



DIÁRIO



OL - Nº 51

República Federativa do Brasil  
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

SÁBADO, 1º DE ABRIL DE 1995

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,  
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948**, DE 23 DE MARÇO DE  
1995, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO  
PRESUMIDO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS, PARA RESSARCIMENTO DO VALOR DO  
PIS/PASEP E COFINS NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS", (Reedição da Medida Provisória  
nº 905/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado FRANCISCO DORNELLES...	001, 002, 005, 010, 012, 016.
Deputado JOSÉ DE ABREU.....	008, 013, 015.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE....	006, 011, 014.
Deputado NELSON MARQUEZELLI.....	003.
Deputado PAULO BERNARDO.....	007.
Deputado SÉRGIO MIRANDA.....	004, 009.

**EXPEDIENTE**  
Senado Federal

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS  
Diretor-Geral do Senado Federal

RAIMUNDO CARREIRO SILVA  
Secretário-Geral da Mesa

AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo do Cegraf

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 550 exemplares

MP 00948

00001

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>DATA</b>	<b>PROPOSIÇÃO</b>
21 3 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

<b>AUTOR</b>	<b>PRONTUÁRIO</b>
Deputado FRANCISCO DORNELLES	1322-9

<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input checked="" type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GERAL
--	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

<b>PÁGINA</b>	<b>ARTIGO</b>	<b>PARÁGRAFO</b>	<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>
01 DE 01				

**TEXTO**

Dé-se à ementa da Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, a seguinte redação:

"Dispõe sobre a instituição de crédito fiscal, para resarcimento do valor das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos casos que especifica, e dá outras providências"

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda decorre de alterações propostas na Medida Provisória, as quais alteram a instituição de crédito-presumido para crédito fiscal, a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS e não mais do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), tributo de natureza diferente das contribuições

*(Assinatura)*

MP 00948

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/3/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado FRANCISCO DORNELLES	132-4

SUPRESSIVA  SUBSTITUTIVA  MODIFICATIVA  ADITIVA  SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 02	1º			

## TEXTO

Dé-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O produtor-exportador de mercadorias nacionais fará jus ao ressarcimento das contribuições de que tratam as Leis Complementares n°s 7, de 7 de setembro de 1970, 8, de 3 de dezembro de 1970, e 70, de 30 de dezembro de 1991, incidentes sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizadas no processo produtivo

§ 1º Serão consideradas exportadas, para efeito do disposto neste artigo, as mercadorias vendidas a empresa comercial exportadora, de que trata o art. 1º do Decreto-lei n° 1.248, de 29 de novembro de 1972.

§ 2º O ressarcimento previsto neste artigo será feito mediante crédito ao produtor-exportador, a ser compensado com débitos oriundos das respectivas contribuições."

## JUSTIFICAÇÃO

A redação original institui crédito-presumido, que pode ser considerado como abusivo, contrariando as regras do GATT.

Assinatura

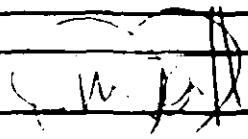


## TEXTO

Também estabelece a compensação com o imposto sobre produtos industrializados, o que prejudica os estados e municípios que recebem recursos desse imposto via Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, e do Fundo de Compensação das Exportações. Os estados mais pobres são os mais prejudicados, dado o critério de repartição que os favorece.

Da mesma forma, a medida beneficia apenas os produtores-exportadores, quando o problema atinge também as empresas comerciais exportadoras.

A presente emenda visa a corrigir esses problemas, instituindo crédito fiscal a ser deduzido da própria contribuição devida pelos produtores-exportadores, bem como estendendo o benefício nas vendas às empresas comerciais exportadoras

Assinatura 

MP 00948

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA <b>29/10/95</b>	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948 de 23 de março de 1995			
AUTOR DEPUTADO NELSON MARQUEZELLI	MP PRONTUÁRIO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAIS				
FACÍLIA + 1 - 01	AMIGO + 1 - 01	PARADISO + 1 - 01	INCISO + 1 - 01	ARTIGO + 1 - 01
TEXTO				
<p>Acrescente-se um parágrafo único ao art. 1º da Medida Provisória nº 948, de 23 de março de 1995, com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 1º .....</p> <p>Parágrafo único. Para efeito de fruição do crédito presumido a que se refere o caput deste artigo, os produtores das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem deverão ser contribuintes das contribuições a que se referem as Leis Complementares nº 7, de 7 de setembro de 1970, nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e nº 70, de 30 de dezembro de 1991".</p>				
JUSTIFICATIVA				
<p>A Medida Provisória tem como objetivo desonerar o exportador dos custos resultantes da incidência da CÓFINS e PIS/PASEP incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem. Quando não são contribuintes, não há razão para que o exportador de tais insumos e material de embalagem faça jus ao crédito presumido como resarcimento de contribuições que não incidem sobre aqueles bens.</p>				
<p>Assinatura </p>				

MP 00948

00004

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 948	PROPOSTA		
29/03/95				
AUTOR		MP PROPOSTO		
Dep. Sérgio Miranda		266		
TIPO				
<input type="checkbox"/> SUPRESA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA		
<input type="checkbox"/> ADITIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	DATA	PÁGINA	PÁGINA	ALÍVEL
1/1	29			
TEXTO				

## Emenda a MP 948

Suprime-se no *caput* dos artigos 1º e 4º a expressão "presumido" e por conseguinte a totalidade dos artigos 2º, 3º e 4º.

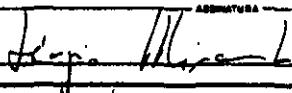
## Justificação

Com a supressão proposta, o ressarcimento fiscal poderá ser feito pelo valor efetivamente pago. O ressarcimento com base em crédito presumido, além de onerar o Tesouro com a renúncia fiscal, ainda dará a esta renúncia o caráter de adiantamento ao contribuinte.

Sem a alteração, o beneficiado passaria a fazer direito a créditos mensais relativos a tributos que sequer foram pagos, pois são anuais.

Isto torna-se ainda mais absurdo, quando o art. 4º, prevê o ressarcimento ao exportador em moeda corrente.

ASSINATURA



MP 000-4-8

00005

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29/3/95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado FRANCISCO DORNELLES	1327-4

SUPRESSIVA  SUBSTITUTIVA  MODIFICATIVA  ADITIVA  SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	2º			

## TEXTO

Dé-se ao caput do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º A base de cálculo do crédito fiscal será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à relação entre a receita de exportação e a receita operacional bruta do produtor-exportador."

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que altera o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS

40202405087

Assinatura (Francisco Dornelles)

MP 00948

00006

1/1

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95 -****MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 DE 23/03/95**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para researchimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526  
(modificativa)****De-se ao art. 2º a seguinte redação:**

"Art. 2º. - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação, sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermédios e material de embalagem referidos no artigo anterior, do percentual correspondente à receita de exportação obtido segundo a legislação do imposto de renda quando trata de incentivos calculados com base no lucro da exploração."

**JUSTIFICATIVA:**

A adoção do mesmo critério utilizado pelo Imposto de renda, para determinar o percentual da receita de exportação geradora do benefício, mantém coerência com procedimentos já consagrados fiscalmente e utilizados comumente pelos contribuintes.

Por outro lado, sua verificação pelo fisco também se tornaria fácil através do exame de quadro já existente na declaração de renda.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

MP 00948

MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 23 DE MARÇO

00007

## EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único, do art. 2º, da Medida Provisória nº 948, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O crédito fiscal será o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo definida neste artigo.

## JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em tela institui crédito presumido do IPI para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS recolhidos pelo produtor exportador. Em suas edições anteriores, o dispositivo estabelecia que o crédito fiscal seria o resultado da aplicação do percentual de 2,65% sobre a base de cálculo das referidas contribuições. Essa medida decorre do fato de que a COFINS é calculada mediante a aplicação de uma alíquota de 2% sobre o faturamento bruto, enquanto que o PIS/PASEP incide sobre a receita operacional à alíquota de 0,65%. A medida, portanto, agrégaria ambas as alíquotas para efeito de determinação do crédito. Na sua versão atual, a medida provisória duplica este percentual, passando a considerar uma alíquota de 5,37% para a definição do crédito fiscal. Esta alteração se constitui numa ampliação do benefício fiscal que não se justificaria numa conjuntura de aperto orçamentário e de contenção de gastos na área social. Nesse sentido, propomos o retorno da redação originalmente adotada na medida provisória, com a instituição de um percentual de 2,65% para o crédito fiscal.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995

*Paulo Bernardi*  
PT/PQ

MP 00948

00008

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29/03/95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 de 24/03/95	PROPOSIÇÃO
AUTOR		MP FONTEARIO
DEPUTADO JOSÉ DE ABREU		
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA GLOBAL		
01/01	ART. 2º	PARÁGRAFO
01/01		INCISO
01/01		ALÍNEA

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º - A base de cálculo do crédito presumido será determinada mediante a aplicação sobre o valor total das aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem refe

ridos no artigo anterior, do percentual correspondente à receita de exportação obtido segundo a legislação do imposto de renda quando trata de incentivos calculados com base no lucro da exploração."

#### JUSTIFICATIVA

A adoção do mesmo critério utilizado pelo imposto de renda, para determinar o percentual da receita de exportação geradora do benefício, mantém coerância com procedimentos já consagrados fiscalmente e utilizados comumente pelos contribuintes.

Por outro lado, sua verificação pelo fisco também se tornará fácil através do exame de quadro já existente na declaração de renda.

~~Assinatura~~

MP 00948

00009

#### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	29/03/95	PROPOSIÇÃO	MP 948
AUTOR	Dep. Sérgio Miranda	Nº PROJETO	266
TIPO			
<input checked="" type="checkbox"/> SUPRESA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - NORMATIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	1/1	ARTIGO	4º
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			

#### Emenda a MP 948

Suprime-se o art. 4º.

#### Justificação

Além da renúncia fiscal da receita do IPI o art. 4º impõe ao Tesouro o desembolso de recursos, implicando em estender esta renúncia fiscal, por si só absurda, a outros tributos. O dispositivo é por demais oneroso e inconveniente.

Assinatura

*J. Sérgio M. L.*

MP 00948

00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
29 3 95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado FRANCISCO DORNELLES	1322-4

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 9 ( ) SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	4º			

## TEXTO

Dá-se a seguinte redação ao art. 4º:

"Art. 4º Em caso de comprovada impossibilidade de utilização do crédito fiscal em compensação das contribuições de que trata o art. 1º, devidas pelo produtor-exportador nas operações de venda no mercado interno, far-se-á o resarcimento em moeda corrente."

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que modifica o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS.

Assinatura



MP 00948

00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95 -

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 DE 23/03/95

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526**  
 (modificativa)

Dé-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º. - O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória."

**JUSTIFICATIVA:**

Há a necessidade de que seja delimitado um prazo para que a demora na expedição das instruções não venha impedir a realização do objetivo da medida.

*Luis Roberto Ponte*  
 DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

MP 00948

00012

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA	PROPOSIÇÃO
21.3.95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado FRANCISCO DORNELLES	1322-4

SUPRESSIVA  SUBSTITUTIVA  MODIFICATIVA  ADITIVA  SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	6º			

**TEXTO**

Dé-se a seguinte redação ao art. 6º:

"Art. 6º. O Ministro de Estado da Fazenda expedirá, no prazo de 30 dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, inclusive quanto aos requisitos e periodicidade para apuração e para fruição do crédito fiscal e respectivo resarcimento, à definição de receita de exportação e aos documentos fiscais comprobatórios dos lançamentos, a esse título, efetuados pelo produtor-exportador."

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração se vincula à emenda de minha autoria que modifica o art. 1º da Medida Provisória, transformando o crédito-presumido em crédito fiscal a ser abatido das próprias contribuições do PIS/PASEP e COFINS

Assinatura

MP 00948

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

29 / 03 / 95

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 24.03.95

AUTOR

NP PROPOSTA

DEPUTADO JOSE DE ABREU

1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - X - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

01/01

DEB-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 6º - O Ministro da Fazenda expedirá, no prazo de trinta dias, as instruções necessárias ao cumprimento do disposto nesta Medida provisória."

## JUSTIFICATIVA

Há a necessidade de que seja delimitado um prazo para que a demora na expedição das instruções não venha impedir a realização do objetivo da medida.

MP 00948

00014

1

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95 -**  
**MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 DE 23/03/95**

Dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526**  
 (modificativa)

*Altere-se a redação do art. 9º, renumerando-o para 10º.*

"Art. 9º. - O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição sobre o lucro."

**JUSTIFICATIVA:**

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.

*S. Roberto Ponte*  
**DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE**

MP 00948

00015

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

ATÉ	29 / 03 / 95	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N° 948 de 24.03.95	PROPOSIÇÃO
AUTOR		NP. PRONTUÁRIO	
DEPUTADO JOSÉ DE ABREU			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3X - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PERÍODO	01/01	ARTIGO	PARÁGRAFO
INCISO			ALÍNEA
TEXTO			
<i>Altere-se a redação do art. 9º, renumerando-o para 10º.</i>  <i>"Art. 9º - O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro:</i>			

## JUSTIFICATIVA

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.

MP 000000000000

000000000000

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
21.3.95	MEDIDA PROVISÓRIA N° 948, DE 1995

AUTOR	PRONTUÁRIO
Deputado FRANCISCO DORNELLES	1322-4

SUPRESSIVA  SUBSTITUTIVA  MODIFICATIVA  ADITIVA  SUBSTITUTIVO GERAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01 DE 01	9º			

## TEXTO

Altere-se a redação do art. 9º, renumerando o atual para 10.

"Art. 9º O benefício ora instituído não integrará a base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro."

## JUSTIFICATIVA

O benefício instituído tem por objetivo incentivar as empresas exportadoras a terem preços competitivos no mercado internacional. Se ao mesmo tempo em que é instituído sofre uma carga fiscal de aproximadamente 48%, perde o sentido de sua finalidade.

Assinatura

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N° 953** DE 23 DE MARÇO DE 1995, QUE "DISPÔE SOBRE O PLANO REAL, O SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, ESTABELECE AS REGRAS E CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO REAL E OS CRITÉRIOS PARA CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES PARA O REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" , (Reedição da Medida Provisória n° 911/95):

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°s
Deputado ALDO REBELO.....	023, 039, 048, 056, 065, 070, 071, 073, 078, 079, 080, 092, 104, 111, 115.
Deputado BENEDITO DOMINGOS.....	040, 096.
Deputado CARLOS NELSON BUENO..	125.
Deputado CELSO DANIEL.....	011, 015, 066, 069, 074, 075, 076, 077, 083, 102, 105, 109, 110, 116, 117, 118, 119, 135, 136, 137.
Deputado EDISON ANDRINO.....	028, 107.
Deputado ELIAS MURAD .....	106.
Deputado FRANCISCO ELLES..	013, 025, 038, 049, 057, 058, 067, 068, 072, 081, 082, 090.
Deputado JOÃO HENRI .....	020.
Deputado JOSÉ CARLOS VELUIA....	037, 042, 059.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT.....	027.
Deputado JOSIAS GONZAGA.....	124.
Deputado LUCIANO DE CASTRO.....	001, 002, 007, 008, 009, 012, 016, 017, 018, 034, 035, 132, 133, 134.
Deputado LUIS ROBERTO PONTE....	019, 026, 029, 030, 122, 123.
Deputado MAGNO BACELAR.....	036, 043, 044, 051, 060, 061, 099, 100, 120, 128, 129.
Deputado MANOEL CASTRO.....	088.
Deputada MÁRCIA CIBILIS.....	144.
Deputado RENATO JOHNSSON.....	032.
Senador ROBERTO FREIRE.....	130.
Deputado SAULO QUEIROZ .....	063.
Deputado SÉRGIO CARNEIRO.....	003, 004, 005, 006, 010, 021, 024, 031, 033, 041.

045, 046, 047, 052, 053,  
054, 055, 064, 084, 085,  
086, 087, 091, 093, 094,  
095, 097, 098, 101, 103,  
108, 112, 113, 114, 121,  
138, 139, 140, 141, 142,  
143.

Deputado VALDIR COLATTO..... 014, 022, 050, 062, 127,  
131.  
Senador WALDECK ORNELAS..... 126.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

— MED-34 PROV-3000

953/95

44188

Deputado **LUCIANO DE CASTRO**

1051-6

— DATA —

— MUSICO — ALUMNA —

— Date —

— **meiso** — **alinea** —

— Date —

— **meiso** — **alinea** —

— Date —

— **meiso** — **alinea** —

### **Emenda Supressiva**

Suprime-se o § 2º do art. 2º.

## JUSTIFICATIVA

A exemplo do que faz ao longo da Medida Provisória, o Executivo pretende com esse dispositivo uma delegação ilimitada de atribuição em matéria de competência do Congresso Nacional (art. 48, XIII, da Constituição Federal).

Não é demais lembrar que delegação se faz ao Presidente da República (não a um colegiado subalterno do Poder Executivo) e sob a forma de Resolução do Congresso Nacional, onde são especificados o conteúdo da delegação e os termos para seu exercício (art. 68, § 2º, da Constituição), que, inclusive, poderá prever a necessidade de apreciação da lei delegada pelo Congresso (art. 68, § 3º, da CF).

MEDIDA PROVISÓRIA			
953/95			
AUTOR		CÓDIGO	
Deputado LUCIANO DE CASTRO		1051/6	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
27 , 03 , 95	3º	4º e 5º	
		ALÍNEA	
		PÁGINA	
		1/1	

## TEXTO

Emenda Supressiva

Substituam-se os §§ 4º e 5º do art. 3º pelo seguinte novo § 4º:

" § 4º - O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei que defina os critérios e condições para:

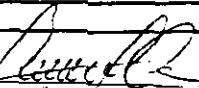
- a) regulamentação do lastreamento do real;
- b) administração das reservas internacionais, inclusive vinculadas, pelo Banco Central do Brasil;
- c) modificação da paridade de que trata o § 2º deste artigo;
- d) alteração dos valores limites de que trata o art. 4º desta Lei."

## JUSTIFICATIVA

A exemplo do que ocorre em outros dispositivos da Medida Provisória, o Executivo pretende dar ao Conselho Monetário Nacional atribuições que constitucionalmente pertencem ao Congresso Nacional (art. 48, XIII, da CF).

Nem mesmo uma delegação caberia numa MP, pois esta teria que ser dada por Resolução do Congresso Nacional, com conteúdo e termos de exercício nela devidamente definidos (art. 68, § 2º, da CF).

PARAMENTAR



Data: 29/03/95	Proposição: MP 953/95			
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	Nº Prontuário: 182			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva    3 <input type="checkbox"/> Modificativa    4 <input type="checkbox"/> Aditiva    5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
Página: 1/2	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

## Texto:

Substitua-se o § 2º e o inciso "c" do § 4º, ambos do art. 3º, pelo seguinte parágrafo:

"Art. 3º ..

§ ... - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais".

#### JUSTIFICATIVA

Não podemos seguir os exemplos mexicano e argentino em que uma paridade fixa na taxa de câmbio acabou de sucatear o parque industrial do país.

Desde o debate inicial sobre a URV, o PDT tem alertado sobre as nefastas consequências que a política cambial ali enunciada teria sobre as contas externas brasileiras. Na primeira edição do Plano Real, e em todas as edições subsequentes, apresentamos emenda no sentido de definir uma política cambial soberana, cujo objetivo seria o de manter o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais. Na justificativa dessa emenda dizíamos, profeticamente, da sua crucial importância *"porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a industrial doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, a taxa cambial do Plano Real pode ser mortal"*.

#### JUSTIFICATIVA

Ai está o dezembro negro do México para confirmar, e, muito provavelmente, teremos o maio negro da Argentina, logo após as eleições presidenciais naquele país, para reafirmar a profecia.

O que não antevemos naquela ocasião, entretanto, tem sido ainda pior. O Governo, no afã de conseguir redução rápida na taxa de inflação, tem permitido uma sobrevalorização do real em termos da moeda norte-americana. O resultado tem sido desastroso: a balança comercial já acumula déficits. Aliás, resultado por nós também antecipado quando, na mencionada justificativa, dissemos: *"O superávit comercial brasileiro deverá, segundo as estimativas otimistas do IPEA, recuar de US\$ 13 bilhões em 1993 para algo em torno de US\$ 11,7 bilhões neste ano. As importações têm crescido acima das exportações, tendo em vista o atraso cambial e um significativo aumento da abertura do mercado, com drásticas reduções das alíquotas de importação"*. E, continuamos, *"O estímulo às compras de produtos estrangeiros, produzidos em condições econômicas bem diversas às nossas - juros e impostos baixos -, aumentará ainda mais o já crônico contingente de mão-de-obra desempregada no país, agravando ainda mais a perversa política de rendas vigente. Diante das perdas cambiais, fruto da Medida Provisória, o governo tentará encontrar paliativo nos "incentivos à exportação", que significam renúncia de receita e, consequentemente, agravam as contas públicas"*.

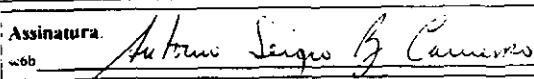
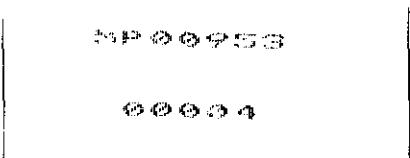
As consequências da política cambial do Real são ainda mais alarmantes: os dados mais recentes indicam que nos primeiros dois meses do ano o país já acumula uma fuga de capitais em torno de US\$ 5,0 bilhões e que, mantida a atual política, o saldo da balança comercial deve ser deficitário de US\$ 4 bilhões em 1995. Como até ao final do ano a balança de serviços deve ficar negativa, em torno de US\$ 16 bilhões (US\$ 8 bilhões como pagamento de juros e US\$ 8 bilhões para os serviços não juros tais como fretes, seguros, royalties e

dividendos), será necessário financiar um saldo negativo de US\$ 20 bilhões no mercado internacional. Com a crise nos mercados emergentes desencadeada pelas dificuldades do México, é bastante improvável que o Brasil consiga esse montante de recursos. Assim, é essencial para o equilíbrio das contas externas que a balança comercial seja superavitária. É claro que o déficit projetado pode ser financiado por perdas de reservas

internacionais, mas isso representa um grande risco para a estabilidade da economia. O exemplo do México, novamente, nos ensina que uma grande perda de reservas é visto pelo mercado como sinal de que o país não consegue honrar seus compromissos futuros. Desencadeia-se, então, uma grave crise de credibilidade, que gera fuga de capitais e torna a inadimplência inevitável. Assim, é imprescindível praticar uma política cambial que tenha como parâmetro básico a manutenção do poder de competição dos produtos brasileiros.

Assinatura:

web


Data: 22/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/2

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Dê-se ao art. 4º e seus parágrafos a seguinte redação:

"Art. 4º - Observado o disposto nos artigos anteriores, o crescimento das emissões do REAL, medidas pelo conceito de base monetária, média de período, não poderá ultrapassar num período de 12 meses, contados a partir de julho de 1994, a taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB.

§ 1º - A taxa de crescimento real anual estimada do Produto Interno Bruto - PIB constará da proposta orçamentária anual encaminhada ao Congresso Nacional, e servirá de base da programação monetária anual.

§ 2º - Ao inicio de cada trimestre, o Conselho Monetário Nacional, para definir a programação monetária para o trimestre seguinte, poderá rever a estimativa da taxa de crescimento real do PIB conforme os índices divulgados pelo IBGE do crescimento real do PIB trimestral."

#### JUSTIFICATIVA

Ao conceber o Plano Real, o governo afirmou que combateria a inflação, mas apenas com o processo de desindexação, para anular o componente "inercial", mas, e principalmente, com um controle rígido da oferta de moeda, para atacar o excesso de demanda agregada na economia.

Na prática, o que se tem visto, entretanto, é o Banco Central sem nem saber ao menos qual a definição de moeda a ser adotada para a programação monetária, o que obviamente implica na criação de um cenário de incerteza para os agentes econômicos que, ao perceberem que as autoridades monetárias não controlam efetivamente as emissões do Real, não têm como "adivinhar" a política econômica a ser perseguida. O resultado é que sem um controle quantitativo rígido, resta apenas às autoridades o uso - diga-se, maléfico - das taxas de juros para administrar a demanda agregada, combinada com o controle administrativo do crédito. Quando não se perdem, como tem sido o caso, em ameaças vãs aos oligopólios e aos empresários, pelo suposto efeito "canalhice" na definição dos preços.

Agora, nessa nova edição da MP do Real, o governo tenta escamotear a sua incompetência em produzir a política monetária desenhada nas MP's anteriores, através da redefinição do agregado monetário (conceito ampliado) que deve servir de parâmetro para medir as emissões da moeda. Aparentemente, o governo também desconhece os componentes desse novo conceito, pois no parágrafo 1º do art. 4º da MP 681 permite ao Conselho Monetário Nacional vir a definir esses componentes.

Ademais, as metas de expansão monetária previstas nas MP's anteriores são alargadas, evidenciando mais uma vez o equívoco inicial de se combater a inflação com "âncora monetária", com efeito, até hoje, o governo tem usado uma política cambial irresponsável para inibir eventuais aumentos de preços internos. O resultado dessa política cambial será, como estamos alertando desde a emissão da primeira MP do Real, o sucateamento das empresas nacionais e uma profunda crise nas contas externas do país.

Assinatura  
SC911-22.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 953/95

00000

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 6º, renumerando-se os demais.

#### JUSTIFICATIVA

O regime militar criou a figura do Decreto-lei cujos efeitos seriam definitivos se não apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de trinta dias.

Nesse caso era aprovado por decurso de prazo.

Os dispositivos que ora se objetiva suprimir buscam resgatar essa figura, inoportuna num estado democrático, com o agravante de se pretender para isso prazo ainda menor - dez dias.

Ademais, ao se vedar qualquer alteração na programação monetária, permitindo somente sua aprovação ou rejeição "in toto", o legislador violou flagrantemente a Constituição Federal que estabelece a competência do Congresso Nacional para dispor sobre a moeda e seus limites de emissão - art. 48, XIV.

Assinatura  
SC911-23.Sam

*Sérgio B. Carneiro*

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva

2  Substitutiva

3  Modificativa

4  Aditiva

5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 6º

Parágrafo: 2º

Inciso:

Alinea:

**Texto:**

Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....  
§ 2º - O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a proramação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante Decreto Legislativo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo originalmente previsto, dez dias, foi insuficientemente estimado. Há que se oferecer ao Congresso Nacional tempo adequado para apreciação da matéria, que não deve ser inferior àquele fixado para a análise da Medida Provisória, ou seja, trinta dias.

Assinatura  
SC911-27.Sam

*Sérgio B. Carneiro*

2 MEDIDA PROVISÓRIA		MP 00953		
953/95		00007		
3 AUTOR			4 CÓDIGO	
Deputado LUCIANO DE CASTRO			1051/6	
5 DATA	6 ARTIGO	7 PARÁGRAFO	8 INCISO	9 ALÍNEA
27, 03, 95	6º			
10 TEXTO				
11				

### Emenda Substitutiva

Substitui-se o art. 6º pelos seguintes novos arts. 6º e 7º, dando-se nova numeração aos demais.

"Art. 6º - O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá à apreciação do Conselho Monetário Nacional, até quinze dias antes do encerramento de cada trimestre, proposta de programação monetária para o trimestre seguinte, da qual constarão, no mínimo;

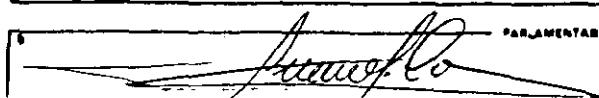
a) estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de estabilidade da moeda;

b) análise da evolução da economia nacional prevista para o próximo trimestre e justificativa da programação.

Art. 7º - O Presidente da República enviará mensagem, submetendo à apreciação do Congresso Nacional, a programação monetária trimestral, na forma e no prazo limite previstos no artigo anterior.

§ 1º - O Congresso Nacional aprovará, mediante decreto legislativo, a programação de que trata este artigo, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data do seu efetivo recebimento.

12 PARAMENTAR



MÉDIA PROVISÓRIA		1051/6	
953/95		00000000	
AUTOR		CÓDIGO	
Deputado LUCIANO DE CASTRO		1051/6	
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
27, 03, 95	6º		
CLIQUE		PÁGINA	
		2/2	

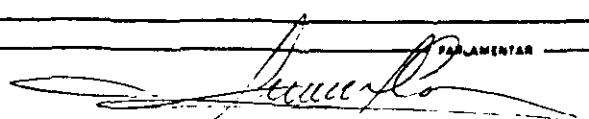
§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior sem aprovação do decreto legislativo pelo Congresso Nacional, a proposta do Presidente da República estará automaticamente aprovada.

#### JUSTIFICATIVA

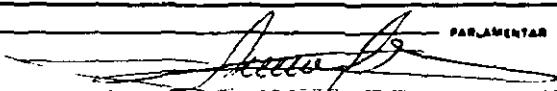
Esta emenda deve ser apreciada em conjunto com outra que apresentamos visando a preservar para o Congresso Nacional as suas atribuições constitucionais em matéria financeira, cambial e monetária (art. 48, XIII, da Constituição Federal), bem como evitar o desrespeito ao art. 68, § 2º, da Constituição, que estabelece a forma através da qual pode ser realizada a delegação ao poder Executivo.

De acordo com o texto ora proposto, o Banco Central elabora a proposta de programação monetária, submete-a à apreciação do colegiado do Conselho Monetário Nacional, que a encaminhará ao Presidente da República, o qual, por sua vez, se de acordo, submete-a à aprovação do Congresso Nacional, a quem cabe a prerrogativa constitucional para tal.

Por outro lado, não podíamos deixar em aberto o prazo de tramitação da proposta, pois isto poderia levar o Governo a não dispor, em tempo hábil, desse importante instrumento de controle econômico. Assim é que a emenda prevê um prazo máximo de quinze dias para a aprovação da programação pelo Congresso, findo o qual a proposta do Governo prevalecerá.

  
LUCIANO DE CASTRO

MEDIDA PROVISÓRIA		MP 953/95			MP 00953			
					00009			
AUTOR					ODA-00			
Deputado LUCIANO DE CASTRO					1051-6			
DATA		ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
27, 03 95		7º		caput				1/1
TEXTO								
<u>Emenda Substitutiva</u>								
<p>Dê-se a seguinte nova redação ao "caput" do art. 7º:</p> <p>"Art. 7º - O Banco Central do Brasil elaborará e o Presidente da República enviará aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional."</p>								
<b>JUSTIFICATIVA</b>								
<p>Esta emenda visa a preservar a autoridade do Presidente da República, como Chefe do Poder Executivo e, consequentemente, como interlocutor dos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional.</p>								

		PARLAMENTAR
---	--	-------------

29/03/95	Proposição: MP 953/95
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
-------------	---------	------------	---------	---------

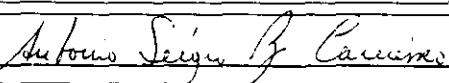
Texto:

Suprimam-se os artigos 8, 9, 10 e 11.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, foi recebida pela nova Constituição com status de Lei Complementar, só podendo ser alterado por este mesmo instrumento legislativo, e não por medida provisória, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Assinatura  
SC911-24.Sun



MP 00953

00011

Medida Provisória nº 953, de 23 de m

## Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 8º e respectivos incisos a redação seguinte:

" O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

- I- Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;
- II- Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- III- Ministro de Estado da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária;
- IV- Ministro de Estado da Indústria, Comércio e Turismo; e
- V- Presidente do Banco Central do Brasil;

.....".

## Justificativa:

A nova composição do Conselho Monetário Nacional (CMN) deve, de fato, se restringir a membros do Poder Executivo, deixando para o âmbito da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito demais representantes de outras instâncias. Ela, no entanto, não pode se restringir apenas aos membros que tratam apenas da política monetária e financeira, uma vez que as decisões do CMN são, na realidade, decisões de política econômica. Nesse caso, é imprescindível a participação dos Ministros de Estado da

Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária e da Indústria, Comércio e Turismo, porque eles são responsáveis por áreas fundamentais da economia onde as repercuções das medidas da moeda e do crédito são imediatas, afetando, em consequência, a expansão ou a retração de suas atividades.

Brasília, 28 de março de 1995.

*ml*  
Deputado CELSÓ DANIEL

PT/SP

MP 00950

00012

MÉDIA PROVISÓRIA  
953/95

CÓDIGO  
1051-6

AUTOR  
Deputado LUCIANO DE CASTRO

DATA  
27 / 03 / 95

ARTIGO  
8º

PARÁGRAFO  
1º a 7º

INCISO  
I e II

PÁGINA  
1/3

TEXTO

Emenda Substitutiva

Dê-se ao art. 8º, a seus incisos e parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 8º - O Conselho Monetário Nacional é integrado pelos seguintes membros:

I - Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II - Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República;

III - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IV - Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo;

V - Presidente do Banco Central do Brasil;

VI - dois cidadãos, representantes da sociedade, com notórios conhecimentos das matérias financeira e monetária, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

§ 1º - O Conselho, ressalvadas as competências do Congresso Nacional, deliberará mediante resoluções, por maioria dos votos, a serem imediata e obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

§ 2º - O Presidente do Conselho poderá convidar outras autoridades federais, bem como representantes de entidades públicas ou privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 4º - O Ministério da Fazenda prestará apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho.

§ 5º - O regimento do Conselho, que disporá, inclusive, sobre as Comissões de que tratam os artigos 9º, 10 e 11 desta lei, será aprovado por decreto do Presidente da República.

§ 6º - A partir da publicação desta lei, ficam extintos os atuais mandatos de membros do Conselho.

§ 7º - Os dois primeiros representantes de que trata o inciso VI deste artigo terão os seus mandatos encerrados, excepcionalmente, em 31 de janeiro de 1995.

#### JUSTIFICATIVA

A MP nº 542, de 30/06/94, restabelece, mediante inusitado artifício, em seus artigos 8º e 10, as competências, sem citá-las, do Conselho Monetário Nacional, desconhecendo e criando sutil superposição de funções com as competências atribuídas ao Congresso Nacional e ao Senado Federal pelo Constituinte de 1988.

Por outro lado, a forma proposta para a composição e funcionamento do Conselho Monetário Nacional, restritiva e antidemocrática, atribui superpoderes ao Ministro da Fazenda, tornando-o um primeiro-Ministro diante dos seus pares.

O Conselho, que trata de matérias extremamente relevantes e de interesse de toda a sociedade, com a vigência da proposta de medida provisória se transformaria em um triunvirato no qual a vontade do Ministro da Fazenda sempre prevalecerá por seu voto, que somado ao de um subordinado, por via do instituto da supervisão ministerial (Presidente do Banco Central do Brasil), reduziria a participação do Ministro-Chefe da SEPLAN/PR a um papel de coonestar todas as decisões ou ser um mero "pregador no deserto".

Propõe-se, portanto, a ampliação da composição do Conselho, de modo que suas decisões possam vir a ser mais transparentes e democráticas, inclusive com a abertura de possibilidade de participação no Conselho de dois representantes qualificados da sociedade civil.

A inclusão no Conselho de mais dois Ministros da área econômica visa, por outro lado, fazer com que as decisões do Governo quanto às competências do CMN tenham maior equilíbrio, pela visão diferenciada de um maior número de autoridades públicas.

Na nossa proposição do § 1º pretende-se ressalvar que as competências do CMN não invadem as prerrogativas constitucionais do Congresso e do Senado sobre a matéria. Além do mais, estabelece-se a necessidade de publicação no D.O.U. das resoluções do Conselho, de modo a dar transparência pública àquelas decisões.

Nossa proposta elimina o § 2º do art. 8º da MP, que prevê a possibilidade das "deliberações ad referendum do Conselho" por parte de seu Presidente. Não existem matérias de

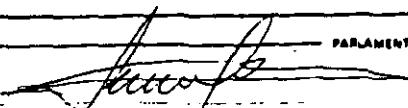
competência do Conselho que não possam aguardar a realização de uma reunião extraordinária marcada com 24 a 48 horas de antecedência.

Propõe-se a troca da expressão "convidar Ministros de Estado" por "convidar outras autoridades", de modo a não especificar em lei a participação constrangedora de uma autoridade de nível de Ministro de Estado em uma reunião, sem direito a voto.

Aboliu-se no § 6º da MP (§ 5º desta proposta), o estabelecimento de tempo para publicação de um ato de outro Poder. Com a transformação da MP em projeto de lei de conversão, cabe ao Poder Executivo regulamentar o funcionamento do CMN no prazo que lhe convier. Ademais, propõe-se que o dispositivo abranja, ainda, os regimentos previstos nos artigos 9º, 10 e 11, de modo a serem baixadas em um só ato, por tratarem de matéria da mesma

natureza. Usa-se a expressão "regimento", em vez de Regimento Interno, por tratar-se de normas que deverão dispor sobre matérias que extrapolam o ambiente interno do organismo público específico, abordando questões de interesse geral da sociedade.

Finalmente, esta emenda estabelece, em seu § 7º, disposições sobre o mandato transitório dos dois representantes da sociedade no Conselho, previsto no inciso VI do art. 8º.



PARLAMENTAR

MP 00953

**EMENDA ADITIVA N° 00013  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 1995**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Acrescentem-se ao art. 8º, que trata da composição do Conselho Monetário Nacional, os seguintes incisos:

"Art. 8º .....

..... IV - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

..... V - Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB;

..... VI - Presidente do Banco do Brasil S.A.;

..... VII - Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

..... VIII - três membros, nomeados pelo Presidente da República entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros".

## JUSTIFICAÇÃO

A redução do número de membros do Conselho Monetário Nacional - CMN não há de ser tão drástica, a ponto de ser esse órgão composto de apenas três representantes — dois Ministros de Estado e o Presidente do Banco Central do Brasil.

É indispensável que tenham assento no Conselho:

- o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, pela estreita vinculação entre as atribuições dessa Comissão e as do Conselho, no que diz respeito à política de mercado de capitais;

- o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, pela necessidade de participar das decisões relativas à política de seguros, de competência do Conselho;

- o Presidente do Banco do Brasil S.A., pela importância sobre a política de crédito rural, e outras, que a experiência desse Banco contribuirá para decisões mais realistas do Conselho Monetário Nacional;

- o Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, pois há quase vinte anos tem esse Banco de Fomento assento no Conselho Monetário Nacional dada a inter-relação das respectivas competências;

- os especialistas, de notório conhecimento em assuntos econômico-financeiros, que sempre contribuem com sua experiência para a tomada de decisões acertadas do CMN, de profunda repercussão na economia nacional.

MP 00953

00014

28/03/95	PROPOSTA EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 22/03/95	
AUTOR		Nº PROVIMENTO
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	ALFABETICO
01/01	89	IV
TEXTO		
Inclua-se, no Art. 8º, um inciso IV com a seguinte redação:		
Artigo 8º		
IV - Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.		

## JUSTIFICATIVA

Em um País eminentemente agrícola como o Brasil, onde o setor "agrobusiness" responde por mais de 40% do PIB e onde a produção de alimentos passa a ser uma questão estratégica, é inadmissível que o Ministro da Agricultura não tenha assento no Conselho Monetário Nacional.

A presente Emenda pretende corrigir o que julgamos ser uma proposta equivocada da Medida Provisória, que pretendeu retirar do CMN o Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ASSINATURA

MP 00953

00015

Medida Provisória nº 953, de 23 de março de

## Emenda Substitutiva

Dê-se ao "caput" do artigo 9º e respectivos incisos a redação seguinte:

"É criada junto ao Conselho Monetário Nacional a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, composta dos seguintes membros:

- I- Presidente do Banco Central do Brasil;
- II- Presidente do Banco do Brasil;
- III- Presidente da Caixa Econômica Federal;
- IV- Presidente do Banco do Nordeste do Brasil;
- V- Presidente do Banco da Amazônia;
- VI- Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- VII- Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;
- IX- Os Secretários do Tesouro Nacional e de Política Econômica do Ministério da Fazenda;
- XI- Os Diretores de Política Monetária, de Assuntos Internacionais e de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil; e
- IX- Um representante dos trabalhadores e um representante dos empresários, a serem indicados de comum acordo por seus organismos de representação.

## Justificativa:

A Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, âmbito de discussão e preparação das medidas necessárias à implementação das ações de política monetária e financeira, deve conter outros representantes do Poder Executivo que tratam diretamente com crédito e financiamento em setores básicos do desenvolvimento nacional, agricultura, indústria, comércio e serviços, bem como aqueles que tratam diretamente dos mesmos problemas junto às regiões brasileiras em desenvolvimento. Afinal, tratam-se de assuntos que extrapolam os limites da moeda e do crédito, atingindo a movimentação da própria economia brasileira.

Brasília, 28 de março de 1995.

Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MÉDIA PROVISÓRIA				
953/95				
AUTOR				
Deputado <b>LUCIANO DE CASTRO</b>				
CÓDIGO				
1051-6				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
27 / 03 / 95	9º		II	
PÁGINA				
1/1				

TEXTO

### Emenda Substitutiva

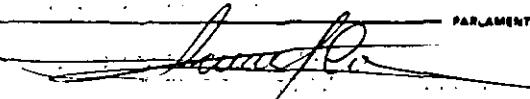
Dê-se a seguinte nova redação ao inciso II do art. 9º:

"II - os presidentes do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal;"

### **JUSTIFICATIVA**

Não entendemos o porquê da inclusão do presidente da Comissão de Valores Mobiliários numa Comissão Técnica da Moeda e do Crédito. Por outro lado, não entendemos a ausência de representantes do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, que funcionam, na prática, como agentes reguladores do governo no mercado financeiro.

Esta emenda visa a corrigir esta distorção.

PARLAMENTAR				
				
MP 00953				
MÉDIA PROVISÓRIA				
953/95				
CÓDIGO				
1051/95				
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
27 / 03 / 95	10			b
PÁGINA				
1/1				

TEXTO

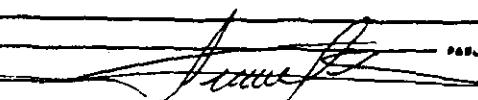
### Emenda Supressiva

Suprime-se, no art. 10, alínea "b", a expressão "especialmente aquelas constantes da lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964."

## JUSTIFICATIVA

A presença da expressão que ora propomos suprimir, bem como da atual redação do "caput" do art. 8º (vide emenda específica que apresentamos), visam a driblar o disposto no art. 48, XIII e XVI, da Constituição Federal, assim como em diversos incisos do art. 52, objetivando restaurar antigas atribuições do Conselho Monetário, que, sábia e democraticamente, os constituintes transferiram para o Congresso Nacional e o Senado Federal.

Não podemos concordar com tal pretensão, daí apresentarmos a presente emenda.

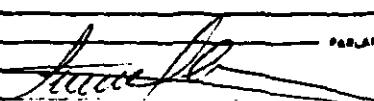
		PARLAMENTAR	MP 00953		
953/95		00018			
Deputado LUCIANO DE CASTRO		1051-6			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
27 / 03 / 95	10			c	1/1
TESTO					

Emenda Supressiva

Suprime-se a alínea "c" do art. 10.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 48, XI, da Constituição Federal, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública. Ou seja, a definição de atribuições é matéria de lei.

	PARLAMENTAR
---	-------------

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95****MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95**

**Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.**

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526  
(aditiva)**

*Acrescente-se um novo inciso, V, ao art. 11, com a seguinte redação, renumerando-se os incisos V e VI como VI e VII, respectivamente.*

"Art.11.....

.....  
V - de crédito Habitacional, e para Saneamento e Infra-estrutura Urbana; "

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com os incisos I e III, do Decreto-Lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação, do Sistema Financeiro de Saneamento e dos sistemas financeiros conexos, subsidiários ou complementares daqueles" e "orientar e controlar o Sistema Financeiro da Habitação".

Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, descaracterizado.

Por outro lado, compete ao CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar estas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

  
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00953

00020

29/03/95	PROPOSIÇÃO — Medida Provisória 953, de 23 de Março de 1995			
AUTOR DEPUTADO JOÃO HENRIQUE ( PMDB/PI )		Nº PRIMÁRIO		
<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 [ ] - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 [ ] - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 [X] - ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 [ ] - CONSTITUTIVA/ESPECIAL				
ARTÍCULOS	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se um novo inciso V ao art. 11, remunerando-se os incisos V e VI como VI e VII, respectivamente, com a seguinte redação: "Art. 11..... ..... V - de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana."				
J U S T I F I C A T I V A				
De acordo com os incisos I e III do Decreto-lei nº 2291/86, que extinguiu o BNH, compete ao Conselho Monetário Nacional "exercer as atribuições inerentes ao BNH como Órgão Central do Sistema Financeiro da Habitação."				
Desta forma, é necessário que funcione uma Comissão Consultiva de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana junto ao referido Conselho, com o intuito de subsidiá-lo no desempenho de suas atribuições legais.				

Considerando que é atribuição da União, segundo o art. 21, inciso XX, da Constituição Federal, o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação e saneamento básico, mister se faz a criação de uma Comissão Consultiva junto ao CMN, para a regulamentação dessas matérias, que estão totalmente atreladas aos recursos financeiros.

Lembramos que o art. 2º da Lei nº 4.595/64 institui o CMN com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito, objetivando o progresso econômico e social do País. Sem a atuação de uma Comissão Consultiva que atenda à habitação e saneamento, o social, na atual composição do CMN, estaria, em grande parte, prejudicado.

Por outro lado, compete o CMN disciplinar o direcionamento dos recursos captados pelas cadernetas de poupança, que destinam-se, exclusivamente, à habitação. A Comissão Consultiva de Crédito para Habitação, Saneamento e Infra-estrutura Urbana, determinada através de um instrumento regido por lei, não só permitirá a reunião de diversos órgãos executivos que exerçam atribuição na área de habitação, saneamento e infra-estrutura urbana, como também demonstrará o interesse do Governo Federal em solucionar essas questões que se apresentam demasiadamente carentes de soluções.

ASSINATURA


  
MP 953/95  
21

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Dê-se ao § 2º do art. 12 a seguinte redação:

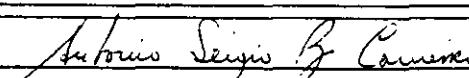
"Art. 12.....

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 1º de julho de 1994".

## JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para a regulamentação pelo Poder Executivo da aplicação das parcelas decimais desprezadas na conversão para o Real objetiva dar celeridade à utilização desses valores nos programas emergenciais contra a fome e a miséria.

Assinatura  
SC911-35.Sam



28/03/95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 22/03/95			
AUTOR				
DEPUTADO VALDIR COLATTO				
Nº PRONTUÁRIO				
1063-3				
TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01	16	29		
TEXTO				
<p>Suprime-se o § 2º do Artigo 16.</p>				
<b>JUSTIFICATIVA</b>				
<p>O § 2º do Artigo 16, prevê que na operação de conversão dos saldos da poupança e das operações de crédito rural, dentre outras, haja, além da aplicação da TR ou outro indexador, pro-rata, até 30/06/94, outro lançamento, qual seja, a aplicação da TR ou outro referencial legal, também pro-rata, na data do aniversário do mês de julho, já convertidos os saldos para o Real.</p> <p>Ora, tal procedimento implica que tanto no saldo das poupanças como nos débitos dos agricultores seja aplicada em julho a "nova" TR, já medida nos tempos do Real, inflando o débito dos agricultores.</p> <p>De outra parte, é de pressupor-se que os preços dos produtos agrícolas deverão estar estabilizados desde o inicio do Plano, não sofrendo novo "descasamento" de índices na origem do Plano, de tão deletérios efeitos nos Planos passados.</p> <p>A Emenda visa corrigir essa distorção, impedindo a aplicação da TR em julho.</p>				

ASSINATURA	29/03/95
PÁGINA	
ARTIGO	
PARÁGRAFO	
INCISO	
ALÍNEA	
TEXTO	
<p>Dê-se ao caput art. 17 a seguinte redação:</p>	

"Art. 17 Os valores das prestações de financiamentos habitacionais firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e entidades de previdência privada, quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro da Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, pelo mesmo valor em URVs que tinha a prestação no dia do vencimento."

#### JUSTIFICATIVA

Nos contratos de casa própria com cláusula de equivalência salarial pela redação atual da Medida as prestações de julho estão tendo um reajuste em média de 15% sem que tenha havido, em contrapartida, qualquer reajuste no salário do mutuário, que continua ganhando em Real em julho o mesmo que ganhava em URV em junho. Deste modo, os mutuários arcam sozinhos com a perda inflacionária, enquanto a instituição financeira sai ganhando, o que é socialmente injusto.

ASSINATURA



MP 953/95

0000004

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

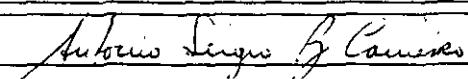
Dê-se ao parágrafo único do art. 17 a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo poderão, em qualquer tempo, serem repactuados".

#### JUSTIFICATIVA

Os mutuários devem ter a facilidade de poderem repactuar seus contratos sempre que se fizer necessário em função das condições econômico-financeiras.

Assinatura  
SC911-33.Sam



MP 00000

**EMENDA MODIFICATIVA**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953.**

00000

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Modifique-se a redação dos Arts. 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 953/95, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

"Art. 20. As obrigações pecuniárias, os preços e os valores expressos em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores baseada em índices de preços gerais, setoriais, regionais ou específicos, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, assegurando-se, de acordo com o disposto neste artigo, o equilíbrio econômico e financeiro nos termos do Parágrafo único do art. 7º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se pro rata tempore os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o dia do último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, de acordo com o índice de contrato, deduzindo-se a variação do mesmo índice ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste.

§ 2º - Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, pro rata tempore, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até a data do próximo aniversário posterior a esta data de conversão, inclusive, deduzindo-se a variação do mesmo índice, ocorrida entre a data-base e o primeiro aniversário no subsequente período de correção monetária ou reajuste; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 3º - O cálculo da média a que se refere o parágrafo anterior será feito com base nos preços unitários nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 4º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 5º - No caso dos contratos de contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 7º - Efetivada a revisão, aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano a contar da data da revisão.

§ 8º - Na conversão em REAL dos contratos a que se refere o § 1º que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que este se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 9º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária de corrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 21 - Para os efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde:

a) no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais com cláusula de correção monetária por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia do último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual; e,

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras, ou prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alteração de imóveis, que tenham cláusulas de reajuste de preços por índice de preços setoriais, regionais ou específicos, ou ainda que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, ao último dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 22 - As disposições desta Medida Provisória sobre conversão aplicam-se, no que couber, os contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação, cujos valores expressos em Cruzeiros Reais não tenham sido convertidos em URV até 30 de junho de 1994.

§ 3º - (Suprimir)

"Art. 23 - Nas obrigações, preços e valores convertidos em REAL na forma dos arts. 20 e 22, o cálculo da correção monetária e do reajuste de preços a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado no índice de preços calculados na forma do art. 38 da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o caput deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominativos ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 22, serão aplicados os índices de correção monetária ou de reajuste dos preços a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do caput deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Medida Provisória, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

Art. 25 - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 66.8402, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994, em REAIS pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL em 1º de julho de 1994 pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL) os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

Art. 26 - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

#### "Capítulo IV Da Correção Monetária

Art. 27 - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei 885, de 11 de setembro de 1969 e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994;
- b) aos contratos que tenham por objeto a aquisição ou produção de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, bem como a alienação de imóveis, cujo preço poderá ser reajustado em função do custo da produção ou da variação no preço de insumos utilizados; e
- c) às hipóteses em lei especial.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de correção monetária ou de reajuste de valor por índice de preços ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajustes, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A correção monetária dos contratos convertidos pela média em REAIS na forma do § 2º do art. 20 será apurada somente a partir do 1º aniversário da obrigação posterior à sua conversão em REAIS.

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada no mercado financeiro, de valores imobiliários, imobiliário, de seguros, de previdência privada e de futuros ou, ainda no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 6º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

\*Art. 28 - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária ou de reajuste de valores por índice de preços ou por índice que refita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtrá nenhum efeito a estipulação de cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º - (Suprimir).

§ 3º - O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

- a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressa em Cruzeiros Reais;
- b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;
- c) da contratação, ou da data da proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e
- d) do último reajuste de caso de contratos de locação.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) às obrigações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos Habitacionais de entidades de previdência privada;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a 1.ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

#### JUSTIFICAÇÃO

As modificações de redações ora propostas aos artigos 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27 e 28 da Medida Provisória nº 953/95, visam adequá-las aos

entendimentos havidos no Congresso Nacional quando das discussões e votação da Lei nº 8.880 de 27 de maio de 1994, bem como às discussões na Comissão Mista que analisou a MP 542 de 30.06.94, ora reeditada sob o nº 953. Tais modificações nos parecem melhorar o texto tornando-o transparente, de melhor entendimento e conferindo justeza às relações contratuais que envolvem o setor privado e o público, evitando-se assim tempestivas ações judiciais que poderão comprometer o Plano de Estabilização Econômica.

Michael J. Aronh

“*My Father’s Eyes*” by *John Galsworthy*

卷之三

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/93

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526  
(modificativa)**

Modifiquem-se os arts. 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 76, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 19. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, ou com cláusula de correção monetária ou de reajuste de preços, pré-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL, fixada para aquela data.**

"Art. 20. As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices pós-fixados, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, de acordo com o disposto neste artigo, assegurando-se, assim, o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do disposto no Parágrafo Único do art. 7º da Lei 8.880 de 27 de maio de 1994.

§ 1º. Quando a periodicidade da correção plena for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações, expressos em Cruzeiros Reais, serão atualizados, como previsto no contrato, até o último aniversário anterior ao dia 1º de julho de 1994 e acrescidos do valor correspondente à aplicação da variação *pro rata*.

tempore do índice constante do contrato, desde a data daquele aniversário, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive.

§ 2º. Quando a periodicidade da correção plena for maior que a periodicidade de pagamento, os valores das obrigações serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores a julho de 1994, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para o dia 1º de julho de 1994.

§ 3º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, ao dia da última atualização e, na falta desta, ao dia de surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual. "

§ 4º. No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do § 2º deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses decorridos da contratação até junho de 1994, inclusive.

§ 5º. No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do § 2º deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 6º. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

§ 7º. Efetivada a revisão, a aplicação das cláusulas de correção monetária ficará suspensa pelo prazo de um ano, a contar da data da revisão.

§ 8º. Nos contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

§ 9º. Efetuada a conversão, sobre o valor do aluguel expresso em Reais incidirão, percentualmente, os aumentos reais estabelecidos contratualmente já incorridos.

"Art. 21. Nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, ou a prestação de serviços contínuos ou futuros, que contenham cláusulas de reajuste por índices pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou por índice que refita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, os preços ou valores expressos em Cruzeiros Reais serão convertidos em

REAL, no dia 1º de Julho de 1994, de acordo com o disposto neste artigo e assegurado, o equilíbrio econômico e financeiro inicialmente pactuado, nos termos do Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. Quando a periodicidade do reajuste pleno for igual ou menor que a periodicidade de pagamento, os preços e valores contratuais, expressos em Cruzeiros Reais, serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I - reajustando-se os valores, como previsto no contrato, para o último período de reajustamento que se inicia antes do dia 1º de julho de 1994 e acrescendo-os dos valores correspondentes resultantes da aplicação *pro rata tempore* do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naquele período de reajuste, até o dia 30 de junho de 1994, inclusive; e,

II - deduzindo-se os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajustamento, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculados *pro rata tempore* relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que tem uma data-base definida, hipótese em que o reajustamento *pro rata tempore*, de que trata o *caput* deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de Junho de 1994.

§ 3º. Quando a periodicidade de reajuste pleno for maior que a periodicidade de pagamento, os valores contratuais serão convertidos em REAL de acordo com as seguintes disposições:

I: - dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do inicio da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou repactuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das datas das respectivas exigibilidades, devendo, na hipótese em que este período não tenha se completado até o dia 1º de julho de 1994, considerar-se apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

II: - calculando-se a média aritmética dos valores em URV obtidos de acordo com o inciso anterior; e,

III: - convertendo-se em REAL o valor médio obtido na forma do inciso anterior, de acordo com o art. 13 desta Lei.

§ 3º. Na conversão para REAL dos contratos, a que se refere o § 1º, que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 4º. Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigindo também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e a da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período o expurgo referido no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

"Art. 22. Ficam suspensas por um ano as cláusulas de correção monetária e de reajuste de preços previstas nos contratos de que tratam os arts. 20, 21 e 23 desta Lei:

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o prazo de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste de preços a que se refere o *caput* deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o presente artigo será contado a partir da data da conversão para URV ou REAL.

§ 3º. Nos contratos sujeitos ao disposto neste artigo:

• - poderá o devedor amortizar, antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até a data do pagamento.

• - poderá o credor, ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo, ou no vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, exigir a atualização ou reajuste na forma contratada, abatidos os pagamentos, também atualizados ou reajustados, conforme o caso, eventualmente efetuados no período.

"Art. 23. A conversão dos valores constantes dos contratos referidos nos arts. 14 e 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, será realizada obrigatoriamente de acordo com o disposto naqueles dispositivos, passando os valores em URV a serem expressos em REAIS na forma do art. 13 desta Lei.

"Art. 24. Nas obrigações e contratos convertidos em REAL e referidos nos artigos 20, 21 e 23, o cálculo da correção monetária de obrigações pecuniárias e do reajuste de preços e valores a partir de 1º de julho de 1994, somente é válido quando baseado em índices calculados na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º. O cálculo dos índices a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV nos meses anteriores.

§ 2º. No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV do dia de sua coleta.

§ 3º. Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e nesta Lei, índice equivalente substituto.

§ 4º. Sobre os valores convertidos na forma do art. 20 desta Lei, serão aplicados *pro rata tempore*, da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, ou de reajuste de preços ou valores, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, observadas as respectivas disposições legais, regulamentares, contratualas ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

12

§ 5º. Nos contratos referidos nos arts. 21 e 23, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para a URV ou para o REAL, os reajustes de preços e de valores contratualas serão calculados, como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data da conversão.

§ 6º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fim de correção monetária e reajuste de preços e valores, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

**"Capítulo IV**  
**Da Correção Monetária e do Reajuste de Preços**

**Art. 27.** A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação do IPC-r.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

a) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994; e,

b) às hipóteses tratadas em lei especial.

§ 2º. Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 3º. A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, nos contratos de que trata o *caput* do art. 28 quando aplicada ao período que vai do dia do adimplemento até o dia do efeito pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

§ 4º. Continua aplicável o disposto nos arts. 19 e 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

**"Art. 28.** Nos contratos que vierem a ser celebrados após o dia 1º de julho de 1994 é permitido estipular livremente cláusula de correção monetária, observando-se as disposições do art. 27 e, naqueles que tennam por objeto a aquisição de bens para entrega futura, de imóveis, a execução de obras, a prestação de serviços continuos ou futuros, cláusula de reajuste de preços e de valores por índices gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou que refitam a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados.

§ 1º. A aplicação das cláusulas a que se refere o presente artigo ficará suspensa pelo prazo de um ano contado a partir da data-base do contrato, para as propostas formuladas a partir de 15 de março de 1994 e cuja contratação ocorra após 1º de julho de 1994.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir os prazos de suspensão da aplicação da correção monetária ou do reajuste a que se refere o *caput* deste artigo, hipótese em que essa suspensão cessará automaticamente.

§ 3º. É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a estipulação de cláusula de revisão ou de reajuste de preços que contrarie o disposto neste artigo.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

3) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º. Poderá o devedor amortizar, antecipadamente, total ou parcialmente, o saldo devedor, desde que o faça com seu valor atualizado ou com os preços reajustados pela variação acumulada dos índices contratuais até a data do pagamento.

§ 6º. Ao fim do prazo de suspensão de que trata este artigo ou vencimento final do contrato, se este ocorrer antes do final do prazo de suspensão, serão exigidas a atualização ou reajuste de preços na forma pactuada, abatidos os pagamentos, também atualizados e reajustados, conforme o caso, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos no caput, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou ao atraso do pagamento da obrigação.

*Art. 75.* Os arts. 15 e 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passam a vigorar com as seguintes alterações:

1 - o inciso I do § 2º, a alínea "a" do inciso I e o inciso III do § 3º do art. 15 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 15 .....*

.....

*§ 2º. .....*

*I - cláusula convertendo para URV de 1º de abril de 1994, os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, reajustados pro rata até o dia 31 de março de 1994, segundo os critérios estabelecidos no contrato e nas alíneas seguintes:*

*a) os valores serão reajustados para o último período de reajuste que se inicia antes do dia 1º de abril de 1994, acrescendo-se os valores correspondentes resultantes da aplicação pro rata tempore do índice constante do contrato, desde o primeiro dia de validade dos preços naquele período de reajuste, até o dia 31 de março de 1994, inclusive;*

*b) dos valores determinados conforme a alínea anterior, serão deduzidos os valores correspondentes resultantes da aplicação da variação do índice contratual de reajuste, ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculados pro rata tempore relativamente ao mesmo período considerado para efeito da aplicação do pro rata tempore a que se refere a alínea "a" deste inciso; e,*

*c) aos valores referentes à mão-de-obra, quando discriminados, aplicar-se-á o disposto nos arts. 18 e 19 desta Lei.*

*II - cláusula estabelecendo que, a partir da conversão dos valores do contrato para URV, a variação de preços para efeito do reajuste será medida pelos índices previstos no contrato, calculados a partir de preços expressos em URV e em REAL, considerando-se como índices iniciais aqueles correspondentes ao mês de março de 1994.*

*1.18*

*§ 3º .....*

*I - .....*

a) dividindo-se os preços unitários expressos em Cruzeiros Reais, vigentes em cada um dos meses correspondentes ao primeiro período contratual de reajuste pleno, ocorrido a partir do início da vigência do contrato ou, quando houver, da última negociação ou repactuação, pelos valores em Cruzeiros Reais da URV das datas das respectivas exigibilidades.

III - cláusula estabelecendo que, se o contrato estiver em vigor por um número de meses inferior ao da periodicidade do reajuste, o mesmo será mantido em cruzeiros reais até completar o primeiro período do reajuste, sendo então convertido em URV segundo o disposto neste artigo, devendo, caso o período do reajuste não se complete até o dia 1º de julho de 1994, serem considerados apenas os meses efetivamente decorridos até essa data.

II - são acrescidos ao art. 17 os seguintes parágrafos, renumerando-se os atuais §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

"Art. 17. ....

§ 2º. Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r."

#### JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

Ao tratar da conversão dos valores de "obrigações pecuniárias", bem como da disciplina relativa à correção monetária e reajuste de preços, a ser observada doravante, a Medida Provisória confunde obrigação pecuniária com preços e, correção monetária com reajuste de preços, proporcionando, com este emaranhado legal, discussões que congestionarão os tribunais e, certamente, resulterão no comprometimento de pontos importantes do Plano Econômico.

Não bastassem tais circunstâncias, várias disposições determinam a quebra do equilíbrio econômico e financeiro contratualmente estabelecido, afrontando, inclusive, disposições legais, em especial aquelas contidas nos arts. 5º, XXXVI e 37, XXI da Constituição Federal.

Alerte-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidas por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

Visa a presente emenda corrigir tais distorções, preservando incólume o Plano de Estabilização Econômica.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

M 1 P 0 0 9 5 1 3

EMENDA N°

0 0 0 2 7

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 953 de 27 de março**

Acrescente-se, após o artigo 19, um artigo com a seguinte redação:

"Art. .... - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária pós-fixada, contratadas antes de 1º de março de 1994, serão convertidas em Reais no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais, em seus respectivos aniversários, de acordo com o índice constante do contrato, o qual tomará por base os preços em Cruzeiros Reais nos meses imediatamente anteriores, convertidos em Reais, observando-se a paridade fixada para a data de conversão, e preços em Reais a partir da emissão.

Dê-se aos artigos 20 e 21, *caput*, as seguintes redações:

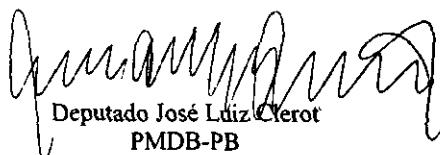
"Art. 20 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1º de março de 1994, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se *pro rata tempore* os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato."

"Art. 21 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, contratadas a partir de 1º de março de 1994, em que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL, no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:"

**Justificativa**

A classificação das obrigações pecuniárias em dois períodos - antes e depois de 1º de março de 1994, data da primeira medida provisória que deu origem à Lei nº 8.880 do Plano Real - visa a respeitar os atos juridicamente perfeitos, evitando-se repetir os mesmos erros e danosas consequências ao Tesouro Nacional, cometidos nas várias tentativas de intervenção na economia realizadas a partir do Plano Cruzado em 1986.

A Emenda visa a preservar todos os contratos anteriores a 1º de março de 1994, indexados a índices de preços de conformidade com os princípios invocados pelo Ministério da Fazenda e adotados pelo próprio Chefe do Poder Executivo, os quais, nas razões que justificam o veto ao Parágrafo 2º do Artigo 16 do Projeto de Lei nº 11/94 que deu origem a Lei nº 8.880/94 propugnam pelo respeito "aos contratos já assinados", antes daquela data, e repudiam a interferência da lei nova "em atos juridicamente perfeitos", seguindo "jurisprudência consagrada pelo Supremo Tribunal Federal, que rejeita a quebra de contratos (ofensa ao ato jurídico perfeito - art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal)".



Deputado José Luiz Clerot  
PMDB-PB

MP 00953

00028

27 / 03 / 95

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953 DE 23 DE MARÇO DE 1.995

DEPUTADO EDISON ANDRINO

471

1  SUBSESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVA GLOBAL

74-M.P(6º-LEI 5.991/73).

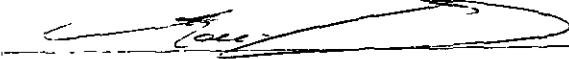
**ARTIGO ÚNICO** - Suprime-se, integralmente, os textos do Artigo 6º e seu Parágrafo 1º, da Lei 5.991/73, modificados pelo Artigo 74 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1.995.

**J U S T I F I C A Ç A O**

Tão logo houve anúncio de que o Governo Federal estaria inclinado a autorizar a venda de medicamentos em supermercados e em outros estabelecimentos que não farmácias e drogarias, manifestamos nossa estranheza e nossa discordância com a medida, reportando, inclusive, tratamento dado à matéria no nosso Estado, Santa Catarina. Lá, as farmácias são proibidas de fazer curativos, aplicar neutralizações e injeções e comercializar produto que não seja classificado exclusivamente como medicamento.

Essa nossa posição, manifestada em pronunciamento na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 20 de julho de 1.994, e em correspondência que enviamos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, de corre, também, do fato de que não se pode aceitar que remédios - sejam comercializados juntos com frutas, ovos, carnes, legumes, laticínios e material de limpeza, esse último altamente tóxico e aqueles passíveis de contaminar os alimentos.

ASSINATURA



MP 00953

00029

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95****MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526  
(modificativa)**

*Modificam-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

**"Art. 20. ....**

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplemento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajuste ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º. A dedução de que trata este artigo não se aplica aos contratos que têm uma data-base definida, hipótese em que o reajuste *pro rata tempore*, de que trata o *caput* deste artigo, se fará pelo período compreendido entre essa data e o dia 30 de junho de 1994.

**"Art. 21. ....**

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

.....  
§ 6º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

**"Art. 22. ....**

a) ....

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

**"Art. 23. ....**

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado pro rata tempore relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º. ....

§ 3º. (suprimir)

**"Art. 24. ....**

§ 2º. Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados pro rata tempore da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária, a que estiverem sujeitos, calculados em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

§ 3º. Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

§ 4º (Igual ao § 3º da Medida Provisória)

§ 5º (Igual ao § 4º da Medida Provisória)

§ 6º (Igual ao § 5º da Medida Provisória)

**"Art. 27. ....**

§ 6º. A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, nos contratos de que trata a alínea "b" do § 1º deste artigo quando aplicada ao período que vai do dia do

adimplimento até o dia do efetivo pagamento da obrigação, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que refletem a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

§ 1º. É nula de pleno direito e não surtrá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 2º. O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV;

c) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada entre 15 de março e 1º de julho de 1994, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994;

d) da data-base do contrato, se a proposta tiver sido formulada em REAL, e a contratação ocorrer após 1º de julho de 1994 e;

e) do último reajuste no caso de contratos de locação.

§ 3º. O disposto neste artigo não se aplica:

a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária ou de reajuste de preços de que trata este artigo, hipótese em que essa redução aplicar-se-á, automaticamente, aos contratos em andamento.

§ 5º. ( Igual ao § 6º da Medida Provisória )

§ 6º. Nas obrigações sujeitas ao prazo de suspensão de reajuste de que trata este artigo, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

§ 7º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica às obrigações de natureza financeira associadas aos contratos referidos na alínea "b" do § 1º do art. 27, compreendendo-se entre estas, aquelas relativas ao período previsto para pagamento ou a atraso do pagamento, da obrigação.

"Art. 82. observado o disposto no art. 23, § 3º, ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 15 da Lei nº 8.178,

de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.684, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e demais disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 52 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

MP 00953

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95

MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526**  
**(modificativa)**

*Modifiquem-se os arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 20. ....

§ 1º. Na conversão para REAL de contratos cujos preços e valores permanecem constantes durante o período de adimplemento de cada parcela, após efetuado o reajuste nos termos deste artigo, será deduzida a variação do índice contratual de reajustamento ocorrida no mês da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, calculada *pro rata tempore* relativamente ao período considerado para efeito de aplicação do *pro rata tempore* a que se refere o caput deste artigo.

11

"Art. 21. ....

§ 4º. Em caso de desequilíbrio econômico e financeiro, os contratos de locação residencial poderão ser revistos judicialmente a partir de 1º de janeiro de 1995 e nestes casos, ou quando de livre negociação, não será prejudicada a ação revisional prevista na Lei nº 8.245 de 1991.

.....

§ 8º. Nos casos de contratos de locação de imóveis não residenciais, para os efeitos do inciso I do § 2º, serão considerados os aluguéis vigentes no dia do aniversário em cada um dos meses do primeiro período de reajuste do contrato ou, se for o caso, da renovação amigável ou judicial.

"Art. 22. ....

a) ....

b) no caso de contratos que tenham por objeto a aquisição de bens para entrega futura, a execução de obras ou a prestação de serviços, que contenham cláusulas de reajuste de preços por índices de preços pós-fixados gerais, setoriais, regionais ou específicos, ou ainda, que reflitam a variação ponderada dos insumos utilizados, ao primeiro dia de validade dos preços contratuais em cada período de reajuste.

"Art. 23. ....

§ 1º. Na conversão para REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento, será deduzido a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º. ....

§ 3º. (suprimir)

**"Art. 24. ....**

**§ 2º.** Observado o disposto no art. 28, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 20 e 21, serão aplicados *pro rata tempore* da data da conversão até a data do aniversário seguinte, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos, aplicando-se a partir deste aniversário a correção monetária, em conformidade com o disposto no contrato e neste artigo.

**§ 3º.** Nos contratos referidos na alínea "b" do art. 22, a partir da conversão dos valores expressos em Cruzeiros Reais para URV ou REAL, os reajustes de preços e de valores contratuais serão calculados como determinado neste artigo, adotando-se para índices iniciais de referência aqueles correspondentes ao mês anterior à data de conversão.

**§ 4º (Igual ao § 3º da Medida Provisória)**

**§ 5º (Igual ao § 4º da Medida Provisória)**

**§ 6º (Igual ao § 5º da Medida Provisória)**

**"Art. 27. ....**

**§ 5º.** A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização, de futuros, de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, ou, ainda, no caso de inadimplência de obrigações contratuais de pagamento, em contratos de qualquer natureza.

**"Art. 28.** Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL, com cláusula de correção monetária por índices de preços ou por índices que refletem a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da mesma ficará suspensa pelo prazo de um ano.

1 A

**§ 1º.** É nula de pleno direito e não surtrá nenhum efeito a estipulação de cláusula de reajuste de preços em desacordo com o disposto neste artigo.

**§ 2º.** O prazo de suspensão de que trata o caput deste artigo será contado a partir:

- a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;
- b) da conversão ou contratação em URV;
- c) da contratação, ou da data de proposta se esta for posterior a 1º de julho de 1994, no caso de obrigações contraídas após esta data; e
- d) do último reajuste no caso de contratos de locação.

**§ 3º.** O disposto neste artigo não se aplica:

- a) às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a

funcionar pelo Banco Central d. Brasil bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE, aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada e às operações de alienação de imóveis cuja produção tenha sido objeto de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;

b) às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 5º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º. O Poder Executivo poderá reduzir o prazo de suspensão das cláusulas de correção monetária cu de reajuste de que trata este artigo.

§ 5º. ( Igual ao § 6º da Medida Provisória )

§ 6º. Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994, o credor poderá exigir, decorrido um ano da conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições desta Medida Provisória, abatidos os pagamentos, também atualizados, eventualmente efetuados no período.

*"Art. 82. Ficam revogadas as Leis nº 5.801, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.*

#### JUSTIFICATIVA

Conforme a alínea "c", do art. 230, do Regimento Interno do Senado, a apresentação desta emenda contém dispositivos que, por serem correlatos, referindo-se à conversão de contratos para o REAL, não podem ser votados separadamente.

As modificações oferecidas aos arts. 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28 e 82 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, visam remover distorções que comprometem, injustificadamente, o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como o ato jurídico perfeito, contrariando assim a Constituição Federal.

Por outro lado mantém-se incólume o Plano de Estabilização Econômica e afasta-se a possibilidade de lides judiciais que, além de congestionarem os tribunais, ocasionarão, em futuro próximo, o comprometimento do próprio Plano, colocando em risco o seu sucesso.

Alerta-se que questionamentos judiciais dos dispositivos ora modificados somente não se iniciaram em virtude de expectativas de correções ao texto a serem procedidos por esta casa, como ocorreu quando das discussões e votação da Medida Provisória nº 482 (URV), convertida na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que resultou em amplo acordo entre o Congresso Nacional e o Poder Executivo, através de sua meritória equipe econômica.

  
DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
--	---	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Suprime-se o § 4º do art. 21, *verbis*:

"Art. 21.....

§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado".

## JUSTIFICATIVA

O tema tratado no § 4º já está previsto em legislação específica, a Lei que regula as locações urbanas.

Assinatura  
SC911-15.San

MP 00953

00032

2 DATA 3 PROPOSIÇÃO  
29 / 03 / 95 MEDIDA PROVISÓRIA N° 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995.

4 AUTOR 5 N° PRONTUÁRIO  
RENATO JOHNSON 464

6 TÍPICO  
1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 5  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

21 49

9 TEXTO

Face à desigualdade de tratamento entre a locação residencial e a comercial, sendo que a primeira (residencial), pelo § 4º

do art. 21 da Medida Provisória nº 953 de 23/3/95, poderá ser revisto o contrato, em especial, a partir de 1º de janeiro de 1995. Idêntico tratamento deve ser dado para a locação comercial.

Para evitar a desigualdade, deverá ser incluída a expressão "comercial", passando o parágrafo 4º a ter a seguinte redação:

"§4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial e comercial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revistos, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços do mercado."

ASSINATURA

MP 953/95

00033

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Texto:

Dê-se ao art. 22 a seguinte redação:

"Art. 22 - Para efeitos desta Medida Provisória, "dia de aniversário" corresponde ao dia do vencimento; na falta deste, o dia último reajuste; e, na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

#### JUSTIFICATIVA

Em outra emenda por mim apresentada a esta MP pretende-se eliminar o privilégio de alguns setores em poder utilizar cláusula de reajuste de preços por índices setoriais específicos, escapando à regra geral de utilização do IPC-r.

Neste sentido, não há que se estipular um conceito diferenciado de "dia de aniversário" para os contratos mencionados na alínea "b" do Art. 22 desta MP, tendo em vista a intenção de impor aos mesmos as regras gerais preconizadas nesta MP.

Assinatura  
SC911-30.Sam

*Antônio Seixas de Castro*

MP 99953

MÉDIA 99953

953/95

00034

AUT04

Deputado LUCIANO DE CASTRO

1051-6

DATA  
27 / 03 / 95

ARTIGO  
22

PARÁGRAFO  
único

INCISO  
1

ALÍNEA

PÁGINA  
1/1

TEXTO

### Emenda Aditiva

Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 22, com o seguinte teor:

"Artigo 22 ...

Parágrafo Único - Para os contratos que envolvam a aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras e prestação de serviços, cuja data de adimplemento de cada parcela não seja coincidente com a data de seu respectivo vencimento, será considerado "dia de aniversário" a data final do período de adimplemento da obrigação".

### JUSTIFICATIVA

A especificidade desses contratos reclama a definição precisa do "dia de aniversário", evitando-se interpretações injustas ou imprecisas.

PARLAMENTAR

MP 00953

00035

MEDIDA PROVISÓRIA

953/95

AUTOR

Deputado LUCIANO DE CASTRO

CÓDIGO

1051/6

DATA  
27/ 03 / 95ARTIGO  
23PARÁGRAFO  
1º

INCISO

ALÍNEA

PÁGINA  
1/1

TEXTO

**Emenda Substitutiva**

Substitua-se a expressão "no mês de junho de 1994", por "no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato".

**JUSTIFICATIVA**

O expurgo da expectativa inflacionária deve referir-se sempre ao mês da apresentação da proposta sob pena de desequilíbrio entre as partes.

PARLAMENTAR

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

MP 00953

EMENDA MODIFICATIVA

00036

Modifique-se o Art. 23 que passará a ter a seguinte redação:

Art. 23 - Os contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, vigentes em 10 de julho de 1994, em

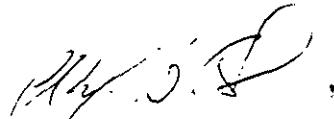
que forem contratantes órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, seus fundos especiais, autarquias, inclusive as especiais, fundações públicas, sociedades de economia mista e demais entidades por ela controladas direta ou indiretamente, que, por qualquer motivo, não foram repactuados e não tiveram os seus valores convertidos em URV, serão repactuados e terão seus valores convertidos em Real, nos termos já estabelecidos no Art. 15 e parágrafos da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

#### JUSTIFICAÇÃO

É injusta a conversão na forma prevista na Medida Provisória pois ao setor privado não cabe a culpa da não repactuação, que era de iniciativa do Governo que é quem tem o controle dos atos administrativos.

A repactuação não se deu porque o Governo não reeditou, com as adaptações necessárias, o Decreto nº 1110 que regulamentava o assunto.

  
Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 00953

00037

2 / /	3	PROPOSIÇÃO	
- MEDIDA PROVISÓRIA 953/95		Nº PROTOCOLO	
4 Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA		202	
5 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
1/1	23		

TEXTO	
Dê-se ao artigo 23 a seguinte redação:	
Art. 23. As disposições desta Medida Provisória sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.	
"Parágrafo 1º. Os contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, terão, após a conversão de seus valores para REAL, expurgada destes a expectativa de inflação considerada no contrato, de forma explícita ou implícita, relativamente àquele prazo."	
"Parágrafo 2º. Quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária considerada, será adotada para o expurgo de que trata o parágrafo 1º a varia	

ção de Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI de Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta referir, aplicada "pro-rata tempore" relativamente ao prazo previsto para pagamento."

"Parágrafo 3º. Nos contratos em que a cláusula de correção monetária por atraso de pagamento é aplicada para corrigir o período entre a data de adimplemento da obrigação e a data de exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período expurgo de expectativa inflacionária segundo critério estabelecido nos parágrafos anteriores."

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa objetiva dar mais clareza ao texto, dividindo o parágrafo 1º em dois, além de conceder tratamento insonômico a situações idênticas. Assim é que a Lei 8.880 dispõe que o expurgo de expectativa de inflação deve ser feito com base no mês de apresentação da proposta, enquanto a medida provisória sob apreciação, estabelece o mês de junho de 1994 com referência.

Ademais, devemos considerar que a grande maioria dos contratos com a Administração Pública não foi convertida para URV porque o tempo disponível para apresentação formal de propostas, sua análise e pronunciamento pelos contratados foi extremamente curto.

Desta forma, não há como punir os contratados que não tiveram condições de converter os seus contratos quando a administração, através da Lei 8.880, em seu parágrafo 5º, reconhece como mais adequando considerar o mês da proposta ou do orçamento para cálculo de expurgo.

A emenda propõe ainda uma redação mais clara para o disposto no parágrafo 2º da medida provisória, sem alterar-lhe o conteúdo, renumerando-o como parágrafo 3º.

*10* ASSINATURA  
*— u C*

1995-04-01 10:00:12

#### EMENDA Nº

1995-04-01 10:00:12

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953,

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se no art. 23 o § 3º com a seguinte redação, renumerando-se o atual § 3º para 4º.

"Art. 23. ....

§ 3º Nos contratos que contiverem cláusula de correção monetária por atraso de pagamento, esta será substituída pela aplicação de multa de valor igual à 10% (dez por cento) da parcela em atraso, e juros de mora calculados a taxa de 1% a.m. (um por cento ao mês)."

#### JUSTIFICAÇÃO

A correção monetária por atraso de pagamento até então vigente nos contratos, era calculada de acordo com a Taxa Referencial (TR), que continha em seu valor uma parcela correspondente aos juros, que seriam agora suprimidos se mantida a extinção da correção monetária.



MP 00953

00039

29 / 03 / 95

PROPOSIÇÃO - MEDIDA PROVISÓRIA 953/95

AUTOR - DEPUTADO ALDO REBELO

NR. PRONTUÁRIO 331

1  SUPRESSIVA 2  SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  ADITIVA 9  SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

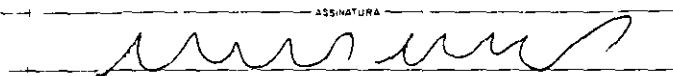
Inclua-se no art. 23 um parágrafo 4º com a seguinte redação:

§ 4º Não se aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os Artigos 20 e 21 aos contratos com reajuste pleno no mês de junho de 1994, assim considerados aqueles que tenham abrangido, na data do reajustamento, a variação integral dos índices componentes da fórmula de reajustamento no período de 1º a 30 de junho de 1994 (preços mensais).

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com o repasse de toda inflação ocorrida no mês de junho de 1994, afastando o aumento real nos preços decorrente do cômputo da inflação em duplidade.

ASSINATURA



MP 00953

00039

### EMENDA N°

Deputado **BENEDITO DOMINGOS**

À Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Inclua-se § 3º, ao Artigo 23, passando o atual § 3º para § 4º, ficando o § 3º, com a seguinte redação":

§ 3º - "As multas decorrentes de atraso de pagamento nos contratos de que tratam o § 3º, do Artigo 21, e o Inciso II do artigo anterior, bem assim, no atraso de pagamento de taxas de fornecimento de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone, ou quaisquer outros tipos de contratos de adesão, terão o seu valor calculado no percentual de 5% (cinco por cento) do valor devido, até o décimo dia após o vencimento".

### JUSTIFICATIVA

Com a estabilização da moeda e a consequente baixa do índice inflacionário, as multas permaneceram inalteradas, nos contratos de compra de bens de consumo, de pagamento de taxas de energia elétrica, de gás, de água e esgoto, de telefone, aluguéis residenciais e outros contratos de adesão que a população contrai, com vencimentos mensais, onde aparece a multa por atraso de pagamento à base de 10%, cobrada já no dia seguinte da data do respectivo vencimento, com prejuízos enormes para o consumidor, uma vez que a correção monetária mensal não atinge o índice de 3%.

Essa anormalidade impõe ao devedor um ônus elevado e ao credor o benefício de auferir, por um só dia de atraso no pagamento de seu crédito, valor equivalente a vários meses de correção monetária.

Na maioria das vezes, o não cumprimento da obrigação no dia do vencimento ocorre por atraso no recebimento de salário ou outras eventualidades fortuitas, como por exemplo: quebra da condução, chuvas torrenciais, engarrafamento no trânsito, etc, obrigando o devedor ao pagamento de pesada multa, muitas vezes, por um dia apenas de atraso.

A Emenda visa corrigir a distorção, atribuindo valor adequado a multa imposta, por inadimplência, até o décimo dia do vencimento da obrigação, uma vez que decorre ela, não raro, de caso fortuito ou de força maior, independente da vontade do devedor.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995

  
BENEDITO DOMINGOS  
Deputado Federal

MP 00953

00041

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 X Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 23

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Inclua-se o § 4º no art. 23.

"Art. 23...

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 20 e 21 desta Medida Provisória, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês".

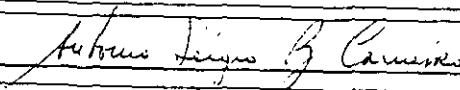
## JUSTIFICATIVA

Há que se prever a correção pro rata tempore nos contratos que não tenham o primeiro dia do mês como data de reajuste.

É injustificável a retirada deste dispositivo pelo Governo, originalmente disposto pela Medida Provisória nº e eliminado nas edições posteriores, como prevê a atual edição da MP do Real.

Assinatura

SC911-29.Sam



MP 00953

00042

2 / / 3 MEDIDA PROVISÓRIA 953/95 PROPOSIÇÃO

4 Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA 5 N° PRONTUÁRIO 202

6 1  - EXCLUSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA

Dê-se ao parágrafo 4º do Artigo 24 a seguinte redação:

"Parágrafo 4º. Caso quaisquer dos índices de preços utilizados no cálculo de reajuste de preços ou de correção monetária deixe de ser divulgado, será adotado como substituto aquele que vier a ser publicado com a mesma finalidade, elaborado pelo mesmo órgão ou instituição ou, na inexistência deste, o IPC-r".

#### JUSTIFICAÇÃO

A mudança da redação proposta tem por finalidade deixar definido, na hipótese de necessidade de substituição de índices, um critério único e objetivo, válido para toda a Administração Pública em todas as esferas de Poder.

ASSINATURA

MP 00953

00043

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

#### EMENDA MODIFICATIVA

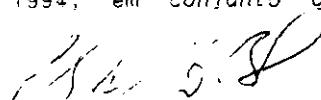
Sucessivamente o caput do art. 25, transformando o parágrafo 1º em artigo e o parágrafo 2º em parágrafo único, com as seguintes redações:

"Art. 25 ~ Serão convertidos em REAL em 12 de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de Leis Orçamentárias, balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ Único ~ No caso do caput deste artigo, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01)."

#### JUSTIFICATIVA

A supressão ora proposta visa ratificar a prerrogativa do Congresso Nacional da definição do multiplicador para a proposta orçamentária, conforme o art. 16, § 2º da Lei 8.694 de 12 de agosto de 1993 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária anual de 1994, em conjunto com o Poder Executivo.

  
Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00044

#### EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

#### EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput do art. 25, passando o mesmo a adotar a seguinte redação:

Art. 25 ~ As dotações constantes da proposta do Orçamento Geral da União enviado ao Congresso Nacional com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios ponderados de 1994 mediante a aplicação sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 78,14657, sendo então convertido em 12 de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

#### JUSTIFICATIVA

Este índice visa corrigir a distorção da proposta do Executivo que esteriliza cerca de 30% da Lei Orçamentária.

Este índice foi estimado de acordo com a seguinte fórmula e parâmetros:

Índice = a . X + b . Y

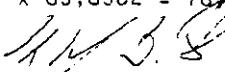
a = percentual do orçamento realizado no 1º semestre de 1994 que é igual a 25,44%

X = média dos índices IGP-DI-FGV sobre o mesmo índice de abril de 1993 = 43,82223

b = percentual do orçamento a ser executado no segundo semestre de 1994 que é igual a 74,56%

y = índice IGP-DI-FGV estimado para o segundo semestre de 1994, sobre o valor do índice de abril de 1993 que igual a 89,8582

Índice = 0,2544 x 43,82223 + 0,7456 x 89,8582 = 78,14657

  
Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00045

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dá-se ao art. 25 a seguinte redação:

"Art. 25. As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos a preços de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais, pela paridade fixada para aquela data."

## JUSTIFICATIVA

O índice de correção das dotações de Lei Orçamentária tem sido, sempre, subestimado. Para a Lei Orçamentária de 1993 - Lei nº 8.652/93 - o Congresso Nacional propôs que o índice fosse de 32 a 35. Entretanto, em razão das ponderações do Ministério do Planejamento o índice foi fixado em 24,75. Com a evolução do IGP/DI em 1993 verificou-se que o índice correto teria sido 75,00, ou seja, 73% acima daquele apurado pela projeção.

No caso presente, o que se necessita atualizar são os valores expressos a preços de abril/93 até o mês de junho/94, e então converter para Real com a paridade fixada pela URV de 30.06.94. Portanto, os índices mensais necessários à correção são conhecidos, dispensando exercícios de projeção. O IGP/DI da FGV, índice de correção previsto na LDO/94, de abril de 1993 a junho de 1994, variou 84,4700, sendo, portanto, o índice correto a ser utilizado na correção das dotações orçamentárias para 1994.

Assinatura  
SC911-02.Sam

*Sérgio F. Carneiro*

MP 00953

00046

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 1º

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se a letra "b" do § 1º do Art. 27.

## JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

Assinatura  
SC911-34.Sam

*Sérgio F. Carneiro*

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alínea:

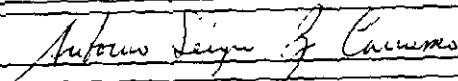
## Texto:

Suprime-se o § 3º do Art. 27.

## JUSTIFICATIVA

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

Assinatura  
SC911-37.Sam



MP 953

00048

DATA

29/03/95

PROPOSIÇÃO

Medida Provisória 953/95

AUTOR

Deputado Aldo Rebelo

Nº PRONTUÁRIO

331

1  - SUPPRESSIVE 2  - SUBSTITUTIVE 3  - MODIFICATIVE 4  - ADITIVE 5  - SUBSTITUTIVE GLOBAL

PÁGINA

40/03

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 27 e a alínea a do parágrafo 4º do art.

## JUSTIFICATIVA

Os dois dispositivos a serem suprimidos dizem respeito a manutenção do instituto da correção monetária para operações financeiras. O primeiro mantém a TR - Taxa Referencial apenas para as operações financeiras; o segundo dispositivo faz uma exceção para o prazo mínimo de um ano para a periodicidade dos índices de correção monetária para as operações financeiras do SFH.

A manutenção da TR, o que significa a manutenção de uma correção monetária diária, para as operações financeiras significa um privilégio inacreditável para as instituições financeiras. Nenhum outro setor empresarial terá a segurança de contar com este indexador para suas operações de venda, todos devem se submeter, em caso de contratos de médio e longo prazo, ao risco de uma taxa de juro fixo ou a um índice de correção de periodicidade apenas anual. A manutenção destes dispositivos isentam do risco de uma inflação futura todo o setor financeiro, exatamente aquele setor que mais tem condições de trabalhar com este tipo de risco futuro. Com isto, o mecanismo disposto na Medida já garante, de antemão, que qualquer perda inflacionária futura terá como beneficiário exatamente as instituições financeiras.

10 ASSINATURA 

MP 00953  
00049

**EMENDA MODIFICATIVA  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 1995**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dê-se ao § 5º do art. 27, a seguinte redação:

"§ 5º A Taxa Referencial-TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.

28/03/95		EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 22/03/95		PROPOSICAO
DEPUTADO VALDIR COLATTO		AUTOR	Nº PROVVISÓRIO	
			1063-3	
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input checked="" type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
01/01		27	59	
+ TEXTO				

Dé-se ao § 5º do Artigo 27 a seguinte redação:

Art. 27

§ 5º - A taxa referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada e de futuros, vedada a sua utilização nas operações de crédito rural.

#### JUSTIFICATIVA

As operações de crédito rural inserem-se no conjunto de políticas que merecem a atenção especial do Estado, razão porque são reguladas por lei específica. Essas operações são contratadas com juros fixados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme o porte do produtor. Em realidade essas taxas, consideradas baixas por muitos, passam a ser altas a partir da estabilização da moeda. Como exemplo pode-se citar que a Europa e os Estados Unidos praticam taxas de juros, para a agricultura, na faixa de 3 a 5% a.a., portanto muito menores do que as praticadas no Brasil.

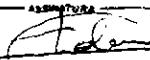
Nesse contexto, fazer incidir a TR sobre as operações de crédito rural caracterizaria extrema mobilização a um setor estratégico da Nação. Estar-se-ia cobrando do munícipio do crédito rural uma taxa fixa de juros e mais uma taxa variável, a TR, que, nos primeiros meses do Plano Econômico, será necessariamente alta.

A Emenda visa corrigir essa distorção, que causaria novo descasamento entre os débitos

dos agricultores e os preços de seus produtos, com inevitável agravamento do endividamento e descapitalização do setor.

10

ASSINATURA



MP 953/94

00000001

## EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

## EMENDA MODIFICATIVA

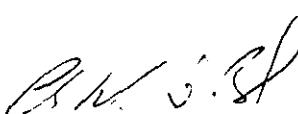
Dê-se ao § 5º do Art. 27 a seguinte redação:

Art. 27 - .....

§ 5º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiros, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de futuros e nos contratos celebrados a partir de 19 de julho de 1994, relativos a operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais.

## JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória permanecer como está, o mercado imobiliário ficará paralisado. Isso implica em desemprego e mais recessão.



Dep. MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00052

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 27

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

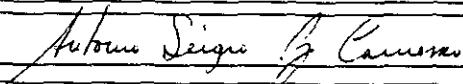
Acrescente-se ao Art. 27 o seguinte parágrafo:

"As operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos - SBPE, só poderão conter cláusula de reajuste com periodicidade superior a 1 (um) ano, desde que pós-fixada e pelo IPC-r".

**JUSTIFICATIVA**

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis, gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura  
NC911-38.Sam



MP 00953

00053

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 

Supressiva

2 

Substitutiva

3 

Modificativa

4 

Aditiva

5 Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o Art. 28 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez estipulado que a correção da expressão monetária será medida pela variação do IPC-r, não há que se criar excepcionalidades permitindo que determinados setores utilizem seus próprios índices.

Assinatura  
SC911-36.Sen*Sérgio G. Carneiro*

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 

Supressiva

2 

Substitutiva

3 

Modificativa

4 

Aditiva

5 Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se a alínea "a" do § 4º do art. 28.

**JUSTIFICATIVA**

A correção monetária dos papéis financeiros tem sido um vírus que contamina toda a economia, desvirtuando da atividade produtiva os recursos necessários à retomada do

crescimento econômico. É preciso extinguir a especulação financeira para que a economia possa crescer em bases sustentáveis; gerando emprego e renda para os brasileiros. A presente emenda pretende impedir a volta da especulação diária que corrói a vida econômica.

Assinatura  
SC911-39.Sam

*Antônio Sérgio F. Carneiro*

MP 953/95

000055

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 28

Parágrafo: 5º

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

Suprime-se o § 5º do art. 28.

**JUSTIFICATIVA**

Não há porque dar-se ao Poder Executivo essa prerrogativa. As regras de periodicidade dos contratos sujeitos a reajustes devem ser votadas pelo Congresso Nacional.

Assinatura  
SC911-40.Sam

*Antônio Sérgio F. Carneiro*

29 / 03 / 95

MEDIDA PROVISÓRIA 953/95

AUTOR  
DEPUTADO ALDO REBELONº PRONTUÁRIO  
3311  SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 3 DE 33 PARÁGRAFO 1 (VOS) ALÍNEA

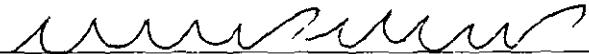
TEXTO

Suprime-se o parágrafo 5º do art. 28.

## JUSTIFICATIVA

A utilização deste dispositivo pode propiciar grande facilidade para a volta da indexação da economia, com a redução dos prazos para a correção monetária nos contratos. Os lobbies, atiçados pela facilidade de modificar a lei pela edição de um simples decreto, podem pressionar o Executivo afim de conseguirem seus intentos. Por isso, manda a cautela que o texto desta lei só possa ser modificado por autorização legislativa, um processo que envolve, necessariamente, mais transparência na sua tramitação e enseja a amplos setores da sociedade a oportunidade de se manifestarem e influirem na conveniência da modificação destes prazos.

ASSINATURA



19950329


**EMENDA MODIFICA  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº**

00057

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se a alínea "a" do § 4º do art. 28, a seguinte redação:

"a) às operações realizadas no mercado financeiro, incluindo as operações de arrendamento mercantil, e no Sistema Financeiro da Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência e privada."

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem a finalidade de clarificar o entendimento da MP.

A autoridade monetária implicitamente inclui operações de arrendamento no âmbito do art. 27 e, portanto, também do art. 28 através da Circular nº 2.436, de 30 de junho de 1994, art. 6º, que dispõe sobre prazos mínimos, de operações ativas e passivas realizadas no mercado financeiro aplicável, também, às operações de arrendamento mercantil.

Apesar das operações de arrendamento mercantil serem autorizadas pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, convém explicitá-la como incluídas no mercado financeiro.



MP 00953

00058

## EMENDA Nº

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Dá-se aos §§ 7º e 8º do art. 28, a seguinte redação:

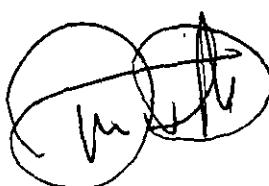
\*Art. 28 .....

§ 7º Nas obrigações com cláusula de reajustamento monetário o credor poderá exigir, decorrido o prazo mínimo de periodicidade previsto em lei, ou no vencimento da última prestação, se anterior, a atualização na forma contratada, deduzidos os pagamentos, também atualizados, ocorridos no período.

§ 8º Os contratos vinculados a incorporações imobiliárias ou loteamentos, desde que exista financiamento concedido por agente do Sistema Financeiro da Habitação diretamente ao incorporador ou ao loteador, poderão adotar cláusula de reajustamento monetário com o indexador e a periodicidade previstos no empreendimento.\*

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a urgente necessidade e a extrema importância de vir o Projeto de Conversão da Medida Provisória nº 785 - PLANO REAL, atender ao indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação, dando tratamento igual às suas obrigações ativas e passivas, apresentamos Emenda alterando o § 7º e acrescentando o § 8º ao art. 28.



2 / DATA	3 PROPOSIÇÃO
	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95

4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	202

6 TÍPICO
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA	8 PARÁGRAFO	9 INCISO	10 ALÍNEA
1/1	28		

## 11 TEXTO

Dê-se ao artigo 28 a seguinte redação:

"Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos para REAL com cláusula de reajuste de valores por índices de preço ou por índice de refletia a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a aplicação da cláusula de reajuste fica suspensa pelo prazo de um ano."

12 JUSTIFICATIVO

A emenda visa conceder tratamento idêntico àquele que a Lei 8.880 dispensou aos contratos convertidos para URV. Não há porque discriminar os contratos que não foram ou não puderam ser convertidos até 30 de junho.

Situações iguais requerem tratamento igual. A adoção generalizada de periodicidade anual para reajuste gera incerteza para quem propõe, fazendo com que os preços tenham que considerar previsões que variam do otimismo inconsequente ao pessimismo exacerbado.

## 13 ASSINATURA

J. O. C.

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

## EMENDA ADITIVA

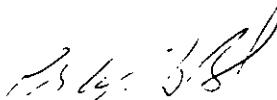
Adite-se uma alínea "c" ao § 4º do Art. 28 da MP 953 com a seguinte redação:

c) às operações realizadas por empresas construtoras e incorporadoras com adquirentes de imóveis residenciais e comerciais desde que vinculadas a financiamento junto a instituições integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimos (SBPE) ou do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

## JUSTIFICAÇÃO

Tem que se adequar as moedas da poupança e do financiamento: não se pode descasar.

Sem esta alínea c mercado imobiliário, maior gerador de emprego nos grandes e médios centros urbanos, será paralisado com sérias implicações sociais e econômicas.



Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

MP 953

00061

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MAI

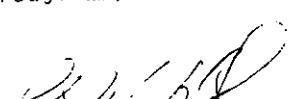
## EMENDA ADITIVA

Adite-se uma alínea "e" no § 3º do Art. 28:

e) de 1º de abril de 1994 para os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram a essa data por força do § 8º do Art. 15 da Lei nº 8880, de 27 de maio de 1994.

## JUSTIFICAÇÃO

Corrigir uma falha técnica na Medida Provisória que omitiu os contratos cujos efeitos financeiros retroagiram.



Deputado MAGNO BACELAR

PDT - MA

29/03/95	EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 22/03/95	
AUTOR		NR. PRONTUÁRIO
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	REGISTRO
01/01	29	
TEXTO		
<p>Inclua-se, na Medida Provisória, renúnciando-se o atual Artigo 29 e os demais, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 29 - Os preços mínimos de garantia, competentes da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto Presidencial, serão reajustados a cada Mês, por índice igual à variação observada na Taxa Referencial-TR, no mesmo período."</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Os preços mínimos de garantia são oferecidos ao agricultor para induzir a uma maior oferta de alimentos, por permitir maior segurança no momento da decisão de plantar. Reduz-se o risco do agricultor no sentido de maior estabilidade de preços e de abastecimento. A não estipulação de forma de proteção ao preço mínimo, contra a possível corrosão inflacionária, significa incluir maior risco e insegurança ao agricultor, que atua em segmento de alto risco e baixa rentabilidade. Torna-se imperioso, assim, assegurar um mínimo de correção dos preços mínimos, de forma equivalente à correção variável dos juros (TR) que será aplicada nos contratos de crédito rural, como propõe esta emenda.</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>		

24/03/95

Medida Provisória nº 953/95

Deputado Saulo Queiroz

1 SUPRESSIVA 2 SUPERTUTIVA 3 MODIFICATIVA 4 ADITIVA 9 I - SUBSTITUTIVA GLOBAL

01 de 02

Acrecenta-se ao Capítulo IV - Da Correção Monetária, o seguinte artigo:

"Art. .... Nas operações de crédito contratadas a qualquer tempo com recursos dos Fundos Constitucionais (FNE, FNO e FCO), de que trata a Lei 7.827, de 1989, não incidirá sobre os empréstimos, no período entre 1º de julho de 1994 e o último dia do mês subsequente a promulgação desta lei, a remuneração básica representada pela taxa referencial - TR, pactuada nos instrumentos de crédito.

§ 1º - Os órgãos encarregados de administrar os Fundos Constitucionais, de que trata o artigo 13º da citada Lei 7.827, estabelecerão a nova remuneração que incidirá sobre os empréstimos, a partir do período de que trata este artigo, obedecido como parâmetro a taxa de juros de longo prazo - TJLP, disciplinada pela Medida Provisória nº 865, de 30 de janeiro de 1995.

§ 2º - Os órgãos referidos no parágrafo anterior poderão estabelecer, até o limite de 30%, abatimentos sobre o principal dos empréstimos a serem contratados, quando destinados a empreendimentos no âmbito do semi-árido nordestino ou destinados a pequenos produtores rurais e suas Cooperativas.

#### JUSTIFICATIVA

Os Fundos Constitucionais foram criados pela Constituição de 1988 e disciplinados pela Lei nº 7.827, de 1989.

Em ambas as oportunidades ficou muito claro o interesse do legislador em criar um instrumento excepcional de apoio ao desenvolvimento econômico das regiões beneficiadas. A citada lei, com o objetivo de privilegiar, estabeleceu no Capítulo IV, que cuida dos encargos financeiros, condições especialíssimas para a remuneração dos empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais.

É fundamental por isso, que o legislador de hoje não perca de vista os objetivos do legislador de ontem sob pena de comprometer os resultados que se pretendiam alcançar com a criação dos Fundos Constitucionais.

É notório que nestes primeiros meses decorridos após a implantação do Plano Real a TR, aplicada sobre todos os empréstimos rurais, tem se constituído em forte elemento de perturbação ao equilíbrio que deve haver entre as receitas auferidas na atividade rural e os custos dos capitais nela envolvidos. Isto porque não tendo ocorrido qualquer alteração para maior no preço da Bolsa de

Produtos Agrícolas (uma das principais razões do sucesso e da aceitação do Plano Real), a TR tornou-se remuneração real do capital, ao contrário do que ocorria antes do Plano, quando a variação da TR andava no mesmo passo da correção dos preços agrícolas.

É matéria complexa, no seu todo, e com certeza merecerá especial e sensível atenção das autoridades monetárias, sob pena de comprometer o futuro da agricultura brasileira.

Mas, no caso dos Fundos Constitucionais a solução é simples, nos termos ora propostos, e de competência exclusiva do Congresso Nacional, porque as regras básicas para aplicação de recursos dos Fundos foram estabelecidas em lei e regulamentadas pelos organismos de desenvolvimento regional, sem qualquer injunção do Banco Central ou do Conselho Monetário Nacional.

Por outro lado é bom lembrar que os Fundos, por força da Constituição são alimentados por recursos destacados da arrecadação da União e aplicados por bancos oficiais federais. Por isso não há, neste caso, a obrigatoriedade de remuneração da fonte como ocorre, por exemplo, nos empréstimos rurais concedidos com recursos da poupança.

Não há, portanto, nenhum óbice a que o Congresso Nacional recomponha os objetivos do programa que ele mesmo criou, através da aprovação da emenda ora proposta.

Por outro lado, a nova forma de remuneração sugerida, ou seja, tendo como parâmetro a TJLP, é o tratamento adequado, na nova realidade da economia brasileira, para os empréstimos de longo prazo.

Finalmente no espírito da própria lei 7.827 competirá aos organismos de administração dos Fundos estabelecer qual percentual da TJLP será aplicado sobre os empréstimos, em função da relevância do empreendimento, de sua localização e do porte do beneficiário.

ASSINATURA

MP 00953

00064

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprimam-se os artigos 29, 30, 31, 32 e 33, 34 e 35

#### JUSTIFICATIVA

Referidos artigos cuidam de instituir o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, sendo composto basicamente por alienação da participação acionária da União Federal nas diversas empresas públicas.

Ora, tal medida esbarra no obstáculo intransponível do artigo 165, § 9º, inciso II, da CF, que atribui à Lei Complementar o estabelecimento de condições para instituição e funcionamento de fundos, não podendo, portanto, ser criado por Medida Provisória, com eficácia de lei ordinária.

Não fora a inconstitucionalidade citada, os artigos em questão devem ser rejeitados por permitir uma privatização sem qualquer critério ou justificativa, por simples portaria do todo-poderoso Ministro da Fazenda.

Ressalte-se ainda que nesta nova edição há uma evidente afronta ao princípio da moralidade e da transparéncia no trato da coisa pública com a possibilidade da utilização da figura jurídica da dação de pagamento das ações depositadas no fundo para amortizar a dívida interna do Tesouro sem que haja o submetimento ao processo licitatório previsto na Lei nº 8.666/93 e apenas "levando em conta o valor em Bolsa das Ações das Estatais". (Art. 33 e 34 da MP) Tendo presente o que ocorre no programa de privatização está claro que o patrimônio público será mais uma vez dilapidado com a subavaliação das estatais se este dispositivo não for suprimido

Assinatura  
SC911-25-Nam

*Antônio Lúcio F. Camargo*

MP 00953

00045

29 / 03 / 95	3	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95		
		AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO		
		Nº PROJETO	331		
1	<input checked="" type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7	PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o Capítulo V - Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal  
(artigos 29 a 35).

#### JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12 de junho de 1990, instituiu o Programa Nacional de Desestatização, tendo como um de seus objetivos "contribuir para a redução da dívida pública, concorrendo para o saneamento das finanças do setor público" (art. 1º, inciso II).

Ao fixar os mecanismos de implantação desse Programa, o mesmo diploma legal estabeleceu rituais e procedimentos que, embora ainda consideremos insuficientes, ampliaram a publicidade e a transparéncia dos processos de desestatização, destacadamente:

- divulgação ampla de todos os processos de alienação;
- prestação de informações solicitadas pelos poderes competentes;
- publicação de editais com diversos elementos informativos das alienações a serem realizadas;

- licitações para a contratação de empresas de consultoria;
- apreciação da documentação de cada processo pelo TCU.

Posteriormente, atendendo a inúmeras pressões da sociedade civil, e através de sucessivos decretos presidenciais, foram regulamentados diversos procedimentos, que melhoraram a publicidade e a transparéncia dos processos de desestatização.

Tais textos vieram a ser consolidados pelo Decreto nº 724/93, cujo artigo 51 dispõe textualmente que "Será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990".

Também por iniciativa do Poder Executivo as Medidas Provisórias nº 327/93, 334/93, 345/93 e 353/93, que davam nova redação a dispositivos daquela lei estabeleciam, no art. 2º, o seguinte:

"Art. 2º Os processos de alienação, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização, poderão ser suspensos, pelo prazo de vinte dias, caso o Senado Federal, mediante requisição dirigida ao Presidente da República, avoque o processo para reexame do laudo de avaliação da empresa ou dos bens a serem alienados, no prazo de cinco dias contados da publicação do edital a que se refere o art. 11 da Lei nº 8.031, de 1990."

Assim, evidencia-se a preocupação do próprio Poder Executivo em compartilhar com o Congresso Nacional as cautelas requeridas para os processos de alienação de participações acionárias da União Federal.

O Capítulo V da Medida Provisória nº 596, de 29.08.94, ao pretender agilizar o processo de alienação de participações acionárias da União, reduz sua formalização a apenas dois atos: um de iniciativa do Poder Executivo (decreto fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal) e outro do Ministro da Fazenda (portaria determinando as alienações a serem realizadas, em nome e por conta da União Federal, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, gestor daquele fundo).

Com isso, excetuados os casos de empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização (excepcionadas no artigo 35), confere-se ao Poder Executivo ampla prerrogativa de, a seu juízo e a qualquer tempo, alienar participações acionárias da União Federal, sem o indispensáveis cuidados prescritos pela legislação então vigente relativamente à publicidade e à transparência dos processos de desestatização.

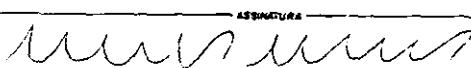
Mais ainda, retiram-se as mencionadas prerrogativas do Tribunal de Contas da União - de apreciar a documentação de cada processo - e do Senado Federal - de avocar o processo para reexame do laudo de avaliação.

Ou seja, pretende-se conferir ao Poder Executivo poderes exclusivos para, sem possibilidade de nenhum questionamento pelo Poder Legislativo, negociar, livremente e a preço a seu inteiro arbitrio, patrimônio público representando por ações pertencentes à União Federal.

Em outras palavras, isso inevitavelmente redundaria na anulação de todos os procedimentos até agora conseguidos no âmbito do Programa Nacional de Desestatização que asseguram, mesmo que minimamente, as medidas asseguratórias da correção, da publicidade e do melhor proveito para o interesse nacional nos processos de desestatização.

Por tais motivos, propõe-se esta emenda, visando à supressão integral do Capítulo V da Medida Provisória em questão.

ASSINATURA



MP 00953

00066

Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

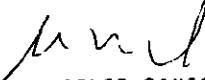
Emenda Supressiva

Suprime-se o capítulo V "Da Amortização da Dívida Mobiliária Federal" (artigos 29 a 35).

## Justificativa:

Ao fixar os mecanismos de implantação do Programa Nacional de Desestatização, a lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, estabeleceu procedimentos para assegurar a transparência dos processos de privatização de empresas em mãos do Estado. Essa preocupação foi mantida em sucessivos decretos presidenciais posteriores que regulamentaram dispositivos específicos da referida lei. Em especial, o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, em seu artigo 51, dispõe textualmente que "será nula de pleno direito a venda, a subscrição ou a transferência de ações efetuadas com infringência do disposto na Lei nº 8.031, de 1990". Fica claro, portanto, a preocupação do próprio Poder Executivo em seguir a lei que regula a matéria, notadamente com relação à transparência na disposição das posições acionárias do Estado. A presente Medida Provisória, ao contrário, restringe apenas a dois atos a disposição das posições acionárias: decreto do Poder Executivo fixando o percentual de ações a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal e portaria do Ministro da Fazenda determinando as vendas a serem realizadas. Os dispositivos são, portanto, absolutos, discricionários e de mão única, razão porque a emenda objetiva excluir a matéria do corpo da Medida Provisória por considerá-la indevidamente tratada na forma proposta.

Brasília, 28 de março de 1995.

  
Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00067

**EMENDA ADITIVA Nº  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

A redação do art. 29, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29. Fica criado o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, com a finalidade de amortizar a dívida interna do Tesouro Nacional constituída até a data da publicação desta Medida Provisória, vedada a sua ampliação, tudo na forma de regulamentação pelo Poder Executivo."

**JUSTIFICAÇÃO**

De nada adianta amortizar a dívida se não se impede a sua ampliação. Daí a proposta, delimitando a parcela da dívida a ser amortizada e vedando a sua ampliação, à custa da alienação do patrimônio público, que deve garantir, também, as dívidas federais junto ao FGTS e Sistema de Seguridade Social.



MP 00953

00069

## EMENDA ADITIVA Nº

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Modifica o parágrafo único do art. 30, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30. ....

.....

Parágrafo único. O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, e não poderá ser inferior ao valor destinado a lastrear as contas vinculadas dos trabalhadores no FGTS, bem como os benefícios do Sistema de Seguridade Social."

## JUSTIFICAÇÃO

As empresas estatais constituem um patrimônio do trabalhador brasileiro; portanto, a alienação de suas ações deve resultar num retorno a este trabalhador. Ora, atualmente existe um enorme déficit entre os depósitos contabilizados em nome do FGTS e dos benefícios devidos pelo Sistema de Seguridade Social e os recursos efetivamente existentes, não havendo para o trabalhador qualquer garantia de que, no momento oportuno, os seus direitos serão satisfeitos. Daí a necessidade de se lastrear tal fundo, como forma de prevenir a dilapidação do patrimônio público.



MP 00953

00069

Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

## Emenda Substitutiva

Dê-se ao artigo 30 a redação seguinte:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, a título de depósito:

a) de ações preferenciais sem direito a voto pertencentes à União;

b) de ações ordinárias ou preferenciais com direito a voto, excedentes ao número necessário à manutenção, pela União Federal, do controle acionário das empresas; e

c) de ações ordinárias ou preferenciais com direito ou sem direito a voto pertencentes à União, em que esta é minoritária.

Parágrafo único. O percentual das ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo a ser previamente aprovado pelo Congresso Nacional".

Justificativa:

A disposição ao público da participação acionária do Poder Executivo, enquanto forma do processo de privatização, deve ser objeto de aprovação pelo Congresso Nacional, representando os interesses da sociedade civil. Esse é o objetivo da emenda, o de tornar transparente a composição do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, ampliando os debates ao Poder Legislativo. Essa privatização, por outro lado, deve se restringir apenas àquelas empresas sobre as quais existam disposições legais que conferem ao Estado o poder de controle. Os outros casos, antes que sejam objeto de inclusão no Fundo, devem ser discutidos amplamente com a sociedade civil sobre a necessidade ou não de serem mantidos sob o controle estatal.

Brasília, 28 de março de 1995.

*celso daniel*  
Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00070

DATA	29/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95
------	----------	------------	--------------------------

AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO	Nº PROTOCOLO	331
-------	----------------------	--------------	-----

TIPO			
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	<input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> - ADITIVA
<input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao art. 30 a seguinte redação:

"Art. 30. O Fundo, de natureza contábil, será constituído através de vinculação, a título de depósito, mediante prévia e expressa autorização do Presidente da República, após aprovação, em cada caso, pelo Congresso Nacional;

- a) .....
- b) .....

- c) .....  
 d) .....

Parágrafo único - O percentual de ações a ser depositado no Fundo será fixado em decreto do Poder Executivo, precedido, em cada caso, de autorização do Congresso Nacional."

#### JUSTIFICATIVA

Os incisos XIX e XX do artigo 37 da Constituição Federal estabelecem textualmente o seguinte:

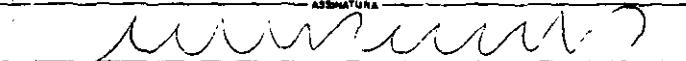
"XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias de entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;"

Extensivamente, é de se concluir que a autorização legislativa também se impõe na hipótese de alienação de participação da União Federal. Assim, o princípio constitucional estaria sendo contrariando ao deixar-se ao critério exclusivo do Poder Executivo as iniciativas que a redação original do artigo 30 lhe confere com exclusividade.

Por tal razão, propõe-se a presente emenda modificativa, com o objetivo de se assegurar a prévia aprovação do Congresso Nacional tanto para a vinculação de ações ao Fundo criado quanto para a fixação do percentual da ações a ser depositado.

10 ASSINATURA



MP 00953

00071

DATA: 29 / 03 / 95 PROPOSIÇÃO: MEDIDA PROVISÓRIA 953/95

AUTOR: DEPUTADO ALDO REBELO Nº PROJETO: 331

TIPO: 1  - SUPRIMIA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA: 1 PÁR. 3 PARÁGRAFO: 1 INCISO: 3 ALÍNEA: 1

TEXTO

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. O Fundo será gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que promoverá as alienações, mediante delegação da União Federal, observando o disposto no art. 32 desta Medida Provisória e na sua regulamentação.

Parágrafo único - O BNDES, na qualidade de gestor do Fundo, poderá praticar, em nome e por conta da União Federal, todos os atos necessários à consecução da venda, inclusive firmar os termos de transferências das ações alienadas, providenciando para que o processo tenha ampla divulgação, com a publicação da justificativa e das condições de cada alienação"

#### JUSTIFICATIVA

A Lei 8.031, de 12.04.90, que institui o Programa Nacional de Desestatização, estabeleceu rituais e procedimentos que asseguravam a ampla publicidade e transparência dos processos e desestatização.

Os procedimentos previstos não só no artigo 30, como também nos demais dispositivos do Capítulo V da Medida Provisória em questão não asseguram tal publicidade e transparência, indispensáveis aos processos de alienação do patrimônio público, neste caso representado por ações pertencentes à União Federal.

Por tal motivo e buscando resgastar-se para o corpo da Medida Provisória os oportunos mandamentos de divulgação preconizados pela Lei 8.031, de 12.04.90, propõe-se a presente emenda modificativa.

10

ASSINATURA

MP 00953

00072

#### EMENDA ADITIVA Nº

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Modifica o § 2º do art. 32, que passa a ter a seguinte redação:

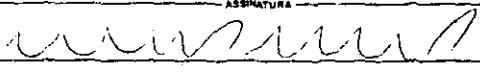
"Art. 32. ....

§ 1º ....

§ 2º O produto líquido das alienações deverá ser utilizado, especificamente, na amortização de principal atualizado da dívida pública, mobiliária interna do Tesouro Nacional, constituída até a data desta Medida Provisória, e dos respectivos juros, bem como junto ao FGTS e ao Sistema de Seguridade Social, devendo o Ministério da Fazenda publicar quadro resumo, no qual constará a origem dos recursos e a dívida quitada."

#### JUSTIFICAÇÃO

Emenda de adequação à proposta de alteração do art. 30, parágrafo único. Com efeito, as contas vinculadas do FGTS, bem como as aposentadorias não têm qualquer lastro, tendo natureza meramente contábil à qual não corresponde a existência de recursos, devendo, pois, ser utilizado o patrimônio público, representado pelas ações das estatais, como uma forma de garantir a consistência desse fundo.

DATA 29/03/95	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 953/95	
AUTOR DEPUTADO ALDO REBELO		Nº PROJETO 331
TIPO 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO		
<p>Dê-se ao § 3º do art. 32 a seguinte redação:</p> <p>"§ 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativas a cada alienação de ações, na forma da presente lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação."</p>		
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>A Constituição Federal, no seu artigo 71, confere ao Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Congresso Nacional, competência para " julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro e bens para aprovação".</p> <p>O Capítulo V da Medida Provisória em questão trata da alienação de ações pertencentes à União Federal, a serem depositadas no Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal, cuja gestão é atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que, em nome da União Federal, promoverá as alienações das ações.</p> <p>O texto original do parágrafo 3º do artigo 32 dispõe que o BNDES, a cada alienação de ações, enviará os demonstrativos de prestações de contas ao Tribunal de Contas da União, o que equivale a dizer "para seu conhecimento", contrariando flagrantemente a competência constitucionalmente reservada àquele Tribunal, a qual, no caso, seria julgar uma prestação de contas de entidade governamental que promoveu a venda de ações que constituem patrimônio público.</p>		
ASSINATURA 		

MP 00953

00074

## Emenda Substitutiva

Dé-se ao parágrafo 3º do artigo 32 a redação seguinte:

"Art. 32. ....

.....

Parágrafo 3º Os demonstrativos de prestação de contas relativos a cada alienação de ações, na forma da presente Lei, serão enviados pelo gestor do Fundo ao Tribunal de Contas da União para aprovação".

## Justificativa:

A emenda objetiva tornar constitucional do texto do dispositivo em referência. De acordo com o artigo 71, CF, cabe ao Tribunal de Contas da União julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos. Esse é o caso da alienação de ações de empresas em mãos do Estado. Logo, o TCU deve aprovar as contas do Fundo, a ser administrado pelo BNDES, e não apenas tomar conhecimento - caso do texto original.

Brasília, 28 de março de 1995.



Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00075

Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

## Emenda Aditiva

Inclua-se novo parágrafo no artigo 32 com a seguinte redação:

"Art. 32. ....

.....

Parágrafo 4º Os critérios para a avaliação dos preços mínimos de venda serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional juntamente com o pedido de autorização prévia sobre o que dispõe o parágrafo único do artigo 3º.

## Justificativa:

Essa emenda tem o objetivo de resguardar a transparência dos negócios públicos, notadamente quando se trata de medidas que se destinam a privatizar empresas através da venda de posições acionárias em mãos do Estado. É necessário que o Congresso Nacional tenha vez e voz não só no julgamento, em nome da sociedade civil que representa, dos critérios de avaliação dos preços mínimos de venda, mas também do pedido de autorização para proceder a venda de posições acionárias.

Brasília, 28 de março de 1995.



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00076

Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

## Emenda Substitutiva

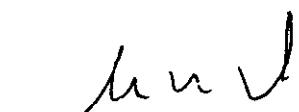
Dé-se ao artigo 35 a seguinte redação:

"Art. 35 Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como as que já tiveram seus processos de desestatização concluídos na execução do citado programa".

## Justificativa:

A emenda objetiva deixar claro que a expressão original "incluídas no Programa Nacional de Desestatização" abrange igualmente as empresas cujos processos de desestatização já foram concluídos, mas que, segundo orientações da Comissão Diretora do referido programa, referendadas pelo Poder Executivo, é definida como de interesse público a manutenção da participação acionária da União Federal.

Brasília, 28 de março de 1995.



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00078

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 35 a redação seguinte:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização de que trata a Lei 8.031 de 12 de abril de 1990, o Banco do Brasil, a Petrobrás e a Companhia Vale do Rio Doce, bem como as respectivas subsidiárias".

## JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil, a Petrobrás e a Cia. Vale do Rio Doce já foram excluídas do Programa Nacional de Desestatização pelo entendimento da atividade estratégica que desenvolvem. A redação sobre o Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal permite que ações dessas empresas venham a ser incluídas no Fundo, contrariamente às próprias manifestações do Poder Executivo quanto às suas não privatizações. A redação proposta visa manter esta posição não contemplada na redação original.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995.

Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00078

DATA		3	PROPOSIÇÃO			
29 / 03 / 95			MEDIDA PROVISÓRIA 953/95			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ALDO REBELO			331			
TÍP.						
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL						
PÁGINA		9	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO						
<p>Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A.</p>						

- Petrobrás, o Banco do Brasil S.A., a Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e outras empresas consideradas estratégicas pelo Poder Executivo."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

ASSINATURA

MP 00953

00079

29/03/95	PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95		
AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO		NR PRONTUÁRIO	
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA		4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

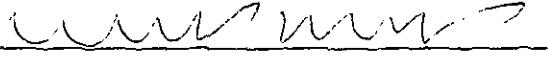
Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, o Banco do Brasil S.A. e as Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação da minuta de Medida Provisória que foi enviada ao Palácio do Planalto e lá alterada. Excluímos do Fundo as ações das empresas citadas, cujas existências decorrem de mandamento constitucional.

ASSINATURA



29 / 03 / 95 3 PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA 953/95

AUTOR DEPUTADO ALDO REBELO N° PRONTUÁRIO 331

1  SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA 1 ARTIGO 1 PARÁGRAFO 1 INCISO 1 ALÍNEA 1

TEXTO

Dê-se ao art. 35 a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam excluídas das disposições deste capítulo as empresas que se acham incluídas no Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei 8.031, de 12 abril de 1990, bem como as que já tiverem seus processos de desestatização concluídas na execução do citado programa."

#### JUSTIFICATIVA

A emenda deixa claro que a expressão "incluída no Programa Nacional de Desestatização", do texto original, também abrange as empresas cujos processos de desestatização foram concluídas à luz da legislação vigente e segundo as orientações emanadas da Comissão Diretora do referido Programa, referendadas pelo Poder Executivo, as quais definiram, como de interesse público, manter participação societária da União Federal.

10 ASSINATURA



MP 00953

00081

#### EMENDA MODIFICATIVA MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 1995

Autor: Deputado Francisco Dornelles

Dê-se ao art. 37, a seguinte redação:

"Art. 37. No caso de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional, pagos a maior ou indevidamente, dentro do prazo previsto no art. 36, a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir do mês do pagamento."

## JUSTIFICAÇÃO

Da forma como encontra-se redigido o referido artigo, os valores pagos a maior ou indevidamente a título de tributos, contribuições e outros débitos para com a Fazenda Nacional passam a ser atualizados monetariamente somente a partir do mês seguinte ao do pagamento, quando deveria ser a partir do próprio mês, como proposto nesta emenda.

É imperativo, por uma questão de justiça, que o contribuinte possa reaver as importâncias recolhidas a maior ou indevidamente pela mesma quantidade de UFIR que desembolsou.

MP 00953.

00082

## EMENDA Nº

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Inclua-se no art. 37 os seguintes parágrafos:

"Art. 37.

§ 1º Fica permitida a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e vencidos contra a Fazenda Pública como forma de extinção mútua dos mesmos, até onde se compensarem.

§ 2º Serão compensáveis, na forma desta Lei, somente os direitos creditórios líquidos, certos e vencidos oriundos de fornecimentos de bens, serviços ou construção de obras.

§ 3º Os direitos creditórios vencidos contra a Fazenda Pública serão compensáveis com os débitos tributários do credor ou de terceiros.

§ 4º Os créditos contra a administração pública indireta serão compensáveis com seus créditos próprios, ou com os tributos da administração a que pertencem."

## JUSTIFICAÇÃO

A impontualidade no pagamento dos fornecimentos efetuados por particulares à Administração Pública, tem se tornado um fator de elevação dos preços de tais fornecimentos, além de se constituir em uma iniquidade, pois a falta de regular recolhimento de parcelas devidas a Fazenda Pública por estes contribuintes é punida com multas, correção monetária e juros de mora, sem que haja qualquer contrapartida pelos créditos que detenham contra a Administração.

MP 00953

00083

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA MODIFICATIVA

Dé-se, ao artigo 40 da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 40. O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o art. 38, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos art. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no artigo 69 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de 1 % (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante da obrigação tributária principal."

## JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa deixar explícito qual o valor a ser agregado ao FUNDAF e destinados ao pagamento de vantagens pecuniárias aos procuradores da fazenda nacional e fiscais da Receita Federal. A remissão feita ao art. 161, parágrafo 1º do CTN, pela redação original do artigo, embora tenha a intenção de fixar o montante de juros moratórios a serem agregados ao FUNDAF em 1% faz de forma imprecisa, já que a redação do referido dispositivo é circular: os juros de mora são de um por cento, se a lei não dispuser de modo diverso. Como o próprio art. 38 da Medida Provisória dispõe que os juros de mora corresponderão à diferença entre a variação da UFIR e da TR, poderia ser interpretado que a totalidade desta diferença seria incorporada ao FUNDAF, contrariando a intenção do próprio Executivo.

A aprovação do texto originalmente proposto poderia implicar, portanto, no ingresso de expressivas receitas para o Fundo, significando verdadeira apropriação privada de recursos financeiros da União, que hoje são recolhidos ao Tesouro.

Além disso, a medida implica, como foi proposta, em possível vinculação de receita de Impostos a órgão, fundo ou despesa, o que é vedado pelo artigo 167, IV da Constituição Federal, especialmente considerando-se que os juros de mora constituem obrigação tributária acessória, e portanto indissociáveis da expressão monetária do principal, e deles decorrentes. A redação dada ao artigo 38 caracterizando os juros de mora na verdade disfarça como tal, parecendo cuja natureza real é a de correção monetária do valor do tributo ou contribuição lançado, implicando, assim, em inquestionável receita de impostos.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00084

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 42

Parágrafo: U

Início:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao Parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42 .....

Parágrafo único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias."

#### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria visa a que a orientação aos agentes econômicos acerca da adaptação das demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias ocorra na maior brevidade possível.

Assinatura  
SC911-07.Sem

MP 00953

00085

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 43

Parágrafo:

Início:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 43.

## JUSTIFICATIVA

A extinção da UFIR diária poderá trazer graves prejuízos à arrecadação tributária da União, caso o Plano Real não consiga debelar o processo inflacionário.

O fim da UFIR diária sem a certeza da estabilidade econômica poderá constituir em renúncia de receitas, o que deve ser evitado.

Assinatura  
SC911-31.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00086

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 44

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 44.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo que se pretende suprimir é uma clara tentativa de romper com a autonomia dos Estados e Municípios no que concerne à adoção de índices de atualização de suas receitas, impondo a eles a mesma renúncia de que será vítima a União, tudo no afã de conter artificialmente a inflação, gerando, por consequência, clara ofensa ao pacto federativo previsto na Constituição Federal.

Assinatura  
SC911-32.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00087

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 

Supressiva

2 Substitutiva 3 Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutiva  
Global

Página: 1/1

Artigo: 45

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

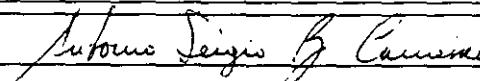
Suprime-se o art. 45.

## JUSTIFICATIVA

Por ocasião dos planos adotados pelo Governo Collor foram elevadas as alíquotas de várias operações econômicas. A Medida Provisória propõe que os agentes que não efetivaram até hoje aquelas operações, o possam fazer agora com alíquotas reduzidas ou nulas. Não há porque criar mais essa renúncia fiscal, em detrimento dos cofres públicos.

Assinatura

SC911-01-Sup



MP 00953

00088

27/03/95

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953/95AUTOR  
DEPUTADO MANOEL CASTRO

Nº PRONTUÁRIO

1  SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

45

PARÁGRAFO

II

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 45 da MP 953, a seguinte redação:

"Art. 45 - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I - .....  
 II - zero, nas hipóteses de que trata o inciso II."

**JUSTIFICATIVA**

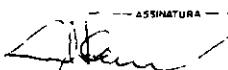
O art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, prevê as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras para as diversas hipóteses de sua incidência.

O inciso II desse dispositivo legal diz respeito, especificamente, à transmissão de ouro, ativo financeiro, bem como à transmissão ou resgate de título representativo de ouro.

Ocorre que nos termos expressos do parágrafo 5º do art. 153 da Constituição Federal o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeitar-se-á ao IOF exclusivamente na operação de origem, à alíquota mínima de 1% (um por cento).

Desse modo, o aludido tributo, por determinação constitucional, somente poderá ser exigido na primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, realizada por instituição autorizada, integrante do Sistema Financeiro Nacional.

Decorre daí que qualquer estipulação legal que venha a prever a incidência do IOF em outras operações de transmissão de ouro, ativo financeiro, será manifestamente inconstitucional.

— ASSINATURA —  


MP 00953

00089

**EMENDA SUPRESSIVA****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 1995**

**Autor: Deputado Francisco Dornelles**

Suprime-se do art. 57 a referência à Lei nº 5.601, de 26 de agosto de 1970.

**JUSTIFICAÇÃO**

O fim da obrigatoriedade da interveniência de sociedades corretoras nas operações de câmbio, resultado da revogação da Lei nº 5.601 de 26 de agosto de 1970, já foi objeto em 1989 de duas Medidas Provisórias (114 e 116/80) e ambas foram rejeitadas pelo Congresso Nacional.

O segmento das sociedades corretoras é constituído por pequenas e médias empresas. São aproximadamente trezentas corretoras de valores e câmbio em todo o País, sendo que cerca de 70% enquadram-se no conceito de pequena empresa.

Essas corretoras empregam em média 35 funcionários altamente especializados, visto que o serviço prestado envolve conhecimento técnico dirigido à área cambial e sua legislação. A revogação da Lei nº 5.601/70, causará o imediato desemprego dessas pessoas, aproximadamente 5.000 técnicos e mais pessoas que dependem direta e indiretamente do funcionamento das corretoras.

O serviço de intermediação não encarece as exportações e importações. A análise dos documentos de comércio exterior e a obtenção de melhor taxa de câmbio são de responsabilidade das corretoras. As sociedades corretoras são aliadas das empresas e não suas adversárias.

MP 00953

00090

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 25

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

Dê-se ao art. 58 a seguinte redação:

"Art. 58. Os artigos 10 e 66 da Lei nº 8.383, de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - ...

.....

III - a quantia equivalente a cem UFIR por dependente;

.....

§ 3º - A compensação ou restituição será efetuada pelo valor do tributo ou contribuição ou corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

**JUSTIFICATIVA**

Permitir a restituição ou compensação de receitas patrimoniais pagas indevidamente ou a maior poderia abrir perigoso precedente para reclamações dessa natureza nos valores já insuficientemente cobrados pela União, seja de suas alienações ou locações.

Assinatura  
SC911-03

MP 00953

00091

1 DATA	29 / 04 / 95	3 PROPOSIÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95		
4 AUTOR	DEPUTADO ALDO REBELO			5 Nº PRONTUÁRIO	331
6	1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA	2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA	3 <input checked="" type="checkbox"/> - MODIFICATIVA	4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA	9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA	
12 TEXTO					
<p>Substitua-se no art. 67 a expressão "R\$ 100.000,00 (cem mil REAIS)" por "R\$ 500.000,00 (quinhentos mil REAIS)".</p>					
13 JUSTIFICATIVA					
<p>As potencialidades dos ganhos advindos de transgressões legais por parte das instituições financeiras são de tal monta, que recomendam o aumento do limite disposto para aplicação de multa pelo Banco Central ao setor financeiro.</p>					

MP 00953

00092

Data: 29/03/95	Proposição: MP 953/95			
Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO	Nº Prontuário: 182			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página: 1/1	Artigo: 67	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:
Texto:				
<p>Dé-se ao art. 67 a seguinte redação:</p> <p>"Art. 67. As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas</p>				

instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentos mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para a aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

- I - a gravidade da infração
- II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente
- III - os efeitos negativos produzidos no mercado
- IV - a situação econômica do infrator
- V - a reincidência."

#### JUSTIFICATIVA

A multa prevista para as infrações à Lei antitruste variam de 1% a 30% do faturamento bruto da empresa, que não poderá nunca ser inferior à vantagem auferida, quando esta for quantificável. Nos casos em que não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa prevista é de 6 mil a 6 milhões de UFIR, o que representa uma multa de até R\$ 3.37 milhões. Vê-se, por ai, o quanto é irrisória a multa máxima prevista para o sistema financeiro, que é fixada em R\$ 100 mil, ou seja, 34 vezes menos que a da Lei antitruste. Some-se a isso os lucros extraordinários auferidos pelos bancos. A emenda apresentada visa dar tratamento isonômico às empresas e aos bancos, ainda que por natureza diferente de infrações, fixando a multa de 200 mil a 6 milhões de UFIR, de forma que o piso é aquele fixado pelo art. 48 e o teto é o mesmo previsto no art. 55, ambos da MP.

A graduação da multa, por sua vez, já deve figurar neste texto legal, que se propõe seja da forma apresentada. Da mesma forma não há necessidade de se exceutar as infrações cambiais.

Assinatura  
SC911-04.Sam

*Antônio Seixas B. Carneiro*

MP 00953

00093

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 68 e seu parágrafo único.

#### JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto cria condições para que as instituições financeiras possam albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura  
SC911-04.Sam

*Antônio Seixas B. Carneiro*

MP 00953

00095

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	--	---	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo: 68

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

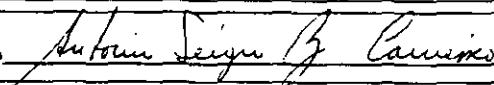
Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:

"Art. 68. Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas".

## JUSTIFICATIVA

A impenhorabilidade de bens é uma exceção. O texto, tal como redigido, cria condições para que as instituições financeiras atuem de forma fraudulenta, transferindo recursos para a conta "Reservas Bancárias" acima do necessário, apenas para albergá-los na proteção legal da impenhorabilidade, em prejuízo, inclusive de créditos trabalhistas, previdenciários e fiscais, dentre outros.

Assinatura  
SC911-05.Sess



MP 00953

00095

EMENDA Nº 195

Deputado BENEDITO DOMINGOS

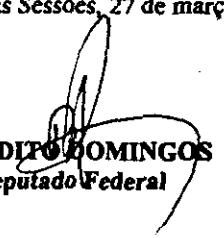
À Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Suprime-se a expressão "e a revisão" do Caput; e a expressão "e revisões" do parágrafo 2º do Artigo 70 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995.

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 953 estabelece o período de reajuste de um ano em todos os artigos que tratam da questão. É conveniente que o Executivo seja o primeiro a respeitar os prazos previstos para reajustes, e se assim não for possível, por uma retomada de processo inflacionário, que não seja ele um dos agentes alimentadores do processo inflacionário. Assim, o reajuste previsto na forma indicada por esta Emenda, terá o efeito prático de mera correção.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995

  
BENEDITO DOMINGOS  
Deputado Federal

MP 00953

00096

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo: 1º

Inciso: 2º

Alínea:

Texto:

Suprime-se o inciso II do art. 70 e o § 1º do art. 70, renumerando-se o § 2º como parágrafo único.

## JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos tem sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

Assinatura  
SC911-09-Sam

*Júlio César B. Carneiro*

MP 00953

00097

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supremativa 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 70

Parágrafo: U

Inciso:

Alínea:

Texto:

Dê-se ao art. 70 a seguinte redação:

"Art. 70. A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda".

## JUSTIFICATIVA

A manipulação dos preços públicos têm sido utilizada por vários governos, por um lado, como instrumento de combate à inflação, e por outro, de forma a tornar as Estatais em empresas ineficientes e incapazes de cumprir com sua missão institucional. Neste sentido, a presente emenda pretende impedir que os preços públicos fiquem congelados por um ano e que sejam usados indiscriminadamente pela autoridade econômica para seus propósitos de redução artificial da inflação.

Assinatura  
SC911-09-Sam

*Júlio César B. Carneiro*

MP 00953

00099

## EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995

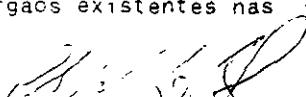
## EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 2º do art. 71, renumerando-se os demais.

## JUSTIFICATIVA

A junta de conciliação orçamentária e financeira já funciona para análise dos créditos orçamentários encaminhados pela SOF/SEPLAN.

A prévia apreciação da junta sem análise dos órgãos federais orçamentários sem prazo para o trâmite dos processos indica apenas que o Governo deseja paralizar o processo, sem que se utilize de seus próprios mecanismos e órgãos existentes nas suas áreas de competência.



Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00099

## EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995

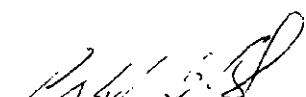
## EMENDA ADITIVA

Incluir-se um § 5º no artigo 71 da MP 953 de 23 de março de 1995 com a seguinte redação:

§ 5º - Quando se tratar de crédito adicional suplementar com recursos próprios e com indicação de projetos a serem cancelados a junta de conciliação orçamentária e financeira deverá emitir a parecer e agilizar os respectivos procedimentos, 8 dias após a sua apresentação pelo órgão competente.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa formalizar procedimentos que evitem distorcer e dificultar o andamento dos processos na administração pública.



Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00101

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Suprime-se o artigo 73.

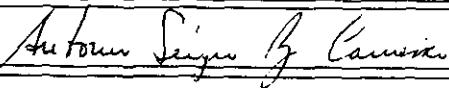
## JUSTIFICATIVA

O art. 25 do ADCT estabelece que ficam revogados, a partir de 180 dias da promulgação da Constituição Federal, sujeito este prazo a prorrogação por Lei, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo, competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional. As leis referidas no artigo que se pretende suprimir prorrogam tal prazo referentemente ao Conselho Monetário Nacional.

Este artigo da Medida Provisória prorroga este prazo até a promulgação de lei complementar de que trata o art. 192 da CF, à exceção da competência do CMN de autorizar a emissão de papel-moeda, composição do Conselho e funcionamento de suas subcomissões técnicas, já definidas nesta Medida Provisória.

Tais definições são inconstitucionais, pois a prorrogação prevista no art. 25 do ADCT refere-se a dispositivo já existente. Incabível, pois, a inovação via Medida Provisória.

Assinatura:



MP 00953

00101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, de 23 de março de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 73.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo que ora pretendemos suprimir é inconstitucional. De fato, o art. 73 da medida provisória prorroga a vigência dos dispositivos legais que hajam atribuído ou delegado, ao Conselho Monetário Nacional, competências assinaladas pela Constituição ao Congresso Nacional. Ora, a lei ordinária não pode modificar o titular de competência expressamente definida na Constituição Federal. Neste caso, verifica-se o flagrante desrespeito aos artigos 48, 49, 51 e 52 da Lei Maior, que definem as atribuições e responsabilidades do Poder Legislativo. Ao permitir que assuntos da mais alta relevância deixem de passar pelo Congresso e sejam regulados mediante normas do Conselho Monetário Nacional, o dispositivo enfraquece e desautoriza o Legislativo para o exercício de suas atribuições, transformando-o num poder menor, ao mesmo tempo em que confere uma enorme concentração de poderes para o Conselho Monetário Nacional.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.

Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00102

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 73

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Suprime-se o art. 74.

## JUSTIFICATIVA

O assunto tratado pelo artigo não deve ser objeto de Medida Provisória. Além disso, a venda responsável de qualquer medicamento deve ser supervisionada por farmacêutico.

Assinatura  
SC911-10-Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

2 FADA	3 PROPOSICAO			
25/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95			
4 AUTOR	5 N° PRONTUÁRIO			
DEPUTADO ALDO REBELO	331			
6 TIPO				
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
12 TEXTO				

Suprime-se o artigo 74 da Medida Provisória.

#### JUSTIFICATIVA

O dispositivo suprimido licencia a comercialização de medicamentos dispensados de receita médica aos supermercados, empórios, lojas de conveniência e "drugstores".

Todo medicamento, ao lado de seus efeitos terapêuticos positivos, tem efeitos tóxicos potenciais. Isso é uma regra sem exceção. Eles apresentam aquilo que chamamos de reações adversas, efeitos que aparecem quando do consumo de medicamentos em situações terapêuticas e/ou profiláticas. Essas reações adversas variam de forma, mas chegam a ocasionar lesões irreversíveis ao corpo, inclusive levando à morte.

Não temos estatísticas oficiais para ilustrar essa situação. Porém, em pesquisa recente feita pelo Centro de Controle de Intoxicação (CCI) de São Paulo, constatou-se que 50,4% dos casos registrados foram devidos à intoxicação medicamentosa.

O acesso a qualquer tipo de medicamento deve garantir ao consumidor, antes de qualquer interesse comercial, o direito à informação adequada, sobre os efeitos colaterais advindos de seu consumo, seu uso adequado, as incompatibilidades entre medicamento/medicamento, medicamento/alimento e sua farmacovigilância. Essas funções devem ser exercidas por profissionais capacitados a desenvolver o que consideramos dispensação de medicamentos.

O transporte, a observância do prazo de validade, a verificação de estocagem e das condições de temperatura e ventilação sem conhecimento físico-químico do processo de degradação das drogas e dos efeitos a ele consequentes pode levar, como já ocorre, à subestimação desses efeitos.

A abertura de novos pontos de venda de medicamentos não estabelece nenhuma garantia de diminuição de preços ou de facilidade de acesso aos mesmos pela

população. A cartelização do setor, a causa dos altos preços praticados e a elitização desses produtos têm sua origem em outros setores da cadeia de medicamentos. É certo quando o governo afirma que o comércio varejista pratica preços acima do permitido por lei, que já permite uma margem de lucro real de até 30% acima do preço de compra, situação agravada pela incapacidade do sistema público de vigilância sanitária de fiscalizá-la em suas práticas e condições de funcionamento.

O próprio governo, numa atitude elogiada por amplos setores da sociedade, deu um passo significativo para moralização do setor produtivo com a publicação do decreto presidencial 793/93, que prevê a comercialização do medicamento com sua denominação genérica e reafirma o conteúdo da Lei 5.991/73, em relação ao papel do profissional farmacêutico na dispensação desses instrumentos de saúde.

Por fim, o número de estabelecimentos que comercializam medicamentos no país transgride as boas práticas sanitárias existentes em outros países. A Organização Mundial de Saúde recomenda a exigência de 1 (um) estabelecimento farmacêutico para cada 8.000 (oito mil) habitantes nos países em desenvolvimento. Sem considerar os hospitais privados, que contam com farmácias internas, e os hospitais e postos de saúde públicos, temos no país mais de 50.000 (cinquenta mil) estabelecimentos que dispensam medicamentos, número considerado mais que suficiente para atender à demanda.

1º

ASSINATURA

MP 00953

00104

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995****EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 74.

**JUSTIFICATIVA**

Contrariamente ao espírito e objetivo da Medida Provisória nº 953, pois não é aqui o lugar adequado, o dispositivo abre a possibilidade de que supermercados, armazéns, empórios, lojas de conveniência e "drugstores" (figura jurídica inexistente na legislação brasileira) comercializem também drogas e medicamentos anódinos. Profissionais e especialistas são contrários à medida por considerar necessária que a venda desses produtos seja feita em locais específicos, tecnicamente apropriados. Embora esteja impregnada na cultura do povo a compra indiscriminada de drogas e medicamentos anódinos, principalmente por falta de condições financeiras para pagar consultas médicas, o fato é que ela veio sendo realizada em farmácias e drogarias, onde obrigatoriamente devem existir profissionais com habilitação necessária para orientar a população. Da forma em que se encontra, o dispositivo vulgariza a comercialização de medicamentos como se fossem apenas mercadorias e dá ensejo a que ela se proceda sem os devidos cuidados na manipulação destes produtos, podendo causar consequências danosas à saúde do consumidor desavisado.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995.



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

DATA		PROPOSIÇÃO	
28 / 03 /95		MEDIDA PROVISÓRIA 953 de 23/03/95	
AUTOR		Nº PROPOSTO	
DEPUTADO ELIAS MURAD		231	
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA	ANT	PARÁGRAFO	INCISO
01/05	74		
TEXTO			

### EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 953 de 23/03/95

Sucrime-se da MP 953 de 23/03/95 o artigo 74.

#### Justificação

O propósito da área econômica ao incluir no texto da MP 953 o artigo 74, apesar de parecer ser aquele de baixar os preços dos medicamentos usando a premissa de que o aumento da concorrência levará necessariamente à diminuição dos preços daqueles. Ainda que esta premissa seja verdadeira para a maioria dos setores da economia, no caso dos medicamentos ela é falsa e acarretará graves consequências à saúde pública. Nesse sentido, apresento as seguintes justificativas:

1º - Mundialmente, a indústria farmacêutica é conhecida como um setor extremamente cartelizado e que, portanto, determina o preço de seus medicamentos, o que tem levado governos, mesmo de países desenvolvidos, a fortes embates com a indústria, na tentativa de reduzir os custos de suas previdências sociais. Não há concorrência entre elas porque trabalham com categorias terapêuticas, ou seja, poucas indústrias (ou uma só) fabricam medicamentos para um determinado mal.

2º - Não é por falta de pontos de venda que tem havido aumentos abusivos de preços de medicamentos. O Brasil possui hoje 45 mil farmácias/drogarias, um número pelo menos duas vezes mais do que suficiente para atender toda a população brasileira.

3º - Estas medidas atendem, principalmente, aos interesses da indústria farmacêutica, que aumentará em muito suas vendas, uma vez que o número de pontos de venda aumentará. Representam, mais uma vez uma tentativa de banalização dos medicamentos, considerados como mera mercadoria e não como bem social, indo de encontro a um esforço de racionalização de uso dos mesmos. Atendem também aos interesses dos supermercados.

4º - A banalização do uso dos medicamentos levará a um aumento das intoxicações pelas mesmas, que já se encontra na faixa de 50% das ocorrências de intoxicações. Levará também a um aumento das doenças farmacotoxicogênicas, ou seja, as doenças causadas pelo uso dos medicamentos. Esse medicamento tem um risco a ele inherent. O farmacêutico é o único profissional habilitado para fazer a orientação ao uso correto dos medicamentos.

5º - A Medida Provisória instituiu a nova moeda nacional (real), através do seu Artigo 7º, anormalmente altera e acresce dispositivos da Lei Sanitária nº 3.991/73. Acrescidos os incisos XVIII, XIX e XX ao Artigo 4º da citada Lei, estabeleceu-se uma confusão literal de conceitos sobre Supermercado; Armazém e Empório; Loja de Departamento, Conveniência e Drugstore, conferindo-lhes a capacidade de dispensação de "medicamentos anódinos que não dependem de receita médica". Por fim, dispensou de tais estabelecimentos a exigência de assistência técnica e responsabilidade profissional.

A questão crimeira decorrente da técnica do legislador é de cunho técnico-científico sobre o que seja medicamento anódino e se há alguns deles que cabem de receita médica à sua dispensação. Toma fora da seara da presente análise.

Ao versar sobre atividade profissional — dispensa de assistência técnica e responsabilidade profissional —, a referida Medida Provisória afronta dois dispositivos constitucionais a negar suas vigências. Um deles é o inciso XIII, do Art.5º, da Constituição Federal, reza o dispositivo:

"Art.5º...

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer."

Este corolário é tradição em todas as constituições brasileiras, posto como garantia da liberdade de profissão. Entretanto, essa liberdade, dentro do regime constitucional vigente, não é absoluta. Tanto assim é que o termo final (atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer), já retrata, de maneira insufiável, a possibilidade de restrições ao exercício de determinadas atividades.

Mas também, tanto a restrição como a liberação de determinada atividade, não pode ficar ao livre critério do legislador, pois se assim o for de nada vale essa garantia constitucional. Portanto, a determinação desses critérios decorre da interpretação da própria Constituição.

Sabe-se que nem todas as profissões exigem condições legais de exercício, outras, ao contrário, o exigem. Assim, há profissões que mesmo exercidas por inaptos não prejudicam a saúde pública. A

dispensação de medicamentos é uma atividade profissional que exige conhecimento técnico e científico, mesmo porque o objeto principal dessa atividade (medicamento) é o último elo entre a saúde e o cidadão.

Portanto, a defesa social é quem determina a exigência da qualificação profissional para o exercício de qualquer atividade. Do mesmo modo, também a falta dessa exigência.

Num país como o nosso, com uma sociedade intoxicada, desenfreadamente a consumir medicamentos sem orientação médica e farmacêutica, onde o medicamento é considerado uma mercadoria como outra qualquer, com intuito único de maior rentabilidade, a liberação de venda de medicamento sem exigência da assistência técnica farmacêutica é uma afronta à saúde pública, pois esta "é direito de todos e de ver do Estado". Assim dispõe o Art.196 da Constituição Federal:

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Ex positis, o Art. 74 da referida medida provisória é inconstitucional por afrontar os dispositivos supramencionados.

ASSINATURA

1995-03-23

00100

27/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953 DE 23 DE MARÇO DE 1.995	
DEPUTADO EDISON ANDRINO		1º PONTO JÁRCIO 471
1 <input checked="" type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> INSTITUÍVIA GLOBAL		
74 - M.P.		
ARTIGO ÚNICO - Suprime-se, integralmente, o texto do Artigo 19, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, modificado pelo Artigo-74 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1.995.		
J U S T I F I C A Ç A O		
O Artigo 74 da Medida Provisória determinou alteração no Art. 19 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1.973, dispensando de <u>as</u> sitância técnica e responsabilidade profissional o posto de medicamentos, a unidade volante e o supermercado, o armazém e o espólio, a loja de conveniência e a "drugstore".		
É evidente que a determinação contida no dispositivo que se pretende suprimir afronta a ordem jurídica, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor, especialmente o Artigo 4º, que impõe ação governamental no sentido de proteger, efetivamente, o consumidor e sua saúde, em particular.		
A medida, como se sabe, está relacionada à autorização para comercialização de medicamentos por estabelecimento que não sejam farmácias e drogarias, pretendendo, o Governo, com ambas as provisões, ensejar o barateamento de tais produtos, as quais, além de eficácia duvidosa, impõem riscos à saúde da população que não justificam, antes, pelo contrário, desautorizam sua adoção.		
10	ASSINATURA	

MP 00953

00108

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 74

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

Suprime-se o Art. 75 e as alterações introduzidas na Lei nº 7.862/89.

## JUSTIFICATIVA

Os resultados positivos apurados no balanço do Banco Central do Brasil já vêm sendo recolhidos sistematicamente ao Tesouro Nacional. Vincular esses recursos para a amortização do principal atualizado e dos juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna de responsabilidade do Tesouro Nacional, como pretende a MP, seria priorizar o pagamento da dívida em detrimento dos investimentos sociais como educação e saúde, dentre outros, com o que não podemos compactuar.

Assinatura  
NC911-11-Sam

MP 00953

00108

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, de 23 de março de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

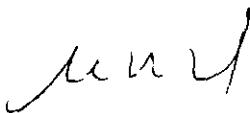
**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se as alterações aos parágrafos 1º, 3º e 4º do art 4º da Lei nº 7.862/89, propostas pelo art. 75 da Medida Provisória.

**JUSTIFICATIVA**

O resultado do Banco Central do Brasil é formado, em grande parte, pela remuneração dos títulos do Tesouro Nacional em seu poder. A posse, pelo Banco Central, de títulos do Tesouro é resultado de uma política monetária incorreta, pois isso corresponde, em última instância, ao financiamento do Tesouro pela via da emissão monetária. Contudo, e apesar de demandarem a mesma remuneração concedida aos títulos em poder do público, estes papéis em poder do Banco Central não chegam a pressionar o caixa da União, já que parte desse montante retorna para o Tesouro. Além disso, os efeitos sobre a expansão da base monetária já ocorreram quando da aquisição dos títulos. Nesse sentido, discordamos da proposta que pretende vincular a remuneração do Banco Central à amortização dos títulos públicos em seu poder, pois isso impede que os ditos recursos sejam utilizados em outras finalidades mais necessárias e urgentes. Vale dizer, ainda, que a medida é incongruente, pois entra em contradição com as propostas de desvinculação de receitas consideradas pelo Governo como essenciais para o sucesso de seu plano de reestruturação das finanças públicas.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995.



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00109

MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação do art. 77 para a seguinte:

"Art. 77. O § 2º do art. 36 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A justificação a que se refere o **caput** deste artigo far-se-á perante a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, que dará conhecimento total dos fatos e medidas adotadas à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça."

## JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela MP ignora um novo agente público que, por força de Lei, deve figurar no processo de apuração e repressão aos aumentos abusivos de preços. A Lei n. 8.884, de 1 de junho de 1994, atribuiu ao CADE e à Secretaria de Direito Econômico importantes missões na área de controle aos abusos. Nada mais correto, portanto, do que atribuir a estes órgãos - encarregados da repressão a estes delitos - a prerrogativa de serem cientificados de todos os atos praticados pelo Ministério da Fazenda relativamente ao controle de preços na gestão do Plano econômico.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995

Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00110

DATA	PROPOSTA		
29/03/95	MEDIDA PROVISÓRIA 953/95		
AUTOR		NP PROPOSTA	
DEPUTADO ALDO REBELO		331	
TIPO			
<input type="checkbox"/> 1 - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - ADITIVA <input type="checkbox"/> 5 - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
PARÁGRAFO		INCISO	
ALÍNEA			
TEXTO			
<p>No art. 78 da Medida Provisória o parágrafo 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a ter com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 20. ....</p>			

"§ 3º A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser alterado para menos pelo CADE para setores específicos da economia."

### JUSTIFICATIVA

A emenda explicita que a autorização de alteração do percentual do mercado para se presumir a posição dominante que é dado ao CADE, só poderá ser usado para diminui-lo.

De fato, seria de todo incongruente a lei conceder a um órgão do Executivo o poder de alterar, sem nenhuma limitação o parâmetro por ela determinada, a lei se tornaria tão inócuia que melhor seria não fixar em seu texto qualquer percentual. De outro lado, a possibilidade de que esta alteração possa ser feita aumentando o percentual de vinte por cento, também se constituiria em um verdadeiro logro para com os

legisladores, já que este percentual por eles fixado se configura não apenas como uma simples referência, mas como verdadeiro paradigma, que regista, a partir dele, uma mudança de qualidade no mercado referido, não podendo ser, por conseguinte, alterado para cima.

Embora não tenha o Poder Executivo, certamente, a intenção de utilizar esta autorização para diminuir os efeitos coercitivos da lei, manda a prudência e a boa técnica legislativa a explicitação dos limites impostos a esta autorização.

10

ASSINATURA

MP 953/95

001.1.1.

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

## Texto:

No art. 78 da MP, que altera o § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:

"Art. 11 .....

.....

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador-Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar *por prazo não superior a 90 (noventa) dias*, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

### JUSTIFICATIVA

A Lei buscou dar ao Procurador-Geral do CADE, bem como aos demais membros do Colegiado, segurança e independência nas suas ações de coibir práticas antitrustes. Para isso, estabeleceu que sua indicação será feita pelo Ministro da Justiça ao Presidente da República, que o nomeará após aprovação do Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/94). A perda de seu mandato somente se dará nos casos previstos no art. 5º da mesma Lei.

Não é aceitável, portanto, que no caso de impedimento ou de afastamento do Procurador-Geral, sua substituição se dê por simples nomeação do Presidente do CADE. Procedendo dessa forma, toda a autonomia da investidura prevista na Lei deixaria de existir.

Para situações emergenciais, visando que as ações do Órgão não sofram solução de continuidade, esta Emenda prevê a nomeação pelo Presidente do CADE, após indicação do Plenário, de um Procurador-Geral para atuar pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo nesse período ser providenciada nova indicação nos termos do art. 11 da Lei nº 8.884/94.

Assinatura  
SC911-12.Sem

*Antônio Leônidas G. Carneiro*

MP 953/95

§ 3º 1.º 22

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 77

Parágrafo: 3º

Inciso:

Alinea:

Texto:

No art. 78 da MP, na alteração do § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884, de 11.06.94, inclua-se a seguinte modificação:

"Art. 77.....

.....  
Art 20.....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

**JUSTIFICATIVA**

Ao se conceder ao CADE a permissão para que ele altere o percentual que identifica a posição dominante que determinada empresa detém de um dado mercado relevante deve-se atentar para que essa modificação seja efetivada somente nos casos em que se restrinja essa análise, como forma de resguardar o mercado e a concorrência. Caso contrário, se esse percentual for expandido, um grande número de empresas poderá ficar imune à ação do órgão antitruste.

**Assinatura**  
SC911-13.Sam

*Autorônio Sérgio B. Carneiro*

**Data:** 29/03/95

**Proposição:** MP 953/95

**Autor:** Deputado SÉRGIO CARNEIRO

**Nº Prontuário:** 182

**Supressiva**

**Substitutiva**

**Modificativa**

**Aditiva**

**Substitutiva Global**

**Página:** 1/1

**Artigo:** 78

**Parágrafo:** U

**Inciso:**

**Alínea:**

**Texto:**

Suprime-se o art. 79 e seu parágrafo único.

**JUSTIFICATIVA**

O tratamento dado aos salários à época da implantação da URV aboliu os efeitos da política salarial então em vigor, revogando a Lei que tratava do tema. A título de exemplo, o funcionalismo público teria em fevereiro de 1994 50% da inflação do 1º bimestre do ano, algo em torno de 50%. Os 50% restantes seriam pagos ao final de abril, no término do quadrimestre. Com a chegada da URV, 100% de inflação dos meses de janeiro e fevereiro foi desconsiderada sem qualquer critério de reposição salarial, da mesma forma que a inflação verificada no período de URV, algo como 50%.

Agora, o Governo busca, mais uma vez, acambarcar o reajuste salarial dos trabalhadores, mesmo aquele concedido a título de produtividade.

**Assinatura**  
SC911-14.Sam

*Autorônio Sérgio B. Carneiro*

MP 000953

PROPOSIÇÃO		001.1.9	
MEDIDA PROVISÓRIA 953/95			
AUTOR		Nº PONTUAR	
DEPUTADO ALDO REBELO		3 331	
TIPO			
SUPRESSIVA <input checked="" type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Suprime-se o art. 79.			
JUSTIFICATIVA			
Este dispositivo viola a liberdade da negociação salarial e, o que mais extravagante, beneficiando a parte mais forte da negociação que é o patronato.			

ASSINATURA

10

MP 000953

001.1.9

## MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

## EMENDA SUPRESSIVA

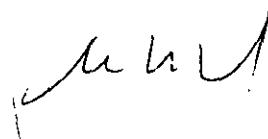
Suprime-se o art. 79 desta Medida Provisória.

## JUSTIFICAÇÃO

A dedução de antecipações concedidas aos trabalhadores em decorrência de livre negociação não deve ser compulsória ou objeto de disposição legal, mas deixada também a critério das partes. O art. 29, § 2º da Lei nº 8.880, assim como o art. 27, trataram de assegurar aos trabalhadores o reajuste mínimo possível na data-base, levando-se em conta o salário médio dos 12 meses anteriores à data-base e, cumulativamente, a variação acumulada do IPC-r. Se patrões e empregados julgaram necessário, conveniente e possível ajustar a concessão de antecipações salariais após a conversão para a URV, não é lícito ao Governo intervir e determinar, compulsoriamente, o desconto daquelas antecipações. Deve ser deixado às partes o direito de negociar que

tais antecipações sejam incorporadas ao salário base, ou mesmo que sejam descontadas. Trata-se de problema entre as partes, que não demanda intervenção legislativa e que deve, portanto, ser suprimido da Medida Provisória em tela.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995

  
Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00116

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 80 desta Medida Provisória.

#### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 80 prevê que será aplicado aos **trabalhadores em geral**, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa da do **efetivo pagamento**, o maior valor dentre os resultantes da **apuração da média em URV do dia do efetivo pagamento dos 12 meses anteriores a data-base** e os resultantes da mesma média, substituindo-se, para os meses de março a junho de 1994, os valores efetivamente pagos pelos que resultariam da legislação anterior, convertidos em URV.

A inclusão deste novo artigo é de conteúdo nebuloso: não se justifica o porque de suprimir a aplicação de um dispositivo à época apontado pelo Governo como salvaguarda para os trabalhadores, estabelecendo que as duas regras são **alternativas**.

De fato, pode ocorrer que decorra do novo artigo prejuízo a categorias que foram objeto de conversão em URV por data diferente da do efetivo pagamento, como os servidores regidos pela legislação trabalhista atingidos pelo art. 22, § 5º da Lei nº 8.880/94. Ou seja, seriam duplamente prejudicados: a) porque, a média utilizada para conversão em URV já foi inferior à média efetivamente percebida; b) porque as regras de conversão do art. 27 da Lei nº 8.880 que assegurariam, na data-base, a elevação da média e a utilização dos dois critérios, cumulativamente, se tornam alternativas. Como se

trata de regras firmadas com propósitos diferentes, não cabe a atribuição às mesmas deste caráter de substituição.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

00117

**MEDIDA PROVISÓRIA 953, DE 23 DE MARÇO DE 1995**  
**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se a expressão "art. 11, da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993", do artigo 80.

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 8.631 foi aprovada pelo Congresso Nacional com o objetivo de permitir o encontro de contas do setor elétrico. E, para evitar desacertos futuros, procedeu à desequalização das tarifas, ou seja, a partir de então a tarifa referente à prestação do serviço deixou de ser fixada pela União, ficando a cargo das Concessionárias a proposição da tarifa a ser aprovada pelo poder concedente, no caso o DNAEE.

Em seu artigo 11, a Lei permite que as tarifas poderão "contemplar programas graduais de recuperação dos níveis adequados, atendendo as diversidades econômicas e sociais das áreas de concessão, sem prejuízo dos reajustes periódicos previstos no art. 4º". Portanto, ao se suprimir tal artigo, as concessionárias só poderão "ajustar" periodicamente suas tarifas.

A conversão das tarifas públicas para a nova moeda está estabelecida no art. 35, da Lei 8.880.

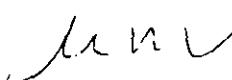
A situação, portanto, é a seguinte. Suponha-se que os níveis tarifários já devessem estar adequados aos custos operacionais das concessionárias antes da conversão para o Real. E que, a partir de então nenhum outro fator irá alterar os custos de tais empresas, já que a única revisão possível será a equivalente ao ajuste da moeda.

Se uma das duas suposições não corresponderem à realidade, as concessionárias deixarão, como no passado, de pagar à União a tarifa de suprimento, voltando-se à situação existente antes da promulgação da Lei nº 8.631, e, consequentemente, o Congresso Nacional voltará a discutir o encontro de contas do setor.

Ressalta-se ainda que o artigo 71, inciso V, desta Medida Provisória, prorroga até 30 de junho deste ano a conversão em títulos públicos federais dos créditos oriundos da CRC - Conta de Resultados a Compensar, objeto da Lei nº 8.631, ou seja, prorroga o prazo para o encontro de contas já determinado, penalizando as

concessionárias que melhor situação tinham perante à União, aquelas que tem créditos a receber.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00118

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a seguinte expressão do art. 82 desta Medida Provisória:

'no. 5.601, de 26 de agosto de 1979'.

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva resguardar que a compra e venda de divisas estrangeiras permaneçam sendo efetuadas por instituições credenciadas pelo Banco Central - a lei no. 5.601 obriga que a compra e venda de divisas sejam feitas somente por essas instituições. Conforme o texto da MP qualquer instituição ou pessoa passa a poder transacionar livremente com divisas estrangeiras, o que, na prática, significa 'dolarizar' de fato toda a economia. A emenda procura resguardar não só a soberania nacional em seus próprios negócios e valores, como também dar garantias de que a nova moeda possa ter a confiança da população através de curso legal exclusivo.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00119

## EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO DE 1995

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do corpo do artigo 82 da MP nº 953, de 23 de março de 1995, a expressão:

"a alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992"

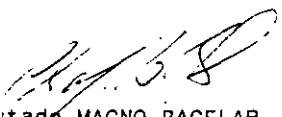
## JUSTIFICATIVA

A alínea "a" do art. 24 da lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992 permite que se utilize o regime de caixa para oferecer à tributação a receita das empresas privadas provenientes do fornecimento de bens e serviços à Administração Pública.

Sua revogação significará, para esses casos, a volta do regime de competência pelo qual as empresas, mesmo sem ter ingresso de receita no caixa, terão que oferecer o faturamento à tributação.

Com a Administração Pública é péssima pagadora, as empresas fornecedoras do governo ficarão ainda mais oneradas.

A revogação da alínea "a" do art. 24 da lei 8.541/92 irá ser um incentivo ao superfaturamento, visto que, as empresas embutirão essa despesa fiscal nos preços de fornecimentos de bens e serviços para Administração Pública.



Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00121

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 X Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo: 80

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

**Texto:**

Dê-se ao art. 82 a seguinte redação:

"Art. 80 - Observado o disposto no Art. 23, § 3º ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 07 de abril de 1993; o inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021, de 12 de abril de 1990; o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário".

**JUSTIFICATIVA**

Retiramos da cláusula de revogação os seguintes dispositivos:

- § 5º do Art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 - Este dispositivo dispõe sobre a fixação da UFIR diária e, coerentemente com as emendas apresentadas, interessa-nos que o mesmo permaneça em vigor.
- alínea "a" do Art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Tendo em vista a necessidade da manutenção da receita a que se refere o dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas.
- art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas estadauais de energia elétrica.
- art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV.
- o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em vista de ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso de poder econômico, e a consulta ao Órgão é uma das modalidades legítimas de se perseguir esse objetivo.

Assinatura  
SC911-16.Sam*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00121

1/1

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95****MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 528**  
(modificativa)

Modifique-se o art. 82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Ficam revogadas as Leis nº 5.601, de 26 de agosto de 1970, e nº 8.646, de 07 de abril de 1993, o inciso III do art. 2º da Lei 8.021, de 12 de abril de 1990, o parágrafo único do art. 10 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo art. 27 da Lei 8.178, de 1º de março de 1991, o art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, o § 5º do art. 2º da Lei 8.383, de 30 de Dezembro de 1991, o art. 11 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A manutenção do art. 11 da Lei nº 8.880 é imprescindível de modo a tranquilizar o mercado e incentivar investimentos. Vejamos que retirar da "Tista" de Leis revogadas pela Medida 953, de 23 de março, o art. 11 da Lei referida é de suma importância, ainda mais porque agora o Congresso teria encontrado com o dispositivo, de extremo bom senso, forma de tranquilizar o mercado. A suspensão da aplicação do reajuste por 12 meses tem dois aspectos importantes: vai de encontro ao Plano do Governo, neste momento de implantação e traz novamente ao setor, investimentos.

Torna-se, também, indispensável a manutenção da alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, que é de extrema justiça ao permitir o diferimento no cálculo do Imposto de Renda de faturas emitidas e não pagas até a data da apuração do aludido tributo.

*Luis Roberto Ponte* *urh*  
Deputado LUIS ROBERTO PONTE

MP 00953

00122

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 29/03/95**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 23/03/95**

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

**EMENDA DO DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE - 526**  
(aditiva)*Acrecenta-se um novo artigo ao Capítulo VII:*

"Art. .... O § 6º do art. 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á somente após efetuadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei, limitando-se, à redução, ao montante do saldo credor que permanecer em favor do Concessionário."

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta ao § 6º do art. 7º da Lei 8.631, de 04 de março de 1993, visa essencialmente recuperar, em parte, o equilíbrio econômico-financeiro dos concessionários de energia elétrica que tiverem reduzidos seus saldos credores na Conta de Resultados a Compensar, em razão das alterações introduzidas pela Lei 8.724, de 28 de outubro de 1993.

As perdas destes concessionários foram significativas e são resultantes da aplicação do redutor de 25% sobre os saldos credores na CRC, antes de procedidas as quitações e compensações autorizadas pela Lei nº 8.631/93, caracterizando tratamento discriminatório destas empresas em relação às demais, cujos saldos credores são superiores aos montantes dos seus débitos passíveis de liquidação no encontro de contas estabelecido pela referida Lei.

Na situação atual, que prejudica sobremaneira os concessionários de São Paulo, Goiás, Rio Grande do Sul e Alagoas, além de todos os prejuízos que estas empresas assumiram ao longo do período de 20 anos de contenção tarifária, deverão elas ainda ver seus saldos credores de CRC, passíveis de compensação e quitação com débitos perante a União, serem reduzidos de forma brutal, penalizando a população destes quatro Estados da Federação, pela impossibilidade de redução dos níveis tarifários em razão da necessidade de pagamento destas dívidas, inobstante a existência de recursos que, no caso, foram confiscados pela aplicação do referido redutor.

  
**DEPUTADO LUIS ROBERTO PONTE**

1995-04-26 12:30

12:30 12:30

2 / /	3 PROPOSIÇÃO			
3 EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 953, DE 24.03.95				
4 AUTOR				
4 DEPUTADO JOSIAS GONZAGA				
5 Nº PROPOSTA				
5 418				
6 TIPO				
6 1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
7 1/2	8	9	10	11
12 TEXTO				

A Medida Provisória nº 953, de 24 de março de 1995, passará a vigorar com a inclusão do seguinte artigo, a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais:

"Artigo... - O § 5º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, alterado pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, vigorará com a seguinte redação:

§ 5º - Procedidas todas as quitações e compensações autorizadas nos parágrafos terceiro e quarto deste artigo, o saldo remanescente dos créditos da CRC de cada concessionário será ajustado mediante aplicação de um redutor de 25% (vinte e cinco por cento), aburado sobre o total da referida CRC devidamente reconhecida pelo Poder Concedente e aplicado em valor não superior ao montante do referido saldo que remanescer das citadas quitações e compensações".

#### JUSTIFICATIVAS

A alteração procedida pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, na legislação do setor elétrico nacional, em especial na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, veio provocar uma significativa penalização sobre aqueles concessionárias que detinham créditos na Conta de Resultados a Compensar - CRC em montante inferior ao total dos débitos acumulados perante a União Federal e/ou aos órgãos e entidades a ela vinculados.

As concessionárias nesta situação, localizadas nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Goiás e Alagoas, foram as mais prejudicadas durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, em razão das características do mercado consumidor de cada uma delas e da política de preços adotada pelas autoridades econômicas.

Em razão disto, estas concessionárias foram obrigadas a tomar recursos de financiamento, resultando, portanto, em um maior nível de endividamento, circunstância que não afetou as demais e que proporcionaram a elas, melhores condições econômico-financeiras.

A redação proposta nesta emenda, visa corrigir a distorção provocada e restabelecer a isonomia entre as concessionárias, por assegurar a plena uti-

lização dos saldos credores da Conta de Resultados a Compensar nas quitações compensações previstas originalmente na Lei nº 8.631/93.

10

ASSINATURA

100 0 0 0 0 0

0 0 1 2 4

1 / 1	Emenda à Medida Provisória nº 953, de 23-03-95
AUTOR	
Deputado Carlos Nelson Bueno	549
<input checked="" type="checkbox"/> 1 - SUPLETIVA <input type="checkbox"/> 2 - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> 3 - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> 4 - 5 - AUTIVA <input type="checkbox"/> 6 - SUBSTITUTIVA GERAL	
PÁGINA	1/2
ARTIGO	
PARAGRAFOS	
INCLUSO	
ALTERADA	

#### EMENDA ADITIVA

A Medida Provisória nº 953, de 24 de março de 1995, deverá vigorar com a inclusão do artigo a ser inserido no Capítulo VII, das Disposições Especiais, com a seguinte redação:

"Artigo ... - O § 6º do artigo 7º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, com as alterações determinadas pela Lei nº 8.724, de 28 de outubro de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O disposto do parágrafo anterior aplicar-se-á somente nos casos em que permanecer saldo credor em favor do concessionário, após efetivadas as quitações e compensações autorizadas por esta Lei".

#### JUSTIFICATIVAS

As alterações procedidas na Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, resultaram em sensíveis prejuízos para as concessionárias dos Estados do Rio Grande do Sul, São Paulo, Goiás e Alagoas.

Estes concessionários, na vigência da Lei nº 8.631/93 poderiam utilizar todo o montante do saldo credor da Conta de Resultados a Compensar para os fins previstos na mencionada Lei, de forma integral.

No entanto, sob a argumentação de reduzir o montante dos saldos credores da CRC em poder dos concessionários, após efetivadas as compensações e quitações previstas, o Governo Federal propôs a aprovação da Lei nº 8.724/93, a qual instituiu um redutor de 25% a ser aplicado sobre a CRC, alcançando, inclusive, as mencionadas concessionárias, que não manteriam saldo após a realização das compensações referidas.

Nestas condições, as empresas dos citados Estados passaram a acumular novas perdas, além daquelas já suportadas em razão da compressão tarifária mantida durante os 20 anos de vigência do sistema de tarifas equalizadas, praticada no setor elétrico.

Assim, a alteração proposta visa restabelecer o equilíbrio nas relações entre o Poder Concedente e as empresas concessionárias e da necessária isonomia entre estas.

MP 99953

••• 125

AUTOR: SENADOR WALDECK ORNELAS - PFL BAHIA

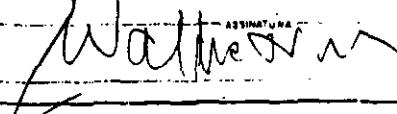
6 1  - SUPRESSIVA 2  - SUBSTITUTIVA 3  - MODIFICATIVA 4  - ADITIVA 9  - SUBSTITUTIVA GLORIA

PÁGINA 171 PARÁGRAFO V

Suprime-se o inciso V do Art. 171 da Medida Provisória nº 953, de 23 de março de 1995:

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva dar tratamento isonômico à matéria, já que não é justo a União cobrar as suas dívidas das Unidades Federativas e não permitir a securitização de créditos de algumas das concessionárias de energia elétrica.

10  ASSINATURA

MP 00953

00126

28/03/95		PROPOSIÇÃO	
EMENDA A MOEDA PROVISÓRIA N° 953, DE 22/03/95		AUTOR	N° PROVÍNCIA
DEPUTADO VALDIR COLATTO		1063-3	
<input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL			
- EGRU	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO
01/01	999		
TEXTO			

Inclua-se, onde couber, um Artigo com a seguinte redação:

Art. ... - No cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural dos recursos calculadores sobre o saldo médio diário das rubricas contabeis sujeitas ao recolhimento compulsório, as instituições financeiras incluirão os depósitos oriundos das pessoas jurídicas de direito público bem como as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

## JUSTIFICATIVA

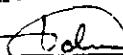
Com a estabilização da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá haver um aumento do volume de depósitos à vista, com o consequente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que seria incompatível com a atividade agrícola. Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, através da inclusão dos depósitos públicos no cálculo das exigibilidades da aplicação em crédito rural, o que até hoje, por motivos não explicados, não era praticado, com inegável restrição de recursos à agricultura e ganhos indevidos às instituições financeiras oficiais.

10

ASSINATURA



MP 00953

00128

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

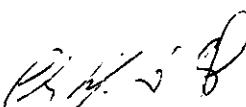
## EMENDA ADITIVA

Adite-se onde couber o seguinte artigo:

Art. .... - Na conversão de valores contratuais para o Real, quando se fizer necessária a aplicação prévia do reajustamento e o contrato determinar a utilização de índices de preços ou custo com defasagem, assim entendidos quando o reajuste for calculado através de índices dos meses anteriores aos da apresentação da proposta e da aferição, a repactuação deverá prever para a conversão, obrigatoriamente, o uso de índices relativos aos próprios meses sem qualquer defasagem.

## JUSTIFICATIVA

Disciplinar a conversão de valores quando os índices utilizados forem defasados em relação aos eventos.



Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 00953

00128

EMENDA À MP 953 DE 23 DE MARÇO

## EMENDA ADITIVA

Adite-se, onde couber, no Capítulo V da MP 953, um artigo com a seguinte redação:

Art.... - Até o limite de 20% (Vinte por cento), o produto líquido das alienações poderá, a critério do Poder Executivo, ser utilizado para capitalizar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais) observado ainda o disposto no Art. 33 desta Lei.

#### JUSTIFICATIVA

A situação do FCVS é tão crítica, tão danosa e tão explosiva quanto a dívida mobiliária do Tesouro Nacional. É uma oportunidade de se iniciar a resolução estrutural do problema.



Deputado MAGNO BACELAR  
PDT - MA

MP 909 P 53

20.12.9

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 953, DE 23 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece regras e condições para emissão do REAL e os critérios de conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Autor: Senador ROBERTO FREIRE

Inclua-se onde couber:

"Art. ... Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste

(FCO), bem como dos Fundos de Investimentos da Amazônia (FINAM) e do Nordeste (FINOR) e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES) e, ainda, do incentivo do Reinvestimento de que trata o art. 19 da Lei nº. 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não aplicados, serão mantidos pelos respectivos bancos operadores em contas específicas, cujos saldos credores serão remunerados pelo mesmo índice aplicado aos depósitos de poupança."

### JUSTIFICAÇÃO

Todos esses instrumentos de desenvolvimento regional têm assegurado por disposição legal expressa (art. 6º, item III, da Lei nº. 7.827, de 27.09.89, art. 4º, da Lei nº. 8.167, de 16.01.91, art. 9º, da Lei nº. 8.177, de 01.03.91, com a redação dada pelo art. 30 da Lei nº. 8.128, de 29.08.91, combinado com o art. 41 da citada Lei 8.177/91) a atualização dos saldos credores, enquanto não aplicados nos projetos de interesse para o desenvolvimento dessas regiões, com vistas à manutenção do poder de compra desses recursos.

Com o advento do Plano Real, os textos das Medidas Provisórias que vêm sendo editadas sobre a matéria não têm incluído, de modo expresso, disposição sobre a correção dos recursos desses Fundos, deixando dúvida sobre a continuidade dessa correção e sobre qual índice adotar, se o IPC-r ou a Taxa Referencial - TR.

Por conseguinte, impõe-se que essa matéria seja esclarecida de forma definitiva, mediante a inclusão na lei que aprovar a Medida Provisória nº. 911, de 25.02.95, ou a próxima MP que tratar do mesmo assunto, se houver reedição, de dispositivo que defina a obrigatoriedade de remuneração desses recursos e o índice a ser adotado.

Sugere-se, para tanto, que se adote o índice de remuneração básico dos depósitos de poupança, criando-se, assim, uma fórmula de

utilização permanente, qualquer que seja o critério que venha a ser futuramente adotado, lembrando que, hoje, esses depósitos são remunerados pela Taxa Referencial - TR (art. 7º da Lei nº. 8.660, de 28.05.93).

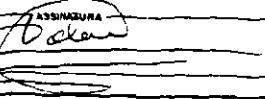
Sala das Sessões, em 28 de março de 1995.

*Roberto Freire*  
Senador ROBERTO FREIRE

28/03/95		PROPOSIÇÃO	
EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 22/03/95		MP 00953	
DEPUTADO VALDIR COLATTO		NR PRONTUÁRIO	
1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL		1063-3	
PÁGINA	999	PARÁGRAFO	INCISO
01/01			
ALÍNEA			
TEXTO			
Inclua-se, onde couber, um artigo com a seguinte redação:			
<p>Art. ... - Até maio de 1995 deverá ser mantido, pela autoridade monetária, o valor percentual vigente em primeiro de julho de 1994, da exigibilidade de aplicação em crédito rural, dos recursos calculados sobre o saldo médio diário das rubricas contábeis sujeitas ao recolhimento compulsório nas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.</p>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>			
<p>Com a estabilidade da moeda nacional, como decorrência da implantação do Plano Econômico, deverá ocorrer um aumento do volume de depósitos à vista, com consequente aumento das disponibilidades de recursos para o financiamento à agricultura, com essa fonte que pode proporcionar recursos a custos mais baixos, já que não apresenta custos financeiros de captação.</p>			

Entretanto, a implantação do Plano Econômico - em sua fase inicial prevê uma substancial elevação dos juros reais, o que será incompatível com a atividade agrícola. Dessa forma, é de todo interessante que se ampliem mais ainda as dotações oriundas dos depósitos à vista, capazes de permitir um "mix" de taxas de juros mais compatível com a atividade agropecuária, assim como se assegurem recursos financeiros suficientes para o financiamento das safras.

O que a Emenda propõe é exatamente permitir o aumento dessas dotações, pela proibição de que, durante a safra 94/95, o Conselho Monetário Nacional possa reduzir o percentual de aplicação obrigatória em crédito rural dos recursos oriundos dos depósitos à vista.

<sup>to</sup>  ASSINATURA

MÉDIA PROVISÓRIA		P.P. 000-000-000			
953/95		000 1.03.1			
AUTOR		CÓDIGO			
Deputado LUCIANO DE CASTRO		1051-6			
DATA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA	PÁGINA
27/03/95	-	-	-	-	1/1
TEXTO					

### Emenda Aditiva:

Inclui-se, onde couber, o seguinte artigo:

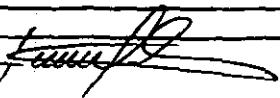
"Art. A exigibilidade sobre os depósitos à vista com destinação específica para aplicação em crédito rural fica estabelecida em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o saldo destes depósitos antes do cálculo do encaixe compulsório a ser recolhido ao Banco Central do Brasil."

### **JUSTIFICATIVA**

A agricultura brasileira vem sendo permanentemente penalizada pelo Governo, apesar da sua enorme contribuição ao esforço de desenvolvimento do País, com ênfase na alimentação do povo e na geração de divisas.

A recente medida do Banco Central que congelou a exigibilidade sobre os depósitos à vista a serem destinados ao funcionamento do setor é um retrato desse comportamento.

Assim, com base no art. 48, XIII, da Constituição, que estabelece ser competência do Congresso Nacional a matéria relativa às instituições financeiras e suas operações, e visando corrigir a distorção acima comentada, é que apresentamos a presente emenda.

 PARLAMENTAR

MP 001953

00132

MEDEDA PROVISÓRIA

953/95

AUTOS

Deputado LUCIANO DE CASTRO

CÓDIGO

1051-6

DATA

27 / 03 / 95

ARTIGO

- | - | - | - | - | - | -

PÁGINA

1/1

TEXTO

### Emenda Aditiva

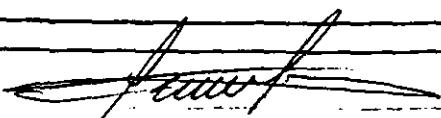
Inchua-se, onde couber, o seguinte novo artigo:

"Art. Fica vedada, a partir da publicação desta lei, a circulação de cédulas rasgadas ou em outras condições de danificação que venham a ser estabelecidas em regulamento pelo Poder Executivo."

### JUSTIFICATIVA

Há necessidade de se induzir a população brasileira a um comportamento responsável no que tange ao manuseio da moeda.

Esta emenda visa criar mecanismo legal para tal.

 PARLAMENTAR

MP 00953

00133

MÉDIA PROVISÓRIA  
953/95Deputado **LUCIANO DE CASTRO**CDU-00  
1051-6

DATA

ARTIGO

PARÁGRAFO

MÍCRO

MÍCRO

PÁGINA

27 03 / 95

- | - | - |

1/1

TESTE

**Emenda Aditiva:**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo :

"Art. A exigibilidade sobre os depósitos à vista com destinação específica para aplicação em crédito rural fica estabelecida em, no mínimo, 15% (quinze por cento) sobre o saldo destes depósitos antes do cálculo do encaixe compulsório a ser recolhido ao Banco Central do Brasil."

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura brasileira vem sendo permanentemente penalizada pelo Governo, apesar da sua enorme contribuição ao esforço de desenvolvimento do País, com ênfase na alimentação do povo e na geração de divisas.

A recente medida do Banco Central que congelou a exigibilidade sobre os depósitos à vista a serem destinados ao funcionamento do setor é um retrato desse comportamento.

Assim, com base no art. 48, XIII, da Constituição, que estabelece ser competência do Congresso Nacional a matéria relativa às instituições financeiras e suas operações, e visando corrigir a distorção acima comentada, é que apresentamos a presente emenda.

PARA MÍCRO

MP 00953

00134

## Medida Provisória nº 953 de 23 de março de 1995

## Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber:

"Art. As operações de crédito rural para os produtos alimentares contemplados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, para mini, pequenos e médios produtores rurais, nas operações de investimento e custeio, serão corrigidas, a partir de 1º de julho de 1994, pelo índice de preços recebidos pelos produtores (IPR), apurado pelo Poder Executivo em cada região do país.

§ 1º - As operações de comercialização para os produtos e beneficiários referidos no caput serão corrigidas de acordo com a evolução da correção dos preços mínimos do produto financiado.

§ 2º - As taxas de juros incidentes sobre os contratos de crédito rural de que trata este artigo serão capitalizadas semestralmente em limites que não poderão ultrapassar os níveis médios de rentabilidade dos produtos financiados nas regiões respectivas, fixados pelo Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária.

Justificativa:

Uma das reivindicações dos produtores rurais chama-se equivalência em produto nos contratos de financiamento rural. A despeito de todo o debate em torno do tema, especialmente sobre os mecanismos de funcionamento desta sistemática, o princípio básico é que a correção do custo dos financiamentos reflete a evolução da receita auferida pela atividade, no sentido de viabilizar econômica e financeiramente este setor da economia.

Não há dúvidas de que tal sistemática envolve a destinação de subsídios ao setor de forma seletiva em termos do porte do produtor e tipo de produto, como é feito em todo o mundo desenvolvido, cujo dimensionamento deverá constar no orçamento público de forma transparente.

De acordo com esta MP os financiamentos agrícolas serão corrigidos pela TR - sobre a qual o Superior Tribunal de Justiça, na súmula nº 16, já se pronunciou no sentido de que a TR não pode ser utilizada como indexador no crédito rural, enquanto que os preços mínimos não serão indexados, certamente ocorrerá mais um descasamento entre a correção dos financiamentos agrícolas e a evolução dos preços mínimos, especialmente para os pequenos e médios produtores rurais que, em geral, não atingem o preço mínimo.

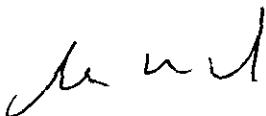
Ademais, é preciso estabelecer um limite na aplicação das taxas de juros incidentes no crédito rural, além de serem capitalizadas semestralmente. Não podemos manter as taxas atuais (6%, 11%), que, no contexto de um plano de estabilização da moeda, representam níveis elevadíssimos, inviabilizando a atividade agropecuária. Nossa emenda utiliza como parâmetro a rentabilidade dos produtos financiados.

Por último, muitos argumentos serão dados no sentido de que o indexador aqui proposto ainda não é devidamente coletado, bem como o limite máximo de taxas de juros torna-se inviável para o sistema financeiro. Ora, um plano que pretende "revolucionar" a economia brasileira precisa implementar e aperfeiçoar os seus mecanismos financeiros.

Neste sentido, esta emenda visa estabelecer regras mínimas tanto para a correção dos financiamentos, como para a incidência dos juros, iniciando-se pelos produtos da cesta básica, para mini, pequenos e médios produtores rurais, o que pode ser ampliado na

medida em que se consiga dimensionar o volume de subsídios ou equalização a ser aplicada de acordo com a fonte de captação.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00135

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

Art. . É assegurado os trabalhadores, no mês da respectiva data-base, a revisão do salário vigente no mês anterior, aplicando-se, sobre o salário fixado na data-base anterior, em URV ou equivalente em URV, apurado conforme o disposto no art. 19 da Lei nº 8.880, de 1994, a variação acumulada do IPC-r a partir de 1º de julho de 1994 até o mês anterior à data-base.

§ 1º. Na hipótese de o valor decorrente da aplicação do disposto neste artigo resultar inferior ao salário vigente no mês anterior à data-base, será mantido o maior dos dois valores.

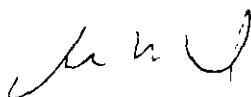
§ 2º. No caso de extinção do IPC-r, será adotado, em caráter complementar ou substitutivo, para os fins do "caput", dentre os índices utilizados para fixação do valor da URV, aquele cuja variação acumulada seja maior, no período seguinte à extinção do IPC-r."

#### JUSTIFICAÇÃO.

A Lei n. 8.880/94, que determinou as regras de conversão em URV, nem a MP que instituiu o Real asseguram as regras para reposição salarial posteriores à implantação do REAL. Face às perdas decorrentes do processo de conversão- que em alguns casos é superior a 20 % do salário - e à necessidade de regras mínimas gerais, esta lacuna deve ser preenchida. A livre negociação na data-base permitirá a alguns trabalhadores repor estas perdas, mas um grande contingente continuará prejudicado, dependendo do que a Lei lhes assegurar. É neste sentido que a presente emenda visa garantir, na data-base, pelo menos a reposição do IPC-r acumulado no período de 12

meses anteriores, resgatando, pelo menos em parte, o poder aquisitivo da classe trabalhadora.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1995



Deputado CELSO DANIEL  
PT/SP

MP 00953

00136

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 953, DE 23 DE MARÇO de 1995.

*Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições para emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL e dá outras providências.*

#### EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber:

Art. ... Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e as tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores públicos civis e militares da União serão revistos em 1º de janeiro de 1996, e o percentual de reajuste a ser aplicado será, no mínimo, o suficiente para que os valores em Real correspondam, no mínimo, ao equivalente em URV verificado para o mês de janeiro de 1994, observando-se:

- a) na hipótese de a aplicação do previsto no "caput" implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de reajuste será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, no mesmo período;
- b) na hipótese de, aplicado o previsto no "caput", verificar-se redução do índice de comprometimento da receita líquida com a folha de pagamento em relação ao índice médio de comprometimento apurado no ano de 1994, aplicar-se-á, sobre os vencimentos, soldos e salários, índice de aumento real correspondente ao percentual necessário para que o índice de comprometimento retorne àquele patamar;
- c) para efeito do disposto nesta Lei considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;
- d) para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

- e) o índice de variação da receita líquida será divulgado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e dos Ministérios do Planejamento e Orçamento e da Administração Federal e Reforma do Estado.
- f) a apuração do índice de variação da receita líquida será efetuada por comissão especialmente constituída, que contará com cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados na alínea anterior e cinco membros representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante indicação das entidades representativas.
- g) o índice da revisão geral fixado na forma deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em dezembro de 1995, não computados os reajustes concedidos com base no art. 39, § 1º da Constituição Federal a partir de 1º de março de 1994.'

**JUSTIFICAÇÃO.**

A Lei n. 8.880, de 1994, ao determinar a conversão dos salários dos servidores pela média, revogou, explicitamente, a lei salarial em vigor. Na data-base de janeiro de 1995, o reajuste não repõe sequer a média de 1994. E a ausência de regra destinada a fixar, na próxima data-base da categoria (janeiro de 1996), o índice de reajuste a ser aplicado, precisa ser superada no âmbito da discussão que ora se desenrola. A emenda proposta visa instituir regra similar à que vigia na Lei n. 8.676/93, assegurando, na data-base de 1996, a reposição integral do salário real recebido em janeiro de 1994, desconsiderados os acréscimos decorrentes da implantação da isonomia. Como salvaguarda, preserva-se o Tesouro pela limitação desta reposição ao índice do aumento da receita líquida. Se essa receita líquida, contudo, aumentar em índice superior ao da despesa com pessoal, viabiliza-se a concessão de ganho real em índice suficiente para que o índice de comprometimento se mantenha o mesmo, ou seja, sem sobrecarregar o Tesouro Nacional, argumento sempre levantado para impedir a concessão de quaisquer aumentos reais aos servidores.

Sala das Sessões, 29 de março de 1995

*M. M. J.*

Deputado CELSO DANIEL

PT/SP

MP 00953

001.32

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
----------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	---------------------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

#### JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

Assinatura  
SC911-20.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00138

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

Supressiva

2  Substitutiva

3  Modificativa

4  Aditiva

5  Substitutiva

Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

#### Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A título de reposição do poder aquisitivo dos trabalhadores em geral, bem como dos servidores públicos e dos beneficiários da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos-DIEESE".

#### JUSTIFICATIVA

Durante a segunda fase do atual Plano de Estabilização, em especial nas últimas semanas que antecederam ao REAL, os preços dispararam, provocando uma inflação acima de 50%. Ao mesmo tempo, os salários tiveram reajuste limitado à variação da URV, quando, a evidência indica, houve inflação inclusive na moeda indexada. As perdas salariais acumuladas nesse período de transição foram consagradas na Medida Provisória. A presente emenda pretende diminuir o arrocho salarial provocado por essas políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras.

Assinatura  
SC911-18.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00139

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2 <input type="checkbox"/> Substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4 <input type="checkbox"/> Aditiva	5 <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo:

"Art. ... - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

Parágrafo único - O salário mínimo será reajustado automaticamente, a partir da emissão do REAL, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais".

#### JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

Assinatura  
SC911-17.Sam

*Antônio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00140

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

"Art. .... Fica suspensa, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a demissão sem justa causa."

#### JUSTIFICATIVA

A perda do poder de compra ocasionada pela urverização dos salários é patente. Os preços em URV dispararam, transformados que foram pelo pico. Enquanto isso os salários foram convertidos em URV pela média dos últimos quatro meses (novembro/ 93 a fevereiro/94).

A revisão salarial ocorrerá nas datas-base das respectivas categorias. É necessário pois proteger os trabalhadores como forma de impedir, neste período, demissões arbitrárias e desmotivadas.

Assinatura  
SC911-28.Sam

*Sérgio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

00141

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1

 Supressiva

2

 Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Acrecente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo único:

"Art. Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real-IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substitui-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto".

#### JUSTIFICATIVA

As políticas econômicas pretensamente estabilizadoras, que têm sido praticadas no Brasil acabam por prejudicar os trabalhadores, pois esses ficam à mercê do "mercado" que sanciona, tendo em vista os efeitos recessivos de tais planos, salários aviltados. Em particular, os servidores públicos têm seus salários ainda mais comprimidos. A presente emenda pretende inibir o arrocho salarial implícito na Medida Provisória.

Assinatura  
SC911-19.Sam

*Fábio Sérgio B. Carneiro*

MP 00953

001.42

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputado SÉRGIO CARNEIRO

Nº Prontuário: 182

1  Supressiva 2  Substitutiva 3  Modificativa 4  Aditiva 5  Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Texto:

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

§ 1º - A cada trimestre, após esta data, o salário mínimo será reajustado automaticamente pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substitui-lo.

§ 2º - A título de aumento real, o valor do salário mínimo será acrescido, trimestralmente, de um percentual de 5,96%".

#### JUSTIFICATIVA

A distribuição de renda no Brasil é das mais perversas do mundo, consagrando uma situação de miséria e fome de grande parte de nossos trabalhadores. É preciso vontade política para alterar essa situação. A presente emenda pretende resgatar, embora

modestamente, parte da dívida social que se foi acumulando ao longo dos anos como fruto de políticas econômicas, pretensamente estabilizadoras, contra o povo.

sc911-42

Assinatura

1995-03-29 10:00:00

00:00:00

Data: 29/03/95

Proposição: MP 953/95

Autor: Deputada MÁRCIA CIBILIS

Nº Prontuário: 314

1

 Supressiva2  Substitutiva3  Modificativa4  Aditiva

5

 Substitutiva

Global

Página: 1/17

Artigo:

Parágrafo:

Início:

Alinea:

Texto:

### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO (PLV)

#### EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL À MEDIDA PROVISÓRIA N° 953, DE 24 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o Plano de Estabilização Monetária, a política monetária, cambial, fiscal e de rendas, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I - Do Sistema Monetário Nacional

**Art. 1º** - A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional.

§ 1º - As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$.

§ 2º - A centésima parte do REAL, denominada "centavos", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade.

§ 3º - A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994.

§ 4º - A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º deste Projeto de Lei de Conversão.

§ 5º - Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência (UFR) e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

**Art. 2º** - O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão aceitados pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos previstos no caput e no parágrafo anterior deste artigo poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º - Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, na forma do art. 1º, § 3º, para o dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º - Serão gravadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional.

## CAPÍTULO II - Das conversões para REAL

Art. 4º - Na operação de conversão de Cruzeiros Reais para REAL, serão adotadas quatro casas decimais no quociente da divisão.

§ 1º - Em todos os pagamentos ou liquidações de soma a receber ou a pagar e registros contábeis, serão desprezados, para todos os efeitos legais, os valores inferiores ao correspondente a um centavo de REAL.

§ 2º - Nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a soma das parcelas desprezadas, na forma do parágrafo anterior, será recolhida e creditada ao Tesouro Nacional, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir de 1º de julho de 1994, para serem utilizados em programas emergenciais contra a fome e a miséria, conforme regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A partir de 1º de julho de 1994, todos os valores expressos em URV passam a ser expressos, de pleno direito, em igual número de REAIS.

Art. 6º - As obrigações pecuniárias expressas em Cruzeiros Reais que não tenham sido convertidas em URV até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, serão, em 1º de julho de 1994, obrigatoriamente convertidas em REAL, de acordo com as normas deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às obrigações que tenham sido mantidas em Cruzeiros Reais por força do contido na Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, inclusive em seu art. 16.

Art. 7º - Serão convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, segundo a paridade fixada para aquela data:

- as contas correntes;
- os depósitos à vista nas instituições financeiras, e
- os depósitos compulsórios em espécie sobre depósitos à vista, mantidos pelo sistema bancário junto ao Banco Central do Brasil.

Art. 8º - Observado o disposto nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, serão igualmente convertidos em REAL, em 1º de julho de 1994, de acordo com a paridade fixada para aquela data:

I - os saldos das cadernetas de poupança;

II - os depósitos compulsórios e voluntários mantidos junto ao Banco Central do Brasil, com recursos originários da captação de cadernetas de poupança;

III - os saldos das contas do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

IV - as operações de crédito rural;

V - as operações ativas e passivas dos Sistemas Financeiro da Habitação e do Saneamento (SFH e SFS), observado o disposto nos arts. 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão;

VI - as operações de seguro, de previdência privada e de capitalização;

VII - as demais operações contratadas com base na Taxa Referencial - TR ou no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança; e

VIII - as demais operações da mesma natureza, não compreendidas nas alíneas anteriores.

§ 1º - A conversão de que trata este artigo será precedida de atualização *pro rata tempore*, desde a data do último aniversário até 30 de junho de 1994 inclusive, mediante a aplicação da Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente, na forma da legislação vigente.

§ 2º - Na data de aniversário no mês de julho, incidirá *pro rata tempore*, desde a data de conversão, sobre o valor convertido, a Taxa Referencial - TR ou do referencial legal ou contratual pertinente e juros, na forma da legislação vigente.

§ 3º - O crédito de remuneração básica e dos juros, no que diz respeito às cadernetas de poupança, ocorrerá somente nas datas de aniversário, que são mantidas para todos os efeitos.

§ 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 9º - Os valores das prestações de financiamentos habitacionais, firmados com entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação - SFH e entidades de previdência privada quando em condições análogas às utilizadas no Sistema Financeiro de Habitação, expressos em Cruzeiros Reais, no mês de junho de 1994, serão convertidos em REAL, no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

Parágrafo Único - O índice de reajuste e a periodicidade contratualmente estabelecidos para atualização das prestações de que trata este artigo, poderão, em qualquer tempo, serem repactuados.

Art. 10 - Os depósitos da União no Banco Central do Brasil e nas instituições financeiras terão seu saldo atualizado, pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, até 30 de junho de 1994 e convertidos para REAL em 1º de julho de 1994, pela paridade fixada naquela data.

Art. 11 - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, sem cláusula de correção monetária ou com cláusula de correção monetária pré-fixada, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade entre o Cruzeiro Real e o REAL fixada para aquela data.

**Art. 12** - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é igual ou menor que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em Real no dia 1º de julho de 1994, observada a paridade fixada para aquela data, reajustando-se *pro rata tempore* os valores contratuais expressos em Cruzeiros Reais desde o último aniversário até o dia 30 de junho de 1994, inclusive, de acordo com o índice constante do contrato.

**Art. 13** - As obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária baseada em índices de preços, em que a periodicidade de reajuste pleno é maior que a periodicidade de pagamento, serão convertidas em REAL no dia 1º de julho de 1994, de acordo com as disposições abaixo:

I - dividindo-se o valor em Cruzeiros Reais da obrigação vigente no dia do aniversário em cada um dos meses imediatamente anteriores, em número igual aos do último período de reajuste pleno, pelo valor em Cruzeiros Reais do equivalente em URV nesses mesmos dias;

II - extraíndo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior;

III - reconvertendo-se, em Cruzeiros Reais, o valor encontrado pela URV do dia do aniversário em junho de 1994;

IV - aplicando-se, *pro rata tempore*, sobre o valor em Cruzeiros Reais de que trata o inciso anterior o índice contratual ou legal até 30 de junho de 1994; e

V - convertendo-se em REAL o valor corrigido na forma do inciso anterior pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - O cálculo da média a que se refere este artigo será feito com base nos preços unitários, nos casos dos contratos para aquisição ou produção de bens para entrega futura, execução de obras, prestação de serviços, locação, uso e arrendamento, quando as quantidades de bens e serviços, a cada mês, forem variáveis.

§ 2º - No caso de obrigações em que tenha transcorrido um número de meses menor que o da periodicidade de reajuste pleno, a conversão será feita, na forma do *caput* deste artigo, levando-se em conta apenas os valores referentes aos meses a partir da contratação.

§ 3º - No caso dos contratos de locação residencial com cláusula de reajuste superior a 6 (seis) meses, as disposições do *caput* deste artigo serão aplicadas tomando em conta apenas os aluguéis dos primeiros 6 (seis) meses do último período de reajuste pleno.

§ 4º - Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os contratos de locação residencial, inclusive os convertidos anteriormente, poderão ser revisados, a partir de 1º de janeiro de 1995, através de livre negociação entre as partes, ou judicialmente, a fim de adequá-los aos preços de mercado.

§ 5º - Efectivada a revisão, o novo valor do aluguel residencial vigorará pelo prazo mínimo de um ano.

**Art. 14** - Para os efeitos deste Projeto de Lei de Conversão, "dia de aniversário" corresponde, no caso de obrigações pecuniárias em Cruzeiros Reais, com cláusula de correção monetária, por índice de preço, ao dia do vencimento; na falta deste, o dia do último reajuste; e na falta deste, ao dia do surgimento, em qualquer mês, da obrigação, do título, do contrato ou da parcela contratual.

**Art. 15** - As disposições neste Projeto de Lei de Conversão sobre conversões aplicam-se aos contratos de que trata o art. 15 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e sua regulamentação.

§ 1º - Na conversão em REAL dos contratos que não contiverem cláusula de atualização monetária entre a data final do período de adimplemento da obrigação e a data da exigibilidade do pagamento será deduzida a expectativa de inflação considerada no contrato relativamente a este prazo, devendo, quando o contrato não mencionar explicitamente a expectativa inflacionária, ser adotada para a dedução a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP/DI, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, no mês de junho de 1994, aplicado *pro rata tempore* relativamente ao prazo previsto para o pagamento.

§ 2º - Nos casos em que houver cláusula de atualização monetária decorrente de atraso de pagamento, corrigido também o período decorrido entre a data do adimplemento da obrigação e da exigibilidade do pagamento, aplica-se a este período a dedução referida no parágrafo anterior, segundo os critérios nele estabelecidos.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

§ 4º - Na regulamentação de que trata o parágrafo anterior o Poder Executivo aplicará a correção *pro rata tempore* de que tratam os artigos 12 e 13 deste Projeto de Lei de Conversão, quando os reajustes previstos nos contratos não incidirem no primeiro dia do mês.

**Art. 16** - Nas obrigações convertidas em REAL na forma dos arts. 12 e 13, o cálculo da correção monetária a partir de 1º de julho de 1994 somente é válido quando baseado em índice de preços calculado na forma do art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 1º - O cálculo dos índices de correção monetária de obrigações a que se refere o *caput* deste artigo tomará por base preços em REAL, o equivalente em URV dos preços em Cruzeiros Reais, e os preços nominados ou convertidos em URV dos meses anteriores.

§ 2º - Observado o disposto no art. 34, sobre os valores convertidos em REAL, na forma dos arts. 12 e 13, serão aplicados *pro rata tempore*, da data de conversão até a data do aniversário, os índices de correção monetária a que estiverem sujeitos, calculados de conformidade com o estabelecido no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, de acordo com as respectivas disposições legais, regulamentares, contratuais, ou decisões judiciais com base nas quais tiverem sido constituídos.

§ 3º - No cálculo dos índices de que trata este artigo, os preços em Cruzeiros Reais deverão ser convertidos em URV no dia de sua coleta.

§ 4º - Caso o índice de preços constante do contrato não esteja disponível na forma do *caput* deste artigo, será utilizado, para os fins do disposto no art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e neste Projeto de Lei de Conversão, índice equivalente substituto, na forma da regulamentação a ser baixada pelo Poder Executivo.

§ 5º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito a aplicação de índice, para fins de correção monetária, calculado de forma diferente da estabelecida neste artigo.

**Art. 17** - As dotações constantes da proposta de Orçamento Geral da União enviada ao Congresso Nacional, com as modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, serão corrigidas para preços médios de 1994, mediante a aplicação, sobre os valores expressos de abril de 1993, do multiplicador de 84,4700, sendo então convertidos em 1º de julho de 1994 em Reais pela paridade fixada para aquela data.

§ 1º - Serão também convertidos em REAL no dia 1º de julho de 1994, pela paridade fixada para aquela data, todos os valores expressos em Cruzeiros Reais em 30 de junho de 1994, constantes de balanços e de todos os atos e fatos relacionados com a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, se resultarem valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de REAL), os mesmos serão representados por este valor (R\$ 0,01).

**Art. 18** - Como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro na conversão dos contratos relativos à atividade agrícola, ficam asseguradas as condições de equivalência constantes nos contratos de financiamento de custeio e de comercialização para produtos contemplados na safra de 1993/94 e na safra 1994 com "preços mínimos de garantia" dentro da Politica de Garantia de Preços Mínimos - PGPM.

### CAPÍTULO III - Da Política Monetária e Financeira

**Art. 19** - Fica criada no âmbito do Congresso Nacional uma Comissão Mista de Moeda e Crédito, com a competência, nos termos do art. 48, XIII e XIV, da Constituição Federal, de apreciar e emitir parecer sobre:

a) matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

b) moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

c) a programação monetária, a ser enviada, trimestralmente, pelo Presidente da República, e da qual constará, no mínimo, as estimativas das variações dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda e a análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre subsequente.

**Art. 20** - Ficam extintos o Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como o mandato dos seus atuais membros, a partir da promulgação desta Lei.

**Art. 21** - O Banco Central do Brasil praticará uma política monetária para que o teto das taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente, referidas à concessão de crédito, não ultrapasse 12 (doze) por cento ao ano.

§ 1º - Para os efeitos das operações financeiras e do mercado de capitais, taxa de juros real é a taxa de efetivo custo ou remuneração do capital, descontado o efetivo da inflação ocorrida ou estimada no período a que se refere.

§ 2º - A taxa de juros real não inclui quaisquer tipos de tributos e contribuições sociais já incidentes ou que venham a ser criadas sobre as operações financeiras e sobre tomadores ou aplicadores do mercado de capitais, ficando vedada a cobrança por fora de despesas administrativas, operacionais ou extra de qualquer natureza.

### CAPÍTULO IV - Da Política Cambial

**Art. 22** - O Banco Central do Brasil praticará uma política que tenha como parâmetro básico na negociação com a moeda estrangeira uma taxa de câmbio que mantenha o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços no país nos mercados internacionais.

### CAPÍTULO V - Da Política de Rendas

**Art. 23** - A partir de 1º de julho de 1994, o salário mínimo será equivalente a 100 (cem) REAIS.

§ 1º - A cada trimestre, após esta data, o salário mínimo será reajustado automaticamente pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - A título de aumento real, o valor do salário mínimo será acrescido, trimestralmente, de um percentual de 5,96%.

**Art. 24** - Os salários dos trabalhadores em geral serão reajustados automaticamente, a partir de 1º de julho de 1994, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Nas respectivas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

**Art. 25** - Os valores das tabelas de vencimentos, soldos e salários e das tabelas de funções de confiança e gratificadas dos servidores civis e militares serão reajustados automaticamente, a partir da emissão do real, pela variação acumulada positiva do Índice de Preços ao Consumidor Real - IPC-r, ou de qualquer outro que venha a substituí-lo, sempre que esta variação ultrapassar a 5 (cinco) pontos percentuais.

Parágrafo Único - Em 1º de janeiro de 1995, e a partir daí nas datas-base, os salários serão acrescidos, a título de produtividade, de índice igual ou superior à variação positiva do Produto Interno Bruto.

**Art. 26** - A título de reposição do poder aquisitivo dos assalariados, a que se referem os arts. 23, 24 e 25 desta Lei, bem como aos que recebem benefícios da Previdência Social, será concedido, no mês de julho de 1994, um abono pecuniário equivalente à variação acumulada do índice de preços em URV, calculada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE.

## CAPÍTULO VI - Das Disposições Tributárias

**Art. 27** - A partir de 1º de julho de 1994, para efeito de atualização dos tributos e contribuições federais, a reconversão para REAIS será efetuada com base no valor da UFIR utilizada para a respectiva conversão.

§ 1º - No caso de tributos e contribuições pagos indevidamente a compensação ou restituição será efetuada com base na variação da UFIR calculada a partir da data do pagamento.

§ 2º - Os juros de mora serão equivalentes, a partir de 1º de julho de 1994, ao excedente da variação acumulada da Taxa Referencial - TR em relação à variação da UFIR no mesmo período.

§ 3º - Em nenhuma hipótese os juros de mora poderão ser inferiores à taxa de juros estabelecida no art. 161, parágrafo 1º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, no art. 59 da Lei nº 8.363, de 31 de dezembro de 1991, e no art. 3º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

**Art. 28** - O imposto sobre rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, pago na forma do art. 32 daquela lei, será, para efeito de redução do imposto devido na declaração de ajuste anual, convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

**Art. 29** - O produto da arrecadação dos juros de mora de que trata o § 2º do art. 27, no que diz respeito aos tributos e contribuições, exceto as contribuições sociais arrecadadas pelo INSS, integra os recursos referidos nos arts. 3º, parágrafo único, 4º e 5º, § 1º, da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e no art. 69, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, até o limite de juros previstos no art. 161, parágrafo único, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

**Art. 30** - A restituição do imposto de renda da pessoa física, apurada em declaração de rendimentos, será reconvertida em REAIS com base no valor da UFIR no mês do recebimento.

**Art. 31** - As pessoas jurídicas, num prazo de 30 (trinta) dias farão levantamento de demonstrações contábeis e financeiras extraordinárias, com vistas à adaptação dos respectivos lançamentos aos preceitos deste Projeto de Lei de Conversão.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 32** - As alíquotas previstas no art. 5º da Lei nº 8.033, de 12 de abril de 1990, ficam reduzidas para:

I - zero, nas hipóteses de que tratam os incisos I, III e IV, e

II - 15% (quinze por cento), nas hipóteses de que trata o inciso II.

## CAPÍTULO VII - Da Correção Monetária

**Art. 33** - A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária contraída a partir de 1º de julho de 1994, inclusive, somente poderá dar-se pela variação acumulada do IPC-r.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 2º - Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, a partir de 1º de julho de 1994, de correção monetária em desacordo com o estatuído neste artigo.

§ 3º - Nos contratos celebrados ou convertidos em URV, em que haja cláusula de reajuste de valor por índice de preços ou índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, o cálculo desses índices, para efeitos de reajuste, deverá ser nesta moeda até a emissão do REAL e, daí em diante, em REAL, observado o art. 38 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 4º - A Taxa Referencial - TR somente poderá ser utilizada nas operações realizadas nos mercados financeiro, de valores mobiliários, de seguros, de previdência privada, de capitalização e de futuros.

§ 5º - Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

**Art. 34** - Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção de valores por índices de preços ou por índice que reflete a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º - É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de reajuste de valores cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º - A periodicidade de que trata o *caput* deste artigo será contada a partir de:

a) da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

b) da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

c) da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

d) do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica às operações e contratos de que tratam o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º - O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata este artigo.

§ 6º - O devedor, nos contratos com prazo superior a um ano, poderá amortizar, total ou parcialmente, antecipadamente, o saldo devedor, desde que o faça com o seu valor atualizado pela variação acumulada do índice contratual ou do IPC-r até a data do pagamento.

§ 7º - Nas obrigações em Cruzeiros Reais, contraídas antes de 15 de março de 1994 e não convertidas em URV, o credor poderá exigir, decorrido um ano de conversão para o REAL, ou no seu vencimento, se anterior, sua atualização na forma contratada, observadas as disposições deste Projeto de Lei de Conversão, abatidos os pagamentos, também anualizados, eventualmente efetuados no período.

## CAPÍTULO VII - Disposições Especiais

**Art. 35** - O ingresso no País e a saída do País, de moeda nacional e estrangeira serão processados exclusivamente através de transferência bancária, cabendo ao estabelecimento bancário a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 1º - Exceuta-se do disposto no *caput* deste artigo o porte, em espécie, dos valores:

- a) quando em moeda nacional, até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) quando em moeda estrangeira, o equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- c) quando comprovada a sua entrada no País ou sua saída do País, na forma prevista na regulamentação pertinente.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, dispondo, inclusive, sobre os limites e as condições de ingresso no País ou saída do País de moeda nacional.

§ 3º - A não observância do contido neste artigo, além das sanções penais previstas na legislação específica, e após o devido processo legal, acarretará a perda do valor excedente dos limites referidos no § 1º deste artigo, a favor do Tesouro Nacional.

**Art. 36** - As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que apresentem insuficiência nos recolhimentos compulsórios ou efetuarem saques a descoberto na Conta Reservas Bancárias, ficam sujeitas aos custos financeiros estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo das cominações legais previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

§ 1º - Os custos financeiros corresponderão, no mínimo, aos da linha da empréstimo de liquidez.

§ 2º - O disposto neste artigo aplicar-se-á aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 37** - As multas, aplicadas pelo Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência legal, às instituições financeiras e às por ele autorizadas a funcionar, bem assim aos administradores dessas instituições e entidades, serão de 200.000 (duzentas mil) a 6.000.000 (seis milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente.

Parágrafo Único - Para aplicação da multa a que se refere este artigo será observado:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo agente;

III - os efeitos negativos produzidos no mercado;

IV - a situação econômica do infrator;

V - a reincidência.

**Art. 38** - Os depósitos compulsórios das instituições financeiras bancárias mantidos no Banco Central do Brasil e contabilizados na conta "Reservas Bancárias" são impenhoráveis e não responderão por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, contraída por essas instituições ou quaisquer outras a elas ligadas.

Parágrafo Único - A impenhorabilidade de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos débitos contratuais efetuados pelo Banco Central do Brasil e aos decorrentes das relações das instituições financeiras com o Banco Central do Brasil.

**Art. 39** - A partir de 1º de julho de 1994, fica vedada a emissão, pagamento e compensação de cheque superior a R\$ 100,00 (cem reais), sem identificação do beneficiário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 40** - A partir de 1º de julho de 1994, o reajuste e a revisão dos preços públicos e das tarifas de serviços públicos far-se-ão conforme atos, normas e critérios a serem fixados pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, à fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, reajustes e revisões de que trata a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993.

**Art. 41** - O art. 17 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

"Art. 17 ...

§ 2º - Interrompida a apuração ou divulgação do IPC-r, caberá ao Ministro da Fazenda fixá-lo com base nos indicadores disponíveis, observada precedência em relação àqueles apurados por instituições oficiais de pesquisa.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Ministro da Fazenda divulgará a metodologia adotada para a determinação do IPC-r.

**Art. 42** - Os artigos 23 e 58 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, modificados pela Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 - ....

§ 2º - Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º - Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

"Art. 58 - As infrações à presente Lei, ressalvadas as penalidades específicas constantes de seu texto, ficam sujeitas a multas de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem aplicadas pelo Banco Central do Brasil".

**Art. 43** - A Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ....

XIX - elaborar e aprovar seu regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento, na forma das deliberações, normas de procedimento e organização de seus serviços internos, inclusive estabelecendo férias coletivas do Colegiado e do Procurador-Geral, durante o qual não correrão os prazos processuais nem aquele referido no § 6º do art. 54, desta Lei.

XXII - indicar o substituto do Procurador Geral nos casos de afastamento ou impedimento.

"Art. 11 - ....

§ 3º - Nos casos de afastamento temporário ou impedimento do Procurador Geral, o Plenário indicará e o Presidente do CADE nomeará o substituto eventual para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, dispensada a aprovação pelo Senado Federal, fazendo ele jus à remuneração do cargo enquanto durar a substituição.

"Art. 20 ....

§ 3º - A posição dominante a que se refere o parágrafo anterior é presumida quando a empresa ou grupo de empresas controla 20% (vinte por cento) de mercado relevante, podendo este percentual ser reduzido pelo CADE para setores específicos da economia.

"Art. 23 ....

III - No caso das demais pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como quaisquer associações de entidade ou pessoas constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que não exerçam atividade empresarial, não sendo possível utilizar-se o critério do valor do faturamento bruto, a multa será de 6.000 (seis mil) a 6.000.000 (seis milhões) de Unidades Fiscais de Referência (UFIR), ou patrão superveniente.

"Art. 42 - Recebido o processo, o Presidente do CADE o distribuirá, mediante sorteio, ao Conselheiro-Relator, que abrira vistas à Procuradoria para manifestar-se no prazo de vinte dias.

"Art. 47 - O CADE fiscalizará o cumprimento de suas decisões.

"Art. 54 - ....

§ 3º - Incluem-se nos atos de que trata o *caput* deste artigo aqueles que visem a qualquer forma de concentração econômica, seja através de fusão ou incorporação de empresas, constituição de sociedade para exercer o controle de empresas ou qualquer forma de agrupamento societário que implique participação de empresas ou grupo de empresas resultante em 20% (vinte por cento) de um mercado relevante, ou em que qualquer dos participantes tenha registrado faturamento bruto anual no último balanço equivalente a 100.000.000 (cem milhões) de UFIR, ou unidade de valor superveniente".

## CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais

**Art. 44** - Será aplicado ao salário dos trabalhadores em geral, quando a conversão de seus salários em URV tiver sido efetuada mediante a utilização de URV diversa daquela do efetivo pagamento, o maior dos valores resultantes da aplicação no disposto no art. 27, *caput*, e em seu § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

**Art. 45** - Fica transferida para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, criado pelo Decreto nº 91.152, de 15 de março de 1985, a competência do Conselho Monetário Nacional para julgar recursos contra decisões do Banco Central do Brasil, relativas a aplicação de penalidades por infrações à legislação cambial, de capitais estrangeiros e de crédito rural e industrial.

**Art. 46** - Observado o disposto no art. 15, § 3º, ficam revogadas as Leis nºs. 5.601, de 26 de agosto de 1970, nº 8.646, de 7 de abril de 1993, o *inciso III do Art. 2º da Lei nº 8.021*, de 12 de abril de 1990, o Parágrafo Único do Art. 10 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, acrescentado pelo Art. 27 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991; o Art. 16 da Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991 e o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, com a redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 563, de 28 de julho de 1994, e demais disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Desde a primeira edição do Plano Real (MP nº 542/94) apresentamos uma emenda substitutiva integral, consubstanciada em um projeto de lei de conversão, que se tornou a nossa **alternativa** ao plano de estabilização do governo.

Esse é o sentido da apresentação de um Projeto de Lei de Conversão através da Emenda Substitutiva Integral à Medida Provisória nº 953/95 fundamentada nas políticas monetária, cambial, fiscal e de rendas que passaremos a expor:

### I - POLÍTICA MONETÁRIA

Em primeiro lugar a deve-se observar que *política monetária* do Plano Real é extremamente passiva, pois seu objetivo quase que exclusivo é o de conter o consumo, elevando a níveis estratosféricos as taxas de juros, o que impede a programação de investimentos, mesmo de setores que estão aquecidos, como é o caso dos eletroeletrônicos. O próprio governo não consegue formular uma política industrial de retomada do desenvolvimento e crescimento do País.

A alegação de um crescimento do PIB em 5,67% em 1994, com a expansão de 7% do setor industrial e uma safra de 77 milhões de toneladas de grãos, deve ser vista sob a ótica de um extraordinário financiamento que o governo, através de incentivos fiscais vem dando à agricultura, à indústria e ao setor exportador. Para se ter uma idéia, está previsto para o Orçamento de 1995, uma renúncia fiscal de mais de 7 bilhões de dólares. O Governo não tem vacilado em propor Medidas Provisórias que transferem recursos de Fundos dos trabalhadores como o PIS/PASEP, O FAT, o FGTS e tributos, como o CONFINS, com a finalidade de financiar a agricultura, aos exportadores, aos industriais e até mesmo o setor financeiro!

Deve-se observar, por outro lado, que esse "extraordinário desempenho econômico" do Plano Real não se traduziu em aumentos reais de salários. Ao contrário, a massa salarial vem, antes mesmo da edição do Plano, decrescendo constantemente.

Além disso, os prejuízos causados por uma elevadíssima taxa real de juros (variando anualmente entre 60 e 70%) são de monta. O Tesouro Nacional está cativo dos crescentes encargos financeiros da dívida interna devidos a essa taxa de juros, impeditivos de qualquer ajuste fiscal duradouro. Somente para 1995 está previsto um dispêndio de mais de 17,5 bilhões de Reais para os encargos financeiros da dívida interna, que certamente serão maiores que esta cifra pois é inevitável que o recente pacote governamental ("Real II") vai exigir uma elevação ainda maior da já estratosférica taxa real de juros para compensar o novo regime de (bandas) na política cambial, visando continuar a dar estímulos à entrada de capital especulativo externo pela garantia dos enormes lucros que ele aufera pelo diferencial das taxas de juros interna e externa.

### II - POLÍTICA CAMBIAL

Nos oito meses de Plano Real praticou-se uma política cambial verdadeiramente suicida que gerou déficits comerciais crescentes, pela sobrevalorização do Real, tendo causado enormes prejuízos para o setor exportador que o governo tentou compensar por medidas paliativas, como por exemplo, a isenção fiscal do CONFINS e do PIS, a que já fizemos referência.

Nesses oito meses, a política cambial do governo e sua irmã siamesa, a desastrada política de redução das alíquotas de importações conseguiu levar as classes médias altas e os ricos a uma verdadeira "festa", enquanto os assalariados brasileiros assistiam, de forma impotente, a uma geração de empregos no exterior.

A nova política cambial de "bandas" tem o grave inconveniente de levar ao "mercado", (leia-se: os 15 bilhões de dólares de capital confessadamente especulativo), a incerteza de um novo regime cambial cuja característica marcante é a instabilidade (as "bandas" podem variar). Certamente, as fugas desses capitais especulativos tenderão a aumentar diante da nova política cambial posta em prática pelo último pacote.

Os oito meses de Real mostraram claramente o quanto é inconsistente a estabilização no figurino proposto pelo Banco Mundial, baseada na abertura radical das importações, na valorização do câmbio e na desregulamentação financeira. Beneficiaram-se as importações em detrimento da produção nacional, com a deterioração das contas externas.

As vantagens fiscais e financeiras que o Governo concedeu aos exportadores, com a revogação do compulsório de 15% sobre os Adiantamentos de Contratos de Câmbio (ACCs) e o alongamento de prazos dessas operações de 90 para 180 dias tem um custo. E quem paga o custo dos recursos desses ACCs captados pelos exportadores com taxas de 8 a 12% e aplicados, por exemplo, em CDB's que rendem 42 a 43% a.a. (cerca de 3% a.m.) é toda a sociedade através do Tesouro Nacional.

### III - POLÍTICA FISCAL

O calcanhar de Aquiles da *política fiscal*, outro fundamento do Plano de Estabilização, não encontra solução adequada pela decisão dos grandes conglomerados, particularmente do setor financeiro e das grandes empresas, em não pagar impostos, sonegando-os quer pela "burla legal" da lei ou mesmo diretamente. Além disso, como já dissemos, não há receita fiscal que possa cobrir os crescentes encargos de uma dívida interna cativa de uma política monetária que tenha taxa de juros nas alturas, nem que conviva com a crescente renúncia fiscal e a sonegação comprovada de R\$ 1 para cada R\$ 1 arrecadado.

### IV - POLÍTICA DE RENDAS

Por último, a *política de rendas* do país não tem condições para ser suporte de um desenvolvimento industrial sustentado, nem sequer garantir "consumo" que vem ocorrendo. O jornalismo oficial e a mídia em geral trombeteiam um aumento de consumo, que tão somente retomou patamares de anos anteriores, apresentando-o como um aumento do poder aquisitivo dos assalariados decorrente do declínio da inflação. A alegação de que o imposto inflacionário, estimado em torno de US\$ 15 bilhões, tenha sido apropriado pelos assalariados de baixa renda não é correto. A perversa concentração de renda do país - denunciada inclusive por organismos internacionais "insuspeitos" como o Banco Mundial - faz com que esses 15 bilhões se distribuam desigualmente entre as várias camadas e estratos de nossa sociedade. Certamente os assalariados, e entre eles os de mais baixa renda, foram os menos beneficiados pela queda da inflação.

Por outro lado, esse aumento de "consumo" tem muito a ver o crescente saque dos depósitos da caderneta de poupança (superior a R\$ 1,4 bilhão nos dois primeiros meses do ano), e uma inadimplência que já se tornou generalizada, principalmente junto ao pequeno e médio comércio. Há também nos consumidores de baixa renda uma disposição a consumir o mais possível, pois parecem ter a premonição de que, tal qual nos planos anteriores, se aproxima a hora do dilúvio.

Por tudo isso, estamos oferecendo aos nossos pares do Congresso Nacional a presente emenda substitutiva integral à Medida Provisória nº 953/95, consubstanciada no Projeto de Lei de Conversão, cujos principais elementos são os seguintes:

I - cuidou-se, nos Capítulos I e II do Projeto de Lei de Conversão, que tratam, respectivamente, do Sistema Monetário Nacional e Das Conversões para o real de manter as regras e normas criadas pela adoção da nova moeda. Por isso, mantivemos, naqueles pontos necessários à tranquilidade da economia, os aspectos básicos da proposta governamental, suprimimos no capítulo I da Medida Provisória nº 953 a concepção de criar um lastro, baseado nas reservas internacionais do país, para a nova moeda. O valor de uma moeda está na saúde de sua economia, e não em eventuais lastros, notadamente quando esses podem variar à discreção da autoridade monetária.

II - No Capítulo III do Projeto de Lei de Conversão definimos a Autoridade Monetária de forma inteiramente diversa da proposta na Medida Provisória nº 953/95. Resgatamos a competência constitucional (art. 48, XIII e XIV, da Constituição Federal) do Congresso Nacional para tratar de matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações, além da moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal. Nossa proposta é a criação, no âmbito do Congresso Nacional, de uma Comissão Mista de Moeda e Crédito para exercer essas prerrogativas, extinguindo (art. 19 do PLV), por consequência, o atual Conselho Monetário Nacional, que a Medida Provisória nº 953/95 tenta transformar, de forma inconstitucional, em um "superpoder". No art. 21 propomos que o Banco Central do Brasil venha a praticar uma taxa de juros que não ultrapasse, em termos reais, o teto definido na Constituição Federal.

Dessa forma, nossa proposta de política monetária e financeira, definida no capítulo III do Projeto de Lei de Conversão, vai inteiramente contra à ortodoxia do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional que querem impor ao país a ditadura das oligarquias financeiras através das conhecidas

fórmulas do "Banco Central Independente" e da "Comissão Técnica da Moeda e do Crédito", a versão cabocla e envergonhada do "Currency Board" dos países coloniais.

Adotamos, pela supressão do art. 4º da Medida Provisória, um modelo que não marginaliza o Presidente da República e, sobretudo, o Congresso Nacional, do comando da política monetária e financeira, conforme à exigência constitucional.

É exatamente uma política monetária, como a que ora estamos propondo, que possibilitará uma política de renda que garanta o salário mínimo de R\$ 150,00, um abono salarial e mais o reajuste mensal de todos os salários. Prevê-se agora, mantida a lógica do Plano Real, malgrado os esforços do PDT que vem sistematicamente denunciando este crime contra a economia nacional, que as taxas de juros anuais atinjam patamares acima de 70% em termos reais, o que, necessariamente, realimentaria o processo inflacionário, deprimiria mais ainda a atividade econômica, aprofundando a recessão e o desemprego.

III - O Projeto de Lei de Conversão, em seu Capítulo IV, art 21, define uma política cambial soberana, cujo objetivo é manter o poder de competição dos bens, mercadorias e serviços do país nos mercados internacionais. Mesmo porque, como evidenciam as estatísticas das economias argentina, mexicana e outras que adotaram a paridade fixa, o resultado tem sido desastroso, sucateando a industrial doméstica e provocando absurdos déficits comerciais. Se a inflação é doença que penaliza os trabalhadores de forma cruel, a taxa cambial do Plano Real pode ser mortal.

IV - No capítulo V definimos uma política de rendas (artigos 23 a 26) a qual não consta, obviamente, na MP 953/95, que prevê tão somente a correção salarial nas datas-base e na "livre negociação". Nesta, como se sabe, os assalariados têm pouco poder de barganha num quadro de abertura indiscriminada da economia, onde os empregos são criados em outros países.

V - No Capítulo VI, tratando das Disposições Tributárias, modificamos os arts. 36, 39, 40, 41 e 42 da MP, mantendo a atualização dos tributos e contribuições pela UFIR (arts. 27 a 32 do PLV).

VI - Propusemos, também, as seguintes modificações na Medida Provisória:

1. Supressão das alíneas "b" e "c" do § 1º do art. 27 da MP para não privilegiar alguns agentes econômicos, como empreiteiras, incorporadoras, fornecedores do setor público, entre outros (art. 33 do PLV).

2 - Acréscimo de um parágrafo do art. 47 da MP, garantindo aos estabelecimentos oficiais de crédito estaduais um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicar o disposto neste artigo (ver § 2º do art. 36 do PLV).

3 - Alteração do art. 67 da MP, definindo um mínimo e um máximo, respectivamente de 200 mil a 6 milhões de UFIR, para as multas aplicadas às instituições financeiras sem exceção, bem como estipulando, em parágrafo único, sua graduação (ver art. 37 do PLV).

4 - Alteração do art. 68 da MP, para tornar somente os depósitos compulsórios impenhoráveis (ver art. 38 do PLV).

5 - Supressão do inciso II do art. 70 da MP, para não descapitalizar as estatais, transformando o § 2º deste artigo em parágrafo único (ver art. 40 do PLV).

6 - Supressão do art. 71 da MP, "in totum", por ser recessivo.

7 - Supressão do art. 73 da MP, por sua manifesta constitucionalidade e também porque advogamos a extinção do CMN

8 - Supressão do art. 74 da MP, porque somos contrário à venda de medicamentos fora dos estabelecimentos especializados.

9 - Supressão do art. 75 da MP, por não concordarmos com a destinação exclusiva do resultado do BACEN para amortização da dívida pública do Tesouro Nacional.

10 - Alteração do art. 74 da MP, para modificar:

a) no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.884/94, no sentido de permitir ao Presidente do CADE nomear o substituto do Procurador-Geral para atuar por prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o que a indicação deverá ser aprovada pelo Senado Federal (ver art. 43 do PLV).

b) no § 3º do art. 20 da Lei nº 8.884/94, permitindo ao CADE reduzir o percentual relativo à posição dominante que a empresa ocupa em dado mercado relevante (ver art. 43 do PLV).

11 - Supressão do art. 82 da MP dos seguintes dispositivos legais:  
o § 5º do art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a fixação da UFIR diária;

alínea "a" do art. 24 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, para manutenção da receita a que se refere este dispositivo, na base de cálculo do Imposto de Renda das empresas a serem tributadas;  
art. 11 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, pois a mesma evita a descapitalização das empresas de energia elétrica;  
art. 11 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, pois é dispositivo legal que permite a revogação das regras da URV, e.

12 - o art. 59 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, tendo em vista ser uma das funções do CADE orientar os agentes econômicos acerca das formas de se evitar a prática de abuso do poder econômico, e a consulta ao órgão é uma das modalidades legítimas de se alcançar esse objetivo.

O Plano real, quando concebido, buscava a estabilização através das chamadas âncoras cambial, monetária e salarial. A primeira -cambial - demonstrou sua fragilidade e está sendo atabalhoadamente abandonada. Seus efeitos maléficos, entretanto, continuarão ainda presentes na economia na medida que a implícita sobrevalorização do real correu a situação relativamente tranquila das contas externas. E parte das reservas internacionais foram dilapidadas em poucos dias para enfrentar a corrida especulativa, diga-se, provocada pelas instruções conflitantes e amadoras da mesa de operações do Banco Central.

A âncora monetária teve uma duração bem menor. Como já mencionado, o controle quantitativo foi rapidamente abandonado na medida em que os critérios de estimação dos agregados monetários foram sendo alterados. As edições subsequentes da MP do Real criaram um novo conceito de medição bastante arbitrário (conceito ampliado), a ser definido pelo CMN, que servia ao propósito de permitir à autoridade monetária uma grande elasticidade no controle da oferta de moeda. Este conceito, definido pelo Voto nº 193 do Conselho Monetário Nacional, de 30.11.94, compreende, além da base monetária restrita, os depósitos e encaixes obrigatórios em espécie não incluídos no conceito restrito, os títulos públicos federais em poder do público e as operações de financiamento desses títulos efetuadas pelo Banco Central.

Restou apenas a âncora salarial, que tem servido para conter o consumo e impedir o crescimento da atividade econômica em bases duradouras.

Observe-se, por fim, que uma das argumentações mais em voga e amplamente divulgada pelos pais do Real tem sido de que o êxito do plano de estabilização depende das chamadas reformas constitucionais, das quais a principal, sem dúvida, é relativa à ordem econômica. O governo já enviou um conjunto de propostas de emendas constitucionais, visando uma profunda reforma patrimonial pela qual o Estado passará para os monopólios privados, inclusive externos, ativos de valor inestimável (na área do petróleo, telecomunicações, setor elétrico, mineração, etc.). Esse movimento de dilapidação do patrimônio nacional é consequência da lógica do Plano Real que leva, inexoravelmente, ao crescente endividamento da nação. Os exemplos mexicano e argentino estão aí como evidência das nefastas consequências dessa política à la Consenso de Washington.

Assinatura:

jus9

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### 1 – ATA DA 31ª SESSÃO, EM 31 DE MARÇO DE 1995

#### 1.1 – ABERTURA

#### 1.2 – EXPEDIENTE

#### 1.2.1 – Mensagens do Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 102, de 1995 (nº 333/95, na origem) de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995 (nº 121/95, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a distribuição de efetivo da Aeronáutica em tempo de paz, sancionado e transformado na Lei nº 9.009, de 29 de março de 1995.

Nº 103, de 1995 (nº 354/95, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.624/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995.

#### De agradecimento de comunicações:

Nº 104, de 1995 (nº 348/95, na origem), de 29 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 108 a 112, de 1995, que participavam a aprovação da escolha de autoridades para diversos cargos.

Nº 105, de 1995 (nº 349/95, na origem), de 29 de março de 1995, comunicando o recebimento da Mensagem nº 158, de 1995-CN, que participava a aprovação da Medida Provisória nº 913, de 1995.

Nº 108, de 1995 (nº 357/95, na origem), de 29 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº 107, de 1995, que participava a promulgação da resolução nº 8, de 1995.

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 106, de 1995 (nº 350/95, na origem), de 29 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Nº 107, de 1995 (nº 351/95, na origem) de 29 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Namíbia.

#### 1.2.2 – Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 41/91, que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 47/91, que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.

Ofício S nº 64/90 (ofício nº 137/90, na origem), do Senhor Governador do Estado da Bahia, encaminhando ao Senado Federal, conforme o disposto no artigo 188, parágrafo 1º, da Constituição Federal, pedido de autorização para que o Estado da Bahia alienie terras de sua propriedade à sociedade "Companhia de Seguros Aliança da Bahia", no limite de 8.735 hectares. (Projeto de Decreto Legislativo nº 29/95)

#### 1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo, por cinco sessões ordinárias, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, e ao Projeto de Lei do Senado nº 47/91, que tramitam em conjunto.

Dedicação do tempo dos oradores da Hora do Expediente da presente sessão para homenagens aos trinta anos do Banco Central do Brasil, nos termos do Requerimento nº 303/95, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Srs. Senadores.

#### 1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADORA JÚNIA MARISE, como Líder –Resposta ao Ministro da Previdência e Assistência Social, sobre referências injuriosas feitas a sua pessoa, em sessão de comissão técnica na Câmara dos Deputados. Aposentadoria precoce do Ministro da Previdência e Assistência Social.

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Comemoração dos trinta anos do Banco Central do Brasil.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES – Intimação a S. Exa. feita pelo Supremo Tribunal Federal para explicações de denúncias proferidas em discurso no Senado Federal, sobre negligência e corrupção no judiciário brasileiro.

#### 1.2.5 – Requerimentos

Nº 427, de 1995, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 3 de abril, em virtude da realização de uma reunião patrocinada pela Associação Piauiense de Municípios. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 428, de 1995, de autoria do Senador Fernando Bezerra, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 17, 20, 23, 24 e 27 de março corrente. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 429, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 31 de março, com o fim de integrar a comitiva do Senhor Presidente da República, em visita ao Estado do Amazonas. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 430, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando que seja considerado como licença autorizada o dia 31 de março, a fim de tratar de assuntos políticos-partidários em seu Estado. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 431, de 1995, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 21 a 24 de março, em virtude de compromissos inerentes à atividade parlamentar. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 432, de 1995, de autoria do Senador Lucídio Portella, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 e 27 de março. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 433, de 1995, de autoria do Senador Levy Dias, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2, 3, 6, 10, 13, 17, 20, 21, 24 e 27 de março, para tratar de assuntos políticos no seu Estado. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 434, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrônio, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 23, 24 e 27 de março, para participar do encontro regional de prefeitos, na cidade de Araguaína – TO. Votação adiada por falta de quorum.

Nº 435, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 2 e 3 de março. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 436, de 1995, de autoria do Senador Carlos Bezerra, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 17 e 20 de fevereiro e os dias 2, 3, 10, 13, 17, 24 e 27 de março, para tratar de assuntos partidário do seu Estado. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 437, de 1995, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24 e 27 de março, quando participou do Seminário do PPR/SC e de mesa redonda promovida pela Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 438, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 20 e 27 de março, em virtude de compromissos políticos e debates promovidos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 439, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando ao Senhor Ministro do Planejamento as informações que menciona.

Nº 440, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda as informações que menciona.

Nº 441, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, solicitando ao Senhor Ministro da Fazenda, informações das renúncias assumidas pelo Tesouro da União no período de 1989 a 1995.

Nº 442, de 1995, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando ao Senhor Ministro da Previdência Social as informações que menciona.

Nº 443, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, solicitando ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal as informações que menciona.

#### 1.2.6 – Proposta da Presidência

Indicação do Senador Levy Dias para participar da 1ª Exposição Internacional do Mercosul, a realizar-se em Campo Grande/MS, no período de 1º a 9 de abril/95. **Votação adiada por falta de quorum.**

#### 1.2.7 – Discursos do Expediente (cont.)

**SENADOR EDUARDO SUPLICY**, como Líder – Encaminhando à Mesa relatório de sua participação na Conferência de Cúpula sobre o Desenvolvimento Social.

**SENADOR PEDRO SIMON** – Regulamentação de viagens de parlamentares ao exterior em caráter oficial. Carta recebida do Ministro Cícero de Lucena Filho, prestando esclarecimentos sobre notícia do "Correio Braziliense", envolvendo o Governador Dante de Oliveira, na Secretaria Especial de Políticas Regionais.

#### 1.2.8 – Ofício

Nº 13, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda, comunicando que a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou terminativamente o Ofício nº S 64/90, do Senhor Governador do Estado da Bahia, com pedido de autorização para que o Estado da Bahia alienie terras de sua propriedade à sociedade "Companhia de Seguros Aliança da Bahia" no limite de 8.735 hectares, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/95 que apresenta, em reunião realizada em 28 de março de 1995.

#### 1.2.9 – Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1995, anteriormente lido, seja apreciado pelo Plenário.

#### 1.2.10 – Leitura de projetos

Projeto de Resolução nº 41, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Resolução nº 58/72 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

Projeto de Resolução nº 42, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que acrescenta parágrafos ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal.

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1995, de autoria do Senador José Agripino, que dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos que menciona.

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que denomina "Governador Nilo Coelho" a BR – 428, no Estado de Pernambuco.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1995, Complementar, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral.

Projeto de Lei do Senado nº 96, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a observância de prazos processuais por juízes, membros do Ministério Público e advogados.

Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre o exercício da profissão de dentista prático, e dá outras providências.

Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para estender os benefícios do auxílio-alimentação aos servidores com jornada de trabalho igual ou superior à vinte horas semanais, e dá outras providências.

#### 1.2.11 – Discurso do Expediente (cont.)

**SENADOR ROBERTO FREIRE** – Análise da luta socialista no País. Necessidade de reformas do Estado. Considerações sobre a situação política nacional.

**SENADOR JÁDER BARBALHO** – Parabenizando e comentando o discurso do Senador Roberto Freire. Reforma do Estado.

**SENADOR CASILDO MALDANER** – Situação de inadimplência dos produtores rurais de Vidal Ramos – SC, denunciados pelo manifesto "Carta de Vidal Ramos". Apelo ao Governo no sentido da reformulação da política de financiamento rural, com a eliminação do uso da TR e o atendimento às reivindicações dos agricultores brasileiros.

**SENADORA BENEDITA DA SILVA** – Visita ao Congresso Nacional, na data de ontem, do Sr. Pierre Sarié, Secretário Geral da Anistia Internacional. Transcrição nos Anais do Senado Federal do discurso daquela autoridade, dirigido aos Membros do Congresso Nacional e do Memorando da Anistia Internacional ao Governo da República Federativa do Brasil, aos Governadores dos Estados e aos Membros do Congresso Nacional.

#### 1.2.12 – Comunicação da Presidência

Referente à manutenção de todos os vetos presidenciais apreciados na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada na tarde de ontem, conforme ata de apuração.

Remessa ao Grupo de Trabalho para a Modernização Administrativa do Senado Federal, de todas as proposições que tratarem de matéria administrativa da Casa.

#### 1.2.13 – Apreciação de matérias

Indicação do Senador Levy Dias, proposta anteriormente pela Presidência. **Aprovada.**

Requerimentos nºs 427 a 438, de 1995, lidos na presente sessão. Aprovados.

#### 1.2.14 – Comunicação

Do Senador Ley Dias, de ausência dos trabalhos da Casa, de 1º a 9 de abril, para representar o Senado Federal na 57ª Expo-grande e 1ª Exposição Internacional do Mercosul em Campo Grande-MS.

#### 1.2.15 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

#### 1.3 – ENCERRAMENTO

#### 2 – ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 176 a 183, de 1995

#### 3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 272 a 279, de 1995

#### 4 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31 de março de 1995 (art. 269, II, do Regimento Interno).

#### 5 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da 33ª Reunião da Assembléia-Geral Ordinária, realizada em 29.03.95.

#### 6 – ATAS DE COMISSÃO

3ª e 4ª Reuniões da Mesa do Senado Federal, realizadas em 16 e 23.03.95, respectivamente.

2ª e 3ª Reuniões (extraordinárias) da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, realizadas em 9 e 21.03.95, respectivamente.

1ª Reunião (instalação) da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 185/95, que apura denúncias sobre a atividade de mineração no Brasil, realizada em 21.03.95

#### 7 – MESA DIRETORA

#### 8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

#### 9 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

## Ata da 31ª Sessão, em 31 de março de 1995

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Teotonio Vilela Filho e Nabor Júnior

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Antônio Carlos Magalhães – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benedita da Silva – Beni Veras – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Epitácio Cafeteira – Ermalino Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvan Borges – Hugo Napoléon – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Roberto Arruda – José Bianco – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Sarney – Júlio Campos – Junia Marise – Lauro Campos – Luiz Alberto de Oliveira – Nabor Júnior – Odacir Soares – Pedro Simon – Ramez Tebet – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Sr. Jefferson Peres procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:*

Nº 102, de 1995 (nº 333/95, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995 (nº 121/95, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente, que dispõe sobre a distinção de efetivo da Aeronáutica em tempo de paz, sancionado e transformado na Lei nº 9.009, de 29 de março de 1995.

Nº 103, de 1995 (nº 354/95, na origem), de 29 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.624/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.010, de 29 de março de 1995.

Nº 104, de 1995 (nº 348/95, na origem), de 29 do corrente, comunicando o recebimento das Mensagens nºs 108 a 112, de 1995, que participavam a aprovação da escolha de autoridades para diversos cargos.

Nº 105, de 1995 (nº 349/95, na origem), de 29 de março de 1995, comunicando o recebimento da Mensagem nº 158, de 1995-CN, que participava a aprovação da Medida Provisória nº 913, de 1995.

Nº 108, de 1995 (nº 357/95, na origem), de 29 do corrente, comunicando o recebimento da Mensagem nº 107, de 1995, que participava a promulgação da Resolução nº 8, de 1995.

*Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento dependente de sua prévia aquiescência:*

#### MENSAGEM N° 106, DE 1995

(Nº 350/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o artigo 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

Os méritos do Embaixador Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de março de 1995. – Fernando Henrique Cardoso.

EM N° 159/MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 22 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Cingapura.

O Itamaraty elaborou o **Curriculum Vitae** do Embaixador Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcellos, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

#### INFORMAÇÃO

#### Curriculum Vitae

#### Embaixador RUY ANTÔNIO NEVES PINHEIRO DE VASCONCELLOS

Broadway/Reino Unido (brasileiro, de acordo com o art. 129, inciso II, da Constituição de 1946), 26 de outubro de 1940.

Filho de Henrique Pinheiro de Vasconcellos e Leonor Neves Pinheiro de Vasconcellos.

Bacharel em Direito, FD-UF/RJ, CPCD, IRBr.

III Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento para Chefes de Setores de Promoção Comercial (CTA/SECOM). CAE, IRBr.

Professor de Promoção das Exportações, 1979/81, e de Modernização Administrativa, 1986/87, IRBr.

Terceiro-Secretário, 17 de fevereiro de 1966.

Segundo-Secretário, antigüidade, 10 de outubro de 1968.

Primeiro-Secretário, merecimento, 19 de abril de 1975.

Conselheiro, merecimento, 21 de junho de 1979.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 19 de junho de 1985.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 24 de junho de 1994.

Assistente do Chefe da Divisão de Transporte e Comunicações, 1966/69.

Chefe, substituto, da Divisão de Transportes e Comunicações, 1969.

Assistente do Chefe da Divisão de Feiras e Turismo, 1976/79.

Chefe, substituto, da Divisão de Feiras e Turismo, 1978/79.

Chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial, 1979/81.

Assessor do Chefe do Departamento de Promoção Comercial, 1983/84.

Assessor do Subsecretário-Geral de Assuntos Econômicos e Comerciais, 1984/85.

Chefe da Divisão de Programas Econômicos e Comerciais, 1985.

Chefe da Secretaria Especial de Modernização e Informática, 1985/87.

Secretário de Modernização e Informática, 1987.

Washington, Segundo-Secretário, 1970/72.

Santiago, Cônsul Adjunto, 1972/74.

Santiago, Encarregado, 1973/74.

Santiago, Segundo-Secretário, 1974/75.

Genebra, Delegação Permanente, Conselheiro, 1981/83.

Paris, Cônsul-Geral, 1987/91.

Luanda, Embaixador, 1991/95.

III Reunião da CECLA, México, 1966 (membro).

II Sessão Ordinária do Comitê de Transportes Marítimos, UNCTAD, Genebra, 1967 (membro).

Reunião da IMCO, Londres, 1967 (membro).

Conferência dos 77, Argel, 1967 (membro).

II UNCTAD, Nova Deli, 1968 (membro).

IV Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Argentina, Rio de Janeiro, 1968 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Países Escandinavos, Estocolmo, 1968 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Portugal, Rio de Janeiro, 1968 (delegado).

Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Estados Unidos, Rio de Janeiro, 1969 (delegado).

V Reunião de Consulta Aeronáutica Brasil-Argentina, Buenos Aires, 1969 (delegado).

Reunião de Peritos em Transportes Marítimos, CIES, Washington, 1970 (representante).

III Reunião Intersessional do Grupo de Trabalho do Intelsat, Washington, 1970 (delegado).

Conferência Plenipotenciária para o Estabelecimento dos Acordos Definitivos do Intelsat, Washington, 1971 (delegado).

Reunião da Comissão Internacional da Baleia, Washington, 1971 (observador).

III Reunião da Comissão Especial de Coordenação Chileno-Brasileira, Santiago, 1974 (delegado).

Encarregado da Instalação da Divisão de Operações de Promoção Comercial, 1976.

Missão Empresarial Brasileira ao Chile, Santiago, 1976 (membro da representação do Governo brasileiro).

Reunião dos Diretores de Promoção Comercial, CIEP, Miami, 1978 (representante).

Reunião do Centro Internacional de Comércio GATT/UNCTAD, Genebra, 1980.

Reunião de Coordenação dos Chefes de Promoção Comercial na Europa e Estados Unidos, Roma, Paris e Nova Iorque, 1980 (coordenador).

Missão Especial à América Central: Guatemala, Cingapura, Nassau, Manágua e São José, 1980 (delegado).

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial realizado durante a Visita Presidencial à Argentina, Buenos Aires, 1980.

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial realizado durante a Visita Presidencial ao Paraguai, Assunção, 1980.

XXXVII e XXXVIII Sessões das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1981/82 (delegado).

Comitês de Subsídios, Antidumping, Valoração e de Balanço de Pagamentos do GATT, 1981/83, Genebra (representante).

Comitê de Subsídios do GATT, Genebra, 1982/83 (Vice-Presidente).

Reunião dos Países Doadores da Bacia do Níger, Conacri, 1982 (observador).

Reunião do Centro das Nações Unidas para os Direitos do Homem, Genebra, 1983 (observador).

Conferência Internacional sobre a Questão da Palestina, Genebra, 1983 (delegado).

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial durante a Visita Presidencial à Argélia, Argel, 1983.

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial durante a Visita Presidencial ao Japão, Tóquio, 1984 (coordenador).

Grupo de Coordenação do Encontro Empresarial durante a Visita Presidencial à China, Pequim, 1984 (coordenador).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da República Popular da China, por ocasião de sua visita oficial ao Brasil, Brasília, 1984.

XIX Congresso Nacional de Informática, Rio de Janeiro, 1986 (representante).

Comitê da Visita Presidencial a Angola, 1991.

Conselho Coordenador da Navegação Exterior (CCNE), 1966/67.

Comissão de Estudos Relativos à Navegação Aérea Internacional (CERNAI), 1967/69.

Conselho Nacional de Turismo (CNTUR), 1976/79.

Conselho Diretor do Centro Interamericano de Comercialização (CICOM), 1979/81.

Diretor do Curso de Treinamento de Especialistas em Promoção Comercial (CITRE), 1980/81.

Comissão de Coordenação do Plano de Reforma Administrativa, 1985.

Ordem do Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Medalha Mérito Tamandaré, Brasil.

Ordem do Mérito, Argentina.

O Embaixador Ruy Antônio Neves Pinheiro de Vasconcelos encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República de Angola.

**Manoel Gomes Pereira**, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

#### MENSAGEM Nº 107, DE 1995

(Nº 351/95, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o artigo 84, inciso VII, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40 do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que deseja fazer, do Senhor JOSÉ FERREIRA LOPES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Namíbia.

Os méritos do Embaixador JOSÉ FERREIRA LOPES, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 29 de março de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 160 MRE/G/SRC/DSE/DP/APES

Brasília, 22 de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Namíbia.

O Itamaraty elaborou o **curriculum Vitae** do Embaixador José Ferreira Lopes, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, será apresentado ao Senado Federal para exame de seus ilustres membros.

Respeitosamente. – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

#### INFORMAÇÃO

##### Curriculum Vitae

Embaixador JOSÉ FERREIRA-LOPES

Rio de Janeiro/RJ, 1º de janeiro de 1933.

Filho de Antônio Ferreira-Lopes e Isaura da Encarnação Ferreira-Lopes.

Diploma de Economia, Faculdade Nacional de Ciências Econômicas, UBR/JR.

Curso de História Comparada, Brasil–Portugal do Real Gabinete Português de Leitura, Rio de Janeiro. CPCD, IRBr.

Doutorado em Economia, Universidade de Ottawa, Professor de Economia do Instituto Rio Branco, 1980/82. Segundo Tenente R/2, Arma de Engenharia, 1954.

Terceiro-Secretário, 6 de outubro de 1961.

Segundo-Secretário, merecimento, 30 de junho de 1966.

Primeiro-Secretário, merecimento, 15 de agosto de 1972.

Conselheiro, merecimento, 30 de janeiro de 1978.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 16 de junho de 1982.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica da Europa, 1961.

Assistente do Chefe da Divisão da Europa Ocidental, 1962/63.

Assistente do Secretário-Geral Adjunto para Assuntos Econômicos, 1970/71.

Conselheiro, interino, da Divisão de Feiras e Exposições Comerciais, 1971/72.

Conselheiro, interino, da Divisão da África, 1973/74.

Conselheiro, interino, da Divisão da África-I, 1980/83.

Conselheiro, substituto, do Departamento da África, 1983/86.

Ottawa, Terceiro-Secretário, 1963/66

Montreal, Chefe, interino, do SEPRO, 1963.

Ottawa, Encarregado de Negócios, a.i., 1964.

Ottawa, Segundo-Secretário, 1966.

Londres, Segundo-Secretário, 1966/70.

Londres, Chefe do SEPRO, 1966/70.

Londres, Primeiro-Secretário, 1974/77.

Tóquio, Primeiro-Secretário, 1977/78.

Tóquio, Encarregado de Negócios, a.i., 1978.

Tóquio, Conselheiro, 1978/80.

Lomé, Encarregado de Negócios, a.i., em Missão Transitória, 1981.

Bissau, Encarregado de Negócios, a.i., em Missão Transitória, 1982 e 1983.

Lagos, Encarregado de Negócios, a.i., em Missão Transitória, 1984.

Dar-Es-Salaam, Embaixador, 1986/88.

Victoria, Embaixador (cumulativamente) 1987/88.

Abu-Dhabi, Embaixador, 1989/95.

Grupo de Trabalho para o Estudo das Relações Econômicas entre o Brasil e a Espanha, Rio de Janeiro, 1961 (assessor).

Grupo de Bitributação das Companhias Estrangeiras no Brasil, 1962 (secretário executivo).

Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil–Espanha, Madrid, 1962 (secretário).

Conferência da Paz, ONU, Ottawa, 1964 (membro).

Comissão para o Estudo de Organização de Promoção Commercial do Brasil no Exterior, Rio de Janeiro, 1967 (membro).

Semana Internacional do Couro, Paris, 1972 (diretor-geral do pavilhão do Brasil).

Seminário sobre Promoção Comercial em Feiras e Exposições Internacionais, OEA, Buenos Aires, 1972 (participante).

Exposição Industrial Brasileira, Georgetown, 1972 (diretor-geral).

Exposição Industrial Brasileira, Caracas, 1972 (diretor-geral).

Conferencista da Universidade de Brasília, para "Problemas Econômicos Brasileiros Sociais e Contemporâneos e Comércio Internacional", 1970/74.

Conferencista do CEUB para "História do Pensamento Econômico", 1970/74.

Conferencista da UDF para "Teoria do Desenvolvimento Econômico", 1973.

I Reunião da Comissão Mista Brasil-Nigéria, Lagos, 1981 (membro).

III Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, Dakar, 1981 (membro).

Missão do Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra a Lagos, Dakar e Abidjan, 1982 (membro).

IV Reunião da Comissão Mista Brasil-Senegal, 1984, Brasília, (membro).

I Reunião da Comissão Mista Brasil-República Popular do Congo, 1985, Brazzaville (membro).

Reunião de Southern African Development Co-ordination Conference, 1988, Arusha (membro).

Ordem de Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Oficial, Brasil.

Medalha Lauro Müller, Brasil.

Ordem do Mérito Agrícola da Costa do Marfim.

"Member of the Victorian Order", Reino Unido.

O Embaixador José Ferreira-Lopes encontra-se nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos. — **Manoel Gomes Pereira**, Chefe, substituto, do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

## PARECERES

### PARECERES N<sup>o</sup>s 109 E 110, DE 1995

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 41/91, que "dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências", que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 47/91, que "disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências".

### PARECER N<sup>o</sup> 109, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Sociais

**Relator: Senador Jonas Pinheiro**

De autoria da ilustre Deputada Benedita da Silva a proposição em tela tem por finalidade dispor sobre a proteção do trabalho doméstico. A este Projeto foi apensado o Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 47/91, de autoria do ilustre Senador Mário Covas, que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos.

Ambas as iniciativas objetivam a regulamentação dos direitos constitucionais dos trabalhadores domésticos, consoante ao que dispõe o parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 41, de 1991, em seu art. 1º define a figura do empregado doméstico e amola os direitos que lhe foram assegurados pela Carta Magna. O art. 2º trata de sua integração ao Regime Geral da Previdência Social e enu-

mera os direitos previdenciários dos empregados domésticos, bem como específica o valor da contribuição previdenciária, tanto do empregador quanto do empregado. Já o art. 3º apresenta as exigências para a admissão do empregado doméstico e ainda contém instruções para o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS.

Por fim, o art. 5º define a figura do empregador doméstico.

O Projeto de Lei do Senado n<sup>o</sup> 47, de 1991, em seu art. 1º, define não apenas a figura do empregado doméstico, mas também o trabalho doméstico. Além do mais, trata daquela pessoa contratada para cuidar de enfermos da família e da figura do motorista da família. O art. 2º dispõe sobre os casos em que se admite ao serviço doméstico um casal com ou sem filhos, ou, ainda, ou pai ou mãe com seus filhos.

O art. 3º enumera os direitos assegurados pela Constituição Federal, as exigências para a admissão do empregado doméstico e as instruções para o preenchimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Já o art. 5º contém as obrigações do empregador, enquanto o art. 5º trata dos deveres do empregado.

Os artigos 6º e 7º dispõem sobre a demissão do empregado e sua indenização, quando for o caso.

Enfim, o art. 8º assegura aos empregados domésticos os direitos previdenciários.

Como vimos, os dois projetos são bastante meritórios, pois resgatam para o universo do trabalho formal uma categoria de diligentes operários, secularmente tangidos dos cenários de promoção social e humana.

Entretanto, as proposições, se analisadas individualmente, necessitam de aperfeiçoamento, pois apresentam algumas lacunas que serão facilmente preenchidas se promovermos a fusão de ambos os projetos e a incorporação de algumas correções, tais como:

1º) a supressão dos dispositivos que tratam da remuneração do serviço extraordinário e do serviço noturno; a peculiaridade do serviço do lar não permite um horário rígido como acontece numa empresa;

2º) a supressão dos dispositivos que asseguram vale-transporte e seguro-desemprego: o primeiro, porque tal benefício deve ser fruto de negociação; o segundo, porque já há lei específica nesse sentido;

3º) a supressão dos dispositivos trazem o detalhamento dos direitos do empregado doméstico em relação à Previdência Social. Achamos desnecessário o referido detalhamento, vez que a Lei n<sup>o</sup> 8.123, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social já o fez;

4º) a supressão do dispositivo que elenca os dados que devem constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPs do empregado doméstico.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 41, de 1991 e pela prejudicialidade do PLS n<sup>o</sup> 47 de 1991, na forma do seguinte:

### EMENDA N<sup>o</sup> 1 - CAS

#### Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n<sup>o</sup> 41, de 1991

**Disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula as relações de trabalho doméstico.

Parágrafo 1º É considerado doméstico o serviço ou trabalho prestado na administração residencial que não importe benefício

econômico para o empregador, e trabalhador doméstico aquele que presta serviço de auxiliar da administração residencial de natureza contínua e não lucrativa.

§ 2º Não são considerados trabalhadores domésticos os membros da família do dono ou da dona de casa, nem as pessoas contratadas exclusivamente para cuidar de enfermos ou para conduzir veículos.

Art. 2º No caso em que se admite conjuntamente um casal, ou pai ou mãe com seus filhos, os salários devem ser convencionados de forma individual e pagos mediante recibos individualizados.

§ 1º Ao pai ou à mãe caberá assistir ou representar os filhos menores na relação de emprego prevista neste artigo.

§ 2º Os filhos menores de 14 (quatorze) anos que vivam com seu pai ou mãe no domicílio do dono da casa não serão considerados empregados em seu serviço doméstico.

§ 3º Não será também considerado empregado doméstico o filho ou filha do trabalhador doméstico que, por liberalidade do empregador, viva na casa deste em companhia daquele, sem obrigação de realizar serviço, trabalho ou tarefa na administração residencial.

Art. 3º Aos trabalhadores domésticos são assegurados os seguintes direitos, além de outros previstos no contrato de trabalho individual ou em convenção coletiva de trabalho:

I – salário mínimo fixado em lei;

II – irredutibilidade de salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

III – décimo terceiro salário com base na remuneração integral;

IV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V – gozo de férias anuais remunerado com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

VI – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

VII – licença paternidade de cinco dias;

VIII – aviso prévio de trinta dias relativo ao primeiro ano de serviço;

IX – aposentadoria;

X – alimentação sadia e suficiente com qualidade semelhante à dos donos da casa.

§ 1º Para admissão ao emprego deverá o trabalhador doméstico apresentar:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – Atestado de boa conduta;

III – Atestado de saúde.

§ 2º O empregador tem a obrigação de anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico todos os elementos essenciais do contrato de trabalho conforme dispuser o regulamento pertinente.

Art. 4º São obrigações do empregado doméstico:

I – fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da admissão;

II – cumprir a jornada de trabalho realizando os encargos que lhe forem atribuídos;

III – manter-se em boas condições de higiene;

IV – dar aviso prévio de trinta dias ao empregador.

Art. 5º Ao empregador doméstico é assegurado:

I – descontar no salário do empregado doméstico sobre as horas não trabalhadas;

II – descontar sobre morada, quando resguardados a salubridade e privacidade, alimentação e vestuários efetivamente fornecidos, nos percentuais de 6% (seis por cento), 3% (três por cento) e 3% (três por cento), respectivamente;

III – recusar aceitar familiares ou pessoas outras da relação do empregado no local de trabalho.

Art. 6º Serão causas justas para a despedida do empregado doméstico:

I – o descumprimento das obrigações previstas no art. 4º;

II – a injúria contra o empregador ou membros de sua família;

III – a prática de atos contra a segurança e os interesses do empregador ou dos membros de sua família;

IV – embriaguez e vida desonesta que direta ou indiretamente interfiram com o ambiente de seu trabalho;

V – faltas devidamente comprovadas ao serviço por dez dias ou mais, contínuos, ou trinta e seis dias interpolados num período de doze meses.

Art. 7º O empregado poderá considerar-se despedido e com direito à indenização por tempo de serviço e por aviso prévio no caso de descumprimento do contrato de trabalho pelo empregador ou quando receber maus-tratos ou injúria deste, de membros de sua família ou de conviventes na mesma casa.

§ 1º A indenização corresponderá a um salário a partir do primeiro ano de serviço acrescido de 5% (cinco por cento) acumulados para os anos subsequentes.

§ 2º A indenização por aviso prévio será calculada em valores monetários correspondentes aos períodos previstos no art. 3º, inciso VIII, desta lei.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de maio de 1994. – Jutahy Magalhães – Presidente, Jonas Pinheiro – Relator, Nelson Carneiro – Lourival Baptista – João Rocha – Ronaldo Aragão – Dirceu Carneiro – Reginaldo Duarte – Lucídio Portella – Moisés Abrão – Alexandre Costa – Almir Gabriel – Epitácio Cafeteira – Magno Bacelar – Meira Filho – Dario Pereira.

## PARECER Nº 110, 1995, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### Relator: Senador Ney Suassuna

É submetido à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, que tem por objetivo dispor sobre a proteção do trabalho doméstico. A este projeto foi apensado o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991, que disciplina o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos.

Sem dúvida alguma, o projeto em apreço representa a consolidação das conquistas sociais desta classe de trabalhadores, inscritos no artigo 7º, § 1º, da Constituição Federal, bem como de dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da legislação específica aplicável a esta categoria profissional (Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972).

Em sua tramitação nesta Casa, a matéria foi submetida ao exame da Comissão de Assuntos Sociais da qual recebeu parecer favorável, com a apresentação de substitutivo, considerando-se, de consequência, prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1991.

A esta Comissão cabe analisar o mérito da proposição quanto aos seus impactos econômicos, notadamente com relação ao mercado de trabalho. Poder-se-ia, a princípio, afirmar que, ao assegurar um conjunto de direitos e benefícios ao empregado doméstico, a medida em epígrafe poderia acarretar desequilíbrio naquele mercado de trabalho, com repercussões não somente a nível de maior grau de "informatização" em suas relações de trabalho, mas

também quanto a ampliação do nível de desemprego neste segmento.

Todavia, como explicitada acima, a proposição trata basicamente de consolidar dispositivos concorrentes ao trabalhador doméstico constante em outros instrumentos legais. Neste particular não implicará repercussões econômicas neste segmento do mercado de trabalho.

A única exceção refere-se à estipulação de indenização em caso de descumprimento de contrato de trabalho por parte do empregador, conforme expresso no art. 7º do projeto. Trata-se, contudo, de dispositivo que, de certa forma, assegura a essa categoria de trabalhadores indenização pecuniária já assegurada às demais categorias de trabalhadores regidos pela CLT. São repercussões, porém, não significativas a nível do custo desta mão-de-obra e, portanto, incapazes de trazer desequilíbrios nas relações de trabalho.

Inegavelmente, o projeto é meritório e deve prosperar.

Entretanto, após sua aprovação na Comissão de Assuntos Sociais, a proposição em comento continuou sendo objeto de exaustivas discussões, na busca de uma redação que contemplasse os interesses em jogo. Finalmente, na presente sessão legislativa chegou-se a um consenso entre as partes interessadas na regulamentação do trabalho doméstico, consubstanciado num novo substitutivo que oferecemos a seguir.

Pelo exposto, opinamos pela rejeição do substitutivo oferecido pela Comissão de Assuntos Sociais e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991, na forma do seguinte substitutivo; devendo, ainda, ser declarada a prejudicialidade da PLS nº 47/91.

#### EMENDA Nº 2 CAE (SUBSTITUTIVO)

#### Ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991

**Dispõe sobre o regime de trabalho da categoria dos trabalhadores domésticos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula as relações de trabalho doméstico:

Parágrafo único. É considerado doméstico o serviço ou trabalho prestado na administração residencial que não importe benefício econômico para o empregador, e trabalhador doméstico aquele que presta serviços de auxiliar da administração residencial de natureza contínua e não lucrativa.

Art. 2º No caso em que se admita conjuntamente um casal, ou pai ou mãe com seus filhos, os salários devem ser convencionados de forma individual e pagos mediante recibos individualizados.

Art. 3º Aos trabalhadores domésticos são assegurados os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, da Constituição Federal.

§ 1º Para admissão ao emprego deverá o trabalhador doméstico apresentar:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social

II – Atestado de Saúde.

§ 2º O empregador tem a obrigação de anotar, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado doméstico, todos os elementos essenciais do contrato de trabalho, conforme dispor o regulamento pertinente.

Art. 4º São obrigações do empregado doméstico

I – fornecer referências sobre sua vida profissional, quando solicitado pelo empregador, na ocasião da administração;

II – dar aviso prévio de trinta dias ao empregador.

Art. 5º Ao empregador doméstico é assegurado:

I – descontar sobre moradia e alimentação, quando efetivamente fornecidas, nos percentuais de 6 e 3% (seis e três por cento), respectivamente;

II – dar aviso prévio de trinta dias ao empregado.

Art. 6º Constituem justa causa para rescisão de contrato de trabalho pelo empregador os casos previstos nas letras a, b, c, d, e, f, h e i, do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 7º O empregado poderá considerar rescindido o contrato de trabalho e com direito à indenização por tempo de serviço nas hipóteses das letras a, b, c, d, e e f do art. 483 da Consolidação das leis do trabalho – CLT.

Art. 8º É estendido ao trabalhador doméstico o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e ao Seguro-Desemprego criado pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, bem como ao Vale-Transporte.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de março de 1995 – **Gilberto Miranda**, Presidente – **Ney Suassuna** – Relator – **Eduardo Suplicy** – **Ramez Tebet** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Jefferson Peres** – **Osmar Dias** – **Vilson Kleinübing** – **Lauro Campos** – **Leomar Quintanilha** – **Pedro Piva** – **Carlos Patrocínio** – **Espedito Amin**.

#### PARECER Nº 111, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 64, de 1990 (Ofício nº 137, de 26-11-90, na origem), "Do Senhor Governador do Estado da Bahia, encaminhando ao Senado Federal, conforme o disposto no artigo 188, § 1º, da Constituição Federal, pedido de autorização para que o Estado da Bahia alienie terras de sua propriedade à sociedade "Companhia de Seguros Aliança da Bahia", no limite de 8.735 hectares".

**Relator: Senador Josaphat Marinho**

#### Relatório

1. Por ofício de 26 de novembro de 1990, o Governador da Bahia pediu "autorização" para que o Estado "alienie terras de sua propriedade à sociedade Companhia de Seguros Aliança da Bahia, no limite de 8.735 (oito mil, setecentos e trinta e cinco) hectares".

Esclarece, em seguida:

"O processo administrativo, que recebeu no Instituto de Terras da Bahia – INTERBA o número 09/00145.169-3, teve curso regular estando instruído com toda a documentação exigida por lei, inclusive o projeto pecuário completo.

O projeto mencionado, conforme o disposto no artigo 41 do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 25.109, de 24 de janeiro de 1976, foi analisado pela Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, que o considerou de interesse social e econômico para o estado, estando satisfeitas as exigências do art. 5º, § 1º, da Lei nº 3.038, de 10-10-72, com as alterações produzidas pela Lei nº 3.442, de 12-12-75. Recebeu, também, aprovação do Diretor-Geral do Interba.

Tendo em vista os numerosos benefícios que o projeto da sociedade Agropastoril Porto Alto S.A. deverá trazer não somente à região em que se localiza, como

também a todo o Estado da Bahia, dentre os quais: melhoria da infra-estrutura da região; oferta de quantidade significativa de empregos; realização de pesquisas destinadas a assegurar crescimento acelerado da produção de carne no Nordeste; difusão na sua área de influência de novo e estimulante padrão de técnica de exploração pecuária. O governo estadual tem especial interesse na concretização do empreendimento, ressaltando ainda, que, no caso, o grupo requerente é nacional."

E conclui:

"Assim, o Instituto de Terras do Estado ficará na expectativa da aprovação de alienação pelo Senado Federal para cumprir o disposto no artigo 42 do Regulamento da Lei de Terras, alterado pelo Decreto Estadual nº 25.109, de 24 de janeiro de 1976"...

2. Distribuído o processo à Comissão de Assuntos Econômicos, "nota técnica" da Assessoria observou que nas Constituições anteriores "essa matéria era deferida, unicamente, à apreciação do Senado Federal", mas a Carta de 1988 a submete "ao Congresso Nacional" (art. 188, § 1º). E sugere que a autuação seja feita "na forma de Projeto de Decreto Legislativo" (art. 213, b, do RI do Senado, combinado com o art. 109, II, do RI da Câmara dos Deputados), propondo que a tramitação seja iniciada na outra Casa do Congresso Nacional.

3. Sem imediata decisão a respeito do conteúdo da "nota técnica", o Senador Mauro Benevides, como Presidente do Senado, consultou o novo governador da Bahia, em 1992, "sobre a conveniência da tramitação do pedido de autorização". Respondeu afirmativamente o Governador, por ofício de 22 de setembro de 1992.

4. Redistribuída a matéria, coube-me a função de Relator. E este é o relatório.

#### Parecer

5. A Constituição de 1988 estabelece, no art. 188, § 1º, que "a alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso nacional".

Como os casos de reunião em "sessão conjunta" são previstos na Constituição (art. 57, § 3º), e para a hipótese não se exigiu essa formalidade, é claro que as duas Casas do Congresso examinarão a matéria separadamente.

Não havendo norma específica, constitucional ou regimental, definidora de precedência para apreciação do assunto ora discutido, e dada a natureza da autorização solicitada, não há prejuízo em que a tramitação comece numa ou noutra Casa do Poder Legislativo. Cabe ver, mesmo, que sendo o Senado composto de "representantes dos Estados" (C.F., art. 46), e cuidando o pedido de autorização para que sejam alienadas terras de propriedade de uma unidade federada, nesta casa deve iniciar-se o processo legislativo.

A par disso, tendo em consideração o disposto no art. 213, b, do Regimento Interno do Senado, combinado com o que prescreve o art. 109, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria, atribuída à "competência exclusiva do Congresso Nacional" (C.F., art. 49, XVII), é de ser tratada em decreto legislativo.

6. Fixadas as decisões preliminares, cumpre acentuar, quanto ao mérito, a procedência do pedido, sustentada por dois governadores, de partidos diversos. O processo administrativo, que instrui o pedido, contém os dados necessários, inclusive sobre a identificação dos diretores da Companhia e a respeito da regularidade e

da conveniência econômica do projeto apresentado e a ser implementado nas terras, objeto de alienação.

7. Nestas condições, o parecer é pelo atendimento da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 1995

**"Autoriza o governo do Estado da Bahia a alienar terras de propriedade desse Estado, até o limite de 8.735 (oito mil, setecentos e trinta e cinco) hectares, à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, de acordo com o processo administrativo formalizado."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Congresso Nacional, à vista do pedido que lhe foi dirigido e devidamente instruído, autoriza o governo do Estado da Bahia a alienar terras de propriedade desse Estado, até o limite de 8.735 (oito mil, setecentos e trinta e cinco) hectares, à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, de acordo com o processo administrativo formalizado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de março de 1995. – Gilberto Miranda, Presidente – Josaphat Mariuho, Relator – Pedro Piva – Jefferson Peres – Osmar Dias – Vilson Kleinubing – Esperidião Amin – Lauro Campos – Eduardo Suplicy – Rames Tebet – Sebastião Rocha – Carlos Patrocínio – Ney Suassuna – João Rocha – Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – O Expediente lido vai à publicação.

Foram encaminhados à publicação pareceres das Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, que concluem favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1991 (nº 1.626/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a proteção do trabalho doméstico, e dá outras providências (trata em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 47/91).

A matéria ficará sobre a mesa, durante 5 sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a homenagear os 30 anos de existência do Banco Central do Brasil, nos termos do Requerimento nº 303, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Srs. Senadores.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – Sr. Presidente, solicito a palavra para uma breve comunicação, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra, como Líder, para uma breve comunicação, à Senadora Júnia Marise.

**A SRA. JÚNIA MARISE** (PDT-MG) – Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Agradeço a V. Exª, Senador Teotonio Vilela, que preside esta sessão na manhã de hoje.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, faço uso da palavra exatamente para responder a uma colocação feita pelo Ministro da Previdência Reinhold Stephanes, em um debate ocorrido na Câmara dos Deputados.

O Sr. Ministro da Previdência, ao se referir a esta Senadora e ao articulista da Folha de S. Paulo Jânio de Freitas, segundo informações aqui chegadas, disse que estávamos faltando com a verdade ao debatermos a questão da reforma da Previdência e, consequentemente, a sua precoce aposentadoria.

Queremos crer que o Sr. Ministro da Previdência deve estar muito tenso e certamente tem razão para isso. S. Exª pretende pas-

sar à História como coveiro da Previdência Social deste País, quando as manifestações de trabalhadores, servidores, magistrados, enfim, de toda a sociedade brasileira se fazem ouvir, contrariamente a essa decisão de se fazer uma reforma da Previdência, quebrando exatamente o que consideramos direitos adquiridos por trabalhadores e servidores na Constituição de 1988.

O Sr. Ministro da Previdência não precisava ser tão grosseiro, Senador Elcio Alvares, quando se referiu a esta Senadora e à imprensa em geral, que está divulgando os fatos relacionados com as manifestações e com o repúdio da sociedade brasileira.

S. Ex<sup>a</sup> informou que se aposentou com 34 anos e 6 meses de contribuição. Muito mais do que precocidade, o Sr. Stephanes revelou extrema esperteza ao fazer coincidir tempo de serviço com contribuição. Ao mesmo tempo em que era funcionário da Prefeitura de Curitiba, onde trabalhou entre 1963 e 1985, aposentando-se com 22 anos de serviço, ele conseguiu, com todos os artifícios possíveis, contar, cumulativamente, no mesmo período, com 1 ano e 6 meses de férias; 1 ano e 6 meses de licença-prêmio; 1 ano de serviços prestados ao BANESTADO; 4 anos e 7 meses de serviço militar; e 3 anos e 8 meses de Escola Técnica Federal do Paraná, na condição de estudante.

Apresento, Sr. Presidente, informações que torno públicas, relativas ao Sr. Stephanes, como aposentado da Prefeitura de Curitiba. Tenho aqui o documento, que faço questão de mostrar aos Srs. Senadores, da sua aposentadoria. Que S. Ex<sup>a</sup> apresente os seus documentos e, publicamente, conteste as informações da Folha de S. Paulo, da revista Veja e de outros meios de comunicação, sobre sua condição de cidadão privilegiado.

A propósito, o Sr. Stephanes também foi grosseiro com a memória do Brasil. Quando se referiu ao ex-Presidente Juscelino Kubitschek, cuja memória a Nação reverencia, S. Ex<sup>a</sup> mostrou desconhecimento da História dos homens públicos que fizeram as grandes obras de reconstrução deste País. E nós perguntaríamos: com que propósito, com que moral pode o Ministro arguir o ex-Presidente Juscelino Kubitschek?

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – Senadora Júnia Marise, lamento comunicar que o tempo de V. Ex<sup>a</sup> está esgotado.

**A SRA. JÚNIA MARISE** – Vou concluir, Sr. Presidente. Lamentando não ter tempo para mostrar toda a documentação, que transmito ao Líder do Governo nesta Casa, quero dizer, neste momento em que estamos discutindo reformas importantes para o Brasil – e aqui falo como líder do PDT nesta Casa –, que não queremos e nem desejamos que haja uma queda de braço entre o Governo, o Congresso Nacional e a sociedade. Não pode o Governo pretender sair ganhando sozinho, como nós não pretendemos derrotar sozinhos o Governo.

É preciso discutir a reforma da Previdência com seriedade e nós temos propostas alternativas que podem, certamente, ser compreendidas e discutidas na mesa com o Governo. Mas da forma como o Governo pretende fazer, da forma como o Sr. Ministro Reinhold Stephanes está defendendo a reforma da Previdência, Sr. Presidente, ninguém, nem a sociedade, nem o Governo, nem o País sairá ganhando.

O Ministro Reinhold Stephanes certamente tem razões de sobra para estar tenso. Suas propostas de mudança da Constituição, afetando o regime de benefícios do sistema previdenciário e as suas propostas infraconstitucionais são alvos do repúdio nacional. Nem mesmo os aliados mais fiéis ao governo, a que serve o senhor Stephanes, parecem convencidos de votar contra os interesses dos trabalhadores, servidores e aposentados.

Imaginemos as poderosas pressões que o senhor Reinhold está recebendo para viabilizar as "suas reformas". Que corporações

poderosas insistem tanto em mudar o regime de benefícios? Que interesses tão convincentes são esses que levam um ministro de Estado a se colocar contra a maioria dos brasileiros, ao propor o confisco de direitos tão longamente requeridos e conquistados? Que forças tão avassaladoras são essas que fazem do senhor Stephanes mais um dos tantos ministros da Previdência que sonegam informações, adulteram contabilidade, mistificam resultados para fazer valer sua única verdade. Certamente não são as corporações de aposentados, pensionistas e trabalhadores, sobre as quais se referem com menosprezo o ministro e outros defensores destas reformas.

A tensão do senhor Stephanes é, portanto, justificável. O que não é aceitável é o tom irado e grosseiro com que se referiu esta senadora, ao articulista de Folha de S. Paulo, Jânio de Freitas e a tantos outros que ousaram falar de sua privilegiada aposentadoria. Na falta de argumentos mais transparentes e convincentes para explicar sua precoce e privilegiada aposentadoria, preferiu a retaliação pessoal.

Ao afirmar que faltamos com a verdade, quando apenas citamos uma informação de amplo domínio público, de que ele se aposentou com 22 anos de efetivo tempo de serviço, aos 46 anos de idade.

Há uma semana, em debate na Câmara dos Deputados, o senhor Stephanes informou que se aposentou com 34 anos e seis meses de contribuição.

Muito mais do que precocidade, o senhor Stephanes revelou extrema esperteza para fazer coincidir tempo de serviço com contribuição. Ao mesmo tempo em que era funcionário da Prefeitura de Curitiba, onde trabalhou entre 1963 e 1985, aposentando-se com 22 anos de serviço, ele conseguiu com todos os artifícios possíveis contar cumulativamente, no mesmo período:

- um ano e seis meses de férias;
- um ano e seis meses de licença-prêmio;
- um ano de serviços prestados ao Banestado;
- quatro anos e sete meses de serviço militar;
- três anos e oito meses de Escola Técnica Federal do Paraná, na condição de estudante.

Apesar da gravidade com que a legitimidade do senhor Stephanes foi comprometida com a revelação desta obscura aposentadoria, consideramos esta uma questão menor no debate que trava em torno das mudanças na Previdência.

A explicação pública que pedimos ao senhor Stephanes, como aposentado da Prefeitura de Curitiba, ou como beneficiário de uma aposentadoria como ex-deputado que recebeu entre 1987 e 1990 do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC, é que mostre seus documentos; que, publicamente, conteste as informações de O Estado de S. Paulo, da Folha de S. Paulo, da revista Veja e outros meios de comunicação sobre sua condição de cidadão privilegiado.

A propósito do senhor Stephanes, ministro de plantão, ex-salvador e hoje candidato a coveiro da Previdência, que autoridade política e moral lhe credencia a criticar o ex-presidente Juscelino Kubitschek?

A construção de Brasília era uma meta prioritária dentro do Plano de Metas do seu governo e uma obra de todos os brasileiros.

Para isso, JK foi além: rompeu com o Fundo Monetário Nacional, que aquele momento da história brasileira reclamava.

Curiosamente, não se ouviu do senhor Stephanes nenhuma crítica aos governos militares, que utilizaram recursos dos trabalhadores para construir o "milagre econômico", ilustrado por faraônicas obras muitas inacabadas ou sucateadas pelo tempo retratando a má aplicação do dinheiro público.

Presidente do extinto INPS o senhor Stephanes sempre foi um servidor dedicado e silencioso. Agora mesmo, não se ouviu

seu protesto contra a recente medida provisória 935 que confisca para o Tesouro o dinheiro da Previdência Social, o mesmo dinheiro que faltou para dar o salário mínimo de 100 reais.

Não é isto que torna o atual ministro da Previdência Social um interlocutor pouco qualificado para propor o fim de benefícios a aposentados, pensionistas e trabalhadores em geral. Em nosso artigo, no jornal *Correio Braziliense*, contestamos a legitimidade desse governo para propor reformas na área previdenciária.

Nem o presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso, nem seus opositores derrotados em 3 de outubro de 1994, abriram este debate em campanha. Afinal, que procuração foi dada a este governo para acabar com a aposentadoria por tempo de serviço ou para igualar a idade para aposentadoria de homens e mulheres?

Cabe ao Congresso Nacional abrir um grande e franco debate sobre a Previdência Social com toda a sociedade brasileira. As mudanças são uma exigência urgente de toda a sociedade. Para isso, é preciso elaborar um pauta que comece pela avaliação do processo de administração da Previdência Social.

A gestão da Previdência Social não poderá continuar nas mãos de aventureiros caudatários de interesses políticos partidários. Por sua especificidade, a gerência pública de um setor tão sensível deve envolver processos planificados de preparação e profissionalização de administradores. Esta gerência, em seu conteúdo político, só poderá ser feita em parceria entre trabalhadores, governo e empresários.

Outro item obrigatório desta pauta é a conexão da máquina de arrecadação da Previdência com as demais agências arrecadadoras como a Receita Federal e a Caixa Econômica Federal, que administra o FGTS. A interligação dessas redes não só representará mais eficiência e produtividade como indicará os pontos nevrálgicos do sistema que são contaminados pelo vírus da cultura de negação e corrupção.

Nesta pauta um dado é imprescindível: a radiografia financeira da Previdência Social nos últimos cinco anos. Em requerimento de informações ao Ministério da Previdência cobramos estes dados. Aguardamos essas informações e esperamos que elas representem com fidelidade o balanço da instituição, sem mascaramentos e artifícios contábeis.

Esta é a primeira e mais significativa das credenciais que o Executivo tem que oferecer à Nação para legitimar sua participação neste grande e crucial debate nacional.

Embora, como já dissemos, a aposentadoria privilegiada do atual ministro da Previdência Social seja uma questão menor, esperamos que o senhor Stephanes na condição de um cidadão muito especial em matéria de benefícios previdenciários, mostre à Nação os seus documentos. Sem tensão, sem grosserias e sem vitimismo. E, se lhe sobrar algum resquício ético, que abra mão de suas aposentadorias e assim habilitar-se a um debate franco e leal sobre as verdadeiras mudanças que o sistema previdenciário impõe.

É o que todos esperamos.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – Dando início às homenagens aos 30 anos de existência do Banco Central, concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** (PFL-MT) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil comemora hoje o trigésimo aniversário do seu ingresso no mundo civilizado da racionalidade financeira. Refiro-me ao aniversário de criação do Banco Central do Brasil, órgão máximo das estruturas monetária e bancária do País. Banco dos bancos, é com enorme sentimento de exaltação e orgulho que saúdo e parabenizo a sociedade brasileira pela consolidação de uma instituição de tamanha envergadura.

Nesses anos, Sr. Presidente, aprendi que o homem público não deve transigir quando o assunto em questão é o reconhecimento da eficácia das instituições do Estado. Menos por motivos de autopromoção do que pela certeza do dever cumprido, o político democrático assume como sua obrigação máxima se responsabilizar pelo eficaz funcionamento das instituições públicas de seu País.

Por isso, quando a realidade do Brasil, surpreendentemente, nos brinda com a existência robusta do maior banco público que uma nação pode ostentar, como é o caso do Banco Central, devemos aproveitar o momento para, em alto e bom som, admitir a pertinência da entidade, a prosperidade da instituição e o seu mais perfeito enquadramento no projeto de modernização do País.

Isso alcança maior validade na medida em que se sabe que, no Brasil, lamentavelmente, a oportunidade para tanto não tem sido constante, nem mesmo considerada deseável nos círculos mais fechados do poder. Como é do conhecimento de todos, as circunstâncias políticas e ideológicas atuais não sugerem, em princípio, inclinações elogiosas ao serviço público em geral.

Talvez de maneira injusta, o processo de enxugamento da máquina pública, que é necessário e urgente, tem implicado a produção estereotipada de rótulos negativos em tudo que se associe ao funcionamento do Estado. Em meio a uma crise de identidade, de competência e de finalidade, o setor público tem sido destemperadamente muito mais objeto de crítica e de repreensão que de ponderação e reflexão.

Mesmo assim, não podemos deixar escapar a oportunidade de hoje abrir uma grande exceção para examinarmos em que modelo de eficiência o Banco Central tem-se espelhado para gerar padrões de excelência tão vultosos. A afirmação sobre o padrão de excelência não decorre de forma alguma de minha vã intuição, mas sim do consenso da população brasileira e das comunidades financeiras nacional e internacional.

Por isso, se hoje estamos a celebrar publicamente mais um ano de existência de uma instituição do Estado brasileiro, é porque, querímos ou não, o Banco Central do Brasil consagrou-se como um dos raros bastiões de exemplar retidão na gestão da coisa pública.

Unanimidade nacional, seu prestígio foi exemplarmente testado nesta Casa, há duas semanas, por ocasião da convocação do atual presidente, Sr. Pérsio Arida, pela Comissão de Assuntos Econômicos. De todas as suspeitas levantadas, não sobrou qualquer arranhão que pudesse pôr em risco os princípios morais e éticos do Banco Central.

Ora, como instrumento de modernização, sua atuação na luta diária por um País sério e desenvolvido tem sido irretocável. Como instituição que tem merecido o respeito, a admiração e a confiança do povo brasileiro, o Banco Central conquista, no momento em que a Nação goza de plena liberdade democrática, sua maturidade administrativa.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há exatos trinta anos o País inaugurava um novo modelo de pensar, gerenciar e compatibilizar as suas contas públicas. O Banco Central do Brasil entrou em cena no histórico 31 de março de 1965 com o propósito de assumir o controle das políticas monetária, creditícia e cambial do País. Sob a Lei nº 4.595, um novo agente despontava no sistema financeiro nacional para assegurar o equilíbrio necessário, a liquidez de nossa economia e a sua tão esperada estabilidade.

Acertadamente, os Ministros Octávio Gouveia de Bulhões e Roberto de Oliveira Campos – por coincidência, meu companheiro e conterrâneo mato-grossense –, respectivamente, Ministros da Fazenda e do Planejamento do Governo do ex-Presidente Humberto de Alencar Castello Branco tomaram, à época, a decisão mais sábia e oportuna. Ao anteciparem o papel fundamental a que se pres-

taria o Banco Central no progresso do País, vislumbraram horizontes menos conturbados para o futuro nacional.

Se a perspectiva desses homens se direcionava para o devir, sincronicamente o parâmetro utilizado se localizava no passado, cujo modelo esgotado da antiga Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) não inspirava mais qualquer expectativa de ajuste administrativo e decisório para os problemas do País.

Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, cabe registrar, no entanto, que o Brasil, por razões desconhecidas e obscuras, foi um dos últimos países, dentro do bloco dos alinhados ao dito sistema financeiro internacional, a acatar resolução da Conferência de Bruxelas de 1920. Tal resolução apontava no sentido de as economias nacionais criarem seus próprios bancos centrais. Na verdade, até 1964, exceto o Brasil e a Venezuela, todos os países independentes e dotados de certo prestígio no cenário das relações exteriores já haviam atendido à recomendação da Conferência Financeira Internacional.

Como se nota, a necessidade da criação institucional dos bancos centrais não é tão recente, mas data do começo do século XX. Na Bélgica dos anos vinte, envolvidos numa atmosfera de muita incerteza e desassossego, representantes dos Estados mais ricos, cujas economias se caracterizavam como sólidas, foram reunidos com o intuito de se debruçarem sobre a melhor saída para os problemas do sistema financeiro internacional, que experimentava, naquele momento, turbulência jamais vista.

A unanimidade dos governos das nações lá presentes, em torno do erguimento de uma entidade pública de competência financeira exclusiva, se deveu, preponderantemente, a dois fatores primordiais. Se, de um lado, a ordem econômica mundial acusava distorções descabidas no processo de emissão de moeda pelas economias nacionais, de outro, a espiral inflacionária já detectada nas grandes potências ameaçava o projeto de estabilidade política almejada pelo concerto das nações.

Na ocasião, os economistas indicavam a premência de os governos nacionais observarem a separação do raio de competência da política fiscal e da política monetária no âmbito da realização dos programas econômicos. Segundo um modelo ideal puro de administração financeira, a existência dos bancos centrais se prestaria, antes de tudo, a moralizar as contas públicas dos estados nacionais.

De fato, caberia aos bancos centrais ocuparem-se tecnicamente das contas públicas, inteiramente desprovidos de quaisquer laivos de promiscuidade política. Sem a contaminação nociva dos interesses políticos dos governos no poder, a administração financeira dos países só teria a ganhar em transparência, honestidade e eficiência.

Dotados, por princípio, dessa imparcialidade de objetivos e interesses casuísticos, os bancos centrais dedicariam seus conhecimentos técnicos à causa da gestão dos complexos sistemas financeiros nacionais. Dentro desse espírito, deveria, portanto, competir aos bancos centrais não só administrar políticas monetárias e cambiais, mas também fiscalizar e ditar regras para todo o sistema bancário.

Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, nesse contexto, a criação do Banco Central do Brasil constituiu o apogeu de um processo contínuo de adaptação do País aos novos padrões institucionais de organização pública. O que estava em jogo era o surgimento de uma mentalidade moderna dentro do sistema financeiro internacional, da qual o Estado brasileiro não poderia absolutamente se abster.

Tardou a chegada, mas vingou e continua a vingar com punjança a integridade do Banco Central, ainda que num ambiente político nacional onde se respira tanta denúncia de irregularidade e de corrupção entre as instituições públicas.

Por mais longe que ainda esteja o projeto de transformação do Banco Central em agente autônomo e independente das interferências lesivas dos governos, não há nada em nossa história que possa concretamente depor contra o mais correto funcionamento de suas instâncias de ação e decisão administrativa.

Aliás, em pesquisa realizada pela agência de publicidade DPZ, de São Paulo, junto à população do País, o Banco Central foi considerado até mais confiável que a Polícia Federal, a Receita Federal e o próprio Ministério da Fazenda, a quem ainda deve subordinação por lei. Isso demonstra a extraordinária força moral com que conta o Banco no seio de nossa sociedade.

**O Sr. Nabor Júnior** – Permite-me V. Ex\* um aparte, nobre Senador Júlio Campos?

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Com muita honra, ouço o aparte do nobre Senador Nabor Júnior.

**O Sr. Nabor Júnior** – É das mais oportunas a homenagem que V. Ex\* presta ao Banco Central do Brasil pela transcorrência do 30º aniversário da sua fundação. O Banco Central tem exercido um papel preponderante não só no controle do câmbio, das exportações e importações, mas também na fiscalização dos outros estabelecimentos bancários do País, tanto da rede pública quanto da rede privada. De modo que quero me associar à justa homenagem que V. Ex\* presta a essa instituição exemplar do nosso País, que, de acordo com o desejo da maioria da Senado Federal e da Câmara dos Deputados, deveria ser um banco independente, deveria ter a sua diretoria eleita por um prazo determinado, e que tivesse outras atribuições, sem atrelamento ao Governo, ao Ministro da Fazenda e a outras autoridades. Deveria ser um banco central como é o banco central dos Estados Unidos e de outros países. Espero que os diversos projetos que tramitam nas duas Casas do Congresso Nacional, dando independência ao Banco Central, sejam aprovados, no reconhecimento à sua missão específica de controlar as finanças públicas e privadas deste País. Parabenizo V. Ex\* pela oportuna homenagem que presta, neste dia, ao Banco Central pelo transcurso do 30º aniversário da sua fundação.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Muito obrigado. Incorporo, com muita honra, o aparte do eminente Senador acreano, Nabor Júnior, ao pronunciamento que fazemos em homenagem aos trinta anos do Banco Central do Brasil.

Continuo, Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores.

O itinerário desses trinta anos não foi naturalmente percorrido sem muito esforço e sem muita transformação. Desde a gestão do primeiro presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Dênio Chagas Nogueira, empossado em abril de 1965, até a recente nomeação do Sr. Pérsio Arida, como vigésimo presidente da instituição, não foram raras as políticas de auto-aperfeiçoamento de suas atribuições conviverem simultaneamente com flagrantes danosos de desvios e sobreposições de objetivos.

**O Sr. Geraldo Melo** – Permite-me V. Ex\* um aparte, Senador Júlio Campos?

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Com muita honra, Senador Geraldo Melo.

**O Sr. Geraldo Melo** – Inicialmente, desejo associar-me à homenagem que V. Ex\* presta a uma instituição da importância do Banco Central. Estou ouvindo atentamente a sua análise e me permito interromper o brilhante discurso que V. Ex\* está produzindo. V. Ex\* assinalou que, ao longo da trajetória do Banco Central, houve momentos em que ele teve uma administração que o interesse da sociedade brasileira recomendaria que fosse retificado. Nesse ponto, ao mesmo tempo em que me associo às homenagens que V. Ex\* presta, sinto-me no dever de comentar alguma coisa que foi dita pelo eminente Senador Nabor Júnior. Embora exista hoje no País uma tendência, que se universaliza, de considerar im-

período para a elegância da modernização de nossa economia dar autonomia ao Banco Central, creio que hoje seria o momento de fazermos uma reflexão sobre esse assunto. O Banco Central do Brasil é uma instituição extremamente importante, séria, competente, muito mais agora – ou tanto quanto agora – sob o comando do seu Presidente Périco Arida, que tem o respeito desta Casa, o meu próprio e o de todas as pessoas de responsabilidade do Brasil. Mas V. Ex<sup>a</sup> há de concordar também que o Banco Central é uma instituição com excesso de poderes, é a única instituição do Brasil, pelo que me consta, que tem atribuições que se confundem com as do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário ao mesmo tempo. O Banco Central edita normas por conta própria, sem ter necessidade de discuti-las com ninguém – nesse momento, é uma instituição legislativa; o Banco Central opera, atua diretamente, realiza atividades que o identificam como uma agência executiva; o Banco Central, no exercício da sua tarefa fiscalizadora, avalia e julga o desempenho alheio, permite o nascimento de instituições, decreta intervenção sobre elas ou mesmo a sua morte – aí, ele está sendo um órgão Judiciário, porque, além de julgar, está impondo e aplicando a pena. Creio que não existe um único país no mundo em que o Banco Central tenha, ao mesmo tempo, a autonomia que se deseja dar a ele e a soma de poderes que a ele já se deu no Brasil. De forma que creio que a maior homenagem que prestaremos ao Banco Central, após as reflexões competentes, sérias e responsáveis que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo, será a de dizermos que uma instituição com trinta anos de vida, por mais brilhante que seja, por mais fantásticos os serviços que tenha prestado, há de ser, como obra humana, uma instituição que comporta aperfeiçoamentos. Por isso, a maior homenagem ao Banco Central é dizermos que está na hora de consolidá-lo como instituição, fortalecê-lo dentro das instituições brasileiras, mas aperfeiçoá-lo, reexaminando a sua estrutura de poder e a sua responsabilidade, que considero excessivas dentro do Brasil. Peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> por ter-lhe tomado tanto tempo e interrompido, dessa forma, o brilhante discurso que V. Ex<sup>a</sup> está proferindo.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Incorporo com muita honra seu aparte. Tenho certeza absoluta de que este ano, em que estamos fazendo uma reforma constitucional, em que estamos fazendo a reforma de inúmeras leis deste País, poderemos também reformar a lei que deu essa grande autonomia ao Banco Central.

Ora, Sr. Presidente, o nascimento do Banco Central não se deu de maneira espontânea e casual. Sua configuração final foi resultado da combinação de algumas atribuições financeiras clássicas, de controle do câmbio e do estoque de moedas, com planos mais ousados de intervenção junto ao mercado de crédito e de capitais.

A julgar pelas palavras do saudoso professor Eugênio Gudin, "duas foram as principais preocupações da chamada Lei da Reforma Bancária: criar um Banco Central onde se encontrassem as funções típicas de um banco emissor, de banco dos bancos, de banqueiro do governo, e tornar a política monetária menos dependente do Poder Executivo".

Sem dúvida, as doses prescritas para um processo de fusão menos traumático não alcançaram de imediato a proporção mais equilibrada. Se os senhores ainda apelarem para a memória, vão certamente lembrar-se de que, para agravar o quadro de atribuições, a Lei nº 4.728, do mesmo ano de criação do Banco Central do Brasil, dispôs sobre o tema da competência financeira para disciplinar o mercado de capitais. Isso exigiu um rigoroso processo de ampliação e sofisticação das instituições financeiras brasileiras.

Para tanto, lançaram-se paulatinamente mão de recursos os mais extremos para que a exequibilidade do Banco Central não atravessasse tantos obstáculos. Em certa medida, projetos tecnicamente

avançados foram logo concebidos para melhor ajustar a dinâmica e o sistema do banco às estruturas político-econômicas do Brasil.

A tarefa não foi fácil, nem tem sido até os nossos dias. O problema consistia na melhor adequação de competências e culturas numa mesma instituição. Pois temos que admitir que, na prática, as funções básicas normalmente atribuídas aos bancos centrais já eram isoladamente desempenhadas no Brasil por outras instituições financeiras públicas, como o Ministério da Fazenda, a SUDOC, o Banco do Brasil e a Caixa de Mobilização Bancária.

Isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, provaria, com efeito, que as atividades inerentes à nova instituição intercalariam algumas práticas inovadoras com outras mais tradicionais. O entrosamento dessa anômala rotina provocou inevitavelmente conflitos de gerenciamento e disfunções administrativas que apenas o tempo se ocupou de dirimir.

Se recordarmos bem, o Banco Central, ao longo desses trinta anos, foi sujeito a vários programas de mudança em sua formação estrutural. Durante os anos do regime militar, houve quatro projetos de redefinição de objetivos da instituição. Nesse período, a imagem mais representativa pode ser perfeitamente condensada na ilustre pessoa do Sr. Ernane Galvães, um dos mais destacados presidentes do Banco.

Mesmo assim, até 1974, seu modelo organizacional não havia ainda sido cabalmente definido. A pretendida reorganização administrativa teve lugar ao longo dos cinco anos seguintes, sob a gestão do Sr. Paulo Hortêncio Pereira Lira, que foi indicado pelo então Presidente da República General Ernesto Geisel.

A partir daí, o Banco Central ganhou tarefas de dimensão e complexidade ainda mais desafiadoras. Convém retrocedermos no tempo e resgatarmos o grau de eficiência com que o Banco Central exerceu sua interferência técnica no delicadíssimo caso da moratória unilateral decretada pelo governo brasileiro, diante do acúmulo gigante de nossa dívida externa.

Naqueles austeros anos oitenta, de muito aperto financeiro para o País, desfilaram pela Presidência do Banco Central um seleto grupo de autoridades econômicas. Em vez do amadorismo econômico, invocado por vezes sob pretexto de conveniências políticas, preferiu-se adotar de vez a lógica da competência acadêmica. Eminências de escol, como os Srs. Carlos Langoni, Affonso Celso Pastore, Antônio Carlos Lemgruber, Fernão Bracher, Francisco Gros e Fernando Milliet, prestaram serviço de qualidade inestimável para a reabilitação da economia brasileira.

Nessa linha, os anos noventa dão-nos a impressão de que o critério da competência acadêmica converteu-se de vez em tradição consumada, quando se cogita a nomeação de dirigentes do Banco Central. Certamente, está arquivada em nossa memória a mais recente lembrança dos Srs. Ibrahim Eris, Francisco Gros, Gustavo Laboissière Loyola, Paulo Ximenes e Pedro Malan, como homens da mais alta confiança pública deste País.

Do ponto de vista tecnológico, o Banco Central deu pulos espetaculares nessas últimas décadas. Graças ao sistema SISBACEN e SISCOMEX, o Banco possui controle total e confiável de todas as informações de mercado financeiro, cambial e acionário. Por meio de potentes computadores, que estão ligados on line aos diversos setores financeiros e beneficiários de todo o Brasil, tenta estabelecer uma rede sofisticada de informatização jamais experimentada no País.

Em que pesem todos os escândalos políticos a que tem sido sujeito o Estado brasileiro nos últimos tempos, o Banco Central consegue atravessar, com incolumidade, todos os episódios. Mesmo agora, diante de todas as suspeitas de vazamento de informações por ocasião do anúncio das medidas cambiais pelo Banco

Central, nada foi provado que possa lesar a integridade da instituição. Tudo leva a crer que as suspeitas se reduziram a meras armadas políticas de caráter leviano.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, de qualquer maneira, a própria natureza dinâmica da conjuntura interna e externa não recomenda uma política estática para o Banco Central do Brasil. Sua evolução é constante e deve andar em compasso com as exigências de rigor e transparência. O processo de transformação das instituições move-se no ritmo impresso pelo desenvolvimento das sociedades.

Por isso, quando a voz da sociedade clama por mais lisura e seriedade, os homens públicos devem imediatamente procurar os meios para atender a tal apelo. Digo isso em virtude de me ocorrer agora a lembrança do projeto de lei, de autoria do eminente Deputado Francisco Dornelles, do PFL – hoje PPR –, que versava sobre a prerrogativa de maior autonomia ao Banco Central. Sua tramitação, que ocorreu pelo Congresso desde meados de 1991, foi recentemente interrompida por arquivamento, sem que o projeto tivesse merecido a apreciação devida desta Casa.

É notório que o Banco Central ainda é administrado sob diretrizes muito centralizadoras. Apesar dos avanços recentes, que se materializaram na proibição de o Banco Central emitir moeda para cobrir os déficits do Tesouro Nacional e na exigência da aprovação pelo Congresso do nome indicado para presidente daquela instituição, há muito o que fazer no presente e no futuro. Numa realidade econômica cuja taxa de inflação tende a zero, o papel da instituição ainda se torna mais visível e premente.

**O Sr. Romeu Tuma** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador?

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Com muita honra, ouço o aparte do Senador Romeu Tuma.

**O Sr. Romeu Tuma** – Senador Júlio Campos, quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela oportunidade dessa manifestação tão brilhante. A meu ver, é importante que a cada tempo se possa homenagear, nesta Casa, as instituições que têm como regra o bom funcionamento e um trabalho sério em benefício da sociedade brasileira. Quero apenas acrescentar, como testemunha, um trecho do seu discurso, em que V. Ex<sup>a</sup> diz que o Banco Central passou incólume por situações críticas de investigação, até mesmo por desvios de verba a serem apurados. Eu diria que o Banco Central não apenas passou incólume como foi, talvez, um dos principais organismos que, graças à sua modernidade, colaborou intensamente para a apuração dos fatos dos quais esta Casa teve conhecimento. O próprio Senador Pedro Simon vem insistindo na instalação, com justiça, da comissão que vai apurar os corruptores. E digo agora que, se instalada essa Comissão, o Banco Central terá um papel relevante. Apenas através de uma união perfeita de trabalho entre o Banco Central e a Receita Federal é que se poderá acompanhar, em todo o sempre, qualquer desvio, principalmente em relação aos crimes econômicos. Muito obrigado.

**O SR. JÚLIO CAMPOS** – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma. Incorpo, com muita honra, o aparte de V. Ex<sup>a</sup> ao meu pronunciamento.

Reconheço que o Banco Central do Brasil é uma instituição que, nos momentos decisivos de investigação, oriundos do Congresso Nacional, tem a sua participação séria e coerente, no sentido de demonstrar fatos que só ele pode revelar ao País.

O interventionismo do Estado no Banco Central ainda é exagerado. As práticas de socorrer bancos estaduais e a de servir de caixa de auxílio fácil para as estatais inadimplentes têm sido ainda recorrentes. Para fugir disso e evitar, portanto, instabilidades

no valor da moeda e no orçamento, faz-se necessário um novo modelo. Os exemplos dos bancos centrais dos Estados Unidos, da Alemanha e mesmo do Chile são parâmetros com os quais as autoridades brasileiras devem trabalhar.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com essa perspectiva em vista e na certeza de que a data de hoje constitui estímulo ainda maior para o aperfeiçoamento do Banco Central, reitero minha satisfação de poder, desta tribuna do Senado Federal, em nome de toda a sociedade brasileira, parabenizar os 30 anos de uma instituição pública que só motivo de orgulho tem dado ao Brasil.

Quero parabenizar também os atuais dirigentes e os antigos diretores do Banco Central do Brasil pelos inestimáveis serviços que prestaram à sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Júlio Campos o Sr. Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior*

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> pelo prazo de 5 minutos.

**O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES** (PFL-BA).

Para uma comunicação.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de ler um comunicado em que o Supremo Tribunal Federal irá me intimar, ou está me intimando, através do Ministro Maurício Corrêa, para prestar esclarecimento, ou coisa que o valha, sobre o discurso que pronunciei da tribuna do Senado sobre negligência, corrupção e outros atos do Judiciário brasileiro.

Creio que essa atitude é uma perversidade do Supremo Tribunal com o Ministro Maurício Corrêa. Aquela Corte quer, pela minha voz, que eu ataque o Ministro Maurício Corrêa – coisa que ele queria fazer na ocasião da sua escolha e não fez; ao mesmo tempo, se eu vier a atacar o Ministro Maurício Corrêa, pode ser retirado do Senado, talvez, a prerrogativa de aprovar Ministros para o Supremo Tribunal Federal, criando um clima, não sei se favorável ou desfavorável, a essa salutar medida constitucional.

Seja como for, Sr. Presidente, intimado ou não, quero solicitar desta tribuna que V. Ex<sup>a</sup> envie ao Supremo Tribunal um comunicado, no sentido de que as minhas respostas serão dadas através de discursos que enviarei àquela Corte, nos quais mostrarei a negligência, agora com dados, com documentos e fatos, inclusive de juízes da Suprema Corte, no sentido de que S. Ex<sup>s</sup>s melhorem a sua atuação e ajudem a melhorar muito mais o Judiciário Brasileiro.

Temos deveres com a Nação, e esses deveres passam pela vigilância permanente que por mim será feita nesta Casa. E, se essa atitude visa intimidar, perdem tempo. Quanto mais tentam intimidar, mais me sinto à vontade e encorajado para cumprir o meu dever.

Gostaria tanto de ir ao Supremo para dizer-lhes, de frente, o que penso a respeito da seriedade de muitos deles, mas, também da negligência de alguns. Seria a ocasião oportuna para que eles pudessem melhorar, em muitos casos, o seu comportamento.

Penso que tenho o direito de dizer, da tribuna, o que penso e o que devo, mas se é dever constitucional prestar informações, não me nego a prestá-las. Mas o farei, enviando os meus discursos e, já agora, uma farta documentação que me chega do Brasil inteiro contra a corrupção em quase todos os tribunais do Brasil. É uma colaboração que seria muito mais útil que o Supremo a recebesse agradecendo do que tentando intimidar.

Não me intimido. Vou ao Supremo ou a qualquer parte. Eu sou, agora, mais do que nunca, um intérprete da grande maioria do povo brasileiro.

Eram essas as palavras que eu julgava do meu dever pronunciar. Eu agradeceria fossem enviadas, por quem de direito, ao Supremo Tribunal Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 427, DE 1995

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerado como licença autorizada, o dia 03 de abril próximo, quando estarei ausente dos trabalhos parlamentares, em virtude da realização de uma reunião patrocinada pela Associação Piauiense de Municípios com uma comissão de representantes do Piauí no Congresso Nacional e Assembleia Legislativa (comunicação em anexo).

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Freitas Neto.

#### REQUERIMENTO Nº 428, DE 1995

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada, os dias 17, 20, 23, 24 e 27 de março corrente, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, para tratar de assuntos de interesse partidário no Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995. – Senador Fernando Bezerra.

#### REQUERIMENTO Nº 429, DE 1995

Nos termos do art. 13 do Regimento Interno, requeiro seja autorizada, para todos os efeitos, a minha ausência na sessão plenária desta Casa no dia 31 do corrente (sexta-feira), para integrar a comitiva do Senhor Presidente da República na visita que realizará ao Estado do Amazonas, consoante documento anexo.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995. – Senador Gilberto Miranda Batista.

#### REQUERIMENTO Nº 430, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerada como licença autorizada o próximo dia 31 do corrente, quando me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de tratar de assuntos político-partidários em meu Estado.

Sala das Sessões, 30 de março de 1995. – Senador Osmar Dias.

#### REQUERIMENTO Nº 431, DE 1995

Requeiro nos termos do art. 13º, § 1º do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada os dias 21, 22, 23 e 24 de março, quando estive ausente dos trabalhos da Casa, movido por compromissos inerentes à atividade parlamentar.

Sala das Sessões, 27 de março de 1995. – Senador José Ignácio Ferreira.

#### REQUERIMENTO Nº 432, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno do Senado Federal e em virtude do exercício de atividades ligadas ao meu mandato parlamentar no Estado do Piauí, requeiro a V. Exº o abono das faltas às sessões do mês de março nos dias 24 e 27.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília, 28 de março de 1995. – Senador Lucídio Portella.

#### REQUERIMENTO Nº 433, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 13, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que sejam considerados como Licença Autorizada os dias 2, 3, 6, 10, 13, 17, 20, 21, 24 e 27 de março de 1995, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, para tratar de assuntos políticos no meu Estado.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Levy Dias.

#### REQUERIMENTO Nº 434/95

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada o período de 23, 24 e 27 de março do corrente ano, quando estive ausente dos trabalhos da Casa, para participar do encontro regional de prefeitos, realizado na cidade de Araguaína – TO.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Carlos Patrocínio.

#### REQUERIMENTO Nº 435, DE 1995

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada o período de 2 e 3 de março do corrente ano, quando estive ausente dos trabalhos da Casa.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Carlos Patrocínio.

#### REQUERIMENTO Nº 436, DE 1995

Nos termos do disposto no § 2º do art. 13 combinado com o art. 43, II, do Regimento Interno, requeiro seja considerada como licença autorizada os dias 17 e 20 de fevereiro passado, e 2, 3, 10, 13, 17, 24 e 27 do corrente mês, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, para tratar de assuntos de interesse partidário no Estado do Mato Grosso.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995. – Senador Carlos Bezerra.

#### REQUERIMENTO Nº 437, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhos do Senado Federal, nos dias 24 e 27 do corrente mês, quando me encontrava ao Estado que represento, participando do Seminário do PPR/SC e de Mesa Redonda promovida pela Associação dos Professores da Universidade Federal de Santa Catarina, onde estive debatendo sobre Reformas Constitucionais, respectivamente.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995. – Senador Esperidião Amin.

#### REQUERIMENTO Nº 438, DE 1995

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja considerada como licença autorizada os dias 20 de março do corrente ano, quando estive afastado dos trabalhos da Casa em atendimento a compromissos políticos assumidos em meu Estado e 27 do mesmo mês, ocasião em que participei de Debate promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo-USP, abordando a questão das drogas no Brasil, o qual contou ainda com a presença de Sua Exceléncia o Deputado Federal Fernando Gabeira, dentre outras autoridades.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995. – Senador Romeu Tuma.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os requerimentos que acabam de ser lidos dependem de presença da maioria da

composição do Senado para votação. Dada a inexistência de *quorum*, a votação dos requerimentos fica adiada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes:

### REQUERIMENTO N° 439, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, atinente à competência fiscalizadora, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitados ao Senhor Ministro do Planejamento as seguintes informações:

**Os investimentos das empresas estatais, por macrorregiões e por Estado, ano a ano, no período de 1989 a 1995.**

#### Justificação

O art. 49, inciso X da Constituição Federal estabelece a competência do Congresso para fiscalizar os atos do Poder Executivo, possibilitando a avaliação dos programas, dos planos de desenvolvimento, das políticas orçamentárias, bem como a monetária e fiscal, *verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

A função fiscalizadora é talvez a mais nobre atribuição dos Parlamentares modernos, que só poderá ser exercitada na sua plenitude com a sua completa instrumentalização mediante três pré-requisitos:

1) Utilização de um corpo técnico altamente competente para detectar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar atos e fatos da Administração Pública Federal, em especial a arrecadação de receitas e a aplicação dos recursos públicos.

2) Utilização de uma base de dados permanentemente atualizada e colocada sistematicamente à disposição dos Parlamentares. Por isso, a base de dados deve servir não apenas à função fiscalizadora, mas também à formulação de políticas.

3) Avaliação permanente das políticas para detectar possíveis irregularidades no trato da coisa pública.

Enquanto o Senado Federal não for instrumentalizado com os pré-requisitos enumerados, não resta ao Parlamentar outro caminho senão a utilização do Requerimento de Informação para avaliar os atos do Poder Executivo, sob a ótica constitucional e legal.

No caso em tela, sabemos que as desigualdades sociais e regionais têm-se agravado, apesar de o art. 165, § 7º da Carta Federal estabelecer que "os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional" e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que "o disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987".

Por seu turno, o inciso II do § 5º, do art. 165, também na Carta Magna, reza:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

.....  
§ 5º. A lei orçamentária anual compreenderá:

.....  
II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;"

Ademais, convém lembrar que, de acordo com o art. 3º da Constituição, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Por estas razões, solicito as informações enunciadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Waldeck Ornelas.

(À Mesa para decisão)

### REQUERIMENTO N° 440, DE 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do Art. 50, da Constituição Federal, combinado com o Art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, atinente à competência fiscalizadora, requeiro a Vossa Excelência, sejam solicitados ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

Os Investimentos da União no período de 1989 a 1995, por Estado e por macro-região, discriminados por função

#### Justificação

O art. 49, inciso X da Constituição Federal estabelece a competência do Congresso para fiscalizar os atos do Poder Executivo, possibilitando a avaliação dos programas, dos planos de desenvolvimento, das políticas orçamentárias, bem como da monetária e fiscal, *verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....  
X – Fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

A função fiscalizadora é talvez a mais nobre atribuição dos Parlamentares modernos, que só poderá ser exercitada na sua plenitude com a sua completa instrumentalização mediante três pré-requisitos:

1) Utilização de um corpo técnico altamente competente para detectar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar atos e fatos da Administração Pública Federal, em especial a arrecadação de receitas e a aplicação dos recursos públicos.

2) Utilização de uma base de dados permanentemente atualizada e colocada sistematicamente à disposição dos Parlamentares. Por isso, a base de dados deve servir não apenas à função fiscalizadora, mas também à formulação de políticas.

3) Avaliação permanente das políticas para detectar possíveis irregularidades no trato da coisa pública.

Enquanto o Senado Federal não for instrumentalizado com os pré-requisitos enumerados, não resta ao Parlamentar outro caminho senão a utilização do Requerimento de Informação para avaliar os atos do Poder Executivo, sob a ótica constitucional e legal.

No caso em tela, sabemos que as desigualdades sociais e regionais têm-se agravado, apesar de o art. 165, § 7º da Carta Federal estabelecer que "os orçamentos, compatibilizados com o plano

plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional" e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que "o disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macro econômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987".

Ademais, convém lembrar que, de acordo com o art. 3º da Constituição, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Por essas razões, solicito as informações enunciadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Waldeck Ornelas.

(À Mesa para decisão)

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 50, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, atinente à competência fiscalizadora, requeiro a Vossa Exceléncia, sejam solicitados ao Senhor Ministro da Fazenda as seguintes informações:

O demonstrativo por macroregiões e por Estado, das isenções anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributários e creditícios assumidos pelo Tesouro Nacional, ano a ano, no período de 1989 a 1995.

#### Justificação

O art. 49, inciso X, da Constituição Federal estabelece a competência do Congresso para fiscalizar os atos do Poder Executivo, possibilitando a avaliação dos programas, dos planos de desenvolvimento, das políticas orçamentárias, bem como da monetária e fiscal, *verbis*:

"Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X – Fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

A função fiscalizadora é talvez a mais nobre atribuição dos Parlamentos modernos, que só poderá ser exercitada na sua plenitude com a sua completa instrumentalização mediante três pré-requisitos:

1) Utilização de um corpo técnico altamente competente para detectar, acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar atos e fatos da Administração Pública Federal, em especial a arrecadação de receitas e a aplicação dos recursos públicos.

2) Utilização de uma base de dados permanentemente atualizada e colocada sistematicamente à disposição dos Parlamentares. Por isso, a base de dados deve servir não apenas à função fiscalizadora, mas também à formulação de políticas.

3) Avaliação permanente das políticas para detectar possíveis irregularidades no trato da coisa pública.

Enquanto o Senado Federal não for instrumentalizado com os pré-requisitos enumerados, não resta ao Parlamentar outro caminho senão a utilização do Requerimento de Informação para avaliar os atos do Poder Executivo, sob a ótica constitucional e legal.

No caso em tela, sabemos que as desigualdades sociais e regionais têm se agravado, apesar de o art. 165, § 7º, da Carta Federal estabelecer que "os orçamentos, compatibilizados com o plano plurianual, terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional" e o art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que "o disposto

to no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-1987".

Especialmente o art. 165, § 6º, determina o seguinte, *verbis*:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Ademais, convém lembrar que, de acordo com o art. 3º da Constituição, é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil "reduzir as desigualdades sociais e regionais".

Por estas razões, solicito as informações enunciadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Waldeck Ornelas.

(À Mesa, para decisão)

#### REQUERIMENTO Nº 442, DE 1995

Requeiro nos termos dos arts. 49, inciso X e 50 da Constituição Federal combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Ministro da Previdência Social as seguintes informações:

1. Tendo em vista as conclusões do relatório de auditoria de gestão nº 08/93 do Ministério da Previdência Social onde diversas irregularidades foram constatadas na administração do Sr. Ruy Lourenço Martins, então presidente da DATAPREV – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social, soicito informar as providências adotadas no sentido de sanar os ilícitos apontados bem como o ressarcimento causado ao erário público.

#### Justificação

Considerando que em 1993 auditoria instalada pelo Ministério da Previdência Social constatou graves irregularidades na gestão do Senhor Ruy Lourenço Martins;

Considerando que no dia 31 de janeiro do corrente o Senhor Ruy Lourenço Martins foi nomeado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso para presidir a DATAPREV;

Considerando que até o presente momento a sociedade não foi informada das providências adotadas pelo Ministério da Previdência Social com vistas a sanar as irregularidades apontadas;

Considerando que no dia 3 de março essas indagações foram objeto de meu pronunciamento em plenário, tendo o Excelentíssimo Senhor Ministro se comprometido a prestar-nos os esclarecimentos devidos e passado vinte e três dias não o fez;

Considerando o disposto no art. 49, X da Constituição Federal, cumpre-nos apresentar este Requerimento de informações para exigir que sejam apresentadas ao Congresso Nacional as informações ora solicitadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Eduardo Mata-razzo Suplicy.

(À Mesa para decisão)

#### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 443, DE 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com fulcro no art. 215, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador que a presente subscreve, requer seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, e Amazônia Legal, informações quanto ao

montante das áreas de propriedade da União no Território do Estado de Rondônia que foram destinadas às seguintes finalidades: projetos de colonização; uso de índios; proteção ambiental; bem como os respectivos atos pelos quais formalizou-se tais destinações, e memorial descritivo das áreas, conforme estes atos. E a Exposição de Motivos do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994.

#### Justificação

A regulamentação do art. 15 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, através do Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994 (29 anos após), determinando ao proprietário da área destinada a projeto de colonização na Amazônia Legal a obrigação de manter uma área de reserva de, no mínimo, cinqüenta por cento da área da sua propriedade, na qual proíbe o corte razo, enseja edição de lei na qual o objetivo colimado seja estabelecido, em face de ultrapassar o poder regulamentador. Para o estudo legislativo, a vista o Estado de Rondônia em que, na década de 70, implementou-se programas oficiais de colonização e reforma agrária com o desencadeamento de extraordinário fluxo migratório, e recentemente foi objeto de zoneamento ecológico-econômico aprovado em lei, e ao qual condiciona-se o programa PLANAFLORO, financiado com recursos do Banco Mundial, emerge a necessidade das informações solicitadas que, decerto, encontram-se sob o controle do órgão requerido.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador **Ernandes Amorim**, PDT – RO.

(À Mesa para decisão)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Junior) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, "III", do Regimento Interno.

A Presidência propõe ao Plenário a indicação do Senador Levy Dias para, nos termos do art. 67 do Regimento Interno, participar da 1ª EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL DO MERCOSUL, a realizar-se em Campo Grande – MS, no período de 1º a 9 de abril/95.

A proposição fica adiada, em virtude da falta de **quorum** em plenário.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder, por 5 minutos, para uma breve comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – V. Exª tem a palavra, por 5 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (PT-SP) – Como Líder. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa do Senado Federal relatório sobre a missão para a qual fui designado oficialmente, como representante do Senado Federal, junto à Conferência de Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, que ocorreu de 06 a 12 do corrente em Copenhague.

A Cúpula sobre Desenvolvimento Social reuniu mais de cento e vinte chefes de Estado e centenas de ministros responsáveis pelas áreas de desenvolvimento social de seus respectivos países, em oportunidade histórica para, pela primeira vez, tratarem de temas tais como criar um ambiente adequado para o desenvolvimento social, erradicar a pobreza absoluta, expandir os empregos produtivos, reduzir o desemprego e realizar efetivamente a integração social. Mais de cento e sessenta organizações não governamentais também estiveram presentes.

Como observador oficial do Senado Federal brasileiro, assisti a praticamente todo o desenrolar das sessões no plenário prin-

cipal, onde os ministros e os chefes de Estado de todos os países presentes falaram das experiências de seus governos.

Em diversas oportunidades, assisti às reuniões das comissões de trabalho, onde os membros da delegação brasileira participaram das decisões sobre o documento final da conferência. Esse documento foi elaborado com bastante antecedência, nas reuniões que se deram ao longo do último ano, ficando para decisão alguns pontos sobre os quais havia parágrafos com redações alternativas.

Dentre as reuniões mais importantes ocorridas, assisti também à dos chefes de Estado e ministros da educação dos nove países em desenvolvimento de maior população, ocasião em que o Ministro Paulo Renato de Souza fez importante pronunciamento sobre os objetivos de se erradicar o analfabetismo e melhorar as oportunidades educacionais no Brasil.

Acompanhei com atenção pronunciamentos como os das Sras. Bella Abzug e Hillary Clinton e atos que foram realizados no Dia Internacional da Mulher.

Os principais compromissos assumidos pelos países podem ser sintetizados nos seguintes pontos:

1. nós nos comprometemos a criar um ambiente econômico, político, social, cultural e legal que possibilitará os povos a alcançar o desenvolvimento social;

2. nós nos comprometemos com o objetivo de erradicar a pobreza no mundo, através de decisivas ações de cooperações nacionais e internacionais, como imperativo ético, social, político e econômico da humanidade;

3. nós nos comprometemos a promover o objetivo de pleno emprego como uma prioridade básica de nossas políticas econômicas e sociais, viabilizando que todos homens e mulheres possam conseguir meios seguros e sustentáveis de sobrevivência através da escolha livre de emprego e trabalho produtivo.

4. Nós nos comprometemos a promover a integração pelo apoio às sociedades que são estáveis, seguras e justas, baseadas na promoção e proteção de todos os direitos humanos, na não discriminação, na tolerância, respeito à diversidade, igualdade de oportunidade, solidariedade, segurança e participação de todos os povos, incluindo as pessoas e grupos com desvantagens e vulneráveis.

5. Nós nos comprometemos a promover o respeito integral pela dignidade humana e a alcançar a igualdade entre mulheres e homens, reconhecer e fortalecer a participação e os papéis de liderança da mulher no desenvolvimento da vida política, civil, econômica, social e cultural.

6. Nós nos comprometemos a promover e atingir os objetivos de acesso universal e equitativo à educação de qualidade, ao mais alto padrão alcançado de saúde física e mental de acesso de todos os primeiros cuidados de saúde, realizando esforços particulares para corrigir desigualdades relacionadas às condições sociais e sem qualquer distinção com respeito à raça, origem nacional, gênero, idade ou deficiência, respeitando e promovendo nossas culturas comuns e particulares, empregando-nos para fortalecer o papel da cultura no desenvolvimento, preservando as bases essenciais do desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e contribuindo para o pleno desenvolvimento dos recursos humanos e para o desenvolvimento social.

7. Nós nos comprometemos a acelerar o desenvolvimento econômico, social e dos recursos humanos da África e dos países menos desenvolvidos.

8. Nós nos comprometemos a assegurar que, quando acordos forem realizados sobre programas de ajustes estruturais, preci-

sam incluir objetivos de desenvolvimento social, em especial para erradicar a pobreza, promover o pleno e produtivo emprego e fortalecer a integração social.

9. Nós nos comprometemos a aumentar significativamente e/ou utilizar mais eficientemente os recursos alocados ao desenvolvimento social para atingir objetivos da cúpula através de ações nacionais, regionais e inter-regionais de cooperação.

10. Nós nos comprometemos a melhorar e fortalecer a rede de cooperação para o desenvolvimento social, através das Nações Unidas e outras instituições multilaterais.

Dentre as proposições específicas debatidas e aprovadas, está a de se realizar um esforço para a diminuição de despesas militares e de investimentos para produção e aquisição de armas, de forma consistente com os requisitos de segurança nacional, de maneira a aumentar os recursos para o desenvolvimento econômico e social; o aumento de efetiva e transparente utilização dos recursos públicos, reduzindo o desperdício e combatendo a corrupção, concentrando nas áreas de maior necessidade social; o empenho para que se consiga atingir, o quanto antes, a meta de 0,7% do PIB dos países que provêem assistência para o desenvolvimento.

Assim, Sr. Presidente, encaminho o relatório na íntegra e solicito que seja inteiramente registrado, pois há outros detalhes.

**O Sr. Pedro Simon – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Lembró ao nobre Senador Pedro Simon que durante comunicação de Liderança não é permitido apartes.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, anexo a este relatório o pronunciamento do Ministro Paulo Renato Souza; o Relatório Nacional Brasileiro para a Cúpula Mundial; a Declaração dos Parlamentares Latino-Americanos presentes à cúpula; a Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial, em inglês, ainda em forma preliminar; a carta enviada ao Presidente da República, em 08 de março, que, com a Senadora Benedita da Silva, apresentamos.

Gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, que, dentro em breve, as Nações Unidas estarão publicando os anais completos desta conferência de cúpula. De maneira que, em obtendo tais publicações, o Senado terá à disposição todos os pronunciamentos e debates ali havidos.

Solicito, Sr. Presidente, que seja publicado na íntegra o relatório que agora encaminho à Mesa do Senado.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.  
EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO*

Brasília, 31 de março de 1995

Senhor Presidente:

Tendo sido designado representante do Senado Federal juntamente à Conferência de Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social, que ocorreu de 6 a 12 do corrente mês, em Copenhague, venho relatar ao Senado Federal a minha participação naquele evento.

Logo ao chegar em Copenhague, no dia 5 de março, fui recebido pelo Embaixador do Brasil na Dinamarca, Luiz Antonio Jardim Gagliardi, que prestou todo o apoio necessário para que pudesse estar participando, plenamente, das atividades de reunião da Cúpula, desde sua abertura até o encerramento, junto à delegação oficial brasileira, chefiada pelo Ministro da Educação, Paulo Renato Souza, e, nos primeiros dias, pelo Embaixador Luiz Paulo Lindenberg Sette.

A Cúpula sobre o Desenvolvimento Social reuniu mais de 120 chefes de Estado, centenas de ministros responsáveis pelas áreas de desenvolvimento social de seus respectivos países em

oportunidade histórica para, pela primeira vez, tratar de temas tais como criar um ambiente adequado para o desenvolvimento social, erradicar a pobreza absoluta, expandir os empregos produtivos, reduzir o desemprego e realizar efetivamente a integração social. Mais de 160 organizações não governamentais também estiveram presentes. Como observador oficial do Senado Federal brasileiro, assisti a praticamente todo o desenrolar das sessões no Plenário principal, onde os ministros e os chefes de Estado de todos os países presentes falaram das experiências de seus governos, tendo em diversas oportunidades também assistido às reuniões das comissões de trabalho onde os membros da delegação brasileira participavam das decisões sobre o documento final da conferência. Este documento foi elaborado com bastante antecedência nas reuniões preparatórias que se deram ao longo do último ano, ficando para decidir apenas alguns pontos sobre os quais haviam parágrafos com redações alternativas. Dentre as reuniões mais importantes ocorridas, assisti também a dos Chefes de Estado e Ministros da Educação dos 9 países em desenvolvimento de maior população, ocasião em que o Ministro Paulo Renato de Souza fez importante pronunciamento sobre os objetivos de se erradicar o analfabetismo e melhorar as oportunidades educacionais no Brasil. Acompanhei com atenção os pronunciamento, como das Senhoras Bella Abzug e Hillary Clinton, e atos que foram realizados no Dia Internacional da Mulher.

Os principais compromissos assumidos pelos países podem ser sintetizados nos seguintes pontos:

1. Nós nos comprometemos a criar um ambiente econômico, político, social, cultural e legal que possibilitará os povos a alcançar o desenvolvimento social.

2. Nós nos comprometemos com o objetivo de erradicar a pobreza no mundo através de decisivas ações de cooperação nacionais e internacionais, como um imperativo ético, social político e econômico da humanidade.

3. Nós nos comprometemos a promover o objetivo de pleno emprego como uma prioridade básica de nossas políticas econômicas e sociais, e viabilizando que todos homens e mulheres possam conseguir meios seguros e sustentáveis de sobrevivência através da escolha livre de emprego e trabalho produtivo.

4. Nós nos comprometemos a promover a integração social pelo apoio às sociedades que são estáveis, seguras e justas, baseadas na promoção e proteção de todos os direitos humanos, na não discriminação, na tolerância, respeito à diversidade, igualdade de oportunidades, solidariedade, segurança e participação de todos os povos incluindo as pessoas e grupos com desvantagens e vulneráveis.

5. Nós nos comprometemos a promover o respeito integral pela dignidade humana e a alcançar a igualdade entre mulheres e homens, reconhecer e fortalecer a participação e os papéis de liderança da mulher no desenvolvimento da vida política, civil, econômica, social e cultural.

6. Nós nos comprometemos a promover e atingir os objetivos de acesso universal e equitativo à educação de qualidade ao mais alto padrão alcançado de saúde física e mental de acesso de todos aos primeiros cuidados de saúde, realizando esforços particulares para corrigir desigualdades relacionadas às condições sociais e sem qualquer distinção com respeito a raça, origem nacional, gênero, idade ou deficiência, respeitando e promovendo nossas culturas comuns e particulares, empenhando-nos para fortalecer o papel da cultura no desenvolvimento, preservando as bases essenciais do desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas, e contribuindo para o pleno desenvolvimento dos recursos humanos e para o desenvolvimento social. A finalidade destas atividades, é de erradicar a pobreza, promover o pleno e produtivo emprego e de promover a integração social.

7. Nós nos comprometemos a acelerar o desenvolvimento econômico, social e dos recursos humanos da África e dos Países menos desenvolvidos.

8. Nós nos comprometemos a assegurar que quando acordos forem realizados sobre programas de ajustes estruturais, que eles precisam incluir objetivos de desenvolvimento social, em especial para erradicar a pobreza, promover o pleno e produtivo emprego e fortalecer a integração social.

9. Nós nos comprometemos a aumentar significativamente e/ou utilizar mais eficientemente os recursos alocados ao desenvolvimento social para atingir os objetivos da cúpula através de ações de nacionais, regionais e interregionais de cooperação.

10. Nós nos comprometemos a melhorar e fortalecer a rede de cooperação para o desenvolvimento social em termos sub-regionais, regionais e internacionais, num espírito de participação mútua, através das Nações Unidas e outras instituições multilaterais.

Dentre as proposições específicas debatidas e aprovadas está a de se realizar um esforço para a diminuição de despesas militares e de investimentos para a produção e aquisição de armas, de forma consistente com os requisitos de segurança nacional, de maneira a aumentar os recursos para o desenvolvimento econômico e social; o aumento de efetiva e transparente utilização dos recursos públicos, reduzindo o desperdício e combatendo a corrupção concentrando nas áreas de maior necessidade social; o empenho para que se consiga atingir o quanto antes a meta de 0,7% do PIB dos países que provêem assistência para o desenvolvimento assim aumentado o esforço de ajuda, a criação de novas fontes de financiamento para o desenvolvimento social; o entendimento entre países desenvolvidos e em desenvolvimento pelo qual seria dada prioridade aos programas sociais básicos, alocando-se, em média, 20% da assistência oficial ao desenvolvimento e 20% do Orçamento Nacional, respectivamente, aos programas destinados ao atendimento de necessidades humanas.

Importante também foi a preocupação com o trabalho das crianças em diversos países do mundo, sobretudo quando levadas ao mercado de trabalho precocemente, deixando de freqüentar as escolas, prorrogando-se, assim, o círculo vicioso da pobreza. Este tema foi objeto do debate havido por ocasião da participação do Presidente Fernando Henrique Cardoso, através da Embratel, com o Presidente Nelson Mandella, da África do Sul, com a Primeira Ministra da Noruega, o Primeiro Ministro da Malásia e o Presidente da República da Guiana.

Diversos dos Chefes de Estado presentes, como os Primeiros Ministros do Canadá e da Dinamarca, e, sobretudo, num dos mais belos e aplaudidos discursos da Cúpula o Presidente da França, François Mitterrand, ressaltaram a necessidade de se criar um imposto sobre as transações financeiras internacionais segundo a proposta do economista Prêmio Nobel de 1981, James Tobin, da Universidade de Yale, EUA. Esta proposição tem muita importância para o Brasil, pois o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ainda por ocasião de sua última visita ao Chile, na Cepal, conclamou os economistas latino-americanos a pensar numa proposição para tentar estancar os movimentos especulativos contra moedas nacionais, tal como a corrida recente havida contra o peso mexicano. Este tema foi lembrado pelo Ministro Paulo Renato Sousa em seu pronunciamento perante a Cúpula, em nome do Presidente da República.

Dada a importância da proposição de James Tobin, transcrevo a tradução que fiz do artigo que ele escreveu no relatório para o Desenvolvimento Humano, de 1994, da ONU, especialmente para esta conferência:

"O capital vem se movendo, cada vez com maior liberdade, cruzando fronteiras, tanto para realização de investimentos como para compra e venda de ativos financeiros. Certamente podem beneficiar as nações diretamente envolvidas e a economia mundial, direcionando a poupança mundial para os projetos de maior produtividade, onde quer que estejam. Assim os poupadore de economias com muito capital podem encontrar oportunidades mais lucrativas nas áreas onde ele é escasso.

Entretanto, o fluxo de capital necessário para alcançar a alocação eficiente de recursos daquela poupança é hoje uma minúscula fração das transações financeiras internacionais, estimadas em cerca de 1 trilhão de dólares por dia. Graças às modernas comunicações e aos computadores essas operações são simples e baratas. O sol nunca se põe nos mercados financeiros de Hong Kong a Frankfurt; Londres, Nova Iorque a Tóquio. Os países avançados, e há tempos, abandonaram controles sobre o câmbio e, gradativamente, os países em desenvolvimento estão relaxando seus regulamentos.

Aqui, como em tantas outras dimensões da vida humana, as tecnologias ultrapassaram as instituições políticas e sociais. O grosso desses trilhões de transações são especulações e arbitragens, tentando lucrar rapidamente sobre as diferenças as flutuações de taxas de câmbios e de taxas internacionais de juros. Pouco contribuem para a racionalidade das decisões de investimento de longo prazo. As taxas de câmbio estão à mercê das opiniões de especuladores que comandam grandes somas. Suas atividades distorcem os sinais que os mercados de moedas dão para o comércio e os investimentos de longo prazo. As arbitragens de taxas de juroa tornam difícil para os bancos centrais nacionais seguirem políticas monetárias independentes daquelas dos grandes bancos centrais estrangeiros.

A mobilidade de capital financeiro entre distintas moedas é um problema, seja quando as taxas de juros flutuam livremente ou quando são fixadas por acordos entre os governos. os acontecimentos da economia mundial, desde 1973, têm inspirado memórias nostálgicas de Bretton Woods ou mesmo de um ainda mais velho e puro padrão ouro.

Mas nenhum sistema em que as paridades possam ser ajustadas ocasionalmente elimina oportunidades de especulação ou de inibição das políticas monetárias nacionais. As recentes crises dos mecanismos de taxa de câmbio na Europa demonstraram que os bancos centrais, seja individualmente, seja coletivamente, não têm reservas suficientes para conter as pressões coordenadas de especuladores apostando na desvalorização de moedas mais fracas.

Uma moeda única permanente, como a existente entre os 50 Estados dos Estados Unidos, conseguiria escapar dessa turbulência. O exemplo americano mostra que uma união monetária trabalha com vantagem de ser sustentada por suas autoridades monetárias centralizadamente, mas também por outras instituições comuns. Na ausência destas instituições, uma moeda única mundial está muitas décadas ainda distante.

Em 1978, eu (James Tobin) propus uma segunda melhor opção. Uma taxa uniforme internacional seria cobrada sobre as transações de curto prazo em moeda

estrangeira (incluindo as entregas correspondentes a contratos e opções no futuro). A proposta tem duas motivações básicas. Uma é a de aumentar o peso que os participantes do mercado dão às razões fundamentais de longo prazo. A outra é a de permitir maior autonomia à política monetária nacional, tornando possível margens maiores entre as taxas de juros de curto prazo em moedas diferentes.

Uma taxa – e eis aqui o conteúdo principal da proposta – de 0,5% sobre as transações financeiras internacionais é equivalente a uma diferença de 4% em taxas de juros anuais sobre títulos de três meses de prazo, um considerável desestímulo às pessoas que estão contemplando realizar uma rápida operação de uma para outra moeda. A intenção é a de brecar os movimentos especulativos: seria muito pequeno para deter transações comerciais ou investimentos sérios internacionais. O potencial de arrecadação é imenso: acima de 1,5 trilhão de dólares por ano para taxa de 0,5%.

J.M. Keynes, em 1936, mostrou que um imposto sobre as transações poderia fortalecer o peso dos fundamentos de longo prazo nas cotações da Bolsa de Valores, contra as apostas de especuladores sobre o comportamento de curto prazo de outros especuladores. O mesmo é verdade para os mercados de moedas internacionais.

O imposto teria que ser válido em escala mundial, com a mesma alíquota em todos os mercados. De outra forma, poderia ser evadido pela execução de transações em jurisdições onde não houvesse o imposto ou que ele fosse menor. A observância dependeria das instituições monetárias e de mercado, onde a maior parte das transações têm lugar. O imposto sobre as transações é destinado a fazer com que os mercados internacionais de moeda se tornem compatíveis com uma modesta autonomia nacional para a realização de política macroeconômica e monetária. Mas certamente não permitiria aos governos e aos bancos centrais ignorarem as repercuções internacionais de suas políticas. O Grupo dos 7 seguiria necessitando coordenar suas políticas, e estas seguiriam exercendo uma poderosa influência sobre outras economias, criando para elas limitações substanciais.

Seria importante que o produto deste imposto se destine a fins internacionais e se ponha à disposição das instituições internacionais. Esta foi a sugestão que fiz em 1978. Embora a destinação dos recursos para fins internacionais não tenha sido o motivo primordial de minha proposta, tornou-se um importante motivo para o ressurgimento do interesse na mesma."

Considero que teria sido muito importante a presença do Presidente Fernando Henrique Cardoso na Cúpula, pois pela primeira vez na história os Chefes de Estado de todo o mundo reuniram-se, desta vez, não para assuntos como o desarmamento, a guerra ou a paz, as dificuldades das organizações financeiras, mas para exclusivamente tratar de como erradicar a miséria no mundo. Em certo momento em que o Presidente Nelson Mandella comentava com os primeiros-ministros dos países escandinavos sobre os sucessos e fracassos da Cúpula, ele ressaltou que aquela era uma oportunidade extraordinária para que pudessem todos os líderes do mundo estar discutindo qual a face da pobreza em cada país e sobre como superá-la. Mencionou que hoje, graças aos meios de comunicação, os fatos que ali estavam ocorrendo repercutiam imediatamente na cidade do Cabo, capital de seu país. Pude ouvir em

Copenhagen as experiências inovadoras que estão ocorrendo em países que estão adotando formas diversas de se garantir um mínimo de renda ou imposto de renda negativo. A Organização Internacional do Trabalho, por exemplo, um dos organismos da ONU presentes à Cúpula, divulgou o seu Relatório sobre o Emprego no Mundo 1995, em que apresenta sugestões sobre como reformar os sistemas de benefícios de desemprego e para garantir maiores oportunidades de emprego e renda. Dentre as sugestões apresentadas, com suas vantagens superando as desvantagens, está justamente a de se instituir um imposto de renda negativo pelo qual toda pessoa em idade de trabalhar, cuja renda não atingisse um certo patamar, teria direito a receber um complemento de renda, a exemplo do projeto que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, já aprovado pelo Senado, hoje tramitando na Câmara dos Deputados. O Relatório da OIT faz uma referência positiva à forma como tal mecanismo vem funcionando nos EUA, ou seja, através do Earned Income Tax Credit, o EITC, ou Crédito Fiscal por Remuneração Recebida. Tive a oportunidade de dialogar com o Vice-Presidente dos EUA, Albert Gore, sobre o EITC, tendo o mesmo afirmado que se tratava de um programa que tinha apresentado grande sucesso. O Presidente Fidel Castro Ruz, de Cuba, ressaltou que "não pode haver direitos humanos onde não há compaixão, ou solidariedade, onde impera o egoísmo". Tive a oportunidade de conversar com ele sobre como considero que o Ministro Extraordinário de Esportes, Edson Arantes do Nascimento, o qual publicamente expressou seu interesse de o conhecer, como Cuba tem conseguido índices de sucesso tão significativos no esporte, poderia ter papel importante na construção de um diálogo entre os presidentes Bill Clinton e Fidel Castro.

Estou anexando a este Relatório os seguintes documentos:

1. Pronunciamento do Ministro da Educação, Paulo Renato de Souza;

2. O Relatório Nacional Brasileiro para a Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social, Copenhague, 1995, elaborado com a colaboração da Srª Professora Amélia Cohn, socióloga, Vilmar Faria e outros a economistas e cientistas sociais brasileiros. Trata-se de um relato bastante importante sobre a realidade e as dificuldades sociais vividas pela população brasileira;

3. Declaração dos Parlamentares Latino-Americanos presentes à Cúpula;

4. Declaração e Programa de Ação da Cúpula Mundial para o Desenvolvimento Social (em inglês), na forma ainda preliminar, uma vez que a versão final, bem como os anais completos da Cúpula deverão ser publicados em breve pelas Nações Unidas. Tenciono obter estes anais logo que prontos para colocá-los à disposição do Senado;

5. Carta enviada, junto com a Senadora Benedita da Silva, ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 8 de março de 1995, dizendo o quanto importante seria se pudesse comparecer pessoalmente à Cúpula sobre o Desenvolvimento Social.

Agradeço a confiança que me foi depositada para ser o representante do Senado nesta Cúpula para o Desenvolvimento Social e coloco à disposição dos Senadores os documentos citados.

Respeitosamente, Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Será publicado, na íntegra, o relatório de V. Ex<sup>a</sup> e juntado ao processo objeto do requerimento.

**O SR. PEDRO SIMON** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação urgente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon pelo tempo de 5 minutos, sem direito à concessão de apartes.

**O SR. PEDRO SIMON** (PMDB-RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é muito importante a manifestação feita pelo Senador Eduardo Suplicy.

As manchetes de todo o Brasil, hoje, publicam uma decisão importante da Câmara dos Deputados onde dois Parlamentares entraram com projetos de lei regulamentando a questão das viagens ao exterior. Faço questão de salientar que essa questão, que agora está sendo abordada na Câmara, já vem sendo há muito abordada nesta Casa.

Em 1993, apresentamos um projeto de lei regularizando essa situação: viagens de Parlamentares ao exterior, quando pagas pelo Erário, devem ser precedidas da análise da Comissão de Relações Exteriores, da votação deste Plenário, do destino, dos gastos, objetivo e prestação de contas na volta.

Quero felicitar, tanto o Presidente da Comissão de Relações Exteriores, Senador Antonio Carlos Magalhães, e de modo muito especial o Presidente José Sarney, que, embora o meu projeto ainda não ter sido votado e aprovado – tenho certeza que será votado e aprovado –, a Mesa, presidida pelo Senador José Sarney, e a Comissão de Relações Exteriores já o coloca em prática. Este ano estamos discutindo, analisando e dando autorização para viagens ao exterior exigindo a prestação de contas, como fez agora o bravo Senador Eduardo Suplicy. Isso já vem acontecendo no Senado. Ótimo que a Câmara também inicia esse procedimento!

**O Sr. Antonio Carlos Magalhães** – O projeto de V. Ex<sup>a</sup> é muito mais completo.

**O SR. PEDRO SIMON** – É verdade, e tem razão V. Ex<sup>a</sup>. Fico emocionado, porque embora o projeto ainda não tenha sido aprovado, independente de ele ter sido aprovado, a Casa, presidida pelo Senador José Sarney, e a Comissão de Relações Exteriores, presidida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, já o coloca em prática. Meus cumprimentos a V. Ex<sup>a</sup>s.

Vejo com alegria a prestação de contas do Senador Eduardo Suplicy que foi, por determinação do Senado, a um congresso dos mais importantes e necessários, trabalhou, e aqui está prestando os esclarecimento à Casa. Evidentemente que esse relatório é importante. Lamentei estar o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso impossibilitado de comparecer àquele evento. Ainda que não tivesse condições de ir, Sua Excelência usou de um moderno sistema de comunicações – e eu assisti –, que possibilita a participação no debate, inclusive com vários Presidentes do mundo, onde Sua Excelência pôde participar dando a sua ação àquele congresso.

Conheço o pronunciamento do Sr. Ministro da Educação, acho que foi excepcional, de grande coragem, salientando a realidade do mundo de hoje, as injustiças que o mundo sofre e o grande debate que temos que travar a respeito das nações subdesenvolvidas com relação às nações desenvolvidas imaginarem que estamos aqui apenas para servir de subsídio e de ajuda para as nações desenvolvidas.

É bom o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy; é bom o que esta Casa está fazendo; é bom que a outra Casa esteja repetindo e é bom que a imprensa, assim como criticava no passado, respeite, no presente e no futuro, o novo posicionamento do Congresso Nacional.

Finalizando, Sr. Presidente, entrego a V. Ex<sup>a</sup> carta que recebi do Ministro da Secretaria Especial de Políticas Regionais, Cícero de Lucena Filho.

Fui à tribuna para esclarecer a respeito de fato noticiado pela imprensa e, naquela oportunidade, disse que tinha de haver resposta para aquilo que o jornalista escreveu, que o Governador

Dante de Oliveira, ao deixar a Secretaria Especial de Políticas Regionais, disse ter sido "cantado" no sentido de dar uma percentagem para que a obra fosse feita por uma empreiteira da Paraíba.

Fui à tribuna, falei com o Líder do Governo, dizendo-lhe que esse tipo de acusação deveria ser respondida imediatamente. E foi. Está aqui carta endereçada a mim pelo Ministro Cícero de Lucena, está aqui carta que o Sr. Cícero enviou ao Governador Dante de Oliveira, está aqui carta que o Sr. Cícero enviou ao Sr. Paulo Cabral de Araújo, Diretor-Presidente do jornal – o jornal já publicou o desmentido na mesma proporção em que foi publicada a notícia, não é verdade. O Sr. Dante de Oliveira não foi "cantado" por ninguém. S. Ex<sup>a</sup> diz que não foi, não existe nada disso naquele Ministério e a situação foi esclarecida.

Felicto o Líder do Governo, felicto o Sr. Cícero de Lucena Filho, o Sr. Governador Dante de Oliveira e o *Correio Braziliense*, porque assim como publicou uma de notícia dando a entender que já começava – e era a primeira que eu via – escândalos no Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, o que sabia não ser verdade, da mesma maneira que isso aconteceu o Governo teve competência para agir, para ir até as fontes, falar com o Governador, falar com o Ministro, falar com o jornal e saiu o desmentido.

Quero entregar à Mesa as cartas de esclarecimentos que recebi do Sr. Cícero de Lucena Filho e cumprimentá-lo, assim como o Governo e o jornal, pelo que fizeram.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO**

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**  
**CARTA Nº 13/95**

Brasília-DF, 29 de março de 1995.

À Sua Excelência o Senhor  
Senador Pedro Simon  
Senado Federal  
Brasília – DF

Exmo. Senhor Senador,

Tomo a liberdade, na condição de amigo e antigo companheiro de Partido, de valer-me da sempre obsequiosa atenção de Vossa Excelência, para, por seu intermédio, demonstrar, uma vez mais, a veracidade e lisura de minha atitude em relação ao lamentável episódio que foi a notícia veiculada pelo jornal *Correio Braziliense*.

A respeito, encareço a Vossa Excelência, em nome da verdade, que fosse lida na tribuna dessa Casa, com a mesma veemência anterior quando da publicação daquela nota, a carta por mim dirigida ao Presidente daquele órgão de imprensa, Senhor Paulo Cabral de Araújo, bem como aquela do Exmo. Sr. Governador Dante Martins de Oliveira, do Mato Grosso.

Profundamente agradecido pelo seu indispensável apoio com vista ao completo esclarecimento do assunto, formulo meus sinceros votos de amizade e admiração.

Atenciosamente. – Cícero de Lucena Filho, Secretário Especial de Políticas Regionais.

**SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS**  
Ao Senhor Governador  
Dante Oliveira.

Brasília-DF, 24 de março de 1995.

Senhor Governador,

Causou-me constrangimento e perplexidade a nota "Esquisitice", da coluna assinada pelo jornalista Luiz Cláudio Cunha, no conceituado matutino **Correio Braziliense**.

Como é do seu pleno conhecimento, ainda não foram liberados os recursos solicitados por V. Ex<sup>a</sup>, ao Governo Federal para as obras de reparação dos efeitos das últimas enchentes, que tanto prejuízos trouxeram a esse Estado.

Tenho certeza de que V. Ex<sup>a</sup> é conchedor não apenas dos esforços que temos emvidado para a liberação em pauta, mas, também, da correção de nossa conduta no trato com a coisa pública e da retidão do nosso caráter.

Assim posto, peço-lhe, a gentileza de formular seu oportuno e inadiável pronunciamento quanto à questão em apreço.

Cordialmente, **Cícero de Lucena Filho**, Ministro da Secretaria Especial de Políticas Regionais.

#### SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS REGIONAIS

Ao Senhor Diretor Presidente  
Paulo Cabral de Araujo

Brasília DF, 24 de março de 1995

Senhor Presidente,

Causou-me perplexidade e indignação matéria veiculada hoje nesse conceituado matutino, através de nota assinada pelo respeitável columnista Luis Claudio Cunha, intitulada de "Esquisitice".

Na verdade, e, atendendo ao apelo do próprio jornalista quando cobrava-me explicaçāo devo dizer para restabelecimento dos fatos, que esquisitice mesmo é a absoluta improcedência do episódio em questão; senão vejamos:

Desde o início de minha gestão à frente da Secretaria Especial de Políticas Regionais – até esta parte, tenho recebido dramáticos apelos de Prefeitos e Governadores – de diversos estados, no sentido do envio de recursos para conter ou minimizar os efeitos de devastadores intempéries que se abataram país afora, a exemplo das enchentes de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Fui, pessoalmente, acompanhado ao ilustre Governador Dante de Oliveira, além de técnicos federais, ao Mato Grosso do Sul onde visitei as áreas mais afetadas. Na oportunidade, recebemos daquela autoridade estadual a solicitação de imediata liberação de recursos da ordem de R\$29 milhões. Após minuciosos relatórios dos técnicos da União, constatou-se a necessidade de alocação de recursos no montante de R\$15.653,00, devendo o Governo Federal participar com R\$5.523,00, que seriam gastos na construção e recuperação de estradas, pontes, bueiros e kits de materiais de construção, cujo modelo foi proposto pelo Sr. Prefeito de Cuiabá.

Tendo em vista a inexistência de dotação orçamentária nessa secretaria para atender ao justo pleito, emvidei esforços e promovi gestões junto ao Ministro do Planejamento José Serra, objetivando que medidas legais fossem tomadas, sugerindo, inclusive, o remajamento de rubrica ou envio de Projeto de Lei ao Congresso, como forma de equacionar os vários e persistentes problemas.

Por oportuno, quero esclarecer a V. S<sup>a</sup>, ao tempo em que peço-lhe a gentileza de informar ao nobre jornalista, que até a presente data não foi liberado um único centavo para o Mato Grosso, tampouco para nenhum dos outros Estados atingidos pelas intempéries já mencionadas.

Igualmente, esquisito, e ainda mais inverossimel, é a tentativa de comprometer nossa inalienável retidão de caráter e zelo pela condução da coisa pública, já atestadas em toda minha vida e, sobretudo, nos últimos 4 anos quando fui, com muita honra, Secretário Chefe da Casa Civil, Vice-Governador e Governador de meu Estado.

Não houve liberação de recursos e não há obras. Portanto, não há empreiteira em questão, muito menos da Paraíba.

No aguardo do inadiável restabelecimento da verdade dos fatos, coloco-me, a inteira disposição de V.S<sup>a</sup> e sua equipe de redação para quaisquer outros esclarecimentos. Anexo carta enviada ao Governador Dante de Oliveira.

Respeitosamente, **Cícero de Lucena Filho**, Ministro da Secretaria Especial de Políticas Regionais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, citado no pronunciamento e apenas gostaria de dizer que...

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nobre Senador, de acordo com o Regimento Interno, V. Ex<sup>a</sup> foi citado mas não foi em caráter depreciativo. Não há necessidade de contestação.

**O SR. PEDRO SIMON** – Eu o elogiei!

**O SR. EDUARDO SUPLICY** – Sr. Presidente, às vezes é importante. Quero aqui dizer da importância da iniciativa de o Presidente José Sámy procurar esclarecer matéria veiculada com impropriedade naquela ocasião.

Felizmente, ontem, procurou-se corrigir o que havia sido noticiado no **Jornal Nacional** sobre a natureza da viagem.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/13/95

Brasília, 29 de março de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º III do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex<sup>a</sup> que esta Comissão aprovou terminativamente o OF "S" nº 64, de 1990 "do Senhor Governador do Estado da Bahia, encaminhando ao Senado Federal, conforme o disposto no artigo 188, § 1º da Constituição Federal, pedido de autorização para que o Estado da Bahia aliene terras de sua propriedade à sociedade "Companhia de Seguros Aliança da Bahia" no limite de 8.735 hectares", nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta, em reunião realizada em 28 de março de 1995.

Atenciosamente, Senador **Gilberto Miranda**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Teotonio Vilela Filho) – Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1995, que autoriza o governo do Estado da Bahia a alienar terras de propriedade desse Estado, até o limite de 8.735 (oito mil, setecentos e trinta e cinco) hectares, à Companhia de Seguros Aliança da Bahia, de acordo com o processo administrativo formalizado, seja apreciado pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

É lido o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N<sup>o</sup> 41, DE 1995

Altera dispositivos da Resolução nº 58/72 (Regulamento Administrativo do Senado Federal).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 79 da Resolução nº 58/72 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - .....

X - Coordenação de Patrimônio Cultural.

Art. 2º Fica acrescido à Seção VII do Capítulo II do Título II da Resolução nº 58/72 a seguinte subseção, renumerando-se os demais artigos:

#### "SUBSEÇÃO X"

##### Da Coordenação de Patrimônio Cultural

Art. 278. À Coordenação de Patrimônio Cultural, supervisionada por um membro da Comissão Diretora do Senado Federal, compete:

- I - definir aos aspectos culturais do Senado Federal;
- II - proceder ao levantamento de dados históricos e culturais da Casa;
- III - propor a publicação de obras literárias que julgar de interesse do patrimônio artístico-cultural;
- IV - propor a publicação periódica de todo o acervo cultural e artístico do Senado Federal, assim como tudo que integre seu patrimônio, seja através de aquisição, troca ou doação;
- V - manter permanente contato com os diversos órgãos da imprensa, a fim de divulgar o patrimônio histórico-cultural do Senado Federal;
- VI - promover o tombamento de tudo quanto disser respeito ao acervo histórico, cultural e artístico do Senado Federal, mantendo-o devidamente organizado, a fim de informar de imediato a quem solicitar quaisquer dados relativos a ele;
- VII - organizar e manter fichário completo e atualizado sobre todo o material que compuser ou que venha a ser incorporado ao patrimônio histórico e artístico do Senado Federal;
- VIII - propor a aquisição, venda ou troca de material que julgar conveniente ou interessante ao acervo cultural; e
- IX - pesquisar e coletar material técnico-legislativo, histórico, artístico e cultural que possa compor os elementos necessários à organização de um museu histórico-cultural do Senado Federal.

##### Justificação

A presente iniciativa constitui uma adaptação de um projeto de Resolução apresentando pelo nobre Senador Jorge Kalume em 1985, no sentido de compatibilizá-lo com as novas disposições do Regulamento Administrativo do Senado Federal, que, de lá para cá, sofreu várias alterações, inclusive incorporando, parcialmente, dispositivos do citado Projeto. Assim, para sua atualização, aproveitamos apenas os dispositivos que não constam do novo Regulamento. Reproduzimos, a seguir, alguns tópicos da justificação elaborada, na época, pelo ilustre senador:

"Pretendemos dotar esta Casa do Congresso Nacional de um instrumento que lhe propicie a guarda e o enriquecimento do seu patrimônio histórico, cultural e artístico, acudindo, nesse particular, as vocações individuais porventura demonstradas. Este serviço permitirá que esta Casa do Congresso Nacional se projete mais amplamente no panorama histórico, artístico e cultural do país, com real proveito para o seu corpo funcional e

seus legisladores, podendo dispor de informações e suprimentos à altura, tanto da tarefa legislativa como de seu aperfeiçoamento intelectual."

Tais argumentos, por si só, justificam a apresentação da presente proposta, cuja importância é por nós referendada, razão por que decidimos reapresentá-la, atualizando-a para adaptá-la às novas disposições do Regulamento. Esperamos, assim, seja ela acolhida por nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. - Senador Júlio Campos.

##### LEGISLAÇÃO CITADA

##### RESOLUÇÃO Nº 58/72

##### Regulamento Administrativo do Senado Federal

#### SEÇÃO VII

##### Do Órgão Central de Coordenação e Execução

Art. 78. É Órgão Central de Coordenação e Execução a Diretoria-Geral.

Art. 79. À Diretoria-Geral compete realizar a integração administrativa do Senado Federal, com apoio dos demais órgãos da estrutura geral, dirigir e controlar a política da administração, consoante normas legais regulamentares e deliberações da Comissão Diretora.

Parágrafo único. São órgãos da Diretoria-Geral:

I - Gabinete;

II - Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal;

III - Serviço de Telecomunicações;

IV - Serviço de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal;

V - Seção de Serviços Externos;

VI - Secretaria Administrativa;

VII - Secretaria Legislativa;

VIII - Secretaria de Documentação e Informação;

IX - Secretaria de Serviços Especiais.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O projeto será publicado e, em seguida ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado ao grupo de trabalho para a Modernização Administrativa do Senado Federal.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Beni Veras.

É lido o seguinte:

##### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 42, DE 1995

##### Acrescenta parágrafo ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º.

"Art. 383.....

§ 1º A manifestação do Senado e das Comissões sobre a escolha de chefe de missão diplomática de caráter permanente será procedida em sessão e reunião secretas.

§ 2º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo no exterior em postos do Grupo A, conforme classificação do art. 14 da Lei 7.501, de 27 de julho de 1986, deverão apresentar, anualmente, relatório escrito e oral de suas atividades perante a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

§ 3º Os chefes de missão diplomática que estiverem servindo em postos dos Grupos B e C, conforme classificação do art. 14 da Lei 7.501, de 27 de junho de 1986, apresentarão o relatório de que trata o parágrafo anterior a cada dois anos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Itamaraty constitui uma das poucas instituições brasileiras que gozam de reconhecimento no terreno ético e, graças a seus mecanismos de ascenção profissional, está relativamente imune ao nepotismo e patrimonialismo. Justamente por essa razão, seus membros estão mais que aptos a construir uma imagem boa e eficiente do nosso país quando em serviço no exterior. O novo papel da diplomacia no mundo, principalmente no que concerne ao mundo industrial e comercial, requer de nossos embaixadores a defesa cada vez mais marcante dos interesses e das causas nacionais. Estes profissionais não podem jamais ficar omissos ante a necessidade de preservação da imagem do Brasil lá fora, sobretudo quando episódios negativos aqui ocorridos possam conduzir a comunidade internacional a uma equivocada idéia de sermos uma nação sem perspectivas, onde só a corrupção e o atraso campeiem. Essa idéia precisa ser neutralizada, para se evitar uma possível deterioração da nossa imagem no cenário internacional.

Outrossim, o país que pretende ser moderno e capaz de ocupar lugar de destaque na economia mundial necessita de seus representantes diplomáticos uma atuação firme em anássono com a realidade internacional, baseada em princípios progressistas e voltada para os objetivos de modernização.

Essas razões nos levam à apresentação da presente proposta; cremos que, se aprovada por nossos ilustres pares, irá auxiliar o Brasil na sua incorporação na nova ordem mundial de forma mais eficaz, na medida em que exigirá uma periódica prestação de contas de seus representantes diplomáticos perante uma das Casas do Legislativo, Poder por exceléncia responsável pela intervenção em todas as fases do processo político.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1995. – Senador Odair Soares.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 383. Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

#### LEI N° 7.501, DE 27 DE JUNHO DE 1986

##### Institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior e dá outras providências.

Art. 14. Os postos no exterior serão classificados, para fins de movimentação de pessoal, em grupos a, b, e c, segundo o grau de representatividade da missão e as condições específicas de vida na sede.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto será publicado e, em seguida, ficará sobre a mesa durante cinco sessões

ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Findo esse prazo, será despachado à Comissão Temporária criada ao ser aprovado o Requerimento nº 201/95, destinado a propostas de alteração do Regimento Interno desta Casa.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jefferson Péres.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 92, DE 1995

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de Veículos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos de fabricação nacional (Buggy) de até 65 HP de potência bruta (SAE); utilizados nas regiões turísticas do País e destinados, especificamente, a passeios de turismo quando adquiridos por:

I – motoristas profissionais, com capacidade em transporte de turistas, registrados em empresa oficial, ou autorizada, de desenvolvimento e produção de turismo nos Estados e que, na data da publicação desta Lei, exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade a que se refere este artigo.

II – motoristas profissionais autônomos, titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte de turistas (Buggy) impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude do estado de precariedade, destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à igual utilização.

Art. 2º A isenção será reconhecida pelo órgão da Receita Federal nos Estados, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto nesta Lei somente poderá ser concedido uma única vez.

Art. 3º O disposto nos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 estende-se, no que couber, aos produtos referidos nesta Lei.

Art. 4º A alienação do veículo adquirido com isenção, antes de dois anos de sua aquisição, a pessoa que não satisfaça os requisitos e as condições estabelecidas nesta Lei, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido, e ainda a cobrança de multa e juros moratórios previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas neste artigo não se aplicam no caso de sinistro em que ocorra a destruição total do veículo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por doze meses, a partir da sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Sucessivas leis têm concedido isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis de passageiros, utilizados como "táxi", quando adquiridos por motoristas profissionais.

A isenção se justificou por serem esses veículos, catalogados na categoria de aluguel para transporte de passageiros, considerados "material de trabalho" daqueles profissionais.

Nas regiões turísticas, principalmente do nordeste do País, rivalizando com o "táxi", o veículo de aluguel para transporte de

passageiros da classe "turista" é o "buggy", que substitui o "táxi" nos passeios turísticos pelas regiões litorâneas de mais difícil acesso.

Acresce a circunstância de que não é qualquer profissional do volante que está oficialmente capacitado para dirigir "buggy" nas regiões turísticas.

O profissional somente é considerado apto após realização de curso especializado, mantido por órgão oficial ou reconhecido de desenvolvimento do turismo nos Estados e, após prestação de exame, receber o credenciamento que o capacita a exercer aquela atividade.

Objetiva o presente projeto estender, à aquisição desse veículo "buggy", a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados nos moldes do já concedido aos automóveis utilizados como "táxi", uma vez que o "buggy" representa para o seu proprietário e para as regiões turísticas do Nordeste o mesmo que o "táxi" para o respectivo profissional nas cidades.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador José Agripino.

#### LEIGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

**Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências.**

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta Lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 7º No caso de falecimento ou incapacitação do motorista profissional alcançado pelos incisos I e II do art. 1º desta Lei, sem que tenha efetivamente adquirido veículo profissional, o direito será transferido ao cônjuge, ou ao herdeiro designado por esse ou pelo juízo, desde que seja motorista profissional habilitado e destine o veículo ao serviço de táxi.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1995

**Denomina "Governador Nilo Coelho" a BR-428, no Estado de Pernambuco.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Governador Nilo Coelho" a BR-428, localizada no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O nobre Vice-Presidente da República Marco Maciel, no exercício do mandato de Senador, submeteu ao Senado projeto de lei nesse sentido, porém, foi o mesmo arquivado por disposição do Regimento, em virtude de não haver a Comissão competente da Casa se manifestado a respeito, na última legislatura.

A proposta tem um sentido muito importante e, em assim sendo, represto-a com a mesma justificativa do então Senador pelo Estado de Pernambuco.

"Este projeto visa a homenagear o ex-Governador Nilo Coelho falecido há 10 anos, atrás, depois de ter sido Deputado Estadual, Deputado Federal várias vezes, Senador da República, Presidente do Congresso Nacional e Governador do Estado de Pernambuco.

Quem com ele conviveu, como tive já a oportunidade de afirmar anteriormente, há de lembrar-se de seu temperamento ensolarado, aberto, franco desatado. Extraordinariamente dinâmico, impetuoso, entregava-se, de corpo inteiro, ao objeto de sua luta.

Nada fazia sem o concurso de sua convicção e de seu entusiasmo.

Dir-se-ia marcado em definitivo pela paisagem luminosa de sua cidade natal – Petrolina, pela luz viva, quase ofuscante, de seu sertão. Mas, não só a luz como o calor, era um caloroso, um homem intimamente afetivo.

Dessa combinação de virtudes, é que brotou a autenticidade que era a marca, o timbre fundamental de seu caráter.

Dando ainda ênfase a essa feição dominante de sua personalidade é de lembrar que, em 1966, ao ser indicado pela então Aliança Renovadora Nacional para Governador do Estado, ele pronunciou memorável discurso no qual fez uma profissão de fé na autenticidade:

"Autenticidade – disse então – é um programa, um dever.

Seremos autênticos porque só assim poderemos servir ao povo e honrar sua confiança.

"O povo – acrescentava ele – só acreditava naquele que é autêntico; naquele que lhe diz a verdade porque não a esconde de si mesmo; naquele que lhe fala de alma aberta porque sente com ele o drama cotidiano; naquele que só promete quando é capaz de fazer; naquele que confia porque sabe que não será enganado".

Nele, tudo repelia o cálculo, a ação insidiosa, as posturas ambíguas, a dubiedade moral.

Na sua luta por grandes causas, estava nas antípodas da conduta timorata ou vacilante; sequer receava tomar atitudes que implicassem uma eventual impopularidade.

Era o autêntico em seus gestos largos.

Embora cavalheiresco, solidário, fiel um amigo imbuído dos mais nobres sentimentos de fidelidade aos compromissos, a sua urbanidade se articulava o mais naturalmente possível, com a austera e serena energia que se exige do líder político e do governante.

Em verdade, toda sua pregação se fazia dentro de uma ética de responsabilidade, isto é, o exercício político sob rígido controle da regras de austeridade e honradez. Essa atitude pública se coaduna com a definição de política, legada pelo patriarca José Bonifácio, modelo também de homem público a enriquecer a História desta Casa, ao afirmar que a "sã política é filha da moral e da razão".

Toda a sua situação política – no Executivo ou nas funções diretivas exercidas no Legislativo Federal – foi marcada pela intransigente observância de suas obrigações cívicas e uma sacrilígio quase religiosa no bom e correto desempenho das ações administrativas.

Como Governador, uma peculiaridade marcou a sua administração: a preocupação em dotar Pernambuco de uma adequada infra-estrutura física, especialmente de estradas rodoviárias. Foi sentido positivo do tempo, como certa feita afirmou a respeito um seu conterrâneo, "um governador estradeiro".

A BR-428 cuja designação, através desta iniciativa, se pretende dar o nome do político pernambucano é bom exemplo do que se afirma. apesar de ser uma via federal constante do PNV, a

sua construção se deveu a um esforço pessoal do então Governador Nilo Coelho, tendo, para esse fim, firmado um acordo entre o DNER e a administração do Estado de Pernambuco.

Dai o sentido desta proposição. A memória é um sentimento humano que ajuda a forjar as tradições de um povo. Lembrar a ação político administrativa de Nilo Coelho, sobretudo em sua vertente empreendedora, através da construção de rodovias é, de alguma forma reconhecer o seu trabalho e situá-lo na nossa mais densa história.

Espero, por essas razões, que o projeto ora apresentado, seja acolhido pelo Congresso Nacional<sup>11</sup>.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Joel de Holanda.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1995**  
– COMPLEMENTAR

**Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no art. 37, inciso VII da Constituição Federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A greve, assim considerada a paralisação ou suspensão, total ou parcial, da prestação do serviço público é assegurada na forma e nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O direito de greve garantido aos servidores públicos da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será exercido em conformidade com o estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º** A omissão em relação a pauta de reivindicações dos servidores, faculta a cessação da prestação do serviço público, após transcorridos trinta dias da notificação da autoridade ou diretor competente, ou no caso de recusa, independentemente de prazo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** A direção do órgão, autarquia ou fundação pública ou a autoridade competente será notificada da cessação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ficando a entidade sindical ou a Comissão de Negociação encarregada de, no mesmo prazo, informar a comunidade através dos meios de comunicação da paralisação ou suspensão do serviço público e sobre as atividades essenciais que serão mantidas em funcionamento neste período.

**Art. 4º** Compete à entidade sindical correspondente convocar, na forma de seu estatuto, assembleia geral dos servidores públicos, que determinará as reivindicações e deliberará sobre a paralisação ou suspensão coletiva dos serviços.

**Parágrafo único.** Inexistindo entidade sindical a representação dos servidores públicos dar-se-á através de uma Comissão de Negociação eleita especificamente para este fim.

**Art. 5º** São considerados serviços ou atividades essenciais:  
I – assistência médica-hospitalar e ambulatorial de emergência;

II – funerários;

III – transporte coletivo;

IV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

V – serviços judiciais e do Ministério Público;

VI – defensoria pública;

VII – telecomunicações;

VIII – serviços vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários;

IX – guarda de substâncias radioativas e equipamentos e materiais nucleares;

X – serviços vinculados ao processo legislativo;

XI – segurança pública;

XII – defesa judicial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das suas respectivas autarquias e fundações;

XIII – atividade de arrecadação e fiscalização de tributos e contribuições sociais; e

XIV – serviço diplomático.

**Art. 6º** Nos serviços ou atividades essenciais, as entidades sindicais ou Comissão de Negociação e as direções dos órgãos, autarquias ou fundações, ficam obrigados, de comum acordo, à prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

**Art. 7º** Constituem-se direitos dos servidores grevistas:

I – a utilização dos próprios públicos para a realização de reuniões e assembleias gerais;

II – o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os servidores a aderirem à greve;

III – a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

**Parágrafo único.** É vedada a adoção de meios que visem constranger os servidores a comparecer ao serviço, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

**Art. 8º** É livre a adesão à greve, ressalvado os direitos e garantias fundamentais do indivíduo.

**Art. 9º** Enquanto perdurar a greve, a entidade sindical ou Comissão de Negociação, mediante acordo com o órgão, autarquia ou fundação, manterá em atividade equipes de servidores com a finalidade de assegurar os serviços cuja paralisação resultem prejuízos irreparáveis, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades do serviço paralisado quando do término da greve.

**§ 1º** Inexistindo acordo, a entidade sindical ou Comissão de Negociação designará servidores para o desempenho das atividades previstas no *caput* deste artigo, no prazo de 24 horas do início da greve.

**§ 2º** Descumprida a exigência estabelecida no parágrafo anterior, o poder público requisitará os funcionários necessários para os serviços.

**Art. 10.** Após decorridos sete dias da paralisação dos serviços, é facultado ao Ministério Públíco da União, mediante requerimento da parte interessada, atuar como mediador do conflito.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O direito de greve dos servidores públicos está previsto na Constituição Federal, incisos VI e VII de seu art. 37, que dispõem, *verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VI – é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;"

Tratando-se de lei complementar que regula o direito de greve de todos os servidores públicos, a iniciativa da matéria não

está restrita apenas ao Presidente da República, podendo ser proposta por qualquer Parlamentar, uma vez que o projeto, além de dar eficácia à disposição constitucional, destina-se a regular o direito de servidores de todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, portanto, esperamos que o mesmo seja aprovado no que se refere a sua admissibilidade constitucional.

O projeto, no seu mérito, aproxima-se do texto da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, já aprovado no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

VII – o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar.

#### LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1995

Revoga o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "Institui o Código Eleitoral".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O texto que pretendemos revogar dispõe, verbis:

"Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão."

O art. 366 do Código Eleitoral, a nosso ver, contraria a sistemática constitucional vigente ao restringir um dos direitos fundamentais assegurados na Carta Magna: o direito de ser votado.

A Constituição em vigor admite que, por Lei Complementar, sejam estabelecidos outros casos de inelegibilidade, além dos relacionados no art. 14.

O Código Eleitoral, que não é Lei Complementar, não pode, portanto, disciplinar inelegibilidade não cogitada no texto constitucional.

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dos nobres Senadores tem em vista corrigir o erro acima apontado.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 4.737 DE 15-07-1965 – LEI ORDINÁRIA

Situação:

Seq.: 000 – Integral

Legislativo Poder Legislativo

PUB DOFC 19-07-1965 Pág 006746 Col 1 Diário Oficial da União

Artigo: 366

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da justiça eleitoral não poderão pertencer a Diretório de Partido Político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.

Proibição, funcionários, justiça eleitoral, participação, direção, atividade, Partido Político.

Penalidade: dispensa.

Código Eleitoral.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 96, DE 1995

Dispõe sobre a observância de prazos processuais por Juízes, membros do Ministério Públíco e Advogados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os prazos processuais, estabelecidos em lei, serão igualmente observados por Juízes, membros do Ministério Públíco e Advogados.

§ 1º Somente em caráter excepcional, e mediante justificativa aceitável, poderão os Juízes dilatar os prazos a que estejam sujeitos.

§ 2º A inobservância dos prazos processuais, ainda que justificada, quando prejudicial à parte, ao litisconsorciado, ou ao terceiro interessado na lide, sujeita os responsáveis à reparação de danos, através da ação própria.

Art. 2º A inobservância, pelos Juízes, do disposto no art. 35, inciso II e III, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979; pelos membros do Ministério Públíco, no art. 236, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e pelos Advogados, nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, será registrada nos assentamentos funcionais, quanto aos dois primeiros, e nos da entidade de classe, quanto aos Advogados, nas três hipóteses, a título de censura.

Parágrafo único. A conduta processual incompatível com o exercício funcional, relativamente aos prazos, registrada na forma deste artigo, implica, para os Magistrados e membros do Ministério Públíco, exclusão dos respectivos nomes, por um ano, da lista de promoção, e para os Advogados, se requerida pela parte, a sanção disciplinar prevista no inciso I do art. 35 do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, prevê, em seu art. 35, inciso II, que os Magistrados não poderão exceder in-

justificadamente os prazos para sentenciar ou despachar. No inciso III do mesmo artigo, inclui-se, igualmente, como dever dos Magistrados, o de determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais.

No mesmo sentido, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 236, inciso I, prescreve, em respeito à dignidade das funções, e à da Justiça, que os membros do Ministério Públíco da União e, extensivamente, os dos Estados e do Distrito Federal, devem observar e cumprir os prazos legais.

Os advogados, por seu turno, se não atentarem para os prazos, sujeitam seus representados à sucumbência processual, sendo essa uma das razões pela qual o novo Estatuto da Advocacia, versado na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, através dos arts. 31 a 43, estabelece sanções que incluem a censura, a suspensão e exclusão, até a multa, sem prejuízo da ação própria, de reparação de danos, contra o Advogado faltoso.

O que se observa na prática é que os Magistrados e membros do Ministério Públíco não atentam, como deveriam, para as exigências legais, porquanto a preclusão temporal só ocorre em relação aos interesses diretos dos Advogados e de seus representados. Nenhum prejuízo advém, com o retardamento processual, para os Magistrados ou membros do Ministério Públíco. Constatase, assim, flagrante injustiça em relação às partes, que obtêm a prestação jurisdicional tardiamente e, quase sempre, com desgaste do resultado, seja qual for, fato que enseja, entre os brasileiros, o sentimento de precariedade da Justiça.

Consideradas as condições oferecidas pela União e pelos Estados, que incluem repartições e serventias cartoriais, equipamentos, iluminação e transportes, tanto à Judicatura quanto aos membros do Ministério Públíco, sempre no limite do possível ao País, e considerando ainda que esses benefícios não são extensivos aos Advogados, pois estes têm que prover todas as necessidades dos seus escritórios, embora se qualifiquem como colaboradores essenciais à Justiça, conclui-se ser inaceitável que somente estes últimos, exatamente, tenham que cumprir os prazos processuais estabelecidos em lei.

Em países como a Itália, os Juízes são passíveis de ações indenizatórias por negligência. Nos Estados Unidos da América, a prestação jurisdicional tem prazo certo, notadamente porque, de fato, ali se observa o princípio da oralidade processual, também adotado no Brasil, mas aqui inobservado. Naqueles dois países, tomados como exemplos, dentre tantos outros, os Advogados dispõem de salas nos Tribunais e recebem cortesias dispensadas aos Magistrados e Procuradores Públícos. Aqui, sem quaisquer vantagens, são os únicos a responder por eventuais perdas de prazo.

Do exposto, pede-se aos ilustres Pares que atentem para a necessidade de que se instale entre nós o Direito justo, que se inicia pela observância dos preceitos legais relativos aos prazos, a todos impostos.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senado Odacir Soares.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979

Art. 35. São deveres do Magistrado:

II – Não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

III – Determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Art. 236. O membro do Ministério Públíco da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício especialmente:

I – Cumprir os prazos processuais;

#### LEI Nº 8.906 DE 4-7-1994 – LEI ORDINÁRIA

Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

§ 1º O advogado, no exercício da profissão, deve manter independência em qualquer circunstância.

§ 2º Nenhum receio de desagrurar a magistrado ou a qualquer autoridade, nem de incorrer em impopularidade, deve deter o advogado no exercício da profissão.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no código de ética e disciplina.

Parágrafo único. O código de ética e disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

I – Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

II – Manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

III – Valer-se de agenciador de causas, mediante participação dos honorários a receber;

IV – Angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

V – Assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

VI – Advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

VII – Violar, sem justa causa, sigilo profissional;

VIII – Estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

IX – Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

X – Acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

XI – Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

XII – recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

XIII – fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;

XIV – deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o Juiz da causa;

XV – fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

XVI – deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade da ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

XVII – prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

XVIII – solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

XIX – receber valores, da parte contrária ou de terceiro, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

XX – locupletar-se, por qualquer forma, à causa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

XXI – recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

XXII – reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista em confiança;

XXIII – deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

XXIV – incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

XXV – manter conduta incompatível com a advocacia;

XXVI – fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

XXVII – Tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

XXVIII – praticar crime infamante;

XXIX – praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

Parágrafo único. Inclui-se na conduta incompatível:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

b) incontinência pública e escandalosa;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

Enumeração, especificação, infração, pena disciplinar, advocacia. (OAB), Estatuto.

Art. 35. As sanções disciplinares consistem em:

I – censura;

II – suspensão;

III – exclusão;

IV – multa.

Parágrafo único. As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.

Art. 36. A censura é aplicável nos casos de:

I – infrações definidas nos incisos I a XVI e XXIX do art. 34;

II – violação a preceito do Código de Ética e Disciplina;

III – violação a preceito desta lei, quando para a infração estabelecido sanção mais grave.

Parágrafo único. A censura pode ser convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, quando presente circunstância atenuante.

Art. 37. A suspensão é aplicável nos casos de:

I – infrações definidas nos incisos XVII a XXV do art. 34;

II – reincidência em infração disciplinar.

§ 1º A suspensão acarreta ao infrator a interdição do exercício profissional, em território nacional, pelo prazo de trinta dias a doze meses, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos XXI e XXIII do art. 34, a suspensão perdura até que satisfaça integralmente a dívida, inclusive com correção monetária.

§ 3º Na hipótese do inciso XXIV do art. 34, a suspensão perdura até que preste novas provas de habilitação.

Art. 38. A Exclusão é aplicável nos casos de:

I – Aplicação por três vezes de suspensão;

II – Infrações definidas nos incisos XXVI a XXVIII do art. 34.

Parágrafo único. Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros do Conselho Seccional competente.

Art. 39. A multa, variável entre o mínimo correspondente ao valor de uma anuidade e o máximo de seu décuplo, é aplicável cumulativamente com a censura ou suspensão, em havendo circunstâncias agravantes.

Art. 40. A aplicação das sanções disciplinares são consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias, entre outras:

I – Falta cometida na defesa de prerrogativa profissional;

II – Ausência de punição disciplinar anterior;

III – Exercício assíduo e proficiente de mandato ou cargo em qualquer órgão da OAB;

IV – Prestação de relevantes serviços à advocacia ou à causa pública. Parágrafo único. Os antecedentes profissionais do inscrito, as atenuantes, o grau de culpa por ele relevada, as circunstâncias e as consequências da infração são considerados para o fim de decidir.

a) sobre a conveniência da aplicação cumulativa da multa e de outra sanção disciplinar;

b) sobre o tempo de suspensão e o valor da multa aplicáveis.

Art. 41. É permitido ao que tenha sofrido qualquer sanção disciplinar requerer, um ano após seu cumprimento, a reabilitação em face de provas efetivas de bom comportamento.

Parágrafo único. Quando a sanção disciplinar resultar da prática de crime o pedido de reabilitação depende também da correspondente realibitação criminal.

Art. 42. Fica impedido de exercer o mandato o profissional a que forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão, impedimento, advogado, exercício, atividade, motivo, aplicação, pena disciplinar, suspensão, exclusão, (OAB).

Art. 43. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato.

§ 1º Aplica-se a prescrição a todo processo disciplinar para-lisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, devendo ser arquivado de ofício, ou a requerimento da parte inter-

ressada, sem prejuízo de serem apuradas as responsabilidades pela paralisação.

§ 2º A prescrição interrompe-se:

I – Pela instauração de processo disciplinar ou pela notificação válida feita diretamente ao representado;

II – Pela decisão condenatória reconhecível de qualquer órgão julgado da OAB.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1995

Dispõe sobre o exercício da profissão de dentista prático e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O disposto no art. 2º, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 – que regula o exercício da Odontologia –, não se aplica aos dentista práticos que exerçam sua atividade em zona suburbana ou rural.

Art. 2º Os dentista práticos poderão regularizar a sua atividade profissional desde que se inscrevam, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta lei, nos Conselhos Regionais de Odontologia de sua jurisdição e comprovem:

I – prática profissional por, no mínimo, 15 (quinze) anos; e

II – situação regular com o serviço militar e a justiça eleitoral.

Art. 3º Os profissionais de que trata esta lei poderão continuar a exercer suas atividades nos locais onde já se encontram, sendo permitida sua transferência apenas para outros lugares onde não haja cirurgião-dentista habilitado por estabelecimento superior de ensino.

Art. 4º Aos dentistas práticos licenciados por esta lei são vedados os seguintes atos:

I – realizar cirurgias, exceto exodontia na região gengivodentária;

II – prescrever e ministrar anestesia que não seja local;

III – prescrever e ministrar medicamentos de uso interno; e

IV – exercer, como profissionais, cargos ou funções públicas ou outros, em instituições assistenciais, como exceção das localidades onde não existam profissionais diplomados, ou existindo-os, não se interessem expressamente por tais cargos.

Art. 5º Os dentistas licenciados por esta lei são obrigados a mencionar, em seus impressos, anúncios ou placas, sua condição de dentista prático.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Ainda que tenha ocorrido, a partir do processo de institucionalização do Sistema Nacional de Saúde, o reconhecimento da importância dos subsistemas naturais de saúde, formados por elementos informais de população que suprem a carência de profissionais mais qualificados, com relação ao dentista prático armou-se injustificável resistência, partida principalmente do corporativismo e da sociedade acadêmica.

A postura da Organização Mundial de Saúde não tem sido outra, diante das alarmantes condições epidemiológicas mundiais e dos escassos recursos econômicos, senão a de incentivar o aproveitamento de todos os recursos e técnicas de que possam dispor as comunidades. Desta forma, mobilizou-se, no Brasil, os recursos humanos das parteiras práticas, dos fitoterapeutas populares e

de outros segmentos da medicina alternativa, como a homeopatia e a acupuntura.

Inexplicavelmente, contudo, num país de estarrecedor quadro epidemiológico bucal, com população praticamente edéntula a partir dos 30 (trinta) anos de idade e com os mais altos índices de cárie dental do mundo, volta-se as costas ao dentista prático, que, mesmo ignorado, quando não perseguido, tem prestado relevantes serviços às nossas populações interioranas.

Aliás, é de se ressaltar a atividade corajosa e pioneira desses profissionais na abertura de nossas fronteiras agrícolas, no Centro-Oeste e na região Norte, principalmente, onde ombrearam-se com os colonos e submeteram-se a toda espécie de vicissitudes, desempenhando, quase sempre, o papel de verdadeiros agentes de saúde.

Diante desse impasse de caráter econômico e social, há que se reconhecer, por uma questão de justiça, o trabalho e a importância que ainda representam, para largos segmentos da nossa sociedade, os dentistas práticos, que trabalham no contexto de uma realidade social que os próprios odontólogos não têm condições de resolver.

A solução alvitrada é a de reconhecer o dentista prático atuante, em seus direitos e em sua função social, ao tempo que se lhe coloca limites técnicos e prazo para cadastramento. Espera-se, com tal medida, corrigir-se uma injustiça que jaz pendente há décadas.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador Odacir Soares.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966

Regula o exercício da Odontologia

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O exercício da odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente Lei.

Do Cirurgião-Dentista

Art. 2º O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. Veto.

#### LEI Nº 5.081, DE 24 DE AGOSTO DE 1966

Regula o exercício da Odontologia (Publicada no Diário Oficial – Seção 1 – Parte 1 – de 26 de agosto de 1966 e retificada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1966)

### Retificação

Na página 9.843, 1ª coluna, no artigo 2º, onde se lê:

... de Fiscalização da Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Leia-se:

... de Fiscalização da Odontologia na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

## LEI Nº 5.931, DE 23 DE AGOSTO DE 1966

**Regula o exercício da odontologia.**

Publicado no Diário Oficial – Seção I – Parte 1 – de 26 de agosto de 1966.

**Retificação**

Nas assinaturas onde se lê:

H. Castello Branco

L. G. do Nascimento e Silva

Leia-se:

H. Castello Branco

Raymundo Moniz de Aragão

L. G. do Nascimento e Silva

Raymundo de Brito

(À *Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa*)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 1995**

**Altera a redação do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para estender os benefícios do auxílio-alimentação aos servidores com jornada de trabalho igual ou superior a vinte horas semanais e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar, mantidos os incisos e o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho igual ou superior a vinte horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios: "

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos, hoje restrita aos sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, deve ser estendida aos demais servidores por razões de justiça, em respeito aos princípios isonômicos que norteiam a disciplina das relações entre o poder público e seus subordinados. Embora a lei atribua a este auxílio natureza não-salarial, a verdade é que, na realidade prática, o benefício representa verdadeiro salário, mormente quando os vencimentos dos servidores encontram-se achatados e, se não houvesse complementação, muitos não receberiam sequer o salário mínimo.

Limitando, por outro lado, a concessão deste auxílio ao servidores submetidos ao regime de quarenta horas, a norma legal desconhece o tempo despendido para o deslocamento até o local de trabalho, que pode impossibilitar, em razão deste acréscimo temporal, a realização das refeições no âmbito residencial.

A igualdade de tratamento deve ser dispensada a todos os servidores em razão de princípio constitucional. Fatores objetivos indicam que não se justifica a diferenciação estipulada na lei. Estas razões nos induzem a apresentar proposta que pretende corrigir tal injustiça.

Em face dessas considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 31 de março de 1995. – Senador **Odacir Soares**.

**LEGISLAÇÃO CITADA****LEI Nº 8.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992**

**Concede antecipação de reajuste de vencimentos e de soldos dos servidores civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências.**

Art. 22. O Poder Executivo disporá sobre a concessão de auxílio-alimentação a servidores civis dos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observados os seguintes procedimentos e critérios:

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa*)

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

**O SR. ROBERTO FREIRE** (PPS-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. e Sis. Senadores, em 1946, com o apoio de milhares de brasileiros e amparado em forte movimento democrático e social, alimentado pela vitória dos aliados sobre o eixo nazi-fascista, foi eleito para ocupar uma vaga nesta Casa Luis Carlos Prestes, cujo nome está inscrito definitivamente em nossa história. Pela primeira vez, subiu à tribuna do Senado um homem decididamente identificado com a causa socialista, fato por si só significativo para a vida política nacional.

Ao assumir também esta tribuna, e o fazemos com emoção, e na condição de representante do PPS, partido sucessor das melhores heranças democráticas do velho PCB, rendemos nossas homenagens a Prestes e a tantos outros companheiros que dedicaram a sua vida, nas situações mais adversas, à causa do povo brasileiro, à superação do atraso econômico e da miséria, enfim, à causa da justiça.

Os tempos e as idéias são outros, à história cabe o julgamento de homens e ações, mas em nossa conduta como Senador esperamos honrar o nome daqueles que souberam colocar os interesses dos deserdados deste País acima de tudo, pautando-se sempre pelos princípios da ética e da moralidade pública. Assumimos a postura de continuidade da ruptura: continuidade representada pela utopia, pela perseverança na luta por uma sociedade mais justa e solidária; ruptura, pela superação de concepções como as do partido único, do estatismo como caminho para o socialismo, do estado centralizado e da submissão da individualidade ao império do coletivo.

Gostaríamos, ainda, no início deste discurso, de agradecer a confiança em nós depositada pelos eleitores de nosso estado, Pernambuco, que acreditaram em nossas propostas e compromissos que não foram assumidos em face de um pleito eleitoral apenas – fazem parte da nossa história política e de vida. Não poderíamos, também, deixar de lembrar de nossos companheiros suplentes – Valdemar Borges e José Aureo Bradley – e dos militantes e dirigentes do PPS, fundamentais em nossa vitória.

Manifestamos a nossa admiração pelo companheiro de chapa Armando Monteiro Filho, leal, solidário e que muito nos ajudou na cruzada política que resolvemos empreender. Agradecemos aos amigos e aliados da Frente Popular, liderada pelo governador Mi-

guel Araes, que acreditaram na aglutinação de forças políticas e sociais visando recolocar Pernambuco na rota do desenvolvimento.

Assumir o mandato de Senador da República antes de ser um privilégio é um desafio. Mas o fazemos com tranquilidade e determinação, pois aqui em última instância estaremos trilhando caminhos iniciados há vinte anos, quando eleito deputado à Assembleia Estadual de Pernambuco. Para cá trazemos ainda a experiência de 16 anos de mandato ininterrupto na Câmara Federal, onde pudemos ampliar nossos conhecimentos sobre a realidade nacional e onde aprendemos que não existem soluções milagrosas para transformar o Brasil na grande nação que queremos – existem, sim, dedicação, persistência, diálogo e negociação permanente entre interlocutores diversos que almejam o mesmo fim.

O diálogo, possível de ser exercido por campos políticos e ideológicos diferentes, precisa da ética e da utopia para forjar uma nova nação. Sem estas duas dimensões torna-se estéril e lesivo à cidadania e ao País.

Temos consciência de que o Congresso Nacional não é uma instituição menor na grande estratégia de operar as transformações que o Brasil tanto necessita. Constituído pelos mais diversos segmentos sociais, é no Congresso onde os interesses nacionais melhor se manifestam e se resolvem. Na sociedade não haverá nenhum pacto democrático de retomada do desenvolvimento sem a chancela do parlamento.

As dificuldades, as distorções, os equívocos e, porque não dizer, as próprias mazelas do Congresso não são suficientes para lhe retirar a prerrogativa de agente por excelência das mudanças. E acreditamos estar aí uma das tarefas do novo Congresso: auto-reformar-se para ser contemporâneo do País que emergiu das últimas eleições.

A auto-reforma do Congresso, no nosso caso, começa pelo Senado. Acreditamos que a Presidência desta Casa já deu passos importantes nessa direção ao instituir grupo de trabalho que alinhava propostas referentes aos aspectos administrativos e ao processo legislativo. Não podemos tolerar mais ineficiência e nem o fato de que as *atividades-meios* preponderem sobre as *atividades-fins*. O Senado não pode se converter em instância do pensamento e da conduta burocráticos, do avesso à criatividade.

No Senado é hora de trabalhar mais. E estamos certos de que nesta retomada contaremos com o apoio decisivo dos Srs. Senadores e do competente funcionalismo da Casa.

Nos aspectos de procedimentos políticos, o Senado precisa ousar, assumir com mais coragem suas responsabilidades constitucionais. Suas prerrogativas não podem continuar como meros rituais – temos de exercê-las em toda a sua plenitude. Não podemos ter medo de questionar, inquirir, informar-nos. Temos de zelar pela Federação, função precípua de nosso mandato. O ato de aprovar a indicação, por exemplo, de diretores do Banco Central, embaixadores ou de ministro do Judiciário deve se converter em momento de intensos debates e não de solenidade oficial com o intuito de agradar ao Executivo e aos indicados.

Outras mudanças fazem-se necessárias. Se é justo o Senado manter a sua posição de Casa revisora das inúmeras matérias legislativas ordinárias, o mesmo não podemos dizer em relação às emendas constitucionais.

Reformas constitucionais atingem necessariamente postulados federativos e todos sabemos que a representação interna e externa da Federação tem no Senado o seu fórum basilar. Historicamente, a tramitação de emendas constitucionais previa discussões e sessões conjuntas do Congresso Nacional. As mudanças ocorridas posteriormente, com o início obrigatório pela Câmara dos Deputados das emendas oriundas do Executivo, redundaram no alijamento, de fato, do Senado dos debates. Sua participação posterior

às decisões adotadas na Câmara, como ocorre atualmente, o coloca sob pressão dos encaminhamentos e quase refém da memória das decisões dos deputados.

Convém ressaltar que tal distorção é fruto do hibridismo da nossa Constituição que mantém ainda estrutura parlamentarista apesar da vitória do presidencialismo na Assembleia Nacional Constituinte, referendada em plebiscito. Uma outra grande distorção, e constantemente constrangendo as relações entre o Executivo e Legislativo, é a Medida Provisória, instrumento típico de parlamentarismo.

Esse quadro de contradições precisa ser sanado. A república é presidencialista e a Constituição deve melhor se adequar àquele regime. O Senado, por sua vez, não pode, sob pena de sucumbir ao peso das decisões da Câmara, manter-se como mera Casa revisora de emendas constitucionais.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, nas últimas eleições presidenciais, por contingências políticas e por nossa opção socialista, integramos a Frente Brasil Popular que lançou Luís Inácio Lula da Silva à Presidência da República. Como não concebemos a história como a história do vencedor, temos convicção de que a campanha da qual participamos contribuiu para o aprofundamento da questão democrática em nosso País e para manter viva na ordem do dia a bandeira dos excluídos, embora nos faltasse, como ainda nos falta, um projeto alternativo sistemático e viável. Mas a isso chegaremos.

O resultado das urnas, que não questionamos, colocou-nos objetivamente no campo da oposição ao Governo Fernando Henrique Cardoso. Não que não o consideremos democrático, mas porque o nosso campo de alianças foi outro, situou-se mais à esquerda no espectro ideológico.

Quando assumimos a postura de oposicionistas, em nenhum momento admitimos fazer o jogo da desestabilização. Ser oposição no contexto de um governo democrático significa aceitar as regras do jogo e dentro dele tentar modificar ou mesmo reverter expectativas. Não participaremos de nenhum bloco sistemático de oposição ao Governo, à esquerda ou à direita. Querer inviabilizar governo no sistema presidencialista, o qual no plebiscito não foi nossa opção, parlamentaristas históricos que somos, é grave equívoco político e incentiva concepções golpistas, infelizmente tão presentes na política nacional. Queremos, isto sim, construir a unidade da esquerda democrática e com ela buscar as melhores alternativas para retirar o Brasil da crise que continua mergulhado, há muitos séculos.

Concebemos a existência de posições políticas à esquerda e à direita, referenciais que tantos teimam em negar. Quando o negam de boa-fé, fazem-no pela crise de identidade que a todos atinge e que é bem própria de períodos de transformação, como o vivenciado hoje no mundo. Quando de má-fé é para confundir e melhor manter a dominação.

Apesar dessa nossa visão, negamos o maniqueísmo, a luta entre o bem e o mal: a época das verdades absolutas acabou. Um exemplo de nossa posição: entendemos o PSDB e o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso como integrantes do campo da esquerda. Esperamos, no entanto, que tal compromisso histórico se alargue, sob pena de se dissolver em um esquema de alianças que só beneficiaria o neoliberalismo e aqueles que se apropriaram do Estado brasileiro. A nossa ação oposicionista estará demarcada por este universo político.

Por várias décadas, ainda na condição de membros do Partido Comunista Brasileiro, fomos acusados, sobretudo por franjas das esquerdas brasileiras mais radicalizadas, de reformistas. E o somos porque acreditamos que só através da revolução processual e democrática se pode transformar o mundo. Desde a declaração de março de 1958, quando Giocondo Dias – de saudosa memória –

junto com outros líderes comunistas, iniciou o resgate para o socialismo da centralidade da questão democrática, o PCB optou pelas reformas.

Compreendemos que o caminho das mudanças e da construção do socialismo, em nossa Pátria, passa pela democracia, pela convergência de amplas forças sociais, pelo exercício da cidadania que só consegue expressar-se plenamente em completo regime de liberdade. A nossa revisão crítica, há décadas, abandonou atalhos e deixou de cultuar as vanguardas ou lideranças carismáticas. Mudar é obra da grande maioria e não de poucos.

Apoiamos decididamente as reformas de base à época de João Goulart e articulamos e participamos da grande frente política, tendo ao centro o MDB; resistimos à ditadura sem cair no desespero do confronto armado; levantamos as bandeiras da anistia, da Constituinte e das eleições diretas ainda em 1967, em nosso VI Congresso; participamos do Colégio Eleitoral que viabilizou a superação da ditadura; colaboramos no processo constituinte, momento maior da cidadania brasileira; defendemos e nos empenhamos no frustrado esforço da Revisão Constitucional; agora, somos sem medo pela reforma democrática do Estado brasileiro.

A reforma do Estado, em alguns aspectos consubstanciada nas propostas governamentais, não pode ficar restrita ao chamado aparelho estatal, à máquina burocrática ou, quando muito, à ordem econômica, como pretendem alguns segmentos liberais que crediam unicamente ao Estado todo o peso da crise brasileira e teimam em apostar na primazia absoluta do mercado sobre todas as outras instâncias, crenças que são do fetiche do mercado livre.

**O Sr. Joel de Hollanda** – V. Ex<sup>a</sup> permite um aparte, nobre Senador?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Joel de Hollanda.

**O Sr. Joel de Hollanda** – Nobre Senador Roberto Freire, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> estreia na tribuna desta Casa como representante de Pernambuco, quero externar-lhe a nossa satisfação em recebê-lo, com o brilho de sua inteligência, neste Senado, para conosco participar deste grande momento de construção que o Brasil está vivendo. V. Ex<sup>a</sup> honra Pernambuco no trabalho que vem desenvolvendo pela consolidação da democracia, pelo aperfeiçoamento das instituições políticas do nosso País. E a estréia que faz é bem o testemunho do que acabo de afirmar. V. Ex<sup>a</sup> traz um pronunciamento profundo, bem elaborado, com idéias, com contribuições para o momento peculiar que estamos vivendo, de reformas políticas, econômicas e sociais no nosso Brasil. Portanto, nobre Senador Roberto Freire, queremos lhe transmitir as boas vindas, dizendo que V. Ex<sup>a</sup> tem muito a contribuir com esta Casa, com a sua obstinação, com a sua determinação, com a experiência dos muitos embates de que já participou, no decorrer de toda a sua longa vida pública. Para nós que integramos, ao lado de V. Ex<sup>a</sup> e do companheiro Carlos Wilson, a Bancada de Pernambuco nesta Casa, é motivo de orgulho tê-lo como companheiro, sabendo do seu espírito de "pernambucanidade", de seu espírito público em defesa dos excluídos, dos mais necessitados, dos mais pobres e, sobretudo, da nossa região nordestina. Parabéns, Senador Roberto Freire, pelo excelente pronunciamento que V. Ex<sup>a</sup> faz e também pela estréia feliz, trazendo ao debate essas idéias, já numa contribuição para todas as decisões que estaremos tomando neste País, em termos de reformas constitucionais. Muito obrigado.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>. Vamos realmente discutir. Pretendemos trazer aqui uma contribuição, até mesmo para que o Senado não fique apenas observando todas as articulações e discussões sobre a reforma constitucional feitas pela Câmara. E este é o nosso intuito, é o intuito do Partido Popular Socialista.

**O Sr. Jefferson Peres** – V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Jefferson Peres** – Desculpe-me interrompê-lo. Sei que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> é longo, mas não poderia silenciar diante de seu lúcido pronunciamento, de uma pessoa que não deixa que seu pensamento se congele em dogmas e sabe evoluir. Uma passagem de seu discurso me chamou a atenção, quando se referiu ao erro que é tentar desestabilizar um governo no sistema presidencialista. Li, com preocupação, nos jornais, Senador Roberto Freire, depoimento de um dos líderes da esquerda afirmando que está conversando e vai se reunir com militares e oficiais chamados de nacionalistas. Vejo isso com extrema preocupação, porque, da última vez que isso aconteceu, em 1963, quando se criaram os chamados generais do povo, segmentos mais radicais da esquerda levaram a agitação, a inquietação e a discussão política para os quartéis, e nós sabemos no que deu. Espero que a esquerda, pelo menos a esquerda lúcida da qual V. Ex<sup>a</sup> faz parte, não repita esse trágico erro.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – V. Ex<sup>a</sup> citou algo até meio irônico. Estamos aqui na tribuna e até agora não comemoramos o 31 de Março, até porque o povo brasileiro não tem nada para comemorar, mas estamos exatamente nos referindo aos antecedentes daquilo que redundou no golpe de 1964, que hoje completa 31 anos de má memória.

**O Sr. Pedro Simon** – A presença de V. Ex<sup>a</sup> na tribuna hoje é só coincidência.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – É coincidência, porque esta data está tão esmaecida, Senador Pedro Simon, que nem me recordei. Lembrei-me de 1946 – ano em que este País recobrou a democracia –, que foi uma data muito mais importante; em 1964, a perdemos.

Prossigo, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores:

O debate das reformas será o momento adequado para se pular de vez as concepções do Estado máximo ou mínimo, dois equívocos profundamente ideologizados e que sempre se colocaram em oposição. O Estado, historicamente fundamental na construção das bases da moderna sociedade industrial brasileira, encerrou o seu ciclo em esferas que agora demandam também a competência da iniciativa privada. Mas precisa ter elasticidade e presença efetiva em áreas como saúde, educação, segurança pública e também em certos processos econômicos, em alguns com parceria e sob o seu controle, e em outros com presença ativa, principalmente aqueles que tangem as fronteiras da ciência e tecnologia.

Queremos as reformas política, previdenciária, fiscal, tributária, patrimonial e dos três Poderes, entre outras, como também não abrimos mão da possibilidade de conceber um novo papel do Estado no desenvolvimento de políticas de reestruturação econômica e social e de integração nacional como pressupostos para uma inserção competitiva e soberana do Brasil nos mercados regionais que tendem a se consolidar com a globalização da economia. Afinal, Estado eficiente e mercado com mecanismos de regulação social não se excluem; complementam-se.

Exetuados o PPS, o PSDB e algumas lideranças do PT, o erro que alguns setores da esquerda cometem por ocasião da Revisão Constitucional, quando assumiram posição conservadora, não pode ser repetido agora, em 1995. Não admitir a reforma do Estado, que, entre nós, foi privatizado, e que atuou preponderantemente na manutenção dos privilégios, é, no mínimo, do ponto de vista da esquerda, um paradoxo. Queremos um Estado eficiente, publicitado de fato e que consiga contribuir para o rompimento do círculo nefasto da exclusão social e do atraso econômico. O Estado que aí está e a sociedade perversa na qual se insere não foram por nós construídos e nem por nós são aceitáveis.

Nesse sentido, consideramos ser necessária a nossa participação no processo de reformas em marcha, anunciado pelo Gover-

no. No atual estágio da vida política nacional não existem, em qualquer partido e na sociedade, projetos ou programas prontos e acabados, alternativos ao de Fernando Henrique Cardoso. E esta não é uma questão natural. Pelo contrário, leva a sociedade à perplexidade e confunde a caracterização de quem é situação ou oposição no espectro político. Temos de entender que é a partir da agenda de mudança do Executivo que poderemos divergir, buscar novas saídas, afirmar posições. Colocar-se em trincheira contrária ao processo de reformas, obstruindo-as a qualquer custo ou meramente reagindo, antes de um erro político, é arremeter-se contra a sociedade que já se decidiu pelas reformas.

Nunca é demais lembrar o processo constituinte. A esquerda só saiu do isolamento quando resolveu negociar suas propostas amplamente no Congresso, garantindo uma Carta Magna mais progressista que a então anunciada. Se não participarmos positivamente das reformas em marcha elas ocorrerão e, o que é pior, talvez desconhecendo as nossas principais bandeiras. A hora não é de ampliar o campo dos adversários; é de aprofundar as convergências.

Incentivar a criação de bloco político contra as reformas é um contra-senso. O PPS está disposto a participar de encontros e debates, em especial com o campo da esquerda, para formular propostas no sentido de reformar o Estado brasileiro. Mas se nega a fortalecer qualquer movimento que vise conservá-lo.

Neste final de século, experimentamos uma transformação sem precedentes na história mundial. Somos contemporâneos de uma intensa revolução técnico-científica, que perpassa, em escalas diferenciadas, todos os países e continentes e, também, do prenúncio do fim dos estados nacionais e talvez do fim da própria sociedade industrial do trabalho, alavancas que conformaram o atual padrão de desenvolvimento, o próprio modelo civilizatório em que vivemos. Os megablocos regionais são uma realidade e a agilidade de uma economia já não é dimensionada pela velocidade do produto e, sim, pela do estoque financeiro brutal que paira sobre o mundo, medido em trilhões de dólares e com capacidade para gerar investimentos ou crises.

As telecomunicações, a informática e a informação estruturaram essa revolução. As rodovias da informação cruzam o mundo, os oceanos e redes, plurais e mundiais, como a INTERNET, colocando o homem, o cidadão frente a realidades até então inimagináveis. A informação se rebelou e o Estado não pode controlá-la como fazia sob a velha bitola do estado nacional, quando tinha poder de cercear a circulação de pessoas, bens econômicos e até idéias.

Entretanto, se reconhecemos a globalização, não a mistificamos, até porque ela, sozinha, sem a atuação da política, da cidadania, de estados democráticos, não poderá resolver os graves problemas sociais que afligem a civilização por séculos. Mas temos de admitir uma verdade: a revolução técnico-científica e o seu irreversível processo de globalização, com seus impactos positivos e negativos a nível das nações, integradores e desestruturadores ao mesmo tempo, afetam todas as esferas da vida – os padrões de trabalho, as relações sociais e de família, a educação, as formas de lazer e expressão artística, a cultura, os processos de organização e administração nas empresas e instituições públicas e privadas. Ainda que muitos julguem um paradoxo, este movimento descontamina grandes oportunidades e oferece possibilidades de efetiva integração, com cooperação e solidariedade, e também de reestruturação da ordem mundial. Possibilidade de vencer o desafio já muito bem assinalado pelo Vice-Presidente do Conselho de Estado cubano, Carlos Lage, qual seja, o de superar a atual globalização da fome e da miséria.

A globalização, para os neoliberais e assemelhados, é o resultado e a vitória do livre mercado, um fetiche, repito, cuja sim-

bologia é constantemente recriada para se consolidar como verdade absoluta. Para nós, um momento rico e decisivo da história da humanidade, condicionador da integração mundial, mas que demanda estados mais ágeis e democráticos, capazes de, sozinhos ou regionalmente, intervir, disciplinar, regular mercados. Sempre em nome da liberdade, do homem, da cidadania.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, reunida recentemente em Brasília, a Executiva Nacional do Partido Popular Socialista entendeu que a reforma do Estado brasileiro é uma necessidade. Não é verdade, entretanto, que a Constituição brasileira, democrática e contemporânea no campo dos direitos e das garantias da cidadania e detentora de importantes avanços no campo social e dos direitos difusos da coletividade, seja obstáculo às transformações de nossa estrutura política, econômica e social. Mas alguns óbices existem e mudanças se impõem de forma a melhor conformar o nosso aparelho, para fazer frente às novas realidades do mundo.

Na ordem econômica, os pontos agendados pelo Governo colocam em discussão um novo conceito: a flexibilização dos monopólios. Parte o Governo da convicção de que o Estado demanda outros mecanismos de captação de recursos, assegurando-lhe novos padrões de investimento e fortalecendo sua atuação em áreas de fronteira tecnológica, e que por isso necessitaria da abertura dos monopólios em associação, parceria, concessões e contratos com capitais privados ou estatais, nacionais ou estrangeiros.

Entendemos como correta esta posição porque, preservado o monopólio, abre-se a possibilidade de tornar mais competitiva a nossa economia nos processos de integração. Para que não reste dúvida, e essa posição enfaticamente defendemos, vamos apresentar emenda aditiva ao texto governamental estabelecendo que o monopólio do petróleo, flexibilizado e exercido pela União, deva se dar por intermédio de empresa estatal, e esta empresa já existe e muito nos orgulha: a PETROBRÁS. Nas telecomunicações, monopólio atípico e não incluído no título da Ordem Econômica e, sim, no que trata da competência da União, já flexibilizado em alguns de seus serviços, como rádiodifusão sonora, de sons e imagens, admitimos a ampliação das concessões para todos os serviços, mas com a manutenção das empresas estatais EMBRATEL e TELEBRÁS.

Consideramos acertada a posição do Governo Fernando Henrique Cardoso em preferir a política de concessão à da pura e simples privatização quando anunciou a manutenção da PETROBRÁS e da TELEBRÁS, contrariando alguns apologistas do livre mercado. É importante que tal orientação não fique restrita ao anúncio, mas que seja uma efetiva política de Governo. Estas empresas devem se constituir nos instrumentos do poder público para celebrar contratos de parceria com o capital privado e empresas estrangeiras, dentro de uma nova visão de desenvolvimento. Privatizar as duas empresas, pelo volume de capital que demandariam, além de volatizar o seu patrimônio, implicaria fomentar a construção de novos monopólios, desta feita privados, sem o controle social e à margem do Estado.

As telecomunicações merecem uma abordagem à parte. Elas têm desdobramentos estratégicos para a democracia e o país soberano por que tanto lutamos. O fluxo de dados e informações está no centro da questão democrática e da cidadania, e, também, de qualquer pretensão à modernidade da economia brasileira. Se é verdade que para desenvolvê-las há de se contar com a concorrência de capitais privados e de capitais públicos de outros países, também é verdade que para mantê-las articuladas a um projeto democrático de desenvolvimento nacional, cujas conquistas sejam

revertidas universalmente à sociedade, o Estado não pode se fazer ausente.

As telecomunicações não se cingem à questão econômica, como pretendem os "privatistas" de plantão que não conseguem enxergar além de taxas de lucro, fluxo de capital e monopólio do poder. Cinge-se, sim, ao tipo de democracia que queremos no futuro: aberta e transparente, ou privatizada e submetida ao jogo de grupos, das bolsas ou da especulação financeira.

**O Sr. José Fogaça** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. José Fogaça** – Em primeiro lugar, peço desculpas a V. Ex<sup>a</sup> por interromper esse fluxo abundante e rico do seu discurso, mas é que V. Ex<sup>a</sup> acaba de tocar num ponto que me parece extremamente crucial e importante no seu pronunciamento, e quero registrar: vejo como uma das mais modernas e consistentes manifestações que este Senado já ouviu a respeito do conjunto de propostas, de mudanças, de iniciativas que vêm sendo feitas pelo atual Governo. Não só cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, mas aproveito a oportunidade para fazer este registro enfático do que acaba de dizer. Ou seja, quando o Governo opta por um sistema de concessões ele não está, de fato, privatizando um determinado setor da economia brasileira. A concessão nada ter a ver com as formas de privatização que até aqui estavam sendo encaminhadas. Quando se privatizou a Companhia Siderúrgica Nacional, ela foi totalmente entregue a um grupo privado. Preço de aço não é mais preço público, não há controle sobre tarifas; está submetido inteiramente às regras absolutas de mercado. O Governo não tem mais nada a ver com aço no Brasil. No entanto, quando se trata, por exemplo, de telefonia, ou quando se trata de energia elétrica, o Governo opta por um sistema de concessões. Isso significa que o serviço é público – e isso está na Constituição, está na Lei das Concessões –, o interesse é público, o controle é público. A democracia se dá através da participação do usuário-cidadão e da sociedade. A empresa que presta serviço pode ser estatal ou privada, mas tem que cumprir todas as regras de exigência do mais relevante interesse público, o que significa dizer que, hoje, público não é só o que é estatal. Também uma empresa privada pode prestar serviço público. É um novo conceito, é um conceito moderno, e como vejo que V. Ex<sup>a</sup> abraça isso com firmeza e com convicção, desejo cumprimentá-lo e fazer este registro, com toda a satisfação que me dá em ouvir seu pronunciamento. Obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Senador José Fogaça, agradeço o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, que enriqueceu meu pronunciamento, porque algo a que apenas fiz referência, V. Ex<sup>a</sup> aprofundou: a questão da diferença da opção feita pelo Governo no caso de políticas de concessão e políticas de privatização. E lembrando um dado que, hoje, é fundamental: não se trata do controle das comunicações, mas da definição de que as comunicações têm que ser públicas, mesmo que sejam exploradas pela iniciativa privada. Essa é a grande transformação na rede pública. O mais interessante é que esse conceito de público vem derrubar a velha dicotomia entre estatal e privado. Algo de novo, talvez, não tão novo, até porque pode ser um resgate do que Marx falou, há muito tempo, quando tratou da questão do público, que era muito mais a questão do interesse da comunidade, da coletividade, e menos o interesse de empresa estatal, até porque ele imaginava, no final da sua utopia comunista, o fim do Estado.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Artur da Távola** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Permitam-me terminar.

Acredo que com relação à questão do aço, não é que o Estado tenha que ficar fora. Eu estou aguardando o resultado do julgamento do Conselho de Defesa Econômica numa questão relacionada com o aço, pois, na verdade, é importante a presença do Estado para evitar o monopólio do grupo gaúcho GERDAU.

**O Sr. Pedro Simon** – Anulou.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Boa notícia: anulou! É a presença do Estado, não fixando preços, não exercendo a atividade diretamente, mas exercendo a regulamentação de mercado para evitar *dumping*, monopólios, tudo aquilo que um mercado livre pode trazer de destrutivo para uma atividade mais competitiva, para uma economia melhor e mais livre.

**O Sr. Artur da Távola** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Eu estou aqui preocupado com os 20 minutos.

A discussão concreta em torno das propostas governamentais, importante em função mesmo de posturas adotadas pelo Presidente desta Casa, adotadas por Lideranças do próprio Governo e da Oposição, como a questão da Previdência, deve ser melhor encaminhada. Não é como pretendeu o Governo: uma proposta mal elaborada, uma proposta que não atenta que isso não é *merchandising*, que isso não significa problema de mercado. Ao contrário, é algo que significa vida da cidadania e que, portanto, não poderia ser feito de forma atabalhoadas, com açodamento e com visão tecnocrata, muito próprio do Ministro da Previdência. Isso tinha que ser enfrentado, resguardando não apenas direitos adquiridos. Tinha que se resguardar o contrato social que gerava expectativas de direito. Poderíamos aprofundar a discussão desse assunto, já que não vai ser objeto de definição imediata pela Câmara, em muito boa hora. Eu admitiria até a sua retirada, não apenas a desaceleração de tramitação. Poderíamos iniciar, no Senado, uma verdadeira discussão sobre esta questão, com alternativas que garantissem a sua reformulação; que, fundamentalmente, gerasse tranquilidade para a cidadania brasileira; que, compulsoriamente, fez um contrato com a Previdência Social.

**O Sr. Artur da Távola** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Concedo o aparte ao Senador Artur da Távola.

**O Sr. Artur da Távola** – Senador Roberto Freire, não vou levar o martírio do tempo contra o brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Desejo apenas fazer o registro da qualidade da contribuição. Oxalá que o discurso de V. Ex<sup>a</sup> merecesse a meditação das chamadas esquerdas clássicas, porque é um discurso de grande contemporaneidade, é um discurso que não se afasta um milímetro da visão de mundo de V. Ex<sup>a</sup>, da luta e da coerência dessa luta ao longo de tantos anos. O Senado está honrado com o discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Acredito que são contribuições como esta que farão, ao longo do tempo, gradativamente, o Senado Federal se transformar no principal centro de debate da vida nacional. Particularmente, depois, expressarei a V. Ex<sup>a</sup> o teor do meu inteiro entusiasmo, para não interrompê-lo e não ultrapassar o tempo. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a gentileza.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Com prazer, Senadora Benedita da Silva.

**A Sr<sup>a</sup> Benedita da Silva** – Senador Roberto Freire, o seu brilhante discurso faz-me aparteá-lo, e o faço com muita pena, porque estou acompanhando atentamente e sei da importância do seu conteúdo não apenas para a reflexão da esquerda brasileira,

mas como uma contribuição ao debate político a respeito das mudanças necessárias no País, para todos nós. Eu não poderia deixar de fazer o registro – posso não concordar, porque a unanimidade ignora a pluralidade, portanto, não ajuda – e, neste momento, vejo no discurso uma contribuição necessária para o debate nacional, com a preocupação que sempre teve ao tempo do MDB, do PCB e, agora, como PPS. Tenho acompanhado sua trajetória e sou testemunha da contribuição político-partidária da sua concepção ideológica ao movimento popular e democrático do País. Como conhecida da organização do movimento de favelas no Brasil, reconheço a contribuição que pode ser dada pelo PCB, à época, nos debates políticos, nas organizações existentes nessas comunidades. Portanto, nobre Senador, parabenizo-o pela contribuição partidária que V. Ex<sup>a</sup> tem dado ao longo da sua vida política e sinto-me honrada por ter sido uma de suas companheiras na Câmara dos Deputados. Temos um debate profundo a fazer, ponto a ponto, com relação ao conteúdo do discurso de V. Ex<sup>a</sup>. Considero oportuno também registrar a caminhada do seu Partido junto à Frente Brasil Popular e a contribuição decorrente, contribuição essa que continuará sendo dada, uma vez que tal frente longe está de ser apenas um momento eleitoral, mas uma oportunidade oferecida de unificar essas nossas concepções e fazer delas, evidentemente, um programa que pode agregar outras concepções e fazer desta Nação um país diferente. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a chance que me dá de fazer este aparte.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Nobre Senadora, eu é que agradeço.

V. Ex<sup>a</sup> captou um dos objetivos deste discurso, que é abrir o debate no seio da esquerda. Realmente, fico constrangido em alguns momentos ad ver a esquerda se furtar ao debate, uma esquerda que não tem qualquer responsabilidade com essa sociedade perversa que existe. Até porque, historicamente, estamos tentando mudá-la, transformá-la, e alguns até tentam revolucioná-la. Durante toda a nossa história isso foi pretendido.

No momento em que se oferece a oportunidade de discutir a mudança, mesmo que não tenhamos concordância com as propostas, da discussão não podemos fugir, sob pena de ficarmos numa posição conservadora e, em alguns momentos, até reacionária. Este é um dos objetivos: despertar, para que nós, mesmo discordando, ofereçamos à sociedade a nossa alternativa. Não podemos é nos transformar em movimentos do contra ou dos "arrastões" contra a reforma. Isso evidentemente é um equívoco.

Esse é um dos objetivos. O outro é discutirmos no mérito as reformas que todos nós pretendemos.

**O Sr. Pedro Simon** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Com muito prazer, nobre Senador Pedro Simon.

**O Sr. Pedro Simon** – Peço inicialmente ao prezado Presidente José Sarney, cumpridor do Regimento, que entenda que estamos vivendo um momento histórico neste momento. Lá se vão quase 50 anos desde que o Sr. Prestes falou daquela tribuna. Cinquenta anos depois, fala aquele que vem, seguidor das suas idéias, num outro momento e numa outra época. Então, estamos aqui, com muita honra e com muita alegria, vivendo um momento histórico do Parlamento brasileiro no Senado da República. Sou um admirador permanente de V. Ex<sup>a</sup>, e V. Ex<sup>a</sup> sabe disso.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Muito obrigado. É recíproco.

**O Sr. Pedro Simon** – Sou uma das pessoas que vem acompanhando, ao longo do tempo, ao longo da história, a vida de V. Ex<sup>a</sup>. Convivi com V. Ex<sup>a</sup> no MDB, quando V. Ex<sup>a</sup>, defendendo as suas idéias, foi um dos grandes líderes da abertura democrática. Junto com V. Ex<sup>a</sup> e Teotônio Vilela, percorremos os caminhos do Brasil. E lembro-me, como se fosse hoje, de quando estivemos junto lá em Fortaleza, Teotônio Vilela, V. Ex<sup>a</sup> e eu assistindo à saída do último preso político no Brasil. Exatamente naquele momento de emoção profunda, quando Teotônio foi às lágrimas, estávamos ali, depois de termos percorrido os cárceres do Brasil na luta pela anistia. Lembro-me de quando, junto com V. Ex<sup>a</sup> e com Teotônio, fomos ao ABC, de quando o Lula foi preso, de como nos misturamos naquela praça metade soldados e policiais, metade trabalhadores. E o Teotônio dizia: agora, a única alternativa que temos é deixar este País, se não vai acontecer uma carnificina aqui. E o Coronel, com muita grandeza, concordou em retirar os militares da praça e, consequentemente, os trabalhadores também saíram. V. Ex<sup>a</sup> tem uma missão, um trabalho muito grande prestado. Relembro, e louvo V. Ex<sup>a</sup>, quando foram abertos os partidos políticos e V. Ex<sup>a</sup> foi para seu partido mantendo conosco, que ficamos no MDB, o mesmo carinho, o mesmo respeito, a mesma amizade, e continuando na mesma caminhada. Recordo-me de V. Ex<sup>a</sup> na campanha para Presidente da República. E afirmo que V. Ex<sup>a</sup>, se estivesse em segundo lugar nas intenções de voto, teria sido eleito Presidente da República em lugar do Collor. O que conheci de pessoas para os quais V. Ex<sup>a</sup> era o segundo candidato! Não votavam porque V. Ex<sup>a</sup> era do Partido Comunista, mas se identificavam com seu pensamento, se apaixonavam pela sua maneira de expor, pela sua serenidade, pela competência com que V. Ex<sup>a</sup> fez a exposição. Realmente foi um dos grandes momentos da campanha. V. Ex<sup>a</sup> talvez tenha sido dos que melhor significaram aquele debate da campanha, uma campanha em que V. Ex<sup>a</sup> não tinha nenhuma chance de eleger-se Presidente da República. Lembro, e admiro, V. Ex<sup>a</sup> naquela caminhada da luta pelo impeachment, da luta da CPI. Quando nos organizamos, o Senador Suplicy e eu, lá na Câmara e aqui no Senado não queriam, não admitiam a hipótese do impeachment. V. Ex<sup>a</sup> foi daqueles que entenderam e mostrou-nos a diferença que havia entre 1954, 1964, quando se criou no Congresso uma comissão que deu força para que o golpe se consumasse, e o que estávamos fazendo aqui. V. Ex<sup>a</sup> esteve presente. Lembro-me da escolha de V. Ex<sup>a</sup>, quando assumiu o Presidente Itamar, em que nós fomos buscar um Líder na Câmara dos Deputados. O Presidente Itamar Franco achou que o nome de V. Ex<sup>a</sup> representava bem. Mas um comunista Líder do Governo? Sim, era um Governo de coalizão, um Governo de entendimento, um Governo que representava o Brasil que tinha se dado às mãos, através de praticamente todas as forças que queriam liberdade, que queriam seriedade, que queriam austeridade. E V. Ex<sup>a</sup>, com muita dignidade, com muita honradez, com muita seriedade, liderou o Governo na Câmara dos Deputados. Lembro de V. Ex<sup>a</sup> nessa mesma posição que está tomando agora, para a qual precisa ter coragem – diz bem a Senadora Benedita. Vamos debater. Lembro-me de V. Ex<sup>a</sup> em nossos debates, nas nossas reuniões de Ministério com o Presidente Itamar, V. Ex<sup>a</sup> sempre me chocava. E eu pensava: por amor de Deus, será que estou começando a ficar à esquerda do Roberto Freire? Alguma coisa deve estar errada comigo. Mas a firmeza, a convicção de V. Ex<sup>a</sup> em debater esta matéria é da maior importância. V. Ex<sup>a</sup> está trazendo aqui um debate que parece altamente positivo, bastante real, porque V. Ex<sup>a</sup> está sendo absolutamente sincero. O mundo mudou? O mundo mudou. A concepção que V. Ex<sup>a</sup> apresenta não é mais aquela que o Sr. Prestes apresentava nesta Casa. Não é mais, porque o mundo é diferente. Mas também não é a liberal, ultroliberal, como querem alguns.

Hoje, V. Ex<sup>a</sup> está oferecendo a proposta de buscarmos o caminho. Acho que V. Ex<sup>a</sup> está sendo absolutamente correto – vamos ser sinceros – quando diz que o Presidente Fernando Henrique Cardoso está, na maior democracia, com o maior respeito, mandando as suas propostas a esta Casa. Os seus Ministros estão falando com todos e querem falar com todos: com a CUT, CGT, PMDB, PDT, PT, para debater com o conjunto da sociedade. Não se trata de um ato de força, não se trata de medida provisória, não se trata de fechar o Congresso com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969. Não há nenhum tipo de pressão. Precisamos de 3/5 de aprovação para mudar. Mas temos que ter a sinceridade de querer mudar. Diz bem V. Ex<sup>a</sup>: isso não significa que há a obrigatoriedade de aprovar-se o Projeto do Governo. Ele poderá ser alterado, poderá ser modificado. Significa sentarmos à mesa para discutir. Ainda ontem falava eu, pelo telefone, com o Presidente da República, dizendo o que eu imagino. Penso que nessa hora devia haver um gesto de grandeza, no sentido de o Presidente chamar as esquerdas. Devíamos chamar Lula, Brizola, Arraes, os vários representantes que integram as esquerdas, para sentarmos à mesa e debatemos, à busca de um pensamento comum. Não é feliz e não é correto dizermos que vamos votar contra e que não vamos deixar votar. Podemos debater, podemos divergir. A Câmara dos Deputados, no meu entender, equivocou-se quando impediu que o General Geisel viesse debater na Câmara dos Deputados uma emenda sobre a PETROBRÁS. O General Geisel foi Presidente da República. S. Ex<sup>a</sup> pode ter posições das quais divergimos, mas é um homem que para um debate sério deve ser chamado. Por isso acho que V. Ex<sup>a</sup> está trazendo um pronunciamento da maior importância, do maior respeito, e que, em cima do seu pronunciamento – do qual peço, de imediato, uma cópia, para poder analisar –, podermos estabelecer uma grande discussão e talvez aqui, no Senado, iniciar o grande debate sobre o momento que vive o Brasil e a humanidade em torno da busca dos seus reais destinos. Meus cumprimentos, com o meu carinho e com a minha amizade muito fraterna, com o respeito que sempre tive e continuo tendo pela presença, pela ação e pela competência e seriedade de V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO FREIRE** – Senador Pedro Simon, eu é que agradeço as palavras de V. Ex<sup>a</sup>. Não sei se é o momento, mas quero dizer-lhe que retribuo tudo, em dobro, o que sua figura e a sua liderança também representaram nesta minha caminhada. Talvez, com mais tempo de vida pública, a atuação de V. Ex<sup>a</sup> serviu, em vários momentos, como um incentivo.

Não se preocupe em pensar que V. Ex<sup>a</sup> está à minha esquerda. Não fico imaginando que alguém possa estar mais à esquerda ou mais à direita. Entendo que Esquerda significa mudança; o outro lado é conservadorismo, manutenção do *status quo*. Podemos até não fazer mudanças corretas, não ter concepções mais adequadas, mas ficarmos parados, evidentemente não é consentâneo com quem se diz de Esquerda.

Costumo sempre pedir ao meu amigo José Genoino que não se preocupe quando lhe dizem que é de Direita. S. Ex<sup>a</sup> é a Esquerda do PT, é o contemporâneo do futuro, tal como queremos ser.

Vou concluir mencionando rapidamente o Governo Fernando Henrique Cardoso. Posição equivocada, profundamente equivocada; e eu diria mais: a sua atuação não tem correspondência com a sua postura na campanha presidencial.

Naquela campanha, o Senhor Fernando Henrique dava a dimensão do entendimento, do diálogo, mesmo em momentos difíceis. Em momentos de confronto, que o eleitoral sempre traz, Sua Excelência demonstrava essa capacidade de entendimento, particularmente com o seu principal contendor, o nosso candidato Luís Inácio Lula da Silva. Quando ingressou no Governo, mudou de posição; partiu para o confronto, tratou a Oposição sem nenhuma

possibilidade de diálogo e perdeu, inclusive, momentos importantes. Talvez, em uma única investida a uma questão socioeconômica, de atendimento dos interesses da maioria, anuncia a desapropriação de 1 milhão de hectares, algo importante para este País e para nós, que lutamos há muito tempo pela reforma agrária. Perdeu na luta contra a falsa Esquerda e os especuladores.

A tranquilidade que o Presidente da República deve ter nesse momento é a de saber que será parceiro do Congresso. Sua Excelência não imporá ao Congresso as suas reformas, terá de negociá-las e, com essa postura, não tem de estar buscando o confronto, mas sim o diálogo.

Precisamos estar abertos para esse diálogo; é o que propõe o PPS. Não se trata de concordância, até porque o Governador Miguel Arraes já o demonstrou claramente, sabemos da posição de S. Ex<sup>a</sup>. Tenho posição divergente em relação à questão dos monopólios, da flexibilização e de várias outras. Mas devemos respeitá-lo não apenas pelas suas idéias, mas pelo seu procedimento de admitir o debate, e não posicionar-se contra sem participar do diálogo.

É nesse sentido o nosso projeto, com propostas no campo tributário e imaginando que este País não pode cair na falácia de que temos uma alta carga tributária. Temos sim uma péssima distribuição de renda. Já apresentamos projetos nesse sentido à época do Governo Itamar Franco.

Precisamos rediscutir a criação do Imposto sobre Transações Financeiras, algo que foi justo porque incidiu fundamentalmente sobre todas as transações que não têm incidência da Receita Federal; transações das contas-fantasmas, dos ilícitos, transações da economia informal, transações dos ricos que, neste País, não pagam impostos.

Queremos discutir a Previdência, como eu disse, na proposta da coexistência de dois sistemas, respeitando o contrato social, sem imaginar que este País pode fazer, vivendo em regime democrático, uma ruptura de algo que significa a vida de todos, de uma hora para a outra, com tecnicismo, mas entendendo sim que se deve fazer, até porque, do ponto de vista demográfico, a sociedade brasileira exige um outro sistema. Só que não agora, não por problemas de caixa, mas por problemas estratégicos, de uma Previdência que seja bem melhor do que a que temos.

São propostas que estamos fazendo no campo da reforma política e da reforma do Judiciário.

Lamento eu não ter tido tempo de sustentar uma discussão não do Judiciário, que hoje assume uma postura evidentemente agressiva em relação a um discurso do plenário desta Casa, equivocado, que deveria ser repelido pelo Senado. O juiz tem de admitir que daqui se pode fazer críticas, e o Judiciário brasileiro merece crítica.

Fizemos uma crítica diferente, não a ligeira, mas a que se aprofundava numa reforma do Judiciário, cuja tentativa se deu na Assembléia Nacional Constituinte, não apenas do controle externo, mas da democratização interna, da discussão de uma Justiça que seja mais ágil, que atenda a todos os cidadãos, e não a Justiça também dos privilegiados.

Claro que essa discussão tem que se aprofundar, não com intimidações ou com intimidações, mas com a certeza de que este Estado brasileiro precisa ser reformado.

Essa era a minha proposta.

Lamentavelmente, o tempo não foi o suficiente. Mas há algo que deve ficar claro: o Partido Popular Socialista quer ser contemporâneo do futuro. Entendendo dessa forma, o Partido quer participar da discussão de como poderemos construir esse futuro, que não pertence só a nós, mas nós, nesta Casa, podemos contribuir para a sua construção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

*O Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.*

**O SR. JADER BARBALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra, com base no art. 14 do Regimento Interno, para dar prosseguimento ao debate com o Senador Roberto Freire, que traz uma grande contribuição ao Senado nesta manhã.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Antes de conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, quero dizer-lhe apenas que a defesa do Regimento não se confita com nenhuma maneira de debate, pois, quando o debate é profundo, não se esgota num discurso, mas permanece em vários outros. Na história do Parlamento brasileiro, as grandes causas foram debatidas, durante meses. O tempo serve apenas para limitar a deflagração do debate. Se esse debate é de interesse da Casa, ele se prolonga através dos seus desdobramentos, sem que com isso tenhamos que infringir o Regimento da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Líder do PMDB, Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA. Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, pedi a palavra porque o tempo não permitiu que eu tivesse a chance, como tantos outros ilustres Companheiros, de apartear o Senador Roberto Freire, a quem quero, desde logo, cumprimentar pela lucidez das observações feitas em relação ao momento político nacional.

Quero também, Sr. Presidente, como já foi feito, relembrar a honra e a satisfação que tive de, ao chegar ao Congresso Nacional, ter a chance de ser o companheiro de Partido e o companheiro de Parlamento do Senador Roberto Freire.

**O SR. PRESIDENTE** (José Sarney) – Senador Jader Barbalho, eu gostaria de pedir desculpas a V. Ex<sup>a</sup>, uma vez que tenho reunião da Mesa neste instante, para passar a Presidência da Casa ao nobre Senador Nabor Júnior. Seria um grande prazer ouvir V. Ex<sup>a</sup>, mas terei a oportunidade de ler o seu discurso nos Anais da Casa.

**O SR. JADER BARBALHO** – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Quero, inclusive, como o fez o Senador Pedro Simon, lembrar o episódio da visita às margens do Rio Araguaia, em São Geraldo do Araguaia, acompanhado do Senador Roberto Freire, então Deputado Federal, e do Senador Teotônio Vilela, ao batalhão do Exército, onde se encontravam alguns padres que estavam detidos e enquadradados na Lei de Segurança Nacional.

Sr. Presidente, seria desnecessário traçar linhas de respeito à conduta do Parlamentar e do Político Senador Roberto Freire. Cumprimento o Senador Roberto Freire pelo fato de deixar claro que S. Ex<sup>a</sup> e o seu Partido estão na Oposição. Mas o fato de estarem na oposição não permite ao Senador e ao seu Partido a perda da lucidez, que é fundamental neste momento para a sociedade brasileira.

O Senador Roberto Freire deixou claro que as reformas são necessárias para o País. Cumprimento-o, porque me parece que essa atitude é a de quem quer contribuir com o regime democrático, de quem quer participar da democracia representativa.

Como já foi dito reiteradamente, acabamos de sair de uma eleição presidencial, do debate em praça pública, do debate através dos meios de comunicação. E um candidato venceu, no primeiro turno, com 35 milhões de votos. Há também um Congresso, quase que na sua integralidade, renovado, à exceção de um terço do Senado Federal. Também viemos da rua, da praça pública, do debate no rádio e na televisão, portanto, com a legitimidade concedida pela manifestação popular.

Todos temos legitimidade: o Presidente da República e Congresso Nacional.

O Presidente da República esteve nesta Casa para despedir-se de seus colegas de Senado, e afirmou desta tribuna:

"Encaminharei ao Congresso, em fevereiro, um conjunto de emendas que retomam as sugestões apresentadas à Revisão pelo Presidente Itamar Franco e alternativas discutidas no âmbito do Congresso Revisor, começando pelas duas questões que, a meu ver, são mais prementes, a reforma fiscal e ordem econômica."

E por aí sai o então Senador, eleito Presidente da República, a falar das reformas da Constituição e dos projetos que enviaria ao Congresso Nacional.

Mais adiante, Sua Excelência tratou, de forma mais específica, da necessidade da reforma da Previdência, dizendo que ela deveria acontecer "sob pena do colapso da Previdência Social."

Sr. Presidente, não vou pedir a reinserção nos Anais da Casa do discurso do Senador Fernando Henrique Cardoso.

Sua Excelência assumiu a Presidência da República e, no seu discurso de posse, afirmou:

"Vai ser preciso mexer em muitos vespeiros para completar a faxina e fazer as reformas estruturais necessárias para dar eficiência ao serviço público".

O Presidente da República alonga-se em considerações a respeito da necessidade da reforma da Constituição.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o legislador Constituinte, em 1988, estabeleceu a necessidade da revisão constitucional. Lamentavelmente, o Congresso Nacional não pôde realizá-la, mesmo porque a data e o momento eram inoportunos: fim de legislatura e véspera do processo eleitoral, momentos inadequados, que acabaram gerando o fracasso da revisão constitucional.

O candidato à Presidência da República, que não teve o apoio do meu Partido, foi à televisão e prometeu ao povo brasileiro – e o povo brasileiro votou no candidato Fernando Henrique Cardoso – que promoveria reformas constitucionais. Foram 35 milhões de brasileiros que apoiaram a sua proposta.

Em qualquer país democrático do mundo, seja França, Estados Unidos, Alemanha, quando vence um candidato, vence a base de um programa.

A meu ver, o Senhor Presidente da República está cumprindo os compromissos de campanha eleitoral, os compromissos afirmados desta tribuna do Senado Federal e os compromissos do seu discurso de posse.

Nobre Senador Roberto Freire, não pretendo, nesta oportunidade, discutir topicamente as propostas de emenda à Constituição. Não pretendo fazê-lo, e o meu tempo também não permitiria.

Quero aqui festejar posturas como a de V. Ex<sup>a</sup>, que, mesmo, discordando topicamente, mesmo discordando da visão que possa ser dada a determinado projeto de reforma – é o caso da Previdência, a que V. Ex<sup>a</sup> especificamente se referiu –, mesmo situando-se, com lucidez, no campo da oposição, V. Ex<sup>a</sup> vem e diz que as reformas são necessárias para o País, que está disposto a contribuir para o debate dessas reformas, que não se nega a oferecer, através da crítica, através da contribuição que possa dar – V. Ex<sup>a</sup> e o seu Partido – a participação.

No entanto, Senador Roberto Freire, não tem sido essa a conduta de outras lideranças políticas, que acreditam que é possível não com argumento, mas com o jogo do abafa, revogar a democracia representativa.

Este Congresso está – e deve estar – disposto e em sintonia com a sociedade, para ouvi-la. Já o faz e certamente continuará fazendo.

O que não é possível é o jogo do abafa, como se não tivéssemos a legitimidade da rua, como se o Presidente da República não tivesse sido eleito com o voto que veio também da rua.

Se for preciso, que se façam manifestações em frente ao Congresso Nacional, que se façam manifestações em outros pontos, mas que apresentem argumentos contra a reforma constitucional, como faz e como fez V. Ex<sup>a</sup> desta tribuna.

V. Ex<sup>a</sup> apresenta argumento; V. Ex<sup>a</sup> diverge, e é isso que a sociedade brasileira quer. Quem tiver divergências para com os projetos de reforma constitucional, que ofereça sua divergência, ela será bem-vinda. Mas que ela não venha com o jogo do abafa, com a manifestação apenas do repúdio à reforma, mas que venha apontando topicamente onde a reforma da Previdência é equivocada.

Todos falam, há muito tempo, que a reforma da Previdência é necessária. Queremos a contribuição dos que discordam da reforma da Previdência, queremos a contribuição dos que discordam das reformas econômicas, das reformas tributárias que virão.

No entanto, dizer simplesmente que elas não são importantes para o País, promover manifestações de rua sem apontar a divergência, sem apresentar sugestões e críticas construtivas, isso não colabora com a democracia brasileira.

Não têm mais autoridade aqueles que não foram os vitoriosos nas urnas. Não são esses que dirão da conveniência ou não da reforma da Constituição. Por isso, meu caro Senador Roberto Freire, cumprimento V. Ex<sup>a</sup>, que, mesmo na oposição, não prescinde do debate, não prescinde da colaboração.

**O Sr. Carlos Bezerra** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Geraldo Melo** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** – Ouço com alegria o Senador Geraldo Melo que me havia solicitado o aparte anteriormente.

**O Sr. Elcio Alvares** – Logo em seguida, nobre Senador Jader Barbalho, inscrevo-me também, e quero fazer apenas aqui um lembrete: todos nós, evidentemente, temos, na oportunidade do discurso de V. Ex<sup>a</sup>, o ensejo de fazer eco ao discurso do Senador Roberto Freire. Portanto, após o aparte do Senador Geraldo Melo, eu me inscreveria.

**O Sr. Sérgio Machado** – Inscrevo-me, Senador Jader Barbalho, após o aparte do Senador Elcio Alvares.

**O SR. JADER BARBALHO** – Concedo o aparte ao nobre Senador Geraldo Melo.

**O Sr. Geraldo Melo** – Senador Jader Barbalho, o excelente discurso que V. Ex<sup>a</sup> profere é o primeiro fruto da intervenção extraordinária que acaba de fazer nesta tribuna o Senador Roberto Freire. Como disse a S. Ex<sup>a</sup>, desejo dizer em voz alta que podemos até divergir, como V. Ex<sup>a</sup> manifesta divergências em relação a alguns pontos e a algumas posições expressas pelo Senador Roberto Freire, mas, independente disto, creio que a dimensão do pronunciamento de S. Ex<sup>a</sup> foi tal que este Senado ficou maior depois de ouvi-lo. Quero cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> e, dentro do seu discurso, juntar a minha palavra à palavra de V. Ex<sup>a</sup> nos cumprimentos que já dirigi ao Senador Roberto Freire que, acredito, são muito mais acertadamente dirigidos ao próprio Senado do Brasil. O Senador Roberto Freire, a meu ver, com o seu pronunciamento, desencadeou dois processos simultâneos, todos dois fundamentais à sociedade de hoje. A discussão sobre as reformas, expungida de toda a emoção da pressão colocada dentro deste plenário, encarada como um desafio da hora presente, um desafio da modernização da nossa sociedade. E S. Ex<sup>a</sup>, com a sua autoridade e o seu patriotismo, as encara e discute, segundo a sua ótica, na altitude que este País espera que os seus homens públicos façam, na hora em que cada um de nós iremos dar nosso "tijolinho" para construir um novo País, pelo qual os brasileiros estão esperando e têm o direito de es-

perar. A segunda contribuição é que, partindo de S. Ex<sup>a</sup>, é inevitável que as esquerdas ouçam a sua conclave ao debate sobre o novo mundo que está surgindo. Ao longo dos últimos anos vimos fenece um projeto de realização, através do poder, de alguns sonhos que animaram multidões no mundo inteiro. É possível que a experiência da planificação central, da propriedade pública dos meios de produção esteja encerrada como uma experiência da humanidade. Mas o sonho de uma sociedade mais justa, mais segura para cada uma das pessoas que nasce, esse sonho sobrevive. A utopia socialista não está morta. E todos os que amam o ser humano desejarão que estivéssemos chegando ao momento em que se pudesse praticar o postulado cristão de amarmos ao próximo como a nós mesmos. E vai ser difícil de fazer isso enquanto um disputar com seu próximo o mesmo pedaço de pão. Por isso, acredito que, no momento em que este País começa a se preparar para reconstruir-se, para edificar uma grande casa de sombra, segurança, paz e esperança para seu povo, o Senado não esquecerá a contribuição do Senador Roberto Freire, para este momento, e que V. Ex<sup>a</sup> completa, dando-lhe eco, com um discurso à altura da sua competência e do patriotismo que V. Ex<sup>a</sup> também revela.

**O SR. JADER BARBALHO** – Agradeço-lhe, Senador Geraldo Melo, as considerações feitas por V. Ex<sup>a</sup> e que muito contribuem nessa minha intervenção.

**O Sr. Carlos Bezerra** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JADER BARBALHO** – Ouço com alegria o Senador Carlos Bezerra e, posteriormente, o Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Carlos Bezerra** – Senador Jader Barbalho, o discurso do Senador Roberto Freire foi de uma felicidade incomensurável. Nesses últimos dias venho acompanhando pela imprensa nacional a tentativa de se formar uma frente anti-reforma no Brasil. Avalio que isso constitui uma enorme ansieira neste momento, uma vez que toda a Nação anseia por essa reforma. As pesquisas feitas pela imprensa no Congresso Nacional demonstraram que os Congressistas, que representam o povo brasileiro, na sua grande maioria, desejam essas reformas. Entendo que a esquerda não pode partir para o erro que cometeu muitas vezes neste País: ir para o radicalismo ao invés de ir para a democratização do debate, como propõe o Senador Roberto Freire. E foi essa radicalização que ensejou a "quartelada" de 1964. E foi essa radicalização que ajudou, em parte, a segurar o avanço social do Brasil. Não vejo, por exemplo, hoje, quase diferença nenhuma entre a proposta do nosso Partido, PMDB, e a proposta pregada, na tribuna, pelo Senador Roberto Freire. Pensamos quase cem por cento igual com relação à questão da reforma! Também não existe grandes divergências com a proposta do Governo, que tem grande semelhança com o que pregou na tribuna o Senador Roberto Freire. Portanto, esse discurso foi de uma felicidade total. Era necessário que se começasse dar novo rumo a esse debate, a começá-lo efetivamente aqui no Senado e no Congresso Nacional. Esse discurso é o primeiro marco, é o primeiro caminho nesse sentido, e espero que daqui para a frente esta Casa possa debater de modo correto, de modo coerente, de modo racional, do modo como pensa a maioria da sociedade brasileira que quer um Estado moderno, um pouco diferente do que aí está. Portanto, quero parabenizar o Senador Roberto Freire pela sua colocação, e também, aqui, reforçar as palavras de V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do nosso Partido, que tem colocado com precisão a postura e o pensamento da nossa Bancada e do nosso Partido com relação a esse tema. Muito obrigado, nobre Senador.

**O SR. JADER BARBALHO** – Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Carlos Bezerra.

Concedo o aparte ao nobre Senador Elcio Alvares.

**O Sr. Elcio Alvares** – Gostaria, inicialmente, de cumprimentar V. Ex<sup>a</sup> pela magnífica oportunidade de prosseguir o debate secundando as palavras do Senador Roberto Freire. Sou um político liberal. A minha vida toda, até na afinidade da profissão, levou-me sempre a um comportamento em que o debate tem de ser aberto. O Senador Roberto Freire é um jovem com uma presença marcante na história política do País. Poucos políticos brasileiros podem ostentar o currículo admirável de coerência, de persistência e de brilhantismo na exposição de suas idéias. Recordo-me, secundando as palavras do Senador Pedro Simon, que foi comovente a campanha do Senador Roberto Freire como candidato à Presidência da República. Ouvi de várias pessoas uma manifestação de admiração, e me inclui, naquela época, entre os que tinham o prazer imenso de ouvi-lo falar, sempre com muita propriedade e, acima de tudo, com um patriotismo indescritível. A fala de hoje é uma advertência severa à esquerda brasileira. Ninguém pode perder a ótica desse pronunciamento. Logo no início do pronunciamento do Senador Roberto Freire, S. Ex<sup>a</sup> nos conclama a uma reflexão, que é fundamental: a de que este Congresso tem um labêu inapagável, quando não realizamos, na época oportuna, a revisão constitucional. E não se pode, hoje, na esteira das propostas da reforma, reeditarmos todo o processo, fazendo com que seja escamoteada uma posição política que, infelizmente, já é flagrante a esta altura. O Presidente Fernando Henrique Cardoso foi eleito em outubro, com votos de 35 milhões de brasileiros – não foi um bando de marianos que desceu no Brasil e elegeu o Presidente da República e foi embora. E o Presidente foi muito claro na sua campanha, uma campanha feita de forma transparente e aberta; em nenhum momento negou essas reformas. Então, o que é importante é o eixo do pronunciamento do Senador Roberto Freire. Nós temos de debater para encontrar um denominador comum que represente a vontade da sociedade brasileira. Quero frisar aqui, perante o Plenário do Senado Federal, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em todos os momentos, tem dito que o Congresso é a Casa do ajuste. Sua Excelência comprehende, na sua visão democrática, que não é o dono reforma, não é o Governo o dono da reforma; esta reforma pertence ao próprio País. E nós não podemos, novamente, imergir no retrocesso. Não podemos admitir uma posição retrograda, e o pronunciamento do Senador Roberto Freire é uma esteira luminosa que deve levar à reflexão todos aqueles que se interessam efetivamente pelo destino deste País, principalmente a esquerda, que está tomando, inegavelmente, um caminho que não é aquele compatível dentro do regime democrático para atingirmos soluções comuns. Guardei do Senador Roberto Freire uma frase que considero lapidar: "Obstruir as reformas é obstruir a vontade manifesta da sociedade". E esta Casa, que foi eleita pelo voto do povo – o Senador Jader Barbalho teve oportunidade de frisar isso, que emergimos das ruas e das praças públicas – não pode desconhecer a vontade da sociedade brasileira. Que se admita as manifestações contrárias – é da índole da democracia – mas, também, é preciso frisar, não se permitindo que essas manifestações cheguem, em determinados casos, à violência, que é evidentemente uma forma de fugir ao debate democrático. Portanto, neste instante, sendo breve para permitir a outros Colegas intervenções que vão homenagear o discurso do Senador Roberto Freire, penso que vivemos realmente um momento importante. Tivemos, num discurso truncado pela inarredável posição do Regimento, uma fala que é digna de reflexão. E, não tenho dúvida nenhuma, esse discurso inaugura um novo ciclo de debates dentro da discussão da reforma constitucional. Os meus cumprimentos, com admiração, ao Senador Roberto Freire e também ao Senador Jader Barbalho, pela percepção de oportunidade política de prosseguir, tam-

bém com brilhantismo, uma discussão que considero fundamental para esta Casa. Tenho a impressão de que hoje, como se já não houvesse os outros exemplos do Governo, aberto agora o debate com a CNBB, no caso da Previdência, estamos inaugurando uma forma mais racional, lúcida e inteligente para fazer com que as reformas se realizem. Através do debate, colocado com inteligência e acima de tudo com muito patriotismo, conforme ficou evidente nessa fala lapidar do Senador Roberto Freire.

**O SR. JADER BARBALHO** – Senador Elcio Alvares, quero agradecer a manifestação de V. Ex<sup>a</sup>, que me leva a uma outra consideração. Já ficou claro, e o próprio Presidente da República declarou na reunião do Conselho Político, antes de enviar a reforma, que estava pronto para que o Congresso fizesse os ajustes. Até porque o Presidente da República, depois que envia, não tem mais intervenção. A reforma, como sabemos, em emenda constitucional não cabe a sanção e nem o veto; é competência exclusiva do Congresso.

Quando chegamos aqui para esta legislatura, o Presidente da República determinou aos Ministros que mantivessem encontros com todos os Partidos políticos. Nós nos reunimos. Sobre a reforma da Previdência, inclusive, foi distribuído um questionário, houve exposição, se pediu contribuição. Agora, Senador Elcio Alvares, eu não aceito é que nenhum segmento do governo, não aceito que nenhum setor de apoio ao governo, a esta altura diga que agora vamos tirar de pauta a reforma da Previdência. Agora vai ser desacelerado o processo de apreciação da proposta da Previdência. Não! Foi dito reiteradamente, há longo tempo, que a Previdência Social precisa de reforma. E eu sou daqueles que acreditam que precisa, e passei pelo Ministério da Previdência.

Que a proposta do Presidente da República não seja aprovada, que a proposta do Presidente da Repùblica seja emendada, que a proposta do Presidente da Repùblica sofra críticas; mas ninguém, muito menos o Governo, pode admitir que agora vamos retirar de pauta, porque se fizermos isso, estaremos negando todas as proclamações anteriores, inclusive as do próprio Presidente da República, que chegou a dizer que até a questão do salário mínimo estava imbricada diretamente na questão da Previdência Social. Que vinharam as contribuições relativas à Previdência Social! Que se apresentem as alterações ao Projeto! Mas retardar! Como retardar, se se discutiu até a admissão paralela de uma emenda tramitando na Câmara e outra, com o mesmo texto, tramitando no Senado? O Senhor Presidente da República falou desta tribuna até na engenharia política para reformar regimento do Congresso Nacional. Então, como agora se recua? Por causa de duas ou três manifestações de rua? Pelo fato de o Sr. Leonel Brizola ter-se reunido com o Sr. Lula, na Avenida Atlântica, no Rio de Janeiro? Não!

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ai do governo que não sabe ser governo, como ai da oposição que não sabe ser oposição!

A tramitação já é longa: dois turnos na Câmara, dois turnos no Senado; após as 40 sessões na Câmara, longo processo no Senado. Por que retirar de pauta? Por que há divergência? Mas qual é a divergência? Se houver divergência, que seja apresentada, como o Senador Roberto Freire disse aqui, indicando onde há defeitos no texto da emenda. Mas retirar o tema da pauta, retardar simplesmente porque lideranças políticas perdedoras nas últimas eleições são contra a reforma, mas não dizem onde? E a partir daí, neste processo, se houver recuo, haverá a possibilidade de contaminar inclusive a tramitação das outras reformas. Porque essa, que foi considerada essencial, se se recua nessa, amanhã ocorrerá a impugnação em relação às demais, e o processo todo de reforma da Constituição, considerado fundamental – não para esse Governo,

porque não me anima votar reforma constitucional para um período de Governo, como seguramente não anima a ninguém nesta Casa. Anima-nos fazer a reforma constitucional para o País. Pode-se aprovar plano econômico para um governo, mas reforma constitucional não é para um governo. Ou a reforma constitucional é válida e é válida para a sociedade, ou não pode ser interpretada de outra forma.

Como Líder de um Partido que apóia o Governo nesta Casa, eu me recuso a participar deste jogo. As reformas são fundamentais e são urgentes para o País. Há muito vêm sendo debatidas. O processo legislativo será longo. Quem tiver contribuição a dar, que dê. Venha discutir aqui no Parlamento, através da imprensa, nas próprias manifestações de rua. Mas, acuar o Congresso Nacional, nós não vamos participar desse jogo. Ou as reformas são fundamentais e urgentes para o País, ou não são; que sejam retiradas de pauta.

**O SR. ELCIO ALVARES** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Jader Barbalho, na condição de Líder do Governo, porque preciso prestar um esclarecimento.

**O Sr. Sérgio Machado** – Gostaria de me inscrever em seguida.

**O SR. JADER BARBALHO** – Com muita honra, Senador Elcio Alvares. Em seguida, concederei o aparte ao nobre Senador Sérgio Machado.

**O Sr. Elcio Alvares** – Senador Jader Barbalho, V. Ex<sup>a</sup> falou com tanta ênfase que revelou a posição do Presidente da República de uma forma equivocada. Hoje mesmo, nos jornais do País, estamos vendo uma atitude vigorosa, afirmativa, corajosa do Presidente, ou seja, Sua Excelência diz que vai mexer em todos os vespereiros; doa em quem doer, a reforma vai prosseguir. Quem fala em nome do Governo é o Presidente da República. Como Líder do Governo, posso asseverar-lhe, para sua tranquilidade, que em nenhum momento, principalmente para os partidos que também apóiam o Governo – e tenho conversado com outros Líderes – foi admitida sequer a hipótese de que as reformas submetidas à apreciação do Congresso sofreriam qualquer tipo de retardamento, ou mesmo, e aí seria a falência dessa causa que defendemos com tanto ideal, a retirada dessas propostas. Posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup>, na condição de Líder do Governo, que a posição do Presidente é corajosa, vigorosa e coerente com a campanha que realizou, quando se elegeu. Em nenhum momento haverá recuo. Saberemos cumprir isso com determinação. Não tenho dúvida nenhuma, Senador Jader Barbalho, de que V. Ex<sup>a</sup> será um dos líderes mais brilhantes na defesa dessas causas, que não pertencem ao Governo, mas sobre tudo ao País.

**O SR. JADER BARBALHO** – Senador Elcio Alvares, em nenhum momento afirmei que foi o Presidente da República, mas, sim, autoridades ligadas ao Governo, em comentários publicados pela imprensa. O próprio Líder do Governo, na Câmara dos Deputados, onde tramita a reforma constitucional, admitiu isso, e o noticiário da imprensa está aí.

Reconfirma-me que V. Ex<sup>a</sup>, como Líder do Governo nesta Casa, faça essa afirmação. Isso porque, na semana passada, todo o noticiário da imprensa, inclusive uma manifestação do Líder do Governo na Câmara dos Deputados, foi no sentido de que a reforma da Previdência sofreria um retardamento, de que ela já não mais seria prioritária.

Dentro dessa linha, quero que saibam que não me feriu aquele que tem medo de arreganhos. Posso recuar diante de argumentos, mas não de arreganhos. Da mesma forma, o Governo deve

aceitar a crítica, deve aceitar o debate, deve aceitar até as alterações que o Congresso Nacional venha a fazer, de forma democrática. O que não se pode é criar um clima, que me parece profundamente artificial, para inviabilizar a atividade legislativa do Congresso Nacional, retardando reformas consideradas urgentes há muito tempo para o País.

**O Sr. Sérgio Machado** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Jader Barbalho?

**O SR. JADER BARBALHO** – Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador Sérgio Machado.

**O Sr. Sérgio Machado** – Nesta manhã, estamos tendo debates extremamente importantes. O pronunciamento do Senador Roberto Freire foi muito importante. S. Ex<sup>a</sup> lembrou, com toda a clareza, que temos uma sociedade profundamente injusta, que discrimina a maioria da população. Para que isso mude, teremos que contrariar interesses. Quem não quer mudança está agindo de forma reacionária, contra o processo. Ninguém pode querer a manutenção dos privilégios que existem hoje. E ninguém pode ter a ilusão de que vai fazer uma reforma com tapete vermelho, sem a reação daqueles que hoje gozam dos privilégios das corporações, grupos privilegiados dos quais a sociedade brasileira está cheia. Essas reformas visam o quê? Foi este o compromisso que todos assumimos em palanque: democratizar a sociedade brasileira e permitir o acesso do conjunto da população aos benefícios do desenvolvimento. E isso vai ter que mudar. Não posso entender que as pessoas se recusem a participar desse debate. Discordo do Senador Roberto Freire, pois o Presidente Fernando Henrique mandou para o Congresso a sua proposta, a sua visão, a sua óptica, e nós temos que debatê-la. No Brasil, quando o Congresso muda alguma coisa, há a mania de pensar que está acontecendo um grande mal, um grande crime. Não! Estamos ganhando para fazer mudanças, para discutir, para aperfeiçoar, para poder avançar, para poder construir o consenso com a sociedade. Estamos aqui para participar desse processo e não para carimbar papel e dizer que é assim, tudo bem. Temos que defender as idéias em que acreditamos. Nós que estamos filiados, que apoiamos em palanque essas propostas do Presidente Fernando Henrique, vamos defendê-las aqui. Concordo inteiramente com o Senador Jader no sentido de que não podemos voltar atrás. Uma resistência aqui, outra acolá, tenho experiência com isso no microespaço cearense; onde fizemos uma reforma profunda. Houve reações enormes. Foram dois anos de muita resistência. Mas temos que ir para frente, pois o nosso compromisso é com aqueles que muitas vezes não têm como falar, a maioria desorganizada, a maioria que não pode se expressar. Para podermos chegar lá, temos que mudar essa ordem. Esse debate iniciado pelo Senador Roberto Freire é fundamental. O mundo mudou, se transformou. Não podemos querer ficar numa sociedade que já mudou. Tentar aperfeiçoar a que está aí é desrespeito ao passado e ao futuro deste mundo sem fronteira, que se interliga. Não temos como controlar o capital especulativo que aí está, os bancos centrais não têm mais força, o FMI não é mais capaz de controlar esses capitais. Tudo isso está mudando. Portanto, temos que reformar profundamente a sociedade. Agora, só fazemos isso com coragem, sem medo de cara feia, de pressões de corporações ou de privilegiados. E é isso que o Governo Fernando Henrique fará até as últimas consequências. O nosso Partido, o PSDB, que é o partido do Presidente, da mesma forma que V. Ex<sup>a</sup>, não aceitará recuo; mas queremos avançar, discutir, aperfeiçoar. A reforma da Previdência tem que ser discutida profundamente no Congresso. Vamos aperfeiçoá-la, discuti-la. Por que tanto medo de discutir essas reformas no Brasil? Foi porque não tivemos coragem que, no ano passado, fugimos do debate e continuamos convivendo com a miséria, com

a pobreza e injustiça, que só iremos mudar com coragem. Fico muito contente ao ouvir os pronunciamentos de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Roberto Freire, pois é esse o papel que o Senado deve exercer: começar a discutir o destino da sociedade brasileira, alternativas, soluções, aperfeiçoamentos, para que possamos construir. Fico muito triste quando vejo líderes se organizando contra a reforma. Por que, ao invés de se organizar contra, não propõe uma reforma diferente ou algo em que possamos avançar? Temos que fazer a democracia a favor da população e não contra a reforma, porque contra a reforma é manter o *status quo*, a injustiça, a miséria, os privilégios e os caríterios, e não é isso que queremos, nem o que a sociedade brasileira deseja.

**O SR. JADER BARBALHO** – Agradeço, nobre Senador Sérgio Machado, a contribuição que V. Ex<sup>a</sup> dá ao meu discurso, dentro da provocação democrática feita, desta tribuna, pelo Senador Roberto Freire. Inclusive festejei o fato de o Senador Roberto Freire, de forma pedagógica, ter iniciado o seu discurso se situando politicamente, mas não se excluindo, de forma alguma, do debate democrático em torno dessas questões.

Quando me animei a vir a esta Tribuna na manhã de hoje, não foi para dar seqüência ao debate, tão interessante e lúcido, provocado pelo Senador Roberto Freire, ou para discutir tópicos das reformas; foi para discutir a questão central, neste momento, da necessidade ou não das reformas no País e da necessidade do debate. .

Concordo que o Sr. Leonel Brizola possa ter reparos a fazer, que ele possa ter contribuições e argumentos a oferecer; então que o faça. O mesmo vale também para o Sr. Luís Inácio Lula da Silva, ex-candidato à Presidência da República.

Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup>s e Srs. Senadores, repito, o jogo do abafa, este não contribui para o processo, não ajuda nem o Congresso e muito menos a sociedade brasileira. Recuso-me a somar com aqueles que, como escreveu Jean-François Revel, no seu livro *Tentação Totalitária*, democratas, se acovardam aos arreganhos, seja da direita ou da esquerda radicais. Determinadas democracias têm fracassado pela tibieza dos democratas.

Não excluo ninguém. A sociedade pluralista, a sociedade democrática não deve excluir ninguém. Não sou preconceituoso ideologicamente. O Sr. Luís Inácio Lula da Silva pode ter excelentes idéias, e até acredito que as tenha, assim como o Sr. Leonel Brizola. Eles estão na obrigação de oferecê-las à sociedade brasileira, de oferecê-las ao debate. Agora, não se pode é votar nesta Casa ou tomar determinada posição porque o Congresso vai ser acuado lá fora por uma manifestação. Eu, seguramente, tal como V. Ex<sup>a</sup>s, tive mais votos do que qualquer manifestação que se possa fazer na frente do Congresso Nacional, e muitos mais os teve o Senhor Presidente da República.

**O Sr. Roberto Freire** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte, Senador Jader Barbalho?

**O SR. JADER BARBALHO** – Ouço, com muita alegria, o Senador Roberto Freire e, posteriormente, os Senadores Casildo Maldaner e Vilson Kleinübing.

**O Sr. Roberto Freire** – Senador Jader Barbalho, inicialmente gostaria de agradecer a V. Ex<sup>a</sup> por ter dado continuidade a esse debate. Devido ao tempo regimental, não se pôde aprofundar algumas questões, mas V. Ex<sup>a</sup> agora as abordou, eu diria, de forma também provocativa do ponto de vista democrático, assim como alguns apartes. Tenho a impressão de que o Governo não deve ter receio de recuos. Qualquer governo, quando reconhece um erro, deve ter a capacidade de recuar – isso é normal. No entanto, é nítida

a intenção do Governo de, mesmo com o erro, partir para o confronto. Vejam o equívoco que foi o Presidente Fernando Henrique e seu Governo considerarem como derrota do Governo o fato de a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados ter desmembrado a emenda da Previdência. A Comissão tinha que desmembrar a emenda, e não apenas em quatro temas, pois há nela diversos temas. É uma proposta que talvez devesse ser retirada, por ter, no seu fundamento, algo evidentemente autoritário. Quando o Presidente quer retornar às legislações constitucionais da ditadura militar, retirando a competência do Congresso Nacional de legislar sobre segurança social, evidentemente isso é incompatível com a história, com a própria personalidade do Senhor Fernando Henrique Cardoso e do seu Governo. Talvez visões autoritárias, que também existem dentro do Governo, o tenham levado a pensar que uma mudança na Previdência é algo tecnocrata; e mais, que a reforma da Previdência será feita para resolver um problema de caixa, ou a sua falência ou o seu colapso imediato, quando outras formas poderiam ser adotadas. O que se discute é a mudança de um sistema que, do ponto de vista estratégico do desenvolvimento que estamos experimentando, e do ponto de vista demográfico, criará, aí sim, talvez a sua total desestruturação, mas a médio ou longo prazo. E devemos nos preparar para isso – um estadista tem que ter essa perspectiva. O problema é que o Governo, ao mandar a emenda da Previdência, como tantas outras, e com alguns recuos – porque não mandou a da reforma fiscal e tributária, que, talvez, seja fundamental para a própria estabilidade do Plano Real? –, mandou-a com uma visão profundamente errada, de desconstitucionalização de algo que significa a vida das pessoas. Que segurança há na discussão do sistema da Previdência, se não se define claramente qual é o novo sistema e se remete o problema para a legislação – que não é nem mesmo a complementar, porque dessa o Governo não gosta? Há o medo de que sejam editadas medidas provisórias, tal como o Presidente teve a insensatez de fazer, inclusive na emenda da Previdência, colocando uma medida provisória como uma legislação que deveria ter sido observada. O próprio nome indica; é um atentado até ao bom senso. A intranqüilidade de se pensar em uma legislação ordinária regulando o novo sistema evidentemente leva à derrota certa dessa mudança, que é essencial, e por isso mesmo tem que haver recuo, para que possamos rediscutir. Por que o Governo não inicia, por exemplo, o processo da reforma da Previdência acabando com os privilégios abusivos das aposentadorias especiais? Ele mandou algo, mas por que não se cingir a essa mudança, e acabar com a nossa aposentadoria, que é abusiva? Por que não acabar com a dos jornalistas? Por que, primeiro, não discutir o que significa professores universitários aposentando-se com 25 anos de serviço, no auge da sua maturidade intelectual, criando o que estamos vendo aí, universidades brasileiras fechadas, porque faltam professores, que não assumem a sua responsabilidade social num país de analfabetos, num país onde quem consegue chegar à universidade é um privilegiado? Por que não começamos a discutir que aposentadorias especiais são para atividades insalubres e perigosas – não insalubres e perigosas por categoria, mas por quem realmente exerce a atividade insalubre e perigosa; não para quem apenas trabalha em uma empresa que possa ter essas atividades, mas por quem trabalha em ambientes que têm contato com elas? Por que não começarmos a discutir isso? A partir daí, veremos que essa mudança de sistema, em nenhum país do mundo democrático, se fez sem envolver gerações. Quem fez mudanças do dia para a noite foi a ditadura de Pinochet, fuzilando, reprimindo. Num regime democrático – e estamos vivendo num regime democrático, com um governo democrático – essa discussão tem que ser mais aprofundada. Temos que ter alternativas. V. Ex<sup>a</sup> disse bem: todos estamos aqui sendo chamados a

essa responsabilidade. Mas não temos que ter açoitamento, porque não houve numa questão onde poderia ter havido, que era complexa, que poderia gerar polêmica, mas que se referia a instituições públicas, governos e prefeituras, junto com o Governo Federal: foi a questão do tributo, das competências concorrentes entre os vários níveis de governo, que foi difícil e onde o Governo recuou. Por que o recuo aí? Por que não enfrentar essa questão? Porque isso pode significar também uma perspectiva que o Governo tanto anunciou, mas que hoje está só na retórica: distribuição de renda, mudança dessa estruturas. Nenhuma dessas reformas que aí estão propostas – talvez a da Previdência, mas a longo prazo – implica, necessariamente, mudanças substanciais que incluam os excluídos ou que acabe com a injustiça social. Parece-me que o Governo, hoje mesmo, com essa posição, entra em confronto com a Oposição. O Presidente da República tem que chamar a Nação para o diálogo. Não tem que incentivar a formação de oposição à sua pessoa, à Presidência da República. O confronto está-se dando aqui. As suas Lideranças devem enfrentá-lo, devendo o Presidente da República aguardar o pronunciamento soberano do Congresso Nacional. É claro que influindo através das Lideranças de seus Partidos, mas não enfrentando diretamente, até porque se torna fácil uma palavra descabida, um momento de intransqüilidade. Quero ratificar que, na primeira vez em que o Governo tenta enfrentar questões estruturais – inclusive sem precisar de uma reforma constitucional –, como é a questão da estrutura agrária, da reestruturação fundiária, algo por que há muito tempo se vem lutando neste País; por ocasião do anúncio da desapropriação de um milhão de hectares no Ceará, perdeu-se a discussão do tema, que era importante inclusive para a esquerda pedir novos milhões de hectares, em um país com tanta terra e movimentos de homens sem-terra. Perdeu-se essa oportunidade pela discussão, da falsa esquerda e dos especuladores, de algo que não era apropriado, mas que precisa ser esclarecido, porque esse processo de diálogo que estamos enfrentando aqui é o que pode ajudar. Não a aprovar a reforma do Governo – porque ela será modificada –, mas a reforma do Estado brasileiro que o Congresso, o Governo e a sociedade possam ter como melhor para sermos contemporâneos do futuro. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – A Mesa comunica ao nobre orador que o tempo de S. Ex<sup>a</sup> já está esgotado e lembra que, se for conceder mais apartes, que sejam breves e que logo conclua o seu pronunciamento.

**O SR. JADER BARBALHO** – Senador Roberto Freire, iniciei o meu pronunciamento dizendo que não haveria tempo e que, portanto, não seria esta a oportunidade para debater topicalmente a reforma. Mas vamos tê-la, e desde já me animo a discutir com V. Ex<sup>a</sup> a reforma da Previdência Social, sem tomar partido aqui de que a reforma proposta pelo governo deva ser aprovada como foi enviada. V. Ex<sup>a</sup> pode dar uma grande contribuição, e é isso que desejamos. Os outros também podem dar. O que desejamos é exatamente a contribuição, porque a reforma da Previdência não é para o Governo Fernando Henrique: a reforma da Previdência é para as próximas gerações deste País. Então, não vamos discutir reformas pensando no Palácio do Planalto; vamos discutir reformas pensando no futuro do Brasil. É isso que desejamos.

Sr. Presidente, ainda concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner e ao Senador Vilson Kleinübing, e estou certo de que V. Ex<sup>a</sup> haverá de me garantir a conclusão do meu pronunciamento.

**O Sr. Casildo Maldaner** – Serei breve, meu caro Líder, Senador Jader Barbalho. O Senador Roberto Freire ensejou, nesta manhã, um grande debate. Eu estava para viajar, mas fiquei até agora, porque não poderia deixar transcorrer a oportunidade de me

manifestar, eu que tive a honra de estar, durante um mandato na Câmara dos Deputados, de 1983 a 1987, ao lado de Roberto Freire. É bem verdade que o partido de S. Ex<sup>a</sup>, nesta Casa, não tem outro representante, mas, no Brasil inteiro, a representação proporcional é grande, haja vista que o prefeito de Florianópolis, nosso amigo comum, é do PPS. A representação de Roberto Freire hoje é nacional, e eu precisava trazer esse testemunho no dia de hoje ao Senado. E V. Ex<sup>a</sup>, meu Líder, Senador Jader Barbalho, deu sequência ao debate proporcionado pelo Senador Roberto Freire. Isso, sim, é abrirmos o debate em nível nacional. S. Ex<sup>a</sup> colocou à discussão propostas e a intenção de sentar e discutir. Também comungo com V. Ex<sup>a</sup> neste instante, Senador Jader Barbalho – e me dirijo ao Líder do Governo nesta Casa, Senador Elcio Alvares –, no sentido de que não pode haver recuo. Não pode. Lembro-me bem de que, no dia da posse, dia 1º de janeiro, o Presidente da República lamentava: "É pena que o novo Congresso também não esteja tomando posse neste instante. É pena que meu Governo terá que esperar 30 dias para que o novo Congresso tome posse, para que eu possa enviar as propostas de reforma. A Nação não pode esperar esse tempo." O desejo do novo Presidente era compartilhar com o Congresso que estava assumindo a implantação das reformas. Pois bem, assumimos, estamos já em fins de março. Entendo que o carnaval das reformas é agora, não podemos esperar, temos que avançar. O debate deve acontecer agora. Se deixamos transcorrer o primeiro semestre e avançarmos até agosto, setembro, falando em reformas, vamos cansar a Nação. O momento, a onda, o carnaval das reformas é agora, porque daqui a pouco pode vir a ressaca, diminuir a ânsia pelas reformas. O momento para debatermos é agora, e o Senador Roberto Freire trouxe uma grande contribuição. Precisamos fazer o melhor para o País. Muito obrigado.

**O SR. JADER BARBALHO** – Muito obrigado.

Ouço o nobre Senador Vilson Kleinübing, antes de concluir o meu pronunciamento.

**O Sr. Vilson Kleinübing** – Senador Jader Barbalho, muito obrigado pela oportunidade. Todos os senhores sabem que a minha formação política se deu no Executivo. É a primeira vez que participo de um trabalho no Legislativo e de plenário. Mas registro, com muita alegria, a honra de ter participado deste dia aqui no Senado Federal. Primeiro, pelo discurso do Senador Roberto Freire. Quero dizer a S. Ex<sup>a</sup> que me sinto orgulhoso de ser seu companheiro no Senado. Vamos estar em trincheiras diferentes, mas estou orgulhoso de tê-lo na oposição. Vou apoiar o Presidente Fernando Henrique, porque acredito nele. Segundo, pelo debate provocado pelo Senador Jader Barbalho. Vou poder dizer em Santa Catarina que valeu a pena estar aqui com V. Ex<sup>a</sup>s. Espero que a imprensa brasileira dê o mesmo destaque que deu aos movimentos contra a reforma ao discurso do Senador Roberto Freire e ao debate que V. Ex<sup>a</sup>s, Senador Jader Barbalho e Senador Roberto Freire, me permitiram ouvir hoje pela manhã. Muito obrigado. Foi uma honra tê-los ouvido hoje.

**O SR. JADER BARBALHO** – Muito obrigado, Senador Kleinübing.

Sr. Presidente, ao encerrar, quero registrar que, se o País perder a oportunidade deste ano, não sei se no ano que vem as condições serão as mesmas. Duvido, Sr. Presidente. Ano que vem é ano eleitoral. Temos um Presidente recentemente eleito, portanto, legítimo. Um Congresso também eleito, legítimo. Um plano de estabilidade econômica. Reservas que nenhum governo na história deste País teve. Inflação contida. Expectativa esperançosa da sociedade brasileira. Retardar este momento, Sr. Presidente, pode ser perder o momento oportuno. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Jader Barbalho, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.*

**O SR PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Brasil enfrenta sua pior crise no setor agrícola. O sucesso do Plano Real em sustar o nosso crônico processo inflacionário vem tendo como contrapartida a manutenção das taxas de juros para o financiamento à produção em níveis inauditos, níveis que impossibilitam até mesmo os grandes plantadores de fazer frente a suas dívidas com as agências de crédito rural, quando chega sua data de vencimento. Pode-se apenas imaginar, Senhor Presidente, o que não se dará com os pequenos produtores.

Para que não eu precise imaginá-lo, nem me permita mentir, Srs. Senadores, posso afirmar que tenho recebido manifestações de todo Estado catarinense, do oeste ao sul, inclusive acabo de receber uma carta, proveniente do município de Vidal Ramos, assinada pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara de Vereadores daquela cidade do Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina, bem como pelos presidentes dos sindicatos de trabalhadores rurais daquele e dos outros oito municípios da microrregião. Em seu estilo direto, nesse documento que intitularam, como um manifesto, "Carta de Vidal Ramos", aquela gente simples pinta um quadro desesperador de sua situação de inadimplência perante um governo que lhes prometeu um tratamento que, em seguida, descumpria.

O uso da Taxa de Referência – TR para a correção das dívidas dos agricultores é o mais recente e claro exemplo dessa incoerência. Justamente agora, quando a estabilidade econômica fez desabarem os preços dos produtos alimentares, em particular na extremidade do mercado referente ao produtor, o Governo vem e aplica às dívidas dos agricultores esse famigerado índice, que somente tinha sentido na economia inflacionária anterior à nova moeda.

Endividados com os programas do FINAME Rural e do Crédito Rural, impossibilitados de pagar e de contrair os empréstimos necessários ao plantio da próxima safra, os agricultores catarinenses, reivindicam o cumprimento do Memorando de Entendimento de oito de junho do ano passado, assinado pelo então Ministro da Fazenda Rubens Ricupero, pelo qual o Ministério garante aos agricultores a abertura de um leque de soluções para o problema da suas dívidas.

Do mesmo modo, pedem a dilação por tempo indeterminado dos prazos de pagamento de todas as dívidas contraídas pelos pequenos e miniagricultores através do FINAME Rural ou, para os já inadimplentes, seu refinanciamento por dez anos, com dois de carência. Desejam também a suspensão das cobranças judiciais dessas dívidas, para que não se vejam impossibilitados de plantar a próxima safra. Chamam a atenção, ainda, para a necessidade de reestruturação, por parte do Governo Federal, dos programas de financiamento à produção como o FINAME, incluindo a eliminação definitiva do uso da TR, com caráter retroativo sobre a dívida já vencida.

Os pequenos agricultores de Santa Catarina e do Brasil reivindicam, outrossim, que as prestações já pagas sejam recalculadas, tendo-se em vista essa proposta de supressão retroativa da incidência da TR, com o crédito resultante sendo repassado para quitação de parcelas devidas ou simplesmente devolvido aos devedores.

Em seu apelo final, os produtores alertam dramaticamente o Governo para a possibilidade de que, mantidas as atuais políticas

de preços mínimos, de crédito e financiamento rural, de seguro agrícola, de assistência técnica, além das de saúde, educação e previdência, dificilmente eles poderão continuar trabalhando e vivendo no campo. A retirada dessa gente das atividades de produção rural, Sr. Presidente, constituiria verdadeiro desastre social, tanto no sentido da queda da produção rural quanto no sentido da acumulação populacional nas cidades.

Srs. Senadores: como é do conhecimento geral, meu Estado de Santa Catarina se caracteriza por uma estrutura econômica equilibrada, em que a pequena propriedade agrícola predomina na maioria de suas sub-regiões. Nunca softremos, pelo menos até agora, dos problemas comuns a outras unidades da Federação, resultantes da expulsão dos camponeses da terra pela concentração da propriedade nas mãos de alguns poucos latifundiários. Somos, por isso, um dos poucos estados brasileiros a apresentar uma população bem espalhada pelo interior, com uma capital modestamente povoadas e sem problemas de crescimento excessivo. A vantagem de ser pequeno tem sido, assim, a garantia de menor tensão social nas cidades catarinenses, que não apresentam o explosivo inchaço populacional das metrópoles de outros Estados. Essa é uma característica em nosso favor a que não podemos renunciar.

Contudo, Sr. Presidente, a persistirem os impasses resultantes da política financeira do Governo Federal, e que foram tão desesperadamente denunciados por aqueles sindicatos rurais, breve estaremos com uma multidão de migrantes às portas de nossas cidades, trazendo a crise urbana que até agora fomos capazes de evitar. Se nada for feito, muito breve Santa Catarina se unirá a outros Estados exportadores de camponeses que se deslocam para os grandes centros urbanos do País.

Por todas essas razões, creio ser necessária a alteração dessa política de financiamento rural, com a eliminação do uso da TR e o atendimento imediato das reivindicações dos agricultores. Não permitamos que o vírus do êxodo rural contagie Santa Catarina.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

**A SRA. BENEDITA DA SILVA** (PT-RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esteve presente no Congresso Nacional o Sr. Pierre Sané, Secretário Geral da Anistia Internacional. Sob auspício da nossa Bancada, Partido dos Trabalhadores falou aos membros desta Casa sobre a tarefa inacabada dos direitos humanos internacionais.

Discorreu sua temática sobre a caminhada histórica e desafiadora da Anistia Internacional frente as práticas de torturas e repressões presente no mundo moderno. Ao mesmo tempo lembrou a esta Casa do compromisso da nação brasileira, a partir do processo de redemocratização do País, de se fazer valer a cidadania e direitos humanos como bandeiras primordiais na construção de uma sociedade mais justa e fraterna.

Neste espírito de fazer cumprir as leis neste país que garanta o sagrado direitos humanos, queremos registrar nos Anais desta Casa a transcrição do documento: "Memorando da Anistia Internacional ao Governo da República Federativa do Brasil aos Governadores dos Estados e aos Membros do Congresso Nacional e o Discurso dirigido aos Membros do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil por Pierre Sané – Secretário Geral da Anistia Internacional.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. BENEDITA DA SILVA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

**Discurso dirigido aos Membros do Congresso Nacional da República Federativa do Brasil  
por Pierre Sané,  
Secretário Geral da Anistia Internacional  
Brasília, 1995**

**Excelentíssimos Senhores Congressistas e amigos:**

Agradeço do fundo do coração o convite para dirigir-me aos senhores no dia de hoje. Este é um momento histórico para os direitos humanos no Brasil.

Há duas décadas atrás, nada disto teria sido possível.

Os senhores não estariam aqui na condição de representantes livremente eleitos do povo brasileiro. Eu não estaria aqui como Secretário Geral da Anistia Internacional. E nem poderia ter havido cobertura pela imprensa, pois na época a imprensa brasileira estava proibida de fazer qualquer menção à Anistia Internacional.

Naqueles dias de escuridão profunda, os nossos escritórios começaram a receber um número cada vez maior de testemunhos sobre tortura, provenientes do Brasil e de outros países. As provas eram aterradoras.

~~Naqueles dias de escuridão profunda, os nossos escritórios começaram a receber um número cada vez maior de testemunhos sobre tortura, provenientes do Brasil e de outros países. As provas eram aterradoras. A tortura era praticada como veículo da força bruta do poder político. Era impossível encarar a tortura como nada mais que uns poucos casos isolados de indisciplina. A tortura tornara-se instituição.~~

Naquela época a Anistia Internacional, ainda muito nova, defrontou-se com uma epidemia de violência estatal de proporções gigantescas. Os métodos tradicionais de persuasão não estavam produzindo resultado, os seqüestros se sucediam com rapidez de relâmpago, a tortura era aplicada instantaneamente, indiscriminada, intensa e muitas vezes fatal.

Precisávamos reagir imediatamente mas, ao mesmo tempo, manter a nossa reputação de precisão e imparcialidade.

Em meio àquele dilema terrível no dia 19 de março de 1973, recebemos a notícia de que o Professor Luis Rossi, diretor da Faculdade de Filosofia da Universidade de Penápolis, em São Paulo, estava sendo submetido a torturas. Acionamos alguns dos nossos grupos espalhados pelo mundo, os quais começaram a escrever apelos às autoridades brasileiras. A notícia que recebemos também foi publicada na imprensa. Mas, depois da primeira reação, foram dadas ordens para que cessasse a tortura do professor. Dali alguns meses, o Professor Rossi foi liberado.

Depois que ele foi posto em liberdade ficamos felizes de receber uma carta de sua esposa dizendo que a nossa iniciativa salvara a vida do seu marido.

O incidente lançou os fundamentos do sistema mundial de Ação Urgente que a Anistia Internacional emprega agora em seus constantes esforços para socorrer pessoas ameaçadas de tortura, sequestro, "desaparecimento", morte na prisão e execução. E até agora mais de 50 mil ativistas da Anistia já trabalharam em 60 países, formando uma rede internacional para salvar vidas através do envio de milhões de apelos em prol de milhares de indivíduos ameaçados.

Por exemplo, esta rede é acionada cada vez que somos informados que alguém está para ser executado nos Estados Unidos da América, ou quando recebemos da África a notícia de tortura ou ameaças de morte e assassinatos com motivos políticos. Assim também nos casos em que se torna mais necessário fazer pressões para que sejam realizadas investigações sobre tortura que vão do Israel ao Iraque, do Peru à Portugal.

Mas a campanha nem sempre é alvo de aplausos.

Muitas vezes a luta pelos direitos humanos é profundamente controversa. Nossas relações com certos governos permanecem extremamente tensas.

Às vezes até parece que somos vencidos na batalha com a opinião pública - acabamos de assistir, por exemplo, ao restabelecimento da pena de morte em Nova Iorque. De modo que agora temos a sede das Nações Unidas numa cidade, num estado, cuja legislação voltou a incluir uma das mais barbares anacrônicas e profundamente preconceituosas aberrações da humanidade. Espero que os senhores, nesse parlamento nunca cedam aos que clamam pela reintrodução da pena de morte na legislação brasileira.

Infelizmente a democracia não constitui obstáculo às violações dos direitos humanos, como se vê na vizinha Colômbia, onde o rol dos assassinatos políticos e "desaparecimentos" continua tragicamente elevado, com 20 mil assassinatos políticos desde 1986, na maioria cometidos pelo exército e seus aliados paramilitares.

Qual papel cabe ao parlamentar, ao legislador, que se defronta com tais abusos e atitudes?

Há dois anos a União Interparlamentar, integrada por parlamentares do mundo inteiro, reuniu-se em Budapeste para discutir o tema: Parlamento, o Guardião dos Direitos Humanos, sob os auspícios do parlamento húngaro. No discurso de abertura, o Presidente da Assembleia Nacional da Hungria assim falou aos parlamentares reunidos:

Acordo que todos reconhecemos o fato de que o final do segundo milênio caracteriza-se por uma tendência decisiva no sentido da eliminação das ditaduras da história da humanidade, e do estabelecimento ou restauração do governo parlamentar. Sinto que não se trata de otimismo ingênuo quando declaro que essa tendência, um processo vigoroso que todos esperamos a história venha a registrar como bem sucedido, está vinculada ao processo de dar substância aos direitos humanos... Cabe aos Parlamentos a responsabilidade especial de moldar dos direitos humanos elevá-los ao nível da lei e monitorar a sua afirmação.

Esse papel do parlamentar como guardião dos direitos humanos começa a emergir com grande clareza no mundo inteiro.

Num número cada vez maior de países há parlamentares que organizaram grupos formais ou redes informais para garantir uma ação interpartidária nas questões de direitos humanos, tanto em seus próprios países quanto internacionalmente. Existem formações parlamentares desse tipo, e muito eficientes, na Austrália, Japão e Reino Unido, para citar apenas três.

Os parlamentares japoneses levaram a cabo recentemente uma iniciativa muito importante, que foi a de enviar a sua própria missão de investigação para examinar os abusos contra os direitos humanos no Timor Oriental. Essas iniciativas são essenciais e transmitem a mensagem - no caso, às autoridades indonésias - de que a preocupação e ação sobre os direitos humanos vai além das fronteiras nacionais.

É importante, neste contexto, destacar que as nossas responsabilidades como seres humanos e, no caso dos senhores, como representantes do povo brasileiro, transcendem os limites de raça, religião e território. Precisamos do seu apoio ativo para apelar em prol das vítimas de outros países. A carta de parlamentares brasileiros poderia surtir grande efeito junto ao governo de certos países e eu peço aos senhores, em nome das vítimas que precisam desesperadamente da solidariedade internacional: ajudem-nos, por favor.

Esse apoio parlamentar aos direitos humanos estaria em harmonia com uma longa e respeitável tradição.

Tenho uma consciência profunda do fato de que foi nesta casa que atuou o Deputado Rubens Paiva. Para mim e tenho certeza de que para muitos dos senhores, a lembrança da presença e da alma de Rubens Paiva confere um significado especial à expressão "direitos humanos" quando a empregamos aqui no dia de hoje.

E não nos esqueçamos de que foram os parlamentares franceses que preparam a histórica Declaração dos Direitos do Homem em 1798... Documento que desde então norteia os direitos humanos no mundo inteiro.

A própria Constituição brasileira contemporânea contém elementos daquela declaração. E é com grande satisfação que digo que, como todos sabemos, a Constituição brasileira é um exemplo destacado de documento sobre os direitos humanos.

Portanto o desafio que enfrentamos não consiste em elaborar frases elegantes e conceitos jurídicos, mas sim descobrir como tornar a visão dos direitos humanos parte da realidade cotidiana desta nação.

O Brasil acha-se num momento decisivo da luta pelos direitos humanos.

Os direitos humanos fazem parte da plataforma fundamental do governo para o qual os senhores e o seu Presidente receberam o mandato concedido pelo povo brasileiro.

Recuperamos aquilo que deveria ser o bem mais precioso de qualquer povo: a liberdade... Viramos a página do autoritarismo... Nada nem ninguém nos levará a abrir mão da democracia. Vamos garantir uma vida decente para nossos filhos, mantendo-os longe das ruas e, especialmente, pondo fim ao vergonhoso massacre de crianças e jovens. Vamos garantir com firmeza a igualdade de direitos daqueles que são iguais: as mulheres, que compõem a maioria do povo brasileiro, as quais a nação deve respeito e oportunidades de educação e trabalho; as minorias raciais e algumas quase minorias, especialmente os negros, que esperam ver na igualdade não só uma palavra, mas uma realidade concreta; e os grupos indígenas, alguns deles exemplos vivos da arqueologia humana e da antropologia, todos testemunhos da nossa diversidade étnica. Façamos da solidariedade o cerne do nosso papel de cidadãos em busca da igualdade.

Foi essa a tônica do discurso do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao ser empossado este ano. Na ocasião, os senhores o aplaudiram. Hoje também eu o aplaudo.

Acreditamos firmemente que os senhores têm agora a oportunidade de tomar novas e vigorosas iniciativas no sentido de levar os responsáveis pela lei e a ordem - e pela ilegalidade e a desordem oficiais - a prestarem contas pelos seus atos, e dessa forma encerrar o ciclo de violência que levou ao desespero um número incalculável de brasileiros.

Os apologistas dos perpetradores de crimes contra os direitos humanos alegam que os enormes problemas sócio-econômicos e a crescente violência social no país significam que o abuso dos direitos humanos é inevitável. Mas eu estou convencido, com base na nossa experiência em diferentes países, de que as autoridades poderiam melhorar significativamente a situação dos direitos humanos no Brasil, se tivessem determinação política para fazê-lo.

Nesse contexto, é com grande satisfação que vimos a formação de uma Comissão Permanente para os Direitos Humanos na Câmara dos Deputados, e de que uma de suas primeiras responsabilidades seja de continuar a investigação sobre o destino dos "desaparecidos" brasileiros. É significativo também o fato de ter o Ministério das Relações Exteriores adotado uma política de "abertura" em relação às diretrizes sobre os direitos humanos, evidenciado pela publicação do relatório do Brasil às Nações Unidas sobre a implementação do Pacto Internacional pelo Direitos Civis e Políticos.

Mas a determinação política não pode se basear apenas em promessas. No campo da proteção aos direitos humanos, deve, antes de mais nada, apoiar-se na disposição para examinar com rigor o que está acontecendo, a fim de que tenhamos uma base precisa para as medidas corretivas e, mais tarde, para a avaliação dos nossos esforços.

Nos dez anos passados desde o retorno do Brasil ao regime civil, persistiram graves violações dos direitos humanos. Os massacres em presídios e a matança de crianças de rua chocaram a opinião pública e também prejudicaram a reputação do Brasil na comunidade internacional.

É importante compreender o contexto em que tais abusos ocorrem. E a Anistia Internacional não ignora fato de que a morte violenta é ocorrência comum nos centros urbanos deste país, onde a violência das quadrilhas e os assassinatos cometidos por indivíduos são causa de muitas das mortes. Mas isso não é tudo. Pode-se atribuir uma proporção significativa desses casos de morte ao fato de que a morte nas mãos da polícia ou de esquadrões da morte faz parte da rotina diária dos pobres das cidades brasileiras.

O envolvimento de policiais nos esquadrões da morte já foi reconhecido em vários documentos oficiais emitidos por autoridades estaduais. Os senhores decretos têm conhecimento da conclusão a que chegou o ex-Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro, de que os grupos de extermínio são estruturados por bolsões da polícia com envolvimento em atividades criminosas, moldados por uma tradição secular de violência contra as classes inferiores e reforçados no seu comportamento arbitrário por 20 anos de ditadura militar.

Tem crescido também a preocupação com o emprego frequente da força mortal por certos setores das polícias civil e militar, em diversos estados brasileiros. Os policiais envolvidos em tiroteios fatais desfrutam de imunidade quase absoluta ao processo jurídico, especialmente quando as vítimas são os pobres das zonas urbanas, os ditos marginais ou pequenos criminosos. Esse clima de impunidade policial incentiva a ilegalidade.

Nada disso é novidade, senhoras e senhores.

Já em junho de 1990 o Presidente Fernando Collor de Mello afirmava num discurso a nação, após os primeiros 100 dias de governo, que:

Nós não podemos ser e não voltaremos a ser um país citado como violento nos relatórios da Anistia Internacional. A nossa sociedade não vai tolerar a violência e nós não permitiremos que o "Brasil Novo" aceite qualquer forma de desrespeito aos direitos humanos.

Desde 1990 têm sido numerosas as iniciativas, projetos de lei, grupos de trabalho e propostas destinados a proteger os direitos humanos no Brasil. Somente sobre a questão da matança de crianças de rua, houve relatórios da Câmara Federal dos Deputados, da Assembleia Estadual do Rio de Janeiro, da Assembleia Municipal de São Paulo, do ramo paulista da Ordem dos Advogados do Brasil e de importantes organizações não-governamentais. Todos esses relatórios destacaram a gravidade do problema e recomendaram providências no sentido de pôr fim à impunidade de que ainda desfrutam os perpetradores dessas violações dos direitos humanos.

Mas a triste realidade, e a realidade que os senhores como congressistas devem enfrentar, é de que até agora poucas daquelas recomendações foram postas em prática pelas autoridades, seja a nível estadual ou federal. A despeito de todas as leis e iniciativas, a matança continua.

E temos ainda a situação dos presídios.

Como sabem, a Anistia Internacional levou a cabo investigações independentes e apresentou relatórios sobre as condições reinantes nos presídios brasileiros e sobre diversos incidentes apavorantes neles ocorridos. Houve inquéritos, mas a engrenagem do processo judicial está funcionando com lentidão, e mais lento ainda é o ritmo da reforma do sistema penitenciário como um todo.

Há quatro anos, nós alertamos que os presídios haviam atingido o ponto de ruptura, com o dobro da sua capacidade oficial de ocupantes vivendo em condições "desumanas". Quatro anos mais tarde, a situação não apresenta melhoras e, sob certos aspectos, deteriorou-se. São endêmicos a superlotação, a falta de assistência médica e jurídica, a tortura e os maus-tratos dos presos.

Como legisladores, a quem foi confiada a preferência democrática do povo deste país, os senhores herdaram um legado de violência institucionalizada. Não me agrada lembrar aos senhores que a tortura é comum no Brasil.

Embora haja provas de que a incidência da tortura tenha diminuído em alguns estados, inclusive no Rio de Janeiro e em São Paulo, em resultado das medidas tomadas pelas autoridades, os informes sobre tortura ainda chegam de toda parte.

Esses relatos não são fabricados por descontentes, mas provêm de investigações empreendidas por advogados, associações jurídicas locais e grupos de cidadãos do país inteiro.

A lentidão do sistema judicial no solucionamento dessas questões contribui para o descredito de instituições que normalmente seriam essenciais para o funcionamento de um regime democrático.

É uma história antiga. Promessas feitas e não cumpridas. Investigações sem resultado. Novos políticos, novas promessas.

Enquanto isso, o terrível preço em termos de sofrimento humano continua a ser pago, na medida em que a lei é abertamente desconsiderada pelos seus próprios guardiões.

Mas também aos senhores, que são a voz do povo brasileiro, cabe a custódia da lei. Não somente da legislação contida nos códigos civis da nação, como também das leis gravadas no coração do país.

~~Os direitos humanos não mais dizem respeito apenas às vítimas, à seus familiares e aos que lutam com coragem e determinação através das organizações de defesa dos direitos humanos, mas afetam toda a sociedade brasileira. Exigem uma reforma institucional urgente e outras providências imediatas para que se estabeleça no Brasil a ordem constituída e uma perspectiva de respeito aos direitos humanos que beneficie a todos.~~

Num período em que tanto se fala em reforma estatal, uma reforma que faria uma diferença tremenda para inúmeros brasileiros seria a reforma na administração da justiça. O progresso a longo prazo e permanente da proteção aos direitos humanos requer uma importante reforma institucional das órgãos responsáveis pela aplicação da lei, dos escalões inferiores até os superiores. Sem isso, os direitos humanos não estarão protegidos no Brasil.

Há seis meses nós apresentamos ao governo uma relação de 30 recomendações, propondo reformas a proteção dos direitos humanos a nível federal, da polícia e do judiciário, bem como destinadas à proteção de vítimas e testemunhas de violações dos direitos humanos.

~~Essas recomendações constituem um programa para os direitos humanos no Brasil, e permanecem válidas até hoje. É possível que os senhores não se tenham visto na ocasião em que foram publicadas, de modo que vou destacar alguns pontos:~~

O governo federal deveria considerar a adoção de mecanismos que permitam às autoridades federais a monitoração da observância dos direitos humanos em cada estado, e aos tribunais federais a investigação e o julgamento de casos de violações dos direitos humanos, se os mesmos não forem pronta, minuciosa e imparcialmente investigados a nível estadual.

Os procedimentos de investigação dos crimes contra direitos humanos deveriam ser revistos, no que se inclui a possibilidade da ampliação dos poderes do Estado e do Ministério Público para participarem ativamente dessas investigações.

É preciso uma transformação radical da totalidade da estrutura e cultura das forças policiais brasileiras seja civil, militar ou federal. Existe, em particular, um padrão preocupante de violações brutais dos direitos humanos, que envolve integrantes da Policia Militar, o qual as autoridades civis parecem pouco inclinadas

ou incapazes de impedir. Isto levanta sérias questões sobre a cultura organizacional, o status constitucional, a cadeia de comando, a disciplina e as diretrizes operacionais da Polícia Militar. Tais questões devem ser examinadas com urgência pelas autoridades. As transformações institucionais deveriam ser acompanhadas por uma mensagem explícita a todo o pessoal responsável pela aplicação da lei, no sentido de que as violações dos direitos humanos, tais como tortura e execuções extrajudiciais, não serão toleradas em circunstância alguma, e aqueles que as cometem serão punidos de acordo com a lei.

Dada a constante omissão dos tribunais militares na condenação de policiais militares acusados de violações dos direitos humanos, deveriam ser tomadas medidas para transferir aos tribunais comuns a jurisdição para crimes contra direitos humanos fundamentais, cometidos por policiais militares em serviço ativo.

Deveriam ser tomadas medidas para garantir uma reforma do judiciário, para torná-lo um órgão que empreenda investigações minuciosas e efetivas das violações dos direitos humanos. O governo deveria conferir alta prioridade à tarefa de cuidar para que os tribunais civis disponham dos recursos e meios legais de que necessitam para administrar a justiça. Os procedimentos deveriam ser revistos para reduzir os atrasos incrivelmente longos das investigações e do intervalo de tempo entre a acusação formal e o julgamento. Uma vez providos os recursos necessários e implementadas as devidas modificações de natureza legal, os membros do judiciário deveriam prestar contas perante um órgão apropriado sempre que deixassem de administrar a justiça de forma oportuna e equânime.

Deveria ser criado um serviço de perícia forense, vinculado aos tribunais e não subordinado aos serviços policiais, para que os seus profissionais podem atuar com independência.

Os direitos de vítimas e testemunhas de violações dos direitos humanos devem ser protegidos. É preciso que sejam tomadas medidas para assegurar a proteção de advogados, promotores, oficiais de justiça e testemunhas, vítimas e familiares de vítimas envolvidos em casos de violação dos direitos humanos. Deveria merecer séria consideração o estabelecimento de um programa efetivo de proteção às testemunhas.

Eu gostaria de repetir que a Anistia Internacional reconhece o fato de que o crime violento constitui um grande problema no Brasil. Todas as atividades criminais deveriam ser punidas de acordo com a lei. Mas a segurança não pode ser protegida por "esquadrões da morte", por assassinatos, tortura ou matança de crianças de rua.

Não falta esperança à luta pelos direitos humanos neste vasto país. E, com o espírito nacional que os senhores corporificam, essa luta se encontra agora em mãos mais seguras e poderosas, talvez, do que nunca. E é com esta convicção profunda que lhes desejo sucesso na histórica missão que lhes cabe.

Faço um apelo aos senhores, legisladores brasileiros: que tudo isso passe a fazer parte das tristes lembranças do passado. Não há lugar para isso no novo Brasil pelo qual os senhores são responsáveis.

Muito Obrigado



MEMORANDO DA ANISTIA INTERNACIONAL  
AO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,  
AOS GOVERNADORES DOS ESTADOS  
E AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

No decorrer da última década a Anistia Internacional levou repetidamente à atenção das autoridades brasileiras a sua preocupação quanto às violações graves dos direitos humanos, ocorridas em áreas urbanas e rurais do país. Tais casos referem-se à participação de agentes policiais nas atividades de esquadrões da morte; à prática de execuções extrajudiciais por policiais de serviço; ao uso difundido da tortura contra suspeitos de crimes; aos maus-tratos, torturas, assassinatos e outros casos de morte de indivíduos sob custódia, no âmbito do sistema carcerário; ao estado das prisões, equivalente a um tratamento cruel, desumano e degradante dos ocupantes; e à manutenção da impunidade para essas e outras violações dos direitos humanos, tais como agressões e assassinatos de camponeses, líderes sindicais e membros de comunidades indígenas - freqüentemente, com a participação direta de policiais e autoridades locais.

A posse, neste ano de 1995, de um novo presidente, dos novos governadores estaduais e membros do Congresso Nacional e das assembleias legislativas estaduais proporciona uma oportunidade fímpar para o reexame de certos problemas sociais prementes que o Brasil enfrenta, e para a formulação de políticas e a implantação de reformas no sentido de resolvê-los. A atitude e a ousadia do novo governo federal, os novos governadores e legisladores federais e estaduais será de importância crucial para uma reformulação nacional de política e padrões tanto de segurança pública, quanto a administração de justiça.

Em setembro de 1994 Anistia Internacional entregou uma cópia de seu relatório Além da Desesperança: Um Programa para os Direitos Humanos no Brasil aos candidatos à Presidência e líderes partidários no Congresso e, desde então, encaminhou o mesmo relatório a todos os novos governadores estaduais e novos líderes partidários congressistas. O documento examina a escalada das violações dos direitos humanos nas zonas urbanas durante os últimos quatro anos e apresenta um programa de recomendações para o enfrentamento dos desafios aos direitos humanos com que se defronta o Brasil. O memorando a seguir contém o texto integral daquelas recomendações, que a Anistia Internacional espera venham a contribuir para um debate profundo e abrangente no Brasil sobre como alcançar um progresso significativo na ampliação da proteção e da promoção dos direitos humanos no país. E espera ainda que isso leve a um consenso sobre a necessidade urgente de conferir prioridade a tais reformas. Algumas das medidas requerem diretivas de natureza administrativa, outras talvez requeiram a introdução de nova legislação e a aprovação de emendas constitucionais, enquanto muitas outras requerem a implementação do que já está previsto na legislação brasileira. E todas requerem vontade política.

AMNESTY INTERNATIONAL  
INTERNATIONAL SECRETARIAT

1 Easton Street, London WC1X 8DJ, United Kingdom

Tel (44) (71) 413 5500 Telegrams: Amnesty London WC1 Telex 28502 AMNSTY G FAX (44) (71) 956 1157

E-mail: (GreenNet) [amnestyis@gn.apc.org](mailto:amnestyis@gn.apc.org), (GeoNet) [amnesty-is@mcr1.geonet.de](mailto:amnesty-is@mcr1.geonet.de)

As from 16 April 1995 Tel (44) (171) 413 5500 Fax (44) (171) 956 1157

Os graves problemas de direitos humanos são agora reconhecidos de público, tanto pelas autoridades quanto pela sociedade brasileira. Em reuniões recentes com a Anistia Internacional, representantes do governo, tanto a nível federal quanto estadual, admitiram que a ação das forças policiais freqüentemente ignora as leis, e que os policiais desfrutam de impunidade para cometer atos ilícitos; e identificaram a impunidade como um dos obstáculos principais ao sucesso das políticas destinadas a fomentar o respeito aos direitos humanos no Brasil. São questões que já não se referem apenas às vítimas, seus familiares e as organizações não governamentais de defesa dos direitos humanos, mas afetam a totalidade da sociedade brasileira. Exigem a mobilização urgente de recursos para uma reforma institucional e outras medidas imediatas, destinadas a assegurar a prevalência do estado de direito no Brasil.

Anistia Internacional é de opinião que as autoridades brasileiras de todos os níveis devem reafirmar seu controle sobre as forças policiais, garantindo que não haja impunidade para as violações dos direitos humanos cometidos por elementos da polícia. Os governos estaduais deveriam, portanto, cuidar para que todas as denúncias a respeito sejam devida e imparcialmente investigadas, e para que aqueles cuja responsabilidade fique comprovada sejam suspensos do serviço ativo e submetidos a julgamento. As autoridades federais deverão assumir os casos, sempre que as autoridades estaduais deixarem de agir com prontidão e imparcialidade.

O progresso a longo prazo e permanente da proteção aos direitos humanos requer reformas institucionais de vulto. As entidades responsáveis pela aplicação da lei e a administração da justiça precisam ser submetidas a reformas radicais, e levadas a assumir responsabilidade, para que os direitos humanos passem a ser observados no Brasil. Paralelamente à reforma institucional, será preciso também tomar medidas significativas no sentido da proteção efetiva de vítimas e testemunhas de violações dos direitos humanos. Muitas das providências em questão não são dispendiosas, mas poderiam exercer um impacto decisivo sobre o respeito aos direitos humanos nas instituições estaduais- como por exemplo, a adoção da prática regular de visitas de surpresa a delegacias policiais e presídios.

A Declaração de Viena, consequente à Conferência Mundial das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos, realizada em junho de 1993, recomenda que "os Estados consideram até que ponto seria recomendável e conveniente elaborar um Plano Nacional de Ação, identificando as etapas através das quais o país fomentaria a promoção e o proteção dos direitos humanos". A Anistia Internacional insta a que o governo brasileiro elabore sem mais tardar um plano dessa natureza, como possível estrutura de base para a implementação de várias das recomendações contidas neste memorando.

Não falta esperança à luta pelos direitos humanos no Brasil. Os últimos anos assistiram a várias iniciativas no sentido de promover o respeito aos direitos humanos, e em alguns estados o Ministério Público atacou com vigor o problema da impunidade para violações dos direitos humanos - sejam elas tortura ou execuções extrajudiciais. Esperamos que as autoridades em diferentes níveis e setores de sociedade civil compartilhem as informações a respeito das iniciativas bem sucedidas, e as aprofundem proporcionando apoio tanto politicamente quanto em termos de recursos a aqueles que corajosamente procuram enfrentar os violadores dos direitos humanos; e também que adotem programas voltados à promoção do respeito pelos direitos humanos, incluindo dos setores mais vulneráveis da população.

As autoridades brasileiras podem, dessa maneira, demonstrar claramente que as violações dos direitos humanos não serão toleradas, e tomar medidas no sentido de promover o respeito aos direitos humanos de todos os cidadãos.

## RECOMENDACOES

### Governo Federal

Cabe ao governo federal a responsabilidade de assegurar que o Brasil cumpra suas obrigações, relativamente aos direitos humanos, de acordo com o direito internacional. O Brasil é uma república federativa, na qual cada estado tem jurisdição sobre os crimes cometidos em seu território. Ainda assim, não se deve jamais permitir que o "princípio federativo" justifique o abuso persistente dos direitos humanos, em qualquer parte do país. O Artigo 28 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José), ratificado pelo Brasil em setembro de 1992, requer especificamente que os estados federais "tomem imediatamente medidas adequadas" para garantir a implementação das disposições da Convenção, a nível nacional e estadual.

1. Portanto, a Anistia Internacional recomenda com insistência ao governo federal o estudo da possibilidade de adotar mecanismos que permitam às autoridades federais monitorar a observância dos direitos humanos nos estados, e aos tribunais federais investigar e instaurar processo nos casos de violação dos direitos humanos, sempre que estes não sejam pronta, total e imparcialmente investigados a nível estadual.
2. Os procedimentos para investigação de crimes contra os direitos humanos devem ser revistos, o que incluiria a reafirmação e possível ampliação dos poderes do Ministério Pùblico Estadual e Federal para participar ativamente de tais investigações.
3. Devem ser proporcionados os recursos, tanto humanos quanto materiais, necessários para capacitar os órgãos oficiais de defesa dos direitos humanos - inclusive as entidades de proteção e bem-estar da infância - a desempenhar o papel que lhes cabe na prevenção e investigação das violações dos direitos humanos.

### Polícia

Ha necessidade de transformações radicais na totalidade da estrutura das forças policiais brasileiras. Manifesta-se, em particular, um padrão preocupante de violações graves dos direitos humanos com participação de integrantes da Policia Militar, que as autoridades civis não parecem dispostas ou capazes de impedir.

4. O status constitucional, organização, cadeia de comando, disciplina e diretrizes operacionais da Policia Militar deverão ser revistos com urgência pelas autoridades, com o propósito de concretizar reformas radicais para garantir que as violações dos direitos humanos deixam de ocorrer.
5. As mudanças institucionais devem ser acompanhadas da mensagem expressa, dirigida a todo o pessoal encarregado da aplicação da lei, de que as violações dos direitos humanos, tais como torturas e execuções

extrajudiciais, não serão toleradas de modo algum, e aqueles que as cometerem serão punidos conforme a lei.

6. Dada a repetida omissão dos tribunais militares na condenação de policiais militares acusados de violações dos direitos humanos, devem ser tomadas medidas para transferir para a justiça comum a jurisdição sobre os crimes contra direitos humanos fundamentais, cometidos por policiais militares em serviço ativo.

7. Os programas de treinamento destinados aos integrantes das forças policiais devem incorporar integralmente a instrução em padrões internacionais, tais como o Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação da Lei, os Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção e Investigação Efetivas de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, e as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros.

8. As autoridades supervisórias da polícia devem assegurar o respeito e a implementação desses padrões no âmbito das forças policiais.

9. Todos os incidentes relativos ao emprego da força letal pela polícia devem ser objeto de investigação total e independente, por outra entidade que não aquela à qual pertençam os envolvidos no incidente.

10. Devem ser emitidas instruções claras a todos os membros das forças de segurança envolvidos na preservação das provas no local do incidente.

11. Todo pessoal encarregado da aplicação da lei que esteja sob suspeita ou acusação de execuções extrajudiciais, ou outros violações graves dos direitos humanos, deve ser afastado do serviço ativo enquanto aguarda o resultado das investigações. Isso pode ser feito sem qualquer prejuízo dos direitos de defesa desses indivíduos.

12. Todo pessoal integrante de forças de segurança contra quem existam provas de envolvimento em execuções extrajudiciais, tortura, "desaparecimentos" ou outras violações dos direitos humanos, deverá responder a processo. Este princípio deve aplicar-se independentemente do tempo que tenha transcorrido desde a perpetração do crime. Não deve ser permitido aos perpetradores o benefício de qualquer medida legal que os isente de processo ou sentença criminal.

13. As investigações devem estabelecer a responsabilidade hierárquica pelas violações dos direitos humanos, e pesquisar os padrões de violação dos direitos humanos, tanto quanto os casos individuais. Qualquer pessoa que se constate tenha ordenado, cometido ou encoberto violações dos direitos humanos deve ser levada a julgamento.

14. Deveriam ser tomadas medidas específicas para a investigação plena de qualquer indício de conluio entre agentes da lei, funcionários públicos e grupos privados tanta na ocorrência desses crimes como na subsequente obstrução à ação da justiça e de elucidação do crime. Verificado o conluio, os responsáveis devem ser levados a justiça.

15. Devem ser tomadas medidas para assegurar que o pessoal das forças de segurança colabore plenamente com as investigações e que os elementos do judiciário que participem de investigações sobre violações dos direitos humanos pelas forças de segurança permaneçam livres de coerção e intimidação.

## Judiciário

16. Devein ser tomadas medidas para assegurar uma reforma do judiciário, que o transforme numa entidade capaz de levar a cabo investigações plenas e efetivas das violações dos direitos humanos. Deve constituir alta prioridade do governo a garantia de que os tribunais da justiça comum disponham dos recursos e meios legais de que necessitam para a administração da justiça. Deve ser efetuada uma revisão dos procedimentos, a fim de reduzir os atrasos longos e inaceitáveis a que estão sujeitas as investigações e o intervalo entre a denúncia e o julgamento. Uma vez providos de recursos adequados, e tendo implementado as necessárias modificações legais, os membros do judiciário devem prestar contas a uma entidade apropriada, sempre que deixarem de ministrar a justiça de maneira oportuna e equânime.

17. A luz dos problemas causados pelo persistente fracasso dos inquéritos policiais, o status legal dos inquéritos policiais no processo judicial deverá ser revisto, com o exame de maneiras pelas quais seria ampliado o papel dos promotores públicos na supervisão das investigações policiais ou no estabelecimento de investigações pela magistratura.

18. Deve ser estabelecido um serviço forense profissional independente, vinculado aos tribunais e não à polícia.

19. Também devem ser implementadas auditorias judiciais internas, a fim de garantir que o pessoal judicial tenha plena compreensão de suas obrigações, e dessa forma as desempenhe.

## Proteção a vítimas e testemunhas de violações dos direitos humanos

Os direitos das vítimas e testemunhas de violações dos direitos humanos devem ser protegidos. São as seguintes as recomendações da Anistia Internacional para melhorar essa proteção:

20. Devem ser tomadas medidas para assegurar a proteção de advogados, promotores, funcionários e testemunhas, vítimas ou familiares de vítimas, envolvidos em casos de violação dos direitos humanos. Deve ser implantado uma programa de proteção de testemunhas efetivo, de âmbito nacional.

21. As autoridades devem cuidar para que os defensores dos direitos humanos, inclusive as pessoas que trabalham com as crianças de rua, recebam proteção total da lei para poderem realizar o trabalho essencial a que se dedicam.

22. Todas as alegações de ameaça de morte devem ser prontamente investigadas e tomadas medidas no sentido de garantir a segurança da pessoa ameaçada.

23. Os atos de tortura devem ser definidos como delitos nos termos da legislação criminal, sujeitos a penas punitivas que levem em consideração a gravidade da sua natureza.

24. Todas as pessoas detidas e presas devem ter condições de registrar prontamente quaisquer queixas de tortura ou maus-tratos, sem temer represálias.

25. Todas as alegações de tortura, maus-tratos, morte sob custódia, ou "desaparecimentos" devem ser pronta, total e imparcialmente investigadas por uma autoridade judicial ou de outra autoridade competente.

26. Tais investigações devem ser iniciadas, se necessário, a pedido da família da vítima ou de qualquer pessoa que tenha conhecimento do caso.

27. As conclusões de tais investigações devem, em princípio, ser dadas a público, a não ser que isso prejudique o andamento da investigação criminal.

28. As providências de tratamento e custódia de todos os prisioneiros devem ser revistas pelas autoridades competentes, a fim de garantir que os mesmos recebam tratamento humano e em conformidade com o Conjunto de Princípios das Nações Unidas sobre a Proteção de Todas as Pessoas sob qualquer Forma de Detenção ou Prisão, as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Prisioneiros e o Artigo 10 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que determina: "Todas as pessoas privadas da liberdade devem ser tratadas com humanidade e respeito pela dignidade inerente ao ser humano".

29. Devem ser formuladas diretrizes para assegurar que todo juiz se mantenha ciente de suas obrigações, relativamente à supervisão dos locais e condições de detenção.

30. Devem ser envidados maiores esforços no sentido de assegurar que todos os centros de detenção e presídios sejam inspecionados regularmente por juízes, representantes do Ministério Público, conselhos penitenciários e organizações não governamentais, particularmente nas áreas em que há grandes prisões com excesso de ocupantes ou sempre que tal for justificado por circunstâncias especiais.

31. Deverão ser tomadas medidas para melhorar a provisão de atendimento médico no âmbito do serviço penitenciário brasileiro, e para garantir que a prestação desse atendimento esteja de acordo com os critérios da profissão médica. Os Conselhos Regionais de Medicina poderiam desempenhar um papel decisivo no monitoramento dessa provisão.

32. As reformas visadas devem incluir o aprimoramento dos sistemas de manutenção de arquivo nos locais de detenção e prisão, e procedimentos mais eficientes de liberdade condicional e remissão de pena.

33. O estado deve proporcionar indenização e compensação apropriadas às vítimas de violações dos direitos humanos e a suas famílias.

### **Para lidar com o passado**

Os responsáveis pelas violações dos direitos humanos devem ser apresentados à justiça. Devem ser levados a assumir a responsabilidade pelos seus atos, mesmo se forem funcionários de uma administração passada ou atual, e independentemente do fato de serem ou não integrantes das forças de segurança ou de grupos paramilitares semi-oficiais.

34. O governo deve, portanto, assumir o compromisso de solucionar os casos que estejam pendentes desde as administrações anteriores, cuidado para que as investigações sejam concluídas e os responsáveis apresentados à justiça. Como a tramitação de muitos casos de direitos humanos tem sido notoriamente lenta, a Anistia Internacional está apresentando às autoridades uma lista de casos, selecionados dentre as numerosas ocorrências de violação de direitos humanos em zonas rurais e urbanas, denunciados durante a última década e dos quais muitos permanecem sem solução.

35. O Estado brasileiro, até o presente momento, não apresentou explicação sobre o destino dos 144 casos de "desaparecimento político" ocorridos durante o período de regime militar. O direito das famílias a ter conhecimento do destino de seus membros foi reafirmado pelas Nações Unidas. Além disso, a Declaração das Nações Unidas sobre a Proteção de Todos os Indivíduos contra o Desaparecimento Forçado especifica, em seu Artigo 13, que "deve haver condições para a realização de uma investigação [...] contínua, enquanto permanecer sem esclarecimento o destino da vítima do desaparecimento forçado"; e, no Artigo 19, que "As vítimas de atos de desaparecimento forçado e seus familiares deverão receber reparação e terão direito a compensação adequada..."

### Promoção dos Direitos Humanos

36. Com o objetivo a longo prazo de fomentar o respeito pelos direitos humanos, as autoridades deverão considerar a inclusão de questões de direitos humanos em todos os currículos e práticas didáticas de formação educacional e treinamento, nas escolas, universidades, instituições de formação profissional e foros educacionais, e a organização de campanhas de conscientização destinadas a promover os direitos humanos e combater todas as formas de discriminação.

### Ratificação de Padrões Internacionais de Direitos Humanos

Nos últimos anos o Brasil ratificou diversos e importantes instrumentos internacionais de direitos humanos, e participou encontros internacionais para a promoção de padrões de direitos humanos, tais como a Declaração de Viena, que encerrou a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos e reafirmou a universalidade dos direitos humanos.

37. Em junho de 1994 o Brasil foi o anfitrião da 24 Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, realizada em Belém do Pará, durante a qual foi adotada a Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Indivíduos, assinada na ocasião pelo Brasil e muitos outros países da região. Seria adequado, portanto, se o Brasil assumisse a liderança na região e fosse o primeiro país a ratificar a Convenção.

38. Em 1992 o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. A Anistia Internacional insta que o país assine e ratifique também o Protocolo Opcional do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, referente a mecanismos de aplicação e comunicações individuais.

39. O Brasil ratificou ainda a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em 1992. A Anistia Internacional insta o Brasil a reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana dos Direitos Humanos e a abolir as restrições às visitas ao país da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos.

40. Durante a fase que antecede a IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres, a ser realizada em Beijing em setembro de 1995, a Anistia Internacional insta que o governo brasileiro reafirme a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos das mulheres, conforme especificados na Declaração e no Programa de Ação de Viena, e garanta que a Plataforma de Ação final de Beijing inclua a referência à responsabilidade dos Estados quanto a pôr um fim à violência dos seus agentes contra as mulheres, referência essa até o momento não incluída no texto preliminar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Srs. Senadores, comunico que a apuração da votação dos vetos presidenciais na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada ontem, às 14h30min, processou-se através do PRODASEN, tendo sido acompanhada pelos Deputados Feu Rosa e José Fritsch.

Votaram 432 Srs. Deputados e 65 Srs. Senadores.

Comunico ainda ao Plenário que os vetos presidenciais, de acordo com o resultado da apuração, foram mantidos, com exceção do item 7, que foi retirado da cédula, através de requerimento de destaque.

Solicito ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Beni Veras que proceda à leitura da ata da apuração.

É lida a seguinte

## ATA DE APURAÇÃO DOS VOTOS DE VETOS PRESIDENCIAIS CONSTANTES DA CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO UTILIZADA NA SESSÃO CONJUNTA REALIZADA EM TRINTA DE MARÇO DE 1995.

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reunião da COI - B11, Centro de Processamento de Dados do Senado Federal - PRODASEN, às dezoito horas e trinta minutos, presentes os Senhores Deputados Feu Rosa e José Fritz, membros da comissão designada para acompanhar a apuração dos votos oferecidos por meio de cédula única aos vetos presidenciais, na sessão conjunta do Congresso Nacional realizada às quatorze horas e trinta minutos do mesmo dia. Foi adotado o seguinte procedimento: abertas as urnas de votação da Câmara dos Deputados, foram contadas quatrocentos e vinte e nove cédulas válidas e três cédulas cópias xerox, anuladas pela comissão, coincidindo, assim, com o número de assinaturas da lista de presença; aberta a urna de votação do Senado Federal, foram encontradas sessenta e cinco cédulas válidas, número coincidente com o número de assinaturas da lista de presença; em seguida, foi riscado o item número sete, retirado da cédula através de requerimento de destaque lido durante a sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos, as cédulas foram etiquetadas e numeradas seqüencialmente, reunidas em lotes de dez e envelopadas. Passou-se, a seguir, à digitação dos votos contidos em cada cédula. Foi utilizado o sistema de dupla digitação, seguido de conferência de cada cédula para eliminar a possibilidade de erros. Iniciou-se a apuração do item número três, pelo Senado Federal, conforme disposto no art. 43, § 2º, "in fine", do Regimento Comum, tendo sido o mesmo mantido no Senado, não sendo necessária sua apuração na Câmara. Os demais itens tiveram a apuração iniciada pela Câmara dos Deputados, tendo sido, também, mantidos, dispensando sua apuração no Senado. Obedecido o disposto no art. 43 do Regimento Comum, foi emitido um relatório, em anexo, com a totalização dos votos dos Deputados e Senadores. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai por nós assinada. Deputado FEU ROSA - PSDB e Deputado JOSÉ FRITZ -

PT

		SIM	NÃO	ABS	NUL	QUO	RESULTADO
0100	1 - PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N. 21, DE 1990 (ORIUNDO DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 151/90), QUE DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	342	55	5	5	407	MANTIDO
0101	- ART. 6.º CAPUT; E .....	334	51	5	4	394	MANTIDO
0102	- PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 6.º .....	317	75	7	3	402	MANTIDO
0200	2 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 35, DE 1991 (PL N. 825/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	321	73	4	4	402	MANTIDO
0201	- ART. 100. ....	363	33	5	5	406	MANTIDO
0300	3 - PROJETO DE LEI DO SENADO N. 226, DE 1983 (PL N. 7.500/86, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE CONCEDE ANISTIA A DIRIGENTES SINDICIAIS PUNIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. ....	363	33	5	5	406	MANTIDO
0400	4 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 59, DE 1992 (PL N. 1.491/91, NA CASA DE ORIGEM), QUE REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	313	80	6	5	404	MANTIDO
0401	- ALÍNEA 'C' DO INCISO VIII DO ART. 6.º; .....	311	81	6	6	404	MANTIDO
0402	- ALÍNEA 'C' DO INCISO II DO ART. 10; .....	293	101	6	6	406	MANTIDO
0403	- PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0404	- ALÍNEA 'B' DO § 1.º DO ART. 30; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0405	- § 7.º DO ART. 30; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0406	- § 6.º DO ART. 31; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0407	- INCISO XII DO ART. 40; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0408	- § 1.º DO ART. 55; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0409	- INCISO II DO § 1.º DO ART. 56; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0410	- § 3.º DO ART. 56; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0411	- INCISO III DO ART. 57; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0412	- § 2.º DO ART. 61; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0413	- § 3.º DO ART. 61; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0414	- ALÍNEA 'D' DO INCISO II DO ART. 65; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0415	- § 7.º DO ART. 65; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0416	- INCISO IV DO ART. 79; .....	364	33	5	4	406	MANTIDO
0417	- § 3.º DO ART. 79; E .....	364	33	5	4	406	MANTIDO

		SIM	NAO	ABS	SUL	QUO	RESULTADO
0418 - § 4. DO ART. 79.		363	33	5	4	405	MANTIDO
0500 5 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 127, DE 1993 (PL N. 3.610/93, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.		259	58	9	3	329	MANTIDO
0600 6 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 111, DE 1993 (PL N. 3.720/93, NA CASA DE ORIGEM), QUE ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO-LEI N. 2.288, DE 23 DE JULHO DE 1986, E NA LEI N. 7.862, DE 30 DE OUTUBRO DE 1989, PARA DETERMINAR O RESGATE EM DINHEIRO DO EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO.		229	149	5	3	386	MANTIDO
0800 8 - PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 146, DE 1993 (PL N. 3.352/92, NA CASA DE ORIGEM), QUE MODIFICA O ART. 88 DA LEI N. 7.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.		261	111	6	3	381	MANTIDO
0900 9 - PROJETO DE LEI N. 1, DE 1993-CN, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.		353	40	3	3	399	MANTIDO
0901 - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 9.;		267	126	3	3	399	MANTIDO
0902 - INCISO XV DO ART. 10;		267	126	3	3	399	MANTIDO
0903 - INCISO IV DO ART. 17;		269	123	3	3	398	MANTIDO
0904 - INCISO VI DO ART. 17;		261	132	3	3	399	MANTIDO
0905 - INCISO V DO ART. 37;		298	94	3	4	399	MANTIDO
0906 § 1. DO ART. 40;		268	125	3	3	399	MANTIDO
0907 - ART. 45;		276	117	3	3	399	MANTIDO
0908 - ART. 47;		197	196	3	3	399	MANTIDO
0909 - ART. 51, 'CAPUT';		199	194	3	3	399	MANTIDO
0910 - INCISO I DO ART. 51;		198	195	3	3	399	MANTIDO
0911 - INCISO II DO ART. 51;		198	195	3	3	399	MANTIDO
0912 - INCISO III DO ART. 51;		198	195	3	3	399	MANTIDO
0913 - INCISO IV DO ART. 51;		198	195	3	3	399	MANTIDO
0914 - INCISO V DO ART. 51;		198	195	3	3	399	MANTIDO
0915 - INCISO VI DO ART. 51;		197	196	3	3	399	MANTIDO
0916 - § 1. DO ART. 51;		197	196	3	3	399	MANTIDO
0917 - § 2. DO ART. 51;		197	196	3	3	399	MANTIDO
0918 - § 3. DO ART. 51; E		197	196	3	3	399	MANTIDO
0919 - § 4. DO ART. 51.		197	196	3	3	399	MANTIDO

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Tendo em vista a criação do Grupo de Trabalho para a Modernização Administrativa do Senado Federal, através do ato da Comissão Diretora, a Mesa determina a remessa, àquele Grupo, de todas as proposições que tratem de matéria administrativa da Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Passa-se à apreciação da proposta da Presidência, lida nesta sessão, indicando o nome do Senador Levy Dias para participar da 1ª Exposição Internacional do MERCOSUL, a realizar-se em Campo Grande-MS, no período de 1º a 9 de abril do corrente.

Em votação a proposta.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Fica o Senador Levy Dias autorizado a aceitar participar do referido evento.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Foram lidos, nesta sessão, os Requerimentos nºs 427 a 438, de 1995, solicitando, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, sejam consideradas como licença autorizada as ausências dos trabalhos da Casa nos períodos mencionados.

Passa-se à apreciação dos Requerimentos.

Em votação o Requerimento nº 427, de 1995, do Senador Freitas Neto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 428, de 1995, do Senador Fernando Bezerra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 429, de 1995, do Senador Gilberto Miranda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 430, de 1995, do Senador Osmar Dias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 431, de 1995, do Senador José Ignácio.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 432, de 1995, do Senador Lucídio Portella.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 433, de 1995, do Senador Levy Dias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 434, de 1995, do Senador Carlos Patrocínio.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 435, de 1995, do Senador Carlos Patrocínio.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 436, de 1995, do Senador Carlos Bezerra.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 437, de 1995, do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 438, de 1995, do Senador Romeu Tuma.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Beni Veras.

É lida a seguinte

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, que estarei ausente dos trabalhos da Casa de 1 a 9 de abril do andante, representando o Senado Federal, devidamente autorizado, na 57ª Expogrande e 1ª Exposição Internacional do Mercosul em Campo Grande – MS.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador Levy Dias.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, designando para sessão ordinária de segunda-feira, dia 3, a seguinte.

## ORDEM DO DIA

– 1 –

### Redação Final

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1991

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 57, de 1995), do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".

– 2 –

### Redação Final

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1994 – COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 58, de 1995), do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 – Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAS, e dá outras providências.

- 3 -

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO PROJETO  
DE LEI DA CÂMARA Nº 95, DE 1994**

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 32 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos", tendo

Parecer sob nº 66, de 1995, da Comissão

- Diretora, oferecendo a redação do vencido.

- 4 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 81, DE 1992**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1992 (nº 1.166/91, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que cria, na 8ª Região da Justiça do Trabalho, em Belém, Estado do Pará, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, cargos de Procuradores do Trabalho, de 2ª Categoria, cargos em comissão e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 72, de 1995, da Comissão

- de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 5 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 178, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 178, de 1993 (nº 120/91, na Casa de origem), que altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 71, de 1995, da Comissão

- de Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1993**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº II, de 1993 (nº 169/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a União Internacional de Telecomunicações, para o estabelecimento da Representação da UIT em Brasília, assinado em Genebra, em 8 de outubro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 79, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 7 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 1994 (nº 373/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado Constitucional da Conferência de Ministros da Justiça dos Países Ibero-Americanos, celebrado em Madrid, em 7 de outubro de 1992, tendo

Parecer favorável, sob nº 91, de 1995, da Comissão

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

- 8 -

**MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Requerimento nº 531, de 1992, do Senador Odacir Soares, solicitando, nos termos do artigo 210 do Regimento Interno, a transcrição nos anais do Senado, do artigo intitulado "Curió; Menino, torturador, assassino, delator", publicado no jornal *Tribuna da Imprensa* do dia 22 de julho do corrente ano, de autoria do jornalista Hélio Fernandes.

**O SR. PRESIDENTE** (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h16min.)

**ATO DO PRESIDENTE Nº 175, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter HELOISA HELENA DIAS, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na função comissionada, símbolo FC-8, de Diretora da Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

Senado Federal, 30 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 177, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter JOÃO BATISTA SOARES DE SOUSA Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na função comissionada, símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Edições Técnicas, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 178, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista que consta do Processo nº PD-000068/95-0, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora MARLY MACEDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUEY, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 62, 67, 100, 103, incisos I e V, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei 8.112, de 11-12-90, em o artigo 5º da Lei 8.162, de 08-01-91, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**ATO DO PRESIDENTE Nº 179, DE 1995**

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista que consta do Processo nº PD-000144/95-9, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora MARIA TERESA MARANHENSE COSTA REBELLO, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – PRODASEN, nos termos do artigo, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 62, 67, 100, 103, incisos I e V, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei 8.112, de 11-12-90, em o artigo 5º da Lei 8.162, de 08-01-91, bem assim com as vantagens das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 28/30 (vinte e oito trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

dente à razão de 25/30 (vinte e cinco trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 180, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº PD-000566/94-2, resolve aposentar, voluntariamente, a servidora REGINA CÉLIA PEREIRA FERNANDES DE SOUZA, Analista de Informática Legislativa, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal – Prodasen, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 67, 100, 103, 186, inciso III, alínea c, e 244 da Lei 8.112, de 11-12-90, com o artigo 5º da Lei 8.162, de 08-01-91, bem assim com as variações das Resoluções 59/91, 51/93, 74/94 e 05/95, do Senado Federal, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, correspondente à razão de 27/30 (vinte e sete, trinta avos) do seu vencimento, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 181 DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve manter TERESO DE JESUS TORRES, Consultor Legislativo, Área de Consultoria e Assessoramento Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, na função comissionada, símbolo FC-9, de Advogado-Geral.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 182 DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º da Resolução nº 42, de 1993, resolve dispensar SILVANA LÚCIA RIOS SAFE DE MATOS, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Biblioteconomia, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, da função comissionada, símbolo FC-8, de Diretora da Subsecretaria de Biblioteca, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 183, DE 1995

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar JORGE ANTONIO ORRO Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Especialidade de Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para exercer a função comissionada, símbolo FC-8, de Diretor da Subsecretaria de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 272, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42,

1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007283/95-4, resolve nomear CELSO IVAN SEIDENFUS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Esperidião Amin.

Senado Federal, 30 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 273, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 005.051/95-9, resolve nomear MARÚCIA FERREIRA LIMA para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Segunda Secretaria.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 274, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007.563/95-7, resolve nomear MURILLO MURÇA DE CARVALHO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Artindo Porto.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 275, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007.634/95-1, resolve nomear NILZA VIANA ESTEVES para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Presidência do Senado Federal.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 276, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 007.519/95-8, resolve nomear EDMILSON BRAZ PESTANA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 277, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 006.201/95-4, resolve nomear PAULO NOGUEIRA BATISTA JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Eduardo Suplicy.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins – Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 278, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 004.997/95-6,

resolve nomear JAIR VIEIRA TANNUS JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete da Liderança do PMDB.

Senado Federal, 31 de março de 1995. – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 279, DE 1995

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com que consta do Processo nº 006.422/95-0 resolve nomear ANTONIO AGGIO JÚNIOR para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Romeu Tuma.

Senado Federal, 31 de março de 1995 – Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Diretor-Geral.

#### RESENHAS DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º A 31 DE MARÇO DE 1995

(Art. 269, II, do Regimento Interno)

#### PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1992 (nº 5.305/90, na Casa de origem), que dispõe sobre termos e as condições com que serão conferidos o título de domínio e a concessão de uso nos programas de reforma agrária.

Sessão: 7-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1993 (nº 2.795/92, na Casa de origem), que sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Sessão: 7-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1994 (nº 151/91, na Casa de origem), que altera o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 7-3-95

Projeto de Lei nº 125, de 1991 – Complementar (nº 60/89 – Complementar, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

Sessão: 8-3-95

Transformado na Lei Complementar nº 82, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 228 de 1993 (nº 1.382/91, na Casa de origem), que proíbe as instituições oficiais de crédito de conceder empréstimos, financiamentos e outros benefícios a pessoas jurídicas em débito com FGTS.

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei nº 236, de 1993 (nº 2.297/91, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo no art. da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1992.

Sessão 8-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 241, de 1993 (nº 2.817/92, na Casa de origem), que altera o art. 322 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1994 (nº 2.777/92, na Casa de origem) que acrescenta parágrafos ao art. 133 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1994 (nº 467/91, na Casa de origem), que revoga art. 508 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1993 (nº 2.528/89, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-Lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, que "altera disposições da legislação aduaneira, consubstanciada no Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências".

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 227, de 1993 (nº 1.140/91, na Casa de origem), que veda a destinação de recursos e auxílios públicos que especifica.

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1994 (nº 3.692/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame DNA na rede hospitalar pública.

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1994 (nº 489/91, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 239 da Consolidação das Leis do Trabalho

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1994 (nº 133/91, na Casa de origem), que assegura a percepção do adicional de periculosidade aos eletricistas e demais trabalhadores que especifica.

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1994 (nº 471/91, na Casa de origem), que disciplina a execução trabalhista contra a massa falida, acrescentando ao art. 880 da Consolidação das Leis do Trabalho um parágrafo, numerado como § 4º

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1991 (nº 3.107/92, na Câmara dos Deputados), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que regulamenta a profissão de ortoptista e dá outras providências

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1994 (nº 1.978/91, na Casa de origem), que altera os arts. 846, 847 e 848, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre procedimentos a serem adotados na audiência inaugural das Juntas de Conciliação e Julgamento.

Sessão: 10-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1994 (nº 3.754/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a liberdade sindical e dá outras providências.

Sessão: 10-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1994 (nº 1.624/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a terminologia oficial relativa à hanseníase e dá outras providências.

Sessão: 10-3-95

Transformado na Lei nº 9.010, de 1995.

Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1994 (nº 1.292/91, na Casa de origem), que dá nova redação a dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 17-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1994 (nº 3.913/93, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 1º do art. 841 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Sessão: 17-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1994 (nº 229/94, na Casa de origem), que proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências.

Sessão: 28-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1995 (nº 121/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a distribuição de efetivos da Aeronáutica em tempo de paz.

Sessão: 28-3-95

Transformado na Lei nº 9.009, de 1995.

## PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 1994 (nº 195/92, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Ato Constitutivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, celebrado em São Luís, Estado do Maranhão, em 1º de novembro de 1989, e do Acordo Relativo ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, concluído em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990.

Sessão: 14-3-95

Transformado no Decreto Legislativo nº 33, de 1995.

Projeto de Resolução nº 35, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de Sergipe a contratar operação de crédito externo junto ao Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Sessão: 23-3-95

Transformado na Resolução do Senado Federal nº 8, de 1995.

Projeto de Resolução nº 31, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução da Lei nº 32, de 7 de julho de 1989, do Distrito Federal.

Sessão: 28-3-95 (decisão terminativa)

Transformado na Resolução do Senado Federal nº 9, de 1995.

Projeto de Resolução nº 32, de 1995, de iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que suspende a execução do art. 90 da Lei Orgânica dos Municípios - Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975 - com a redação dada pela Lei Complementar nº 36, de 17 de outubro de 1983, do Estado do Rio de Janeiro.

Sessão: 28-3-95 (decisão terminativa)

Transformado na Resolução do Senado Federal nº 10, de 1995.

## PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 - Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências.

Sessão: 8-3-95

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1993 (nº 3.569/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o trabalho, o estudo e a reitegração social do condenado e dá outras providências.

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1994 (nº 156/91, na Casa de origem), que dispõe sobre restrição ao uso de fumo em recintos fechados de uso público, em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

Sessão: 9-3-95

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1994 (nº 1.888/91, na Casa de origem), que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

Sessão: 16-3-95

## PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À COMISSÃO DIRETORA PARA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que altera a redação do art. 15 da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que "dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências".

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1994 - Complementar, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre fontes de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, e dá outras providências.

Sessão: 8-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1994 (nº 2.267/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sessão: 9-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1994 (nº 2.904/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representantes comercial, em caso de mora no pagamento.

Sessão: 14-3-95

## MENSAGENS RELATIVAS A ESCOLHA DE CHEFES DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS APRECIADAS EM SESSÃO SECRETA

Mensagem nº 427, de 1994 (nº 1.252/94, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome da Senhora THEREZA MARIA MACHADO QUINTELLA, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixadora do Brasil junto à Federação Russa.

Sessão: 9-3-95

Mensagem nº 9, de 1995 (nº 47/95, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor JOSE ARTUR DENOT MEDEIROS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Associação Latino-Americana de Integração.

Sessão: 9-3-95

Mensagem nº 11, de 1995 (nº 54/95, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor AFFONSO CELSO DE OURO-PRETO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria.

Sessão: 9-3-95

Mensagem nº 12, de 1995 (nº 55/95, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado nome do Senhor JOSÉ VIEGAS FILHO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Sessão: 9-3-95

Mensagem nº 60, de 1995 (nº 189/95, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército EDSON ALVES MEY, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro General-de-Exército Everaldo de Oliveira Reis.

Sessão: 15-3-95

Mensagem nº 61, de 1995 (nº 190/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do General-de-Exército JOSÉ SAMPAIO MAIA, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro General-de-Exército Wilberto Luiz Lima.

Sessão: 15-3-95

Mensagem nº 40, de 1995 (nº 114/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor MARCO CESAR MEIRA NASLAUS.

KY, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Boliviana.

Sessão: 23-3-95 (extraordinária)

Mensagem nº 47, de 1995 (nº 148/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor LUIZ FELIPE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Índia.

Sessão: 23-3-95 (extraordinária)

Mensagem nº 58, de 1995 (nº 185/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor CELSO LAFER, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Sessão: 23-3-95 (extraordinária)

Mensagem nº 69, de 1995 (nº 259/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ANDRÉ GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Hungria.

Sessão: 23-3-95 (extraordinária)

Mensagem nº 90, de 1995 (nº 309/95, na origem) através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRANCO, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Portuguesa.

Sessão: 23-3-95 (extraordinária)

#### REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento nº 201, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, a criação de comissão temporária interna com o fim de elaborar e apresentar projeto de resolução reformando o Regimento Interno.

(Anexado ao Requerimento nº 292, de 1995, aprovado em 16-3-95)

Sessão: 07-3-95

Requerimento nº 332, de 1995, do Senador Esperidião Amin, solicitando tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 73 e 98, de 1993, que alteram o art. 180 do Código Penal.

Sessão: 17-3-95

Requerimento nº 118, de 1995, do Senador Coutinho Jorge, solicitando a convocação do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Dr. José Serra, para prestar informações ao Plenário do Senado.

Sessão: 29-3-95

Requerimento nº 180, de 1995, do Senador Coutinho Jorge, solicitando a convocação do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, Dr. José Serra, para prestar informações ao Plenário do Senado.

Sessão: 29-3-95

#### PROJETO REJEITADO E ENCAMINHADO AO ARQUIVO

Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1991, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para veículos destinados ao uso de representantes comerciais autônomos.

Sessão: 9-3-95

#### MATÉRIAS DECLARADAS PREJUDICADAS E ENCAMINHADAS AO ARQUIVO

Ofício nº 8/144, de 1993 (nº 197/93, na origem), do Presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando a decisão que declarou a constitucionalidade do § 3º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990.

Sessão: 6-3-95

Requerimento nº 1.449, de 1993, do Senador Gilberto Miranda, solicitando transcrição de artigos nos Anais do Senado Federal.

Sessão: 16-3-95

Requerimento nº 229, de 1995, do Senador Coutinho Jorge, solicitando criação de Comissão Temporária para apresentar propostas de alteração do Regimento Interno.

Sessão: 17-3-95

#### PROJETO ARQUIVADO NOS TERMOS DO ART. 101 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1994 (nº 4.853/90, na Casa de origem), que altera o § 3º do art. 2º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas do Direito Processual do Trabalho, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplina a concessão e prestação de assistência judiciária na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Sessão: 27-3-95

#### PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1992 (nº 397/91, na Casa de origem), que "regulamenta o inciso XLI do art. 5º da Constituição Federal".

Sessão: 29-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1994 (nº 3.585/93, na Casa de origem), que "altera a redação do art. 1.036 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, relativo ao arrolamento".

Sessão: 29-3-95

#### PROPOSIÇÕES RETIRADAS PELO AUTOR

Requerimento nº 184, de 1995, do Senador Edison Lobão, solicitando criação de Comissão Temporária para aprofundar estudos e conclusões em torno da oportunidade da localização de uma nova refinaria da Petrobrás no Nordeste brasileiro.

Sessão: 14-3-95

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1994 (nº 3.552/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "altera o § 1º do art. 12 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1991, que "dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais".

(Retirados nos termos da Mensagem nº 78, de 1995 (nº 187/95, na origem), do Senhor Presidente da República)

Sessão: 16-3-95

Requerimento nº 186, de 1995, do Senador Jader Barbalho, solicitando convocação do Ministro das Minas e Energia para que, perante o Plenário, traga ao conhecimento do Senado os estudos e pareceres que embasarão a escolha do local que sediará as instalações da nova refinaria da Petrobrás.

Sessão: 21-3-95

Requerimento nº 200, de 1995, do Senador Ademir Andrade, solicitando convocação do Ministro das Minas e Energia para prestar informações sobre a futura instalação da décima-segunda refinaria da Petrobrás.

Sessão: 21-3-95

#### OUTRAS DELIBERAÇÕES

Eleição do Corregedor e dos Corregedores Substitutos do Senado Federal.

Corregedor: Senador Romeu Tuma (60 votos)

1º Corregedor Substituto: Senador Rameis Tebet (60 votos)

2º Corregedor Substituto: Senador Joel de Hollanda (60 votos)

3º Corregedor Substituto: Senador Lúcio Alcântara (60 votos)

Sessão: 16-3-95

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Nº DO OFÍCIO	DESTINATÁRIO	ASSUNTO
Of. nº SM/169/95	Senhores Senadores	Encaminha cópia do pronunciamento do Senhor Presidente José Sarney, proferido no dia 23 de fevereiro, no tocante ao registro de comparecimento dos Senhores Senadores.
Ofs. nºs SM/170 a 176/95	Presidentes das comissões permanentes	Encaminha cópia de expediente do Senador Eduardo Suplicy, lido na sessão ordinária do Senado Federal do dia 3 de março, bem como as notas taquigráficas da sessão do dia 2 de março.
Of. nº SM/193/95	Presidente do Tribunal Superior Eleitoral	Encaminha informações sobre a Representação Político-Partidária no Senado Federal.
Of. nº 100/95-CN	Presidente da Câmara dos Deputados	Comunica a leitura da Ata de apuração da votação de Votos Presidenciais em 30 de março, encaminhando a Ata e a lista contendo o resultado da votação.
Of. Circ. nº 40/95-SGM	Senhores Senadores	Encaminha cópias das Propostas de Emendas à Constituição remetidas à Câmara dos Deputados pelo Senhor Presidente da República.
Of. Circ. nº 41/95-SGM	Senhores Senadores	Encaminha cópias dos expedientes da MODECON e da CONAMO.

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS PELO  
SENADO FEDERAL  
(Março de 1995)**

**Matérias aprovadas:**

Projetos aprovados e enviados à sanção 23

Projetos aprovados e enviados à promulgação 4

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 4

Projetos aprovados e enviados à Comissão Diretora para redação final 4

Mensagens relativas a escolha de chefes de missões diplomáticas 11

Requerimentos aprovados 4

Total de matérias aprovadas 50

**Matérias enviadas ao arquivo:**

Projeto rejeitado e encaminhado ao arquivo 1

Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo 3

Projeto arquivado nos termos do art. 101 do Regimento Interno 1

Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno 2

Proposições retiradas pelo autor 4

Total de matérias enviadas ao arquivo 11

**(16 de fevereiro a 31 de março de 1995)**

**Matérias aprovadas:**

Projetos aprovados e enviados à sanção 23

Projetos aprovados e enviados à promulgação 27

Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados 4

Projetos aprovados e enviados à Comissão Diretora para redação final 4

Mensagens relativas a escolha de chefes de missões diplomáticas 11

Requerimentos aprovados 4

Total de matérias aprovadas 73

**Matérias enviadas ao arquivo:**

Projeto rejeitado e encaminhado ao arquivo 1

Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo 7

Projeto arquivado nos termos do art. 101 do Regimento Interno 1

Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno 2

Proposições retiradas pelo autor 4

Total de matérias enviadas ao arquivo 15

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

**Ata da 33ª Reunião da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de março de 1995.**

As dez horas do dia vinte e nove de março do ano de hum mil, novecentos e noventa e cinco, no Espaço Cultural da Câmara dos Deputados, situado no andar térreo do Anexo I do prédio principal do Congresso Nacional, com a presença do Senhor Presidente Doutor Henrique Lima Santos, dos segurados obrigatórios, facultativos e pensionistas, realizou-se a 33ª Assembléia Geral Ordinária do Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC para, consante o disposto no artigo dezesseis, itens I e II da Lei nº 7.087/82, tomar conhecimento do Relatório do Senhor Presidente referente ao exercício findo eleger o Conselho Deliberativo para o biênio de hum mil, novecentos e noventa e cinco/hum mil, novecentos e noveta e sete. Aberta a sessão, o Senhor Presidente procedeu a leitura do Relatório, que será publicado à parte, no órgão oficial do Congresso Nacional. A seguir, o Presidente declarou iniciada a votação com término pré-fixado para às dezessete horas.

Durante a votação a Assembléia foi, temporariamente, presidida pelo Senhor João Bosco Altoé, Diretor-Executivo do IPC. Às dezesseis horas o Dr. Henrique Lima Santos reassumiu a presidência e às dezessete horas encerrou o processo de votação, convidando para escrutinadores os segurados Luiz Gonzaga Malveira e Evaldo Carlos Bezerra da Costa. Votaram 485 segurados, número que conferiu com as listas de votantes. Feita a apuração, verificou-se o seguinte resultado: para membros titulares: – Senador Nabor Júnior, Senador Lúcio Alcântara, Senador Carlos Patrocínio, Deputado Euler Ribeiro, Deputada Zila Bezerra, Deputado Manoel Castro, Deputado Jackson Pereira, Deputado Nilson Gibson e o Deputado Wilson Braga, todos eles elegeram-se com 485 votos. Para membros suplentes: – Deputado Pedro Correa, Deputado Freire Júnior, Deputado Noel de Oliveira, Deputado Gonzaga Patriota, Deputado Marcio Fortes, Deputado Teodorico Ferraço, Doutor Daso Coimbra, Doutor Haroldo Sanford e o Doutor Clodoaldo Abreu da Silveira, todos eles elegeram-se com 485 votos. Encerrada a apuração, ante o resultado, o Senhor Presidente proclamou eleitos os senhores. Senadores Nabor Júnior, Lúcio Alcântara e Carlos Patrocínio, Deputados Euler Ribeiro, Zila Bezerra, Manoel Castro, Jackson Pereira, Nilson Gibson e Wilson Braga. Para membros titulares e para suplentes os senhores: – Deputados Pedro Correa, Freire Júnior, Noel de Oliveira, Gonzaga Patriota, Marcio Fortes, Teodorico Ferraço e os Doutores Daso Coimbra, Haroldo Sanford e Doutor Clodoaldo Abreu da Silveira. Prosseguindo, o Presidente comunicou aos presentes que a posse dos eleitos ao Conselho Deliberativo do IPC, bem como do Presidente e Vice-Presidente já eleitos na sessão da Câmara dos Deputados do dia 28 do corrente, será realizada no dia 03 (três) de abril, às onze horas no Gabinete da Presidência, situado na Sede do Instituto. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas é encerrada a reunião. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais associados presentes.

**3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,  
realizada em 16 de março de 1995.**

Às dez horas do dia 16 de março de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Odacir Soares, 1º Secretário; Renan Calheiros, 2º Secretário; Levy Dias, 3º Secretário; Ermandes Amorim, 4º Secretário; Ney Suassuna, Suplente e Antônio Carlos Valadares, Suplente. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os seguintes assuntos: item 1: Requerimento nº 966, de 1994, de autoria do Senador João Rocha, de informação ao Ministro de Estado da Integração Regional (anexado ao Requerimento nº 342, de 1995, para que a autoridade destinatária passe a ser o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, tendo em vista as modificações ocorridas na estrutura da Administração Federal) – aprovado e encaminho à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 2: Requerimento nº 299, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 3: Requerimento nº 304, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Saúde – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 4: Requerimento nº 305, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores – aprovado e encaminhado à Secretaria-

Geral da Mesa para as providências regimentais; item 5: Requerimento nº 306, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 6: Requerimento nº 307, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado do Planejamento – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 7: Requerimento nº 308, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado das Minas e Energia – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 8: Requerimento nº 309, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais, item 9: Requerimento nº 310, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Marinha – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 10: Requerimento nº 311, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Justiça – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 11: Requerimento nº 312, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio e do Turismo – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 12: Requerimento nº 313, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 13: Requerimento nº 314, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado do Exército – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 15: Requerimento nº 316, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro das Comunicações – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 17: Requerimento nº 318, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 18: Requerimento nº 319, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 19: Requerimento nº 320, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Aeronáutica – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 20: Requerimento nº 321, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 21: Requerimento nº 322, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro Extraordinário dos Esportes – aprovado e encaminhado à

Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 22: Requerimento nº 323, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro do Estado- Maior das Forças Armadas – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 23: Requerimento nº 324, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 24: Requerimento nº 325, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado dos Transportes – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 25: Requerimento nº 326, de 1995, de autoria do Senador Gilberto Miranda Batista, de informação ao Ministro de Estado do Trabalho – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 26: Requerimento nº 327, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, de informação ao Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 27: Requerimento nº 330, de 1995, de autoria dos Senadores Osmar Dias e Casildo Maldaner, de informação ao Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e de Reforma Agrária – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 28: Requerimento nº 331, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, de informação ao Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 29: Requerimento nº 344, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda – aprovado e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 30: denúncia por crime de responsabilidade contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ilmar Galvão, formulada por Fernando Licínio Pereira e Sousa. Anunciada a matéria, o Senhor Presidente comunica que a Diretoria-Geral do Senado fez a juntada de documentos numerando-os de folhas nºs 1 a 31 e autou-a como "Processo nº 017486/93-9 – denúncia do cidadão Fernando Licínio Pereira contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ilmar Galvão, por crime de responsabilidade, nos termos do artigo 44, da Lei nº 1.079, de 1950." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor Primeiro Secretário, Senador Odacir Soares, relator designado, o qual leu o seu relatório concluindo pelo arquivamento da denúncia. Posto em votação, é o relatório aprovado por unanimidade e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis; item 31: dossier relativo a denúncias contra o ex-Senador Pedro Teixeira. O Senhor Presidente comunica que a Secretaria-Geral da Mesa fez a juntada de documentos numerando-os de folhas nºs 1 a 67 e autou-o como "Diversos nº 29, de 1995", "Do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho – Corregedor Parlamentar, requerendo autorização para a abertura de sindicância, para apurar acusações veiculadas pela Imprensa, rádio e televisão, contra o Senador Pedro Teixeira, nos termos do item IV do artigo 2º da Resolução nº 17, de 1993." Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator designado, Senador Teotônio Vilela Filho, o qual leu o seu relatório concluindo pelo arquivamento do dossier sob exame. Posto em votação, é o relatório aprovado por unanimidade e encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às 12h40mim, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, 16 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**4ª Reunião da Mesa do Senado Federal, realizada em 23 de março de 1995**

Às dez horas do dia 23 de março de mil novecentos e noventa e cinco, na Sala de Autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores José Sarney, Presidente; Teotonio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente; Júlio Campos, 2º Vice-Presidente; Odacir Soares, 1º Secretário; Renan Calheiros, 2º Secretário; Levy Dias, 3º Secretário; Ney Suassuna, Suplente de Secretário. Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a reunião. Foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. O Sr. Presidente inicia a reunião, apresentando os seguintes assuntos: item 1: Requerimento nº 357, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, de informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; item 2: Requerimento nº 361, de 1995, de autoria do Senador Coutinho Jorge, de informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; item 3: Requerimento nº 382, de 1995, de autoria do Senador Romero Jucá, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 4: Requerimento nº 386, de 1995, de autoria do Senador Osmar Dias, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 5: Requerimento nº 392, de 1995, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda; item 6: Requerimento nº 393, de 1995, de autoria do Senador Ademir Andrade, de informação ao Ministro de Estado da Fazenda. Os requerimentos lidos foram aprovados e encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa para as providências regimentais; item 7: Processo Diversos nº 22, de 1995, originário de "Ofício da Bancada do PSDB, solicitando a imediata apuração das denúncias envolvendo a pessoa do Sr. Senador Ernandes Amorim, pelos motivos que expõe". A Mesa decidiu publicar o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e seu adendo e, após o interstício regimental, incluir a matéria em Ordem do Dia para deliberação do Plenário do Senado. A Presidência comunica que, havendo a necessidade de tratar com os Senhores Senadores de assuntos relacionados com a economia interna da Casa, convocará na Sessão Ordinária de hoje, para tal fim, Sessão Extraordinária do Senado, a realizar-se às 18h30min da próxima quarta-feira, dia 29. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 12h40min, declara encerrada a reunião, ao tempo em que determina que eu, Raimundo Carreiro Silva, Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata que, após aprovada, vai assinada pelo Presidente.

Sala de Reuniões, 23 de março de 1995. – Senador José Sarney, Presidente.

**2ª Reunião, (Extraordinária) realizada em 9 de março de 1995**

Às dez horas e trinta minutos, do dia nove de março de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador José Agripino, presentes os Senhores Senadores Arlindo Porto, José Eduardo Dutra, Romeu Tuma, José Roberto Arruda, Fernando Bezerra, Freitas Neto, Roberto Freire, Roberto Requião, Vilson Kleinübing, Mauro Miranda, Romero Jucá, Pedro Piva e Leomar Quintanilha, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Serviços de Infra-Estrutura. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, passando a discorrer sobre os trabalhos da Comissão, em sua gestão. Nesta fase, o Senhor Presidente passa a abordar o assunto relacionado à eleição do Presidente e Vice-Presidente da Comissão para o biênio 1995-96, que transcorreu no plenário do Senado Federal, quando, no seu enten-

dimento e de outros pares, ocorreu de acordo com as normas regimentais vigentes, inclusive com relação a proporcionalidade partidária. Neste momento, surge uma Questão de Ordem do Senhor Senador José Eduardo Dutra, que questiona a maneira com que foi realizada aquela eleição, e solicita a sua anulação, argumentando que não foi respeitada a proporcionalidade partidária. Pelo exposto, o Senhor Presidente respondendo a Questão de Ordem, decide submeter a mesma a deliberação do plenário da Comissão, que se pronunciará pela aprovação ou rejeição da Ata. Colocada em discussão, fazem uso da palavra os Senadores Roberto Requião, Fernando Bezerra, Romero Jucá, Mauro Miranda e Roberto Freire, que apóiam a decisão tomada pela Presidência e consequentemente são pela aprovação da referida Ata. Encerrada a fase de discussão, passa-se à votação, onde a maioria dos membros presentes aprova a decisão tomada no plenário do Senado Federal, em relação a aludida eleição. O Senhor Presidente, neste momento, passa a Presidência para o Senador Arlindo Porto, Vice-Presidente, para que prossiga na direção dos trabalhos e inicie a apreciação do item 1 da Pauta – Requerimento nº 01/95-Cl, de autoria do Senador José Agripino, que "Convoca o Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, para prestar informações sobre a instalação de uma nova Refinaria de Petróleo no Nordeste". Iniciada a fase de discussão da matéria, tecem considerações a respeito do referido requerimento os Senadores José Agripino, Vilson Kleinübing, Roberto Freire e Mauro Miranda, enfatizando a importância da presença do Senhor Ministro das Minas e Energia na Comissão, em face da relevância do assunto a ser abordado. Encerrada à discussão, passa-se à votação da matéria, quando o requerimento é aprovado por unanimidade. Item 2 – Requerimento nº 02/95-Cl, de autoria do Senador José Agripino, que "Convoca o Sr. Presidente da Petrobrás, Dr. Joel Mendes Rennó, para prestar informações sobre a instalação de uma nova Refinaria de Petróleo no Nordeste". Posta em discussão a matéria e não havendo manifestações do plenário para discussão da mesma, o Senhor Presidente passa ao processo de votação, quando é aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, logo a seguir, submete à deliberação de plenário o Requerimento nº 03/95-Cl (ExtraPauta), de autoria do Senador Mauro Miranda, que "convoca o Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito, para prestar informações sobre o Poliduto, que fará a ligação das cidades de Paulínia-Goiânia-Brasília-Cuiabá". Iniciada a discussão, não havendo oradores para discutir a matéria, passa-se à votação da mesma, sendo aprovada por unanimidade. Nesta ocasião reassume a Presidência o Senhor Senador José Agripino. Esgotadas as matérias constantes da pauta, o Senhor Presidente aborda assunto relacionado ao horário de reuniões das Comissões, ressaltando que qualquer mudança que venha a ocorrer, somente poderá ser feita mediante Projeto de Resolução, que alteraria o Regimento Interno do Senado Federal, pois, trata-se de tema regimental, sugere, na ocasião, que os demais Presidentes das Comissões Permanentes se reúnam informalmente, para apreciar com mais profundidade o assunto suscitado. Fazendo uso da palavra em relação ao assunto abordado, os Senhores Senadores Fernando Bezerra, Freitas Neto e Roberto Requião, sugerem que as reuniões da Comissão se realizem na parte da manhã, em horário a ser definido com os demais Presidentes, para que não haja coincidência com as outras Comissões. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador José Agripino.

**3ª Reunião (Extraordinária), realizada em 21 de março de 1995**

As dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de março de mil novecentos e noventa e cinco, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador José Agripino, presentes os Senhores Senadores Arlindo Porto, José Eduardo Dutra, Romeu Tuma, José Roberto Arruda, Fernando Bezerra, Freitas Neto, Roberto Freire, Roberto Requião, Vilson Kleinübing, Mauro Miranda, Romero Jucá, Gerson Camata, Ney Suassuna, Nabor Júnior, Elcio Alvares, Carlos Bezerra e Lúdio Coelho, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão Permanente de Serviços de Infra-Estrutura. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. O Senhor Presidente dá conhecimento aos membros da Comissão que já foram distribuídos todos os projetos que se encontravam pendentes na Comissão. Inicia-se nesta fase a apreciação do item nº 1 da pauta. Requerimento nº 4/95-Cl, de autoria do Senador Mauro Miranda, que "Convoca o Exmº Sr. Ministro dos Transportes, Deputado Odacir Klein, para prestar informações sobre os problemas relacionados com a área de transportes, especialmente em relação ao estado de precariedade das rodovias federais, bem como as providências que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal para sanar tal situação". Iniciada a fase de discussão da matéria, tecem considerações a respeito do referido requerimento os Senadores Mauro Miranda, Roberto Freire e Lúdio Coelho, enfatizando a importância da presença do Senhor Ministro dos Transportes na Comissão, em face da relevância do assunto a ser abordado. Ainda na oportunidade, os referidos Senadores dão destaque ao possível retorno do Imposto sobre Combustível, a preocupação quanto à prioridade na elaboração orçamentária na área de transportes e, ainda, sobre as dificuldades no escoamento da produção agrícola em virtude do estado de precariedade em que se encontram diversas rodovias federais. Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria, quando o requerimento é aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a reunião, lavrando eu, Celso Antony Parente, Secretário da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador José Agripino, Presidente.

## ATA DA COMISSÃO

### COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através do Requerimento nº 185, de 1995-SF, destinada a "apurar denúncias veiculadas na Imprensa Nacional sobre a atividade de mineração no Brasil".

#### 1ª Reunião (instalação)

Realizada em 21 de março de 1995

Aos vinte e hum dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às dezenove horas e treze minutos, na sala 19 da Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Ramez Tebet, Gerson Camata, Romero Jucá, Carlos Bezerra, José Bianco e Leomar Quintanilha, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a "apurar denúncias veiculadas na Imprensa Nacional sobre a atividade de mineração no Brasil". De acordo com o preceito regimental, assume a Presidência, eventualmente, o Senhor Senador Ramez Tebet, que declara abertos os trabalhos. Em seguida, o Senhor Presidente esclarece que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, a Presidência convida os Senhores Senadores Gerson Camata e José Abreu Bianco para funcionarem como escrutinadores. Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado: para Presidente, Senador Ramez Tebet, com 06 votos; para Vice-Presidente, Senador Leomar Quintanilha, também com 06 votos. Assumindo a Presidência, já na qualidade de efetivo, o Senhor Senador Ramez

Tebet, agradece a honra com que foi distinguido e designa o Senhor Senador Romero Jucá para Relator da matéria, e, em seguida convida os Senhores Vice-Presidente e Relator para tomarem assento à Mesa. Ainda com a palavra o Senhor Presidente explanou sobre a importância da Comissão ora instalada, consultando os companheiros de Comissão quanto a convocação de uma próxima reunião como também solicitou sugestões para os trabalhos futuros. Usando a palavra, pela ordem, o Senhor Senador Carlos Bezerra sugeriu que as reuniões fossem realizadas após a Ordem do Dia da Casa, sendo que os membros reunir-se-iam no Plenário e viriam para a sala onde discutiriam os assuntos concernentes à pauta da convocação. Solicitou a palavra o Senhor Senador Gerson Camata, que fez várias sugestões, entre outras que a Assessoria da Comissão requisitasse todos os projetos de lei que estão tramitando na Câmara e no Senado e que versem sobre a matéria objeto da Comissão; que se requisitasse o relatório da CPI da Mineração da Câmara; o relatório da Comissão Interministerial que ocorreu em 1989; parte do discurso do Senador Fernandes Amorim; que se organizasse um roteiro para os trabalhos e outras sugestões que acelerariam o bom andamento dessa Comissão. Novamente com a palavra o Senhor Presidente, consultou sobre a proposta do Senador Camata, mas ao mesmo tempo sugeriu que não se realizasse a próxima reunião no dia seguinte, para que o Senhor Relator reunisse material pertinente ao assunto e distribuísse aos colegas da Comissão para um acurado estudo e análise, ocasião em que o Relator (Senador Romero Jucá) interveio, primeiro para agradecer sobre a sua indicação para o cargo, depois para falar sobre a colocação do Senador Camata, e também sobre um estabelecimento de contato, tanto com o Ministério das Minas e Energia e o DNPM, sugerindo finalmente que se coletasse material já falado anteriormente e assim, depois de estudado pelos membros, marcaria-se a próxima reunião sugestão que foi acolhida por todos. Usou, outra vez, a palavra o Senador Camata, que sugeriu que se mantivesse contato com as Embaixadas do Canadá, Indonésia e França para que fornecessem seus respectivos Códigos de Mineração para servirem como subsídios de consultas. Em prosseguindo, o Senhor Presidente agradeceu a indicação de seu nome para presidir a presente Comissão, e conclamou seus pares para o trabalho que os aguarda nas próximas reuniões. Voltou a usar a palavra o Senador Romero Jucá, que na qualidade de Relator sugeriu outras idéias para o funcionamento dessa Comissão. Presente ao recinto o Senador Fernandes Amorim, autor do Requerimento que deu origem à Comissão, que usando da palavra alertou os presentes sobre o prazo para o funcionamento dos trabalhos da referida Comissão, na ocasião o Senhor Presidente esclareceu, finalmente, como deverá funcionar esses trabalhos até a próxima reunião, ficando acertado que será marcada essa reunião tão logo tenham os membros tomado conhecimento dos materiais que lhes forem enviados. O Senhor Presidente ainda franqueou a palavra aos seus pares e como ninguém se manifestou e não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a reunião e, para constar, eu, Francisco Naurides Barros, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação juntamente com o acompanhamento taquigráfico, que faz parte integrante da presente ata. Senador Ramez Tebet, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Srs. Senadores, havendo número legal e na qualidade de membro mais idoso da Comissão, declaro instalada esta CPI, cujo objetivo já é do conhecimento de todos, ou seja, apurar a atividade da mineração no País, com todas as suas consequências.

O primeiro ato que vamos realizar aqui é o da votação, escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da matéria da CPI. Assim, determino que se faça a chamada para realizarmos de

imediato essa votação para elegermos o Presidente e o Vice-Presidente da CPI.

(Procede-se à votação.)

Designo os Srs. Senadores Gerson Camata e José Abreu Bianco para procederem à contagem dos votos.

**O SR. GERSON CAMATA** – Sr. Presidente, eleitos, à unanimidade, Presidente e Vice-Presidente desta CPI, respectivamente, V. Ex<sup>a</sup>, Senador Ramez Tebet, e o Senador Leomar Quintanilha.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Obrigado.

Pois bem; proclamado o resultado da votação, cumpre à Presidência indicar o Relator.

Indico o Senador Romero Jucá, do Partido da Frente Liberal, para Relator da matéria.

Convido o companheiro Romero Jucá e o nosso Vice para tomarem assento à mesa.

Meus companheiros, entendo que estamos instalando a primeira Comissão Parlamentar de Inquérito da presente Legislatura do Senado da República, com vistas a apurar assunto de transcendental importância, inclusive na hora em que o País se prepara para uma reforma constitucional. Todos sabemos que esse assunto tem interesse até por isso.

Assim e dada a importância do assunto, vamos convocar uma reunião já para amanhã, a fim de não perdermos tempo. Tomo a liberdade de consultar os companheiros quanto ao horário apropriado para a reunião de amanhã.

Solicito aos Srs. Membros da Comissão que apresentem à Mesa uma pauta de sugestões para darmos início a este trabalho, que não deve ser feito com precipitação, mas que também não pode prolongar-se eternamente. Tenho plena convicção de que, apesar da dificuldade, apesar da problemática grave e séria do assunto, haveremos de nos desincumbir a contento dos trabalhos, a fim de darmos nossa contribuição, não só para o Senado da República, como também para o nosso País em assunto de tamanha envergadura.

A guardo sugestões quanto ao horário.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. CARLOS BEZERRA** – Sr. Presidente, pela ordem.

Como esta Comissão é constituída por apenas onze Srs. Senadores, sugiro que fizéssemos nossas reuniões após a Ordem do Dia da Casa. Poderíamos nos reunir no Plenário e, de lá, viríamos para essa sala.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Com a palavra o Senador Gerson Camata.

**O SR. GERSON CAMATA** – Sr. Presidente, a meu ver, seria interessante, primeiro que a Assessoria requisitasse todos os projetos de lei que estão em tramitação na Câmara e no Senado e que regulamentam a questão da mineração no Brasil; segundo, que se requisitasse o relatório da CPI da Mineração da Câmara dos Deputados para vermos até onde se chegou; terceiro, que se requisitasse também o relatório que fazia parte do discurso feito pelo Senador Ermândes Amorim nessa comissão interministerial. Em cima desse material poderíamos começar um trabalho avançado. Queria sugerir também ao Relator, se S. Ex<sup>a</sup> me permitir, que organizássemos um roteiro de uma reunião por semana com convidado e deixássemos uma segunda reunião para isso também, porque, às vezes uma pessoa presta um depoimento e imediatamente temos que ouvir outra pessoa em consequência daquele depoimento.

Seria interessante que houvesse aquele corpo de depoentes mais ou menos advindos dessas sugestões para que deixássemos algumas datas para isso, em razão de uma demissão, da necessidade de uma convocação de outra pessoa mais urgente do que aquele que foi convidado há um mês. Precisamos ter aquelas brechas para não perturbarmos o miolo, a seqüência dos trabalhos da Comissão,

para não ficar tudo muito improvisado. Tudo isso aceleraria os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Tomo a liberdade de consultar os companheiros, tendo em vista a proposta do Senador Gerson Camata, sobre se devemos realmente realizar reunião amanhã. Isso seria interessante mas não sei se o Relator terá tempo de coligir esse material sugerido, em bom momento, por S. Ex<sup>a</sup>. Esse material diz respeito a quê? Diz respeito à legislação atinente ao assunto – primeiro ponto. Ponto dois, conclusão da CPI, não só o relatório mas também alguma coisa que nos possa interessar e que conste da CPI já existente na Câmara dos Deputados, e também o que foi coligido pela comissão interministerial. Parece-me que marcar essa reunião para amanhã seria difícil. Não sei se o Relator teria condições de providenciar esse material em vinte e quatro horas.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) – Eu gostaria, antes de fazer minha sugestão, de agradecer a V. Ex<sup>a</sup> pela minha indicação como Relator desta Comissão. Como assunto é muito complexo e já foi tratado de diversas formas no Congresso Nacional, a colocação do Senador Gerson Camata é da maior importância. Acho que temos que resgatar todas essas informações, até para que os Senadores tenham uma base para começar esse trabalho, sob pena de começarmos a dar voltas em cima de coisas que já foram colocadas anteriormente. Acho importante estabelecermos um contato com o Ministério das Minas e Energia e o próprio DNPM. Existem algumas questões para serem discutidas. Por isso acho que seria até temerário começarmos amanhã, sob pena de começarmos mal. Acho que o assunto é extremamente sério, técnico, polêmico. Por conta disso mesmo, entendo que se demorarmos um pouco, mas resgatarmos todo esse material, vamos ter condições de começar melhor e de propor toda a linha de trabalho. Quero também dizer de antemão que espero contar com a colaboração de todos os companheiros porque esse trabalho de relatoria não é para ser feito por um só parlamentar. É um trabalho que vai reter a contribuição de todos. Gostaria, então de sugerir que durante os dias dessa semana nós coletássemos esse material, tirássemos cópia dos mesmos, preparássemos uma bibliografia boa, começássemos realmente as reuniões na próxima semana para termos uma postura melhor.

**O SR. GERSON CAMATA** – Eu queria fazer outra sugestão, ou seja, enquanto a Comissão, estiver trabalhando, a Assessoria poderia pedir às Embaixadas respectivas os Códigos de Mineração do Canadá, da Indonésia e da França, que dizem ser os mais evoluídos e democráticos que há. Eles podem servir depois de subsídio – não para se copiar, mas para se consultar – e, se houver alguma coisa nova na área, certamente a Comissão sugerirá mudanças na legislação, a fim de fazermos um estudo comparativo do código desses países com o código brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Consulto os Srs. membros da Comissão se ainda desejam usar a palavra para alguma sugestão.

Então, reafirmando a importância da matéria que vamos ter que perquirir, eu quero, também, agradecer a confiança que me foi depositada para presidir esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pedir a Deus que nos inspire e convocar, realmente, ao trabalho, que é isso vamos fazer, e ficamos sem dia.

Eu vou aguardar. O Relator, com toda certeza, após o recolhimento do material indispensável aqui sugerido para dar início, realmente, à nossa primeira reunião, e elaboramos a pauta, naturalmente entrará em contato conosco e convocaremos os companheiros para a sessão de trabalho.

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) – E paralelamente a esse levantamento de material, cada Senador, cada membro já vai, de certa forma, estruturando, também, questões diante daquelas pes-

soas que a gente vai precisar convidar e outras visitas, toda aquela questão que nós vamos precisar fazer ao longo de nosso trabalho.

**O SR. ERNANDES AMORIM** – A Comissão, se não me engano, pelo que ouvi dizer, já tem praticamente um mês contando prazo.

Se não marcar, se não disser, fica pendente de buscar material e esperar, passam os 120 dias e não daremos conta de fazer um trabalho, tendo em vista que é uma Comissão importante e com muito trabalho pela frente.

Então, seria bom se ficasse já marcada a...

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Senador Ernandes Amorim, dada a importância mesmo que a matéria desperta e a importância que ela tem, e o cuidado que devemos ter, o trabalho zeloso que devemos realizar, é que não podemos, em 24h, coligir essa material, em boa hora sugerido pelo nosso Senador Camata.

É claro que todos nós estamos imbuídos, temos prazo a cumprir, estamos imbuídos com o propósito de levar a bom termo esse trabalho, eu acho que a sociedade brasileira está descrente de Comissão Parlamentar de Inquérito e talvez ela possa, a partir do

nosso trabalho, passar a acreditar na força de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

Daí porque tenho plena convicção de que o Relator vai envidar todos os esforços para num período de tempo o mais rápido possível, e S. Ex<sup>a</sup> aqui falou que talvez não necessite nem de uma semana. (?) esse material e a gente possa colocar, realmente...

**O SR. RELATOR** (Romero Jucá) – E A medida que o material já for sendo levantado, já a partir de amanhã o que for chegando nós já vamos distribuindo para que já vá sendo lido e já vá adiantando a questão.

Na verdade, uma semana é um prazo máximo, mas o que for sendo conseguido, Sr. Presidente, já será distribuídos aos membros, para que já se possa fazer a avaliação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ramez Tebet) – Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

Então, cumprimentando a todos, dou por encerrada esta nossa primeira reunião.

*(Levanta-se a reunião às 17h51min.)*

<p><b>MESA</b></p> <p><b>Presidente</b> José Sarney - PMDB - AP</p> <p><b>1º Vice-Presidente</b> Teotônio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p><b>2º Vice-Presidente</b> Júlio Campos - PFL - MT</p> <p><b>1º Secretário</b> Odacir Soares - PFL - RO</p> <p><b>2º Secretário</b> Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p><b>3º Secretário</b> Levy Dias - PPR - MS</p> <p><b>4º Secretário</b> Ermandes Amorim - PDT - RO</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b> Antônio Carlos Valadares - PP - SE José Eduardo Dutra - PT - SE Luiz Alberto de Oliveira - PTB - PR Ney Suassuna - PMDB - PB</p> <p><b>CORREGEDOR</b> Romeu Tuma - PL - SP</p> <p><b>CORREGEDORES SUBSTITUTOS</b></p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Hollanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p><b>Líder</b> Elcio Alvares</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Vilson Kleinübing José Roberto Arruda</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p><b>Líder</b> Jáder Barbalho</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p><b>Líder</b> Hugo Napoleão</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p><b>Líder</b> Sérgio Machado</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPR</b></p> <p><b>Líder</b> Epitácio Cafeteira</p> <p><b>Vice-Líderes</b> Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p><b>Líder</b> Júnia Marise</p> <p><b>Vice-Líder</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PP</b></p> <p><b>Líder</b> Bernardo Cabral</p>	<p><b>Vice-Líder</b> João França</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <p><b>Líder</b> Eduardo Suplicy</p> <p><b>Vice-Líder</b> Benedita da Silva</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p><b>Líder</b> Valmir Campelo</p> <p><b>Vice-Líder</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PL</b></p> <p><b>Líder</b> Romeu Tuma</p> <p><b>Vice-Líderes</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p><b>Líder</b> Roberto Freire</p> <p><b>Vice-Líder</b></p> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b></p> <p><b>Líder</b> Ademir Andrade</p>
--	--	---

## COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Presidente: Senador Gilberto Miranda

Vice-Presidente: Senador Pedro Piva

(27 titulares e 27 suplentes)

#### Titulares

PMDB

Gilvan Borges  
Gilberto Miranda  
Ney Suassuna  
Onofre Quinam  
Carlos Bezerra  
Fernando Bezerra  
Ramez Tebet

#### Suplentes

Jáder Barbalho  
Mauro Miranda  
Flaviano Melo  
Ronaldo Cunha Lima  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Gerson Camata

PFL

Francelino Pereira  
Wilson Kleinübing  
Jonas Pinheiro  
Edison Lobão  
Freitas Neto  
João Rocha  
Carlos Patrocínio

Joel de Hollanda  
Josaphat Marinho  
Waldeck Ornelas  
Romero Jucá  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Alexandre Costa

PSDB

Beni Veras  
Jefferson Peres  
Pedro Piva  
Geraldo Melo

Carlos Wilson  
Lúdio Coelho  
Sérgio Machado  
Lúcio Alcântara

PPR

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

PT

Lauro Campos  
Eduardo Suplicy

José Eduardo Dutra

PP

João França  
Osmar Dias

Bernardo Cabral  
José Roberto Arruda

PTB

Valmir Campelo  
Arlindo Porto

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Senador Beni Veras

Vice-Presidente: Senador Carlos Wilson

(29 titulares e 29 suplentes)

#### Titulares

PMDB

Carlos Bezerra  
Gilvan Borges  
Pedro Simon  
Casildo Maldaner  
Ronaldo Cunha Lima  
Mauro Miranda

#### Suplentes

Nabor Júnior  
Onofre Quinam  
Humberto Lucena  
José Fogaca  
Fernando Bezerra  
Coutinho Jorge  
Ramez Tebet

PFL

Romero Jucá  
Jonas Pinheiro  
Antônio Carlos Magalhães  
José Alves  
Alexandre Costa

Guilherme Palmeira  
José Bianco  
Hugo Napoleão  
Elcio Alvares  
Freitas Neto

#### Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras  
Lúcio Alcântara  
Carlos Wilson

PPR

Leomar Quintanilha  
Lucídio Portella

PT

Marina Silva  
Benedita da Silva

PP

Antônio Carlos Valadares  
Osmar Dias

PTB

Emilia Fernandes  
Valmir Campelo

PDT

Júnia Marise

PSB+PL+PPS

Joel de Hollanda  
José Agripino

Artur da Távola  
Geraldo Melo  
Jefferson Peres  
Lúdio Coelho

Esperidião Amin  
Epitácio Cafeteira

José Eduardo Dutra

João França  
José Roberto Arruda

Marluce Pinto  
Luiz Alberto de Oliveira

Sebastião Rocha

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Presidente: Senador Iris Rezende

Vice-Presidente: Senador Lúcio Alcântara

(23 titulares e 23 suplentes)

#### Titulares

PMDB

Iris Rezende  
Ronaldo Cunha Lima  
Roberto Requião  
José Fogaca  
Ramez Tebet  
Ney Suassuna

PFL

Guilherme Palmeira  
Edison Lobão  
José Bianco  
Elcio Alvares  
Francelino Pereira  
Josaphat Marinho

PSDB

José Ignácio Ferreira  
Lúcio Alcântara  
Jefferson Peres

PPR

Esperidião Amin

PT

Lauro Campos

PP

Bernardo Cabral

PTB

Luiz Alberto de Oliveira

PDT

Júnia Marise

Jáder Barbalho  
Pedro Simon  
Gilvan Borges  
Carlos Bezerra  
Gilberto Miranda  
Casildo Maldaner

Carlos Patrocínio  
Antônio Carlos Magalhães  
Hugo Napoleão  
José Agripino  
Freitas Neto  
Romero Jucá

Sérgio Machado  
Beni Veras  
Artur da Távola

Leomar Quintanilha

Benedita da Silva

Antônio Carlos Valadares

Arlindo Porto

Sebastião Rocha

Ademir Andrade	PSB	Antônio Carlos Magalhães Hugo Napoleão José Agripino	Edison Lobão João Rocha José Alves Wilson Kleinübing
Romeu Tuma	PL		
Roberto Freire	PPS		
<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</b>			
Presidente: Senador Roberto Requião Vice-Presidente: Senadora Emilia Fernandes (27 titulares e 27 suplentes)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
PMDB			
José Fogaça Coutinho Jorge Iris Rezende Roberto Requião Gerson Camata Jáder Barbalho	Ramez Tebet Onofre Quinan Humberto Lucena Flaviano Melo		
PFL			
Vago Waldeck Ornelas Hugo Napoleão Joel de Hollanda José Bianco Élcio Alvares	José Agripino Wilson Kleinübing Edison Lobão Antônio Carlos Magalhães Alexandre Costa Francelino Pereira		
PSDB			
Artur da Távola Carlos Wilson Sérgio Machado	Beni Versas Jefferson Peres Lúcio Alcântara		
PPR			
Vago Leomar Quintanilha	Vago Esperidião Amin		
PT			
Marina Silva José Eduardo Dutra	Lauro Campos Benedita da Silva		
PP			
José Roberto Arruda João França	Osmar Dias Bernardo Cabral		
PTB			
Emilia Fernandes Marluce Pinto	Arlindo Porto Valmir Campelo		
Darcy Ribeiro	Júnia Marise		
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</b>			
Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães Vice-Presidente: Senador Bernardo Cabral (19 titulares e 19 suplentes)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
PMDB			
Nabor Júnior Flaviano Melo Casildo Maldaner Pedro Simon Humberto Lucena	Mauro Miranda Fernando Bezerra Ronaldo Cunha Lima Gerson Camata Iris Rezende		
PFL			
Guilherme Palmeira	Jonas Pinheiro		
<b>COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA</b>			
(23 titulares e 23 suplentes)			
<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>		
PMDB			
Nabor Júnior Mauro Miranda Onofre Quinan Gerson Camata Fernando Bezerra	Roberto Requião Ney Suassuna Coutinho Jorge Gilberto Miran Carlos Bezerra		
PFL			
Vago Esperidião Amin	Freitas Neto Joel de Hollanda José Agripino Romero Jucá Wilson Kleinübing João Rocha		
PSDB			
Leomar Quintanilha	José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho		
PPR			
Marina Silva	Lucídio Portella		
PT			
José Eduardo Dutra	José Eduardo Dutra		
PP			
José Roberto Arruda	Osmar Dias		
PTB			
Arlindo Porto	Arlindo Porto		
PPR			
Emilia Fernandes	Emilia Fernandes		
PT			
Leomar Quintanilha	Leomar Quintanilha		
PP			
Marina Silva	Marina Silva		
PTB			
Osmar Dias	Osmar Dias		
PDT			
Emilia Fernandes	Emilia Fernandes		
PSB			
Ademir Andrade	Ademir Andrade		
PL			
Romeu Tuma	Romeu Tuma		
PPS			
Roberto Freire	Roberto Freire		

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Antônio Carlos Valadares

(17 titulares e 9 suplentes)

**Titulares**

PMDB

Coutinho Jorge  
Gilberto Miranda  
Flaviano Melo  
Humberto Lucena  
Jáder Barbalho

Josaphat Marinho  
Carlos Patrocínio  
José Alves  
Alexandre Costa

**Suplentes**

Gilvan Borges  
Nabor Júnior

João Rocha  
Francelino Pereira

PFL

PSDB

Pedro Piva  
Sérgio Machado

Leomar Quintanilha

Eduardo Suplicy

Antônio Carlos Valadares

Luiz Alberto de Oliveira

Darcy Ribeiro

José Ignácio Ferreira

PPR

Lucídio Portella

PT

Lauro Campos

PP

João França

PTB

Valmir Campelo

PDT

PSB + PL + PPS